



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS
FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DIREITO**

BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

**O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS COMO
AGENTE DE MEMÓRIA: CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS
E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA**

Recife
2025

BRIVALDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR

**O SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS COMO
AGENTE DE MEMÓRIA: CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS
E JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA**

Tese apresentada para o Programa de Pós-Graduação em Direito do Centro de Ciências Jurídicas, Faculdade de Direito do Recife da Universidade Federal de Pernambuco como requisito para obtenção do título de doutor em Direito.

Área de Concentração: Teoria Geral do Direito Contemporâneo.

Linha de Pesquisa: Justiça e Direitos Humanos na América Latina.

Orientadora: Antonella Bruna
Machado Torres Galindo

Recife
2025

.Catalogação de Publicação na Fonte. UFPE - Biblioteca Central

Santos Junior, Brivaldo Pereira dos.

O Sistema Interamericano de Direitos Humanos como agente de memória: conflitos armados não internacionais e justiça de transição na Colômbia, Peru e Guatemala / Brivaldo Pereira Dos Santos Junior. - Recife, 2025.

210f.: il.

Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Programa de Pós-Graduação em Direito, 20254.

Orientação: Antonella Bruna Machado Torres Galindo.

Inclui referências e anexos.

1. Justiça de Transição; 2. Corte Interamericana de Direitos Humanos; 3. Memória; 4. Colômbia; 5. Peru; 6. Guatemala. I. Galindo, Antonella Bruna Machado Torres. II. Título.

UFPE-Biblioteca Central

RESUMO

A presente tese se debruça sobre o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos como agente de memória histórica relacionada aos conflitos armados não internacionais experimentados pela Colômbia, Peru e Guatemala durante a segunda metade do século XX e o início do século XXI. Para tanto, promove-se uma incursão sobre a história e atuação dos principais movimentos guerrilheiros desses países, a partir de critérios como número de combatentes e amplitude do território controlado. O estudo investiga ainda as medidas de memória histórica requeridas pelas partes, as quais enxergam no apelo ao Tribunal uma forma de condenar os Estados à adoção de medidas de não-repetição que visam honrar a memória das pessoas que tiveram seus direitos violados. Ao assim proceder, as vítimas ou seus representantes intentam se contrapor às diversas versões do conflito que invisibiliza seu sofrimento, muitas vezes capitaneadas pela pluralidade de violadores que caracteriza uma guerra civil, o que acaba por fomentar o fenômeno apontando por Ruti Teitel como perenização ou normalização da Justiça de Transição. Ao mesmo tempo, busca-se identificar o acolhimento (ou o rechaço) da Corte quando instada a impor medidas dessa natureza, levando em conta as sentenças e resoluções de cumprimento por ela emitidas. A análise das resoluções de cumprimento é levada a efeito através das ferramentas disponibilizadas pelo neoinstitucionalismo, investigando a colaboração ou a resistência, sejam elas formais ou informais, no interior dos três Estados latino-americanos.

Palavras-chave: Justiça de Transição; Corte Interamericana de Direitos Humanos; Memória; Colômbia; Peru; Guatemala.

ABSTRACT

This thesis focuses on the role of the Inter-American Court of Human Rights as an agent of historical memory related to the non-international armed conflicts experienced by Colombia, Peru and Guatemala during the second half of the 20th century and the beginning of the 21st century. For that, an incursion into the history and actions of the main guerrilla movements in these countries is promoted, based on criteria such as the number of combatants and the extent of the territory controlled. The study also investigates the historical memory measures requested by the parties, who see the appeal to the Court as a way of ordering States to adopt non-repetition measures that aim to honor the memory of people who had their rights violated. By doing so, the victims or their representatives aim to counter the various versions of the conflict that make their suffering invisible, often led by the plurality of violators that characterize a civil war, which ends up fostering the phenomenon indicated by Ruti Teitel as the perpetuation or normalization of Transitional Justice. At the same time, the aim is to identify the Court's acceptance (or rejection) when asked to impose measures of this nature, considering the judgments and orders on the monitoring compliance issued by it. The analysis of the orders on the monitoring compliance is carried out using the tools made available by neo-institutionalism, investigating collaboration or resistance, whether formal or informal, within the three Latin American states.

Keywords: Transitional Justice; Inter-American Court of Human Rights; Memory; Colombia; Peru; Guatemala.

RESUMEN

Esta tesis se centra en el papel de la Corte Interamericana de Derechos Humanos como agente de memoria histórica relacionada con los conflictos armados no internacionales vividos por Colombia, Perú y Guatemala durante la segunda mitad del siglo XX y principios del siglo XXI. Para ello, se promueve una incursión en la historia y el accionar de los principales movimientos guerrilleros de estos países, a partir de criterios como el número de combatientes y la extensión del territorio controlado. El estudio también indaga sobre las medidas de memoria histórica solicitadas por las partes, quienes ven el recurso ante la Corte como una forma de ordenar a los Estados adoptar medidas de no repetición que busquen honrar la memoria de las personas que vieron violados sus derechos. Con ello, las víctimas o sus representantes pretenden contrarrestar las diferentes versiones del conflicto que invisibilizan su sufrimiento, muchas veces protagonizadas por la pluralidad de violadores que caracteriza a una guerra civil, lo que termina fomentando el fenómeno señalado por Ruti Teitel como la perpetuación o normalización de la Justicia Transicional. Al mismo tiempo, buscamos identificar la aceptación (o rechazo) de la Corte cuando se le solicita imponer medidas de esta naturaleza, tomando en cuenta las sentencias y resoluciones de ejecución emitidas por ella. El análisis de las resoluciones de cumplimiento se realiza utilizando las herramientas que pone a disposición el neoinstitucionalismo, investigando la colaboración o resistencia, ya sea formal o informal, al interior de los tres Estados latinoamericanos.

Palabras clave: Justicia Transicional; Corte Interamericana de Derechos Humanos; Memoria; Colombia; Perú; Guatemala.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	5
1. CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA À LUZ DO PROTOCOLO II ADICIONAL AOS CONVÊNIOS DE GENEVRA DE 1949	13
2. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A DIMENSÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA: ASPECTO ESPECÍFICO DOS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS	31
2.1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E SUAS FASES	31
2.2. A DIMENSÃO TRANSICIONAL DA MEMÓRIA HISTÓRICA	39
2.3. ASPECTO ESPECÍFICO DE MEMÓRIA HISTÓRICA NOS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS	48
3. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO AGENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO.....	50
3.1. LINHAS GERAIS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS	50
3.2 AS RESOLUÇÕES DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA.....	59
3.3 O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NOS PROCESSOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA AMÉRICA LATINA	62
4. CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA: COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA	67
4.1. COLÔMBIA E AS FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DA COLÔMBIA	67
4.2 PERU E O SENDERO LUMINOSO	80
4.3 GUATEMALA E A UNIDADE REVOLUCIONÁRIA NACIONAL GUATEMALTECA	100
5. AS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA SOBRE OS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS DA COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA E SEU CUMPRIMENTO.....	116
5.1 RESUMO DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS QUE ENVOLVEM OS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS DA COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA	116
5.2 MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA PRESENTES NAS DECISÕES DA CORTE E SEU CUMPRIMENTO	133
6. A IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES: ANÁLISE DE CASOS E RESISTÊNCIAS	135
6.1 Os CASOS ESCOLHIDOS E A SUA JUSTIFICATIVA	135
6.2 O NEOINSTITUCIONALISMO COMO FERRAMENTA	138
6.3 O CASO 19 COMERCIANTES E A JUSTIÇA TRANSICIONAL COLOMBIANA	145

6.4 O CASO DEL PENAL MIGUEL CASTRO CASTRO E A JUSTIÇA TRANSICIONAL PERUANA.....	157
6.5 O CASO GUDIEL ÁLVAREZ (DIARIO MILITAR) E A JUSTIÇA TRANSICIONAL GUATEMALTECA.....	167
7. CONCLUSOES.....	174
REFERÊNCIAS.....	178
ANEXOS.....	186

INTRODUÇÃO

A escolha de um tema como justiça de transição na América do Sul pode despertar paixões políticas e ideológicas, razão pela qual é importante a construção de metodologia adequada à compreensão sóbria do fenômeno, sem, no entanto, desbancar para uma pretensão inalcançável de neutralidade absoluta (GALINDO, 2015, p. 76).

Essa preocupação se reforça na medida em que esta pesquisa se reveste da natureza de um estudo de direito comparado, vez que busca discutir a forma como três diferentes países respondem a condenações veiculadas por meio de sentenças proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos, doravante Corte IDH, especificamente no campo da memória histórica.

Ressalva importante a ser feita é a de que a comparação aqui levada a efeito não visa hierarquizar os países envolvidos, rotulando-os como mais ou menos comprometidos com suas obrigações internacionais, mas sim identificar semelhanças e diferenças entre o seu relacionamento com as decisões da Corte IDH.

Nesta linha, é possível afirmar que se trata de uma pesquisa de direito comparado que se propõe como decolonial, na linha do que ensinam Salaymeh e Michaels (2022), para quem um enfoque a partir do Sul Global tem o mérito de expor relações de poder que se disfarçam sob o positivismo do sistema legal - no caso deste estudo, internacional.

Ademais, o direito comparado decolonial tem o mérito de denunciar tentativas de ranqueamento a partir da comparação entre diferentes, negligenciando o contexto de cada um dos elementos envolvidos, muitas vezes a partir de “transplantes” legais, onde institutos do Norte Global são puramente copiados no Sul Global sem qualquer preocupação com a tradição e o direito não estatal.

O presente estudo constitui uma extensão do trabalho iniciado durante o mestrado do autor, cujo tema também era o da Justiça de Transição, especificamente a batalha entre agentes internos no processo de construção da memória. Naquele momento, optou-se pelo estudo de um processo transicional então nascente na Colômbia, a partir da assinatura do acordo de paz entre o governo do país e as FARC.

Desde o início, porém, o autor identificou que a Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenhava um papel de protagonismo no processo de transição no país

vizinho, o que despertou inquietação e desejo de aprofundar o tema num futuro doutorado.

Ao dar início ao doutorado, análises das condenações da Corte davam a impressão de que os países da América Latina que experimentaram conflitos armados não internacionais possuíam mais condenações do que aqueles do Cone Sul que passaram por ditaduras cívico-militares (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai), quando se trata de processos que envolvem memória histórica, uma das dimensões da Justiça de Transição.

Esta obra nasce a partir da confirmação dessa hipótese, ocorrida após levantamento quantitativo promovido pelo próprio autor destas linhas no decorrer desta tese.

A partir do reconhecimento dessa situação, buscou-se identificar quais as razões pelas quais as vítimas de conflitos armados sem envolvimento internacional são forçadas a lançar mão dos mecanismos do Sistema Interamericano de Direitos Humanos (SIDH) numa intensidade maior do que seus congêneres do Cone Sul, dada a comparação entre o número de sentenças emitidas pela Corte IDH.

Um ponto relevante na diferenciação entre os países da América Latina que sofreram com conflitos internos e aqueles que passaram por regimes ditatoriais é que, no primeiro caso prevalece um quadro de vitimização horizontal, onde muitas vezes a diferenciação entre violadores e vítimas é difícil ao passo que, no segundo caso, identifica-se um cenário de vitimização vertical, onde um único ator, o Estado, detinha condições para implementar, de forma disseminada, violações de direitos humanos.

Parte-se do pressuposto de que as razões que levaram as vítimas a desistir de pleitear medidas de reparação na ordem interna desses países são as mesmas que causam a resistência ao cumprimento das decisões da Corte IDH, sendo necessário identificá-las a fim de responder à pergunta sobre quais são os arranjos institucionais que impedem o acesso das vítimas e seus defensores às medidas de memória histórica que rememorem seu sofrimento e relembrem a sociedade sobre o que aconteceu, a fim de que não se repita.

Para responder a esses questionamentos, foram selecionados, para além da Colômbia, mais dois países: Peru e Guatemala.

O aspecto que os une é que todos foram afligidos por um quadro de grave e generalizada violação de direitos humanos desenvolvido no seio de conflitos armados sem envolvimento internacional e que, ao seu final, adotaram processos transicionais voltados à pacificação e reconciliação nacional.

A característica que os diferencia, naquilo que é relevante para o desenvolvimento desta pesquisa, é que, enquanto na Colômbia e na Guatemala o processo de pacificação se deu através de acordo firmado entre o Estado e movimentos guerrilheiros (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia - FARC e a Unidade Revolucionária Nacional Guatemalteca - URNG) que renunciaram a luta armada para se tornarem partidos políticos, ao passo que no Peru o fim do conflito se deu através de derrota militar e o que restou do movimento guerrilheiro Sendero Luminoso (SL) jamais se transformou em um partido político.

O elemento de comparação entre os três países, proposto pelo autor deste trabalho, é a efetividade da sentença no âmbito interno de cada deles, ou seja, o grau de resistência ao seu cumprimento, comparando-se a natureza dessa resistência em cada um dos três países a fim de identificar os pontos comuns e as diferenças.

Para tanto, serão utilizadas as ferramentas desenvolvidas no seio da teoria do neoinstitucionalismo, que se propõe a identificar os elementos informais das instituições (entendidas como as *regras do jogo*), e que, no caso concreto, pode ajudar a revelar se o grau de influência dos violadores, quais sejam, forças públicas de segurança, grupos paramilitares e movimentos guerrilheiros, no período pós-desmobilização, seriam a causa da resistência à adoção das medidas de memórias determinadas pela Corte IDH.

A razão para a escolha de Colômbia e Peru foi a de que se objetivou contrapor dois países da América do Sul cujo fim do conflito armado se deu de forma diferente: acordo de paz e transformação do movimento guerrilheiro em partido político, no caso da Colômbia e derrota militar, no caso do Peru.

Já a Guatemala foi escolhida para evitar que a América Central deixasse de estar presente numa pesquisa que se propõe a estudar o papel da Corte IDH nos processos transicionais da América Latina, ao mesmo tempo em que, tendo experimentado um conflito armado não internacional, possui o maior número de sentenças emitidas contra si no que diz respeito à Justiça de Transição (superando El Salvador, outro país que passou por conflito da mesma natureza).

Colômbia, Peru e Guatemala constituem exemplos do cenário vivenciado por alguns países do subcontinente durante o período que vai do fim da Segunda Guerra Mundial até o início deste Século, o qual foi marcado pela inspiração das revoluções socialistas na Rússia (1917), China (1949) e Cuba (1959).

Nesse sentido, este trabalho se propõe a refletir sobre como a luta pela memória empreendidas pelas vítimas e seus representantes no âmbito internacional repercute na

batalha de versões sobre o conflito observada em países como Colômbia, Peru e Guatemala, assim como se esse fenômeno pode ser entendido como uma manifestação da nova fase em que se encontra a Justiça Transicional, delineada a partir das lições de Ruti Teitel (2000; 2003; 2014).

Com efeito, a partir das considerações dessa autora, nessa fase atual o enfoque da Justiça de Transição deixaria de ser unicamente voltado à atuação estatal e se reconhece num processo de globalização (TEITEL, 2014, p. 3-8), onde outros atores de relevo adquirem protagonismo, sejam eles indivíduos, organizações não governamentais ou instituições de proteção dos direitos humanos regionais ou internacionais.

É nesse contexto em que o SIDH, notadamente através da sua Corte, parece desempenhar um papel primordial nesse processo de perenização ou normalização da Justiça de Transição.

Isso porque a Corte IDH, embora não detenha competência para responsabilizar diretamente os indivíduos acusados de crimes contra os direitos humanos, parece estar imbuída do desejo de transformar a responsabilização estatal (que diz respeito à essência do sistema regional) numa forma de persuasão para a responsabilização individual (estranha ao sistema), no que se enxerga um realce ao objetivo transicional da punição.

Entretanto, a Justiça de Transição dificilmente se consolidaria como um instrumento efetivo na busca pela centralidade da vítima e pela ideia de não repetição se elege-se como único intento a punição dos responsáveis pelas violações, negligenciando objetivos como verdade, memória, reparação e reforma das instituições de segurança, todos mencionados por Bickford (2004, p. 1.047).

Dessa forma, ao reconhecer os apelos das vítimas e seus representantes diante da mora estatal em providenciar a punição dos culpados, medidas de verdade, ainda que verdade judicial, e memória também são manejadas, o que constitui um movimento decisivo para a perenização do discurso transicional não apenas nos três países em estudo, mas na região como um todo, dado o grande número de casos analisados pela Corte IDH que envolvem o tema.

O primeiro capítulo se propõe a discutir o fenômeno das guerras civis, termo coloquial que foi substituído no decorrer desta pesquisa pela expressão conflito armado não internacional a fim melhor delimitar o seu conceito, emprestando rigor científico ao estudo proposto.

Não obstante, a utilização do termo tanto pelas convenções internacionais como nos julgamentos levados adiante pela Corte Interamericana de Direitos Humanos não

afasta a necessidade de se debruçar sobre a suficiência (ou não) do conceito diante da crescente complexidade dos conflitos internos, discussão que permeará todo o primeiro capítulo.

Já o capítulo segundo busca situar o leitor para que compreenda as linhas básicas do processo de justiça transicional, bem como das fases pelas quais vem passando, dando especial enfoque à dimensão da memória histórica como objeto de disputa entre os canais oficiais de produção de memória e a luta contra o esquecimento levada adiante pelas vítimas e seus representantes.

Ao mesmo tempo, inicia-se a discussão sobre as razões pelas quais o Sistema Interamericano é demandado, ressaltando aspecto específico do processo transicional que sucede conflitos armados não internacionais, com demonstrações da dificuldade enfrentada pelas vítimas em cada um dos três países, ilustrada por exemplos.

Aprofundando o estudo sobre o Sistema Interamericano de Direitos Humanos, o capítulo terceiro busca demonstrar a forma como seus mecanismos funcionam e as formas através dos quais se dá o acesso a eles.

A preocupação da Corte Interamericana de Direitos Humanos com a garantia da sua influência sobre os processos transicionais da região, assim como com o cumprimento de suas sentenças – cujo ápice se dá com a criação das resoluções de supervisão de cumprimento de sentença – também é tratada neste capítulo, ao lado do debate sobre como esse protagonismo acaba contribuindo para a perenização da Justiça de Transição na região da América Latina, constituindo um exemplo do fenômeno de *tribunalizacion* na linha do que ensina Teitel.

Já o capítulo quarto visa promover no leitor o contato com a história do conflito armado que afligiu cada um dos três países em estudo, discutindo suas causas e o papel de cada um dos movimentos guerrilheiros escolhidos para representar a luta armada: as FARC, o Sendero Luminoso e a URNG.

A discussão levada a efeito nessa parte da pesquisa também se preocupa em demonstrar que as violações de direitos humanos ocorridas no interior de cada um dos países estão inseridas num enfrentamento que se enquadra no conceito proposto no capítulo primeiro para conflitos armados sem caráter internacional.

O capítulo quinto é fruto da escolha do autor pela exposição, ainda que breve, de resumo da violação de direitos humanos reconhecida pela Corte nos casos estudados, todos relacionados com o conflito armado não internacional que atingiu os três países.

Trata-se de opção que reforça o compromisso para com a centralidade das vítimas, o que deveria ocorrer em todo processo de justiça transicional, ao mesmo tempo em que permite que o leitor compreenda a gravidade das violações, complementando a leitura do capítulo anterior, focado na atuação dos movimentos guerrilheiros e sua transformação pós-desmobilização.

Também no capítulo cinco se analisa as medidas de memórias históricas adotadas pela Corte em suas sentenças, separando-as em duas diferentes categorias construídas a partir da reflexão do autor para, ao final, analisar os resultados do levantamento sobre o cumprimento de cada uma delas, sob o ponto de vista quantitativo, presente nos anexos deste estudo.

Vale sublinhar que as próprias resoluções de supervisão de cumprimento da sentença foram eleitas como unidade de medida para aferição do cumprimento das condenações relacionadas à memória histórica. Trata-se de opção desenvolvida nesta obra, cuja utilidade se assenta no fato de que, embora expedidas pela própria Corte, as resoluções são subsidiadas por informações do Estado, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos - CIDH e das próprias vítimas ou seus defensores.

Não foi identificada pelo autor a utilização das resoluções de cumprimento de sentença em outros trabalhos relacionados à análise da efetividade e do impacto das decisões da Corte IDH.

Importa ainda esclarecer que, para a identificação dos casos que envolvem justiça de transição, fora realizada pesquisa no mecanismo de busca do sítio oficial da Corte IDH, utilizando-se as expressões entre aspas *conflicto interno*, *guerrilla*, *fuerzas armadas revolucionarias de Colombia*, *sendero luminoso* e *unidad revolucionaria nacional guatemalteca*, descartando-se as sentenças proferidas após dezembro de 2020.

Por fim, o capítulo sexto se dedica à análise de três diferentes casos, bem como do (des)cumprimento das medidas de memória histórica a que foram condenados Colômbia (*Caso 19 Comerciantes*), Peru (*Caso del Penal Miguel Castro Castro*) e Guatemala (*Caso Gudiel Álvarez*).

A escolha dos três casos é justificada de forma mais aprofundada no próprio capítulo, mas pode-se adiantar que os três são bastante representativos das dificuldades que as vítimas e seus defensores encontram quando passam a exigir do Estado o cumprimento da sentença, no que remete às providências relacionadas à memória.

Num primeiro momento, foram de pronto descartados as sentenças em que apenas medidas de caráter mais burocrático foram determinadas, como sua publicação em meios de comunicação ou a realização de ato de reconhecimento de responsabilidade.

Não que tais medidas não sejam importantes, mas a pouca resistência que encontram em seu cumprimento já são um indicativo de que seu peso no processo de formação de memória histórica sobre o conflito é relativo.

Diante do conjunto restante de sentenças, no caso colombiano foi escolhido um caso que representa uma fase da Corte Interamericana em que o país foi condenado por diversas vezes à construção de monumentos, tendo somente nesse caso o Estado cumprido sua obrigação e erigido a obra de memória.

Já na escolha do caso peruano a ser analisado, identificada grande diversidade entre as medidas que condenaram o Estado, optou-se pela decisão cuja condenação despertou amplo debate na sociedade civil por envolver homenagem à memória de vítimas acusadas de envolvimento com o Sendero Luminoso.

Por fim, o caso guatemalteco selecionado foi o primeiro que envolveu o documento denominado “*diario militar*”, e acabou abrindo caminho para diversas outras condenações do Estado em outros processos relacionados à violência cometida contra pessoas listadas no referido documento.

Cabe ainda sublinhar que a análise levada a efeito lança mão de ferramentas disponibilizadas pela teoria do neoinstitucionalismo, a qual servirá como instrumento para identificar os arranjos institucionais informais que podem expor a razão da resistência dos três países ao cumprimento de medidas de memória histórica.

Essa luta pela verdade e memória levada ao seio do SIDH pode ser verificada, considerando os objetivos desta pesquisa e sua delimitação ao âmbito da Colômbia, Peru e Guatemala, pela leitura de algumas decisões proferidas pela Corte que condenam esses países e que se relacionam de alguma forma com os conflitos que por décadas os afligiram.

Com efeito, quando se debruça sobre os casos submetidos à Corte IDH, ao lado dos pedidos de punição dos culpados, existem pleitos relacionados à memória formulados tanto pela CIDH como pelas vítimas e seus representantes, sendo exemplos: investigação para estabelecimento da verdade; pedido formal de desculpas pelo Estado com reconhecimento internacional de responsabilidade; construção de monumentos; cerimônia pública para honrar as vítimas em formato definido com familiares; produção

de material audiovisual; instalação de placas que narrem as agressões cometidas nos locais em que ocorreram; construção de museus; publicação de informes ou livros.

Convém ressaltar que esta pesquisa, diante da variedade de movimentos revolucionários que atuaram nos países sob estudo, elegeu aquele grupo guerrilheiro que melhor ilustrasse a intensidade do conflito interno, levando em conta critérios como o território por ele controlado e seu efetivo de combatentes, dentre outros.

Assim, mereceram destaque, dada sua representatividade, as FARC (Colômbia), o SL (Peru), e a URNG (Guatemala).

Além das decisões proferidas pela Corte IDH no âmbito em que Colômbia, Peru e Guatemala figuram como parte, serão objeto de estudo as Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentença, também nos casos em que os três Estados mencionados tenham sido condenados.

Considerando que as mencionadas Resoluções são em média produzidas num prazo de 3 (três) anos após a emissão da sentença de mérito, restringiu-se o recorte temporal àqueles casos decididos até o ano de 2020, o que permite que ao menos uma Resolução possa ser examinada.

Ademais, o teor das decisões da Corte será confrontado com as medidas (ou com a ausência delas) adotadas no âmbito doméstico pelo Estado colombiano, peruano e guatemalteco de forma que seu comportamento constituirá objeto da pesquisa que se pretende efetivar, lançando mão, como já dito, das ferramentas da teoria do neoinstitucionalismo, cujo principal mérito é o de reconhecer a existência de regras informais que podem interferir, e até mesmo impedir, a aplicação das regras formais.

Essa análise permitirá desenvolver uma reflexão sobre como a litigância promovida pelas vítimas, seus representantes e entidades não estatais voltadas para a defesa dos direitos humanos influencia o debate sobre punição, verdade, memória, reparação e reforma das organizações de segurança, mantendo perene o discurso transicional no âmbito doméstico colombiano.

Para compreender as características da nova fase que estaria sendo vivenciada pela Justiça Transicional, será necessário estudar a obra de autores que se dedicam ao tema dentro de seus parâmetros tradicionais, ou seja, aqueles que a enxergam como um instrumento pontual, a ser utilizado apenas durante o tempo necessário para que se atinja a reconciliação de uma sociedade após um intenso conflito que resultou em graves violações de direitos humanos.

Na definição desse ponto de partida, a pesquisa dará prioridade às referências bibliográficas que busquem tratar o tema sob a ótica das transições no âmbito da América Latina – em especial nos três países sob estudo – o que reforçará a sua aderência à linha de pesquisa escolhida.

Além disso, os objetivos transicionais da memória serão tratados com maior profundidade, diante do que é proposto neste trabalho.

Dando continuidade ao estudo, o autor se debruçará sobre a teoria da genealogia da Justiça de Transição desenvolvida por Teitel (2003, p. 69-94), estudando seus contornos à luz dos processos transicionais levados a efeito após o fim dos conflitos internos aqui estudados.

A Corte IDH, na medida em que também constitui objeto da pesquisa, será analisada a partir de suas decisões e resoluções de cumprimento, mas sem descuidar da bibliografia a ela relacionada, como forma de robustecer as conclusões relacionadas ao protagonismo do Tribunal no campo da memória.

Por fim, as pesquisas e a doutrina relacionada aos processos transicionais em desenvolvimento nos países vizinhos, ambos objetos desta proposta de investigação, receberão a devida atenção, pois seus resultados estão diretamente relacionados com a atuação das vítimas e seus defensores junto aos órgãos do SIDH.

1. CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA À LUZ DO PROTOCOLO II ADICIONAL AOS CONVÊNIOS DE GENEBRA DE 1949

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente capítulo se apresenta como necessário para bem delimitar a terminologia adotada no decorrer desta pesquisa, sob o ponto de vista conceitual.

Isso porque a utilização da expressão guerra civil, ou conflitos internos, mostra-se insuficiente, na medida em que se está tratando de fenômeno que demanda uma precisa delimitação, a partir de bases normativas que confirmem alguma segurança tanto para os intérpretes do direito internacional humanitário como para seus aplicadores, quais sejam, as organizações internacionais e seus membros.

É que não é rara a utilização da defesa dos direitos humanos pelas potências estrangeiras como forma de intervenção, seja de forma direta ou indireta.

Essa nuance, somada ao imprescindível rigor científico que deve orientar a pesquisa acadêmica, impõe um adequado ponto de partida a partir do qual o estudo do fenômeno pode avançar.

Optou-se, portanto, pela utilização do conceito de conflito armado não internacional, previsto no Protocolo Adicional aos Convênios de Genebra de 1949, em especial porque, como se verá com mais detalhes adiante, ele é amplamente utilizado no âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos para aferir a natureza e o contexto em que foi praticada a violação de direitos humanos que lhe é submetida para, com isso, aplicar ou não referido Protocolo.

A ideia de conflitos armados não internacionais, portanto, constitui o eixo que une o quadro de grave e generalizada violação de direitos humanos experimentado pelos três países aqui estudados - Colômbia, Peru e Guatemala – em diferentes períodos históricos.

Cabe advertir que a identificação de traços comuns no âmbito das experiências pelas quais passaram esses países latino-americanos não tem a intenção de invisibilizar as características únicas da violência infligida ao seu povo, constituindo muito mais um recurso de que lança mão esta pesquisa para identificar elementos de comparação na jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos.

Aliás, convém aproveitar esse ponto para reforçar que esse trabalho se reveste da natureza de um estudo de direito comparado, notadamente quando se trata de indagar como cada uma das nações envolvidas na pesquisa respondeu aos estímulos decorrentes das suas condenações pelo tribunal internacional no campo da memória histórica.

Quer-se com isso dizer que a hipótese desenvolvida e testada nesta pesquisa se debruça sobre a colaboração ou resistência oferecida pelos três países, todos acometidos por um conflito armado não internacional à luz do Protocolo, quando se veem diante da obrigação de cumprir uma decisão da Corte Interamericana de Direitos Humanos que impõe a adoção de medidas de memória histórica.

O elemento de comparação, portanto, é a efetividade da sentença no âmbito interno de cada um dos países estudados, lançando-se mão, para tanto, das ferramentas desenvolvidas no seio da teoria do neoinstitucionalismo, que visa identificar não apenas os elementos formais, mas também os informais das instituições, entendidas estas como as “regras do jogo” (NÓBREGA, 2018, p. 87).

Posto isso, já é possível avançar para a discussão sobre o fenômeno dos conflitos que se desenvolvem no interior das nações e como o direito internacional responde a suas consequências.

Durante a maior parte da história, a guerra foi encarada como um recurso natural ao qual os povos poderiam recorrer, sendo considerada mesmo um direito quando o conflito fosse reputado como justo.

Ao longo do tempo um conjunto de normas para disciplinar as guerras foi se consolidando, num primeiro momento manifestando-se através de costumes e, mais adiante, num formato convencional.

Surge dessa forma a expressão *jus in bello* como uma referência ao direito aplicável em situações de guerra, distinto do chamado direito à guerra – *jus ad bellum*, relacionado com a ideia da guerra justa.

Após longa evolução em que os tratados e convenções internacionais foram reduzindo as hipóteses em que o recurso à guerra seria admitido, a Carta das Nações Unidas a proscribe, fixando em seu artigo 2º, §4º:

Todos os membros deverão evitar em suas relações internacionais a ameaça ou o uso da força contra a integridade territorial ou a independência política de qualquer Estado, ou de qualquer outra forma incompatível com os propósitos das Nações Unidas. (Nações Unidas, 2022).

Assinada originalmente por 50 países em 26 de junho de 1945, o compromisso logo se mostrou frágil, de forma que a comunidade internacional acaba por reconhecer a necessidade de aprimoramento do arcabouço normativo até então disponível para a proteção de civis e ex-combatentes.

Inicia-se então um processo de esforço diplomático que vai desaguar nas Quatro Convenções de Genebra de 1949, consolidando-se um ramo do direito denominado Direito Internacional Humanitário, o qual, embora reconheça a inevitabilidade da guerra, estabelece obrigações cujo respeito desempenha um papel importante para a legitimidade dos beligerantes.

Do ponto de vista formal, cabe ressaltar que as Convenções de 12 de agosto de 1949 são fruto de um processo de acúmulo que se inicia em 1864 com a Primeira Convenção de Genebra, a qual foi sendo revisada e aperfeiçoada ao longo de conferências realizadas em 1906 e 1929.

A consolidação das normas de proteção internacionais e sua adaptação ao crescimento do potencial mortífero da indústria armamentista resulta nas quatro Convenções, promulgadas no Brasil através do Decreto nº 42.121, de 21 de agosto de 1957, assim nominadas: *Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos dos*

exércitos em campanha; Convenção para a melhoria da sorte dos feridos, enfermos e náufragos das forças armadas no mar; Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra e Convenção relativa a proteção dos civis em tempo de guerra.

Para o que diz respeito aos objetivos deste trabalho, convém sublinhar que as Convenções estão voltadas primordialmente para conflitos de caráter internacional, como se depreende da leitura do seu artigo 2º:

Afora as disposições que devem vigorar em tempo de paz, a presente Convenção se aplicará em caso de guerra declarada ou de qualquer outro conflito armado que surja entre duas ou várias das Altas Partes Contratantes, mesmo que o estado de guerra não seja reconhecido por uma delas.

Durante bastante tempo, as guerras civis foram consideradas como assunto interno, restrito ao âmbito da soberania dos Estados nacionais, cabendo aos governos conduzir a questão como bem lhe aprouvesse.

Não obstante, o artigo 3º das Convenções carrega consigo *uma pauta mínima de humanidade a prevalecer mesmo nos conflitos internos, proibindo, por exemplo, a tortura, a tomada de reféns, o tratamento humilhante ou degradante, as condenações e execuções sem julgamento prévio* (REZEK, 2010, p. 391).

Eis o teor do dispositivo:

Artigo 3º

No caso de conflito armado sem caráter internacional e que surja no território de uma das Altas Partes Contratantes, cada uma das Partes em luta será obrigada a aplicar pelo menos, as seguintes disposições:

1) As pessoas que não participem diretamente das hostilidades, inclusive os membros de forças armadas que tiverem deposto as armas e as pessoas que tiverem ficado fora de combate por enfermidade, ferimento, detenção, ou por qualquer outra causa, serão, em qualquer circunstância, tratadas com humanidade sem distinção alguma de caráter desfavorável baseada em raça, côr, religião ou crença, sexo, nascimento, ou fortuna, ou qualquer outro critério análogo.

Para esse fim estão e ficam proibidos, em qualquer momento e lugar, com respeito às pessoas mencionadas acima:

- a) os atentados à vida e à integridade corporal, notadamente o homicídio sob qualquer de suas formas, as mutilações, os tratamentos cruéis, as torturas e suplícios;
- b) a detenção de reféns;

c) os atentados à dignidade das pessoas, especialmente os tratamentos humilhantes e degradantes;

d) as condenações pronunciadas e as execuções efetuadas e sem julgamento prévio proferido por tribunal regularmente constituído, que conceda garantias judiciárias reconhecidas como indispensáveis pelos povos civilizados.

2) Os feridos e enfermos serão recolhidos e tratados.

Um organismo humanitário imparcial, tal como o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, poderá oferecer os seus serviços às Partes em luta.

As partes em luta esforçar-se-ão, por outro lado, para pôr em vigor, por meio de acordos especiais, o todo ou partes das demais disposições da presente Convenção.

A aplicação das disposições precedentes não terá efeito sobre o estatuto jurídico das Partes em luta.

Apesar disso, o Século XX demonstrou de forma profícua que o Estado nacional frequentemente é o principal responsável, seja por ação ou omissão, por graves violações de direitos humanos em seu território, como bem expressa Douzinas (2009, p. 130-132).

Esse é um alerta importante, pois é preciso compreender que organizações internacionais, ainda que possam constituir o último recurso das vítimas e seus representantes diante da inércia dos Estados nacionais, não estão imunes à influência destes últimos. O SIDH não pode nem deve ser visto como o detentor da última palavra no que diz respeito à construção da memória histórica no subcontinente, sendo apenas mais um agente ao lado de diversos outros.

Por outro lado, cumpre ressaltar que pouquíssimas guerras civis estariam isentas de algum grau de influência estrangeira, algo previsível quando se pensa no período da guerra fria e seu caráter global, como menciona Hobsbawm ao tratar da Revolução Cubana de 1959:

A guerra fria global fez o resto. Se o novo regime antagonizasse os EUA, o que era quase certo que faria, quando nada ameaçando os investimentos americanos, podia contar com os quase certos garantia e apoio do maior antagonista dos EUA. (1995, p. 427).

Evidentemente, a situação oposta também era vista no campo de influência soviético, onde grupos anticomunistas buscavam suporte estadunidense.

Esse cenário, porém, não ficaria restrito ao período da Guerra Fria, vez que após a queda do muro de Berlim diversas das guerras civis deflagradas contaram com a interferência de potências estrangeiras:

As contradições no transfondo das guerras na Ucrânia, Síria, Iraque, Iêmen, Líbia, Afeganistão, etc. eram das mais agudas e extremamente complexas, dado que implicavam interesses profundamente antagônicos de grandes potências, como Estados Unidos, Rússia, China e também União Europeia, ademais de outros países do Oriente Médio e Leste Europeu. O que lá ocorria configurava *proxy wars*, i. e. guerras por procuração, travadas entre as grandes potências com ou em outros países, através de terceiros atores, sem que elas diretamente se envolvessem. (BANDEIRA, 2022, p. 443).

Como se vê, o conceito de conflito armado sem caráter internacional pode ser insuficiente para refletir a complexidade das diversas espécies de guerra civil travadas desde a consolidação dos Estados nacionais como principais atores no concerto internacional, em especial após o fim da Guerra Fria.

Não obstante, algum ponto de partida se faz necessário e, dado os objetivos deste trabalho, entende-se por bem seguir o entendimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos que, ordinariamente, recorre ao Protocolo II adicional às Convenções de Genebra de 1949 como instrumento para a interpretação da Convenção Americana nos casos de conflito dessa natureza:

Do mesmo modo, o Tribunal considera útil e apropriado, tal como o fez em outras oportunidades, ao analisar e interpretar o alcance das normas da Convenção Americana no presente caso em que os fatos ocorreram no contexto de um conflito armado não internacional, e de acordo com o artigo 29 da Convenção Americana, recorrer a outros tratados internacionais, tais como as Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 e em particular o artigo 3º comum às quatro convenções, o Protocolo II adicional às Convenções de Genebra de 1949 relativo à proteção das vítimas dos conflitos armados sem caráter internacional de 8 de junho de 1977 (doravante ‘Protocolo II adicional’) do qual o Estado é parte, e ao Direito Internacional Humanitário consuetudinário como instrumentos complementares e em consideração de sua especificidade na matéria.¹ (Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso*

¹ Del mismo modo, el Tribunal considera útil y apropiado, tal como lo ha hecho en otras oportunidades, al analizar e interpretar el alcance de las normas de la Convención Americana en el presente caso en que los hechos ocurrieron en el contexto de un conflicto armado no internacional y de conformidad con el artículo 29 de la Convención Americana recurrir a otros tratados internacionales, tales como los Convenios de Ginebra de 12 de agosto de 1949 y en particular el artículo 3 común a los cuatro convenios, el Protocolo II adicional a los Convenios de Ginebra de 1949 relativo a la protección de las víctimas de los conflictos armados sin carácter internacional de 8 de junio de 1977 (en adelante “Protocolo II adicional”) del cual el

Masacres de El Mozote y Lugares Aledaños vs. El Salvador, 2012, p. 51-52, tradução nossa).

179. No presente caso, ao analisar o alcance do referido artigo 21 da Convenção, a Corte considera útil e apropriado, em conformidade com o artigo 29 do mesmo instrumento, utilizar outros tratados internacionais que não a Convenção Americana, como o Protocolo II das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949 relativas à proteção das vítimas de conflitos armados internos, para interpretar suas disposições de acordo com a evolução do sistema interamericano, levando em conta o desenvolvimento experimentado nesta matéria no Direito Internacional Humanitário.² (Corte Interamericana de Direitos Humanos, *Caso de Las Masacres de Ituango vs. Colombia*, 2006, p. 79-80, tradução nossa).

Aliás, a utilização de tratados internacionais de direitos humanos celebrados fora do âmbito do Sistema Interamericano de Direitos Humanos pela Corte Interamericana não constitui uma novidade:

Para coordenar a implementação dos diversos tratados de direitos humanos e garantir a responsabilização do Estado violador, cite-se, como marco, o Parecer Consultivo da Corte Interamericana de Direitos Humanos relativo aos outros tratados objeto da competência consultiva da Corte. Nessa opinião, de 1982, a Corte assinalou ser competente *para emitir pareceres consultivos sobre todo tratado de direitos humanos aplicável aos Estados americanos*. Esse posicionamento embasou-se em vários argumentos. O primeiro é a linguagem do artigo 64 (que trata da competência da Corte em emitir pareceres consultivos) da Convenção Americana de Direitos Humanos, que possibilita à

Estado es parte, y el derecho internacional humanitario consuetudinario¹⁶⁶, como instrumentos complementarios y habida consideración de su especificidad en la materia. (Corte Interamericana de Derechos Humanos, *Caso Masacres de El Mozote y Lugares Aledaños vs. El Salvador*, 2012, p. 51-52).

² 179. En el presente caso, al analizar los alcances del citado artículo 21 de la Convención, el Tribunal considera útil y apropiado, de conformidad con el artículo 29 del mismo instrumento, utilizar otros tratados internacionales distintos a la Convención Americana, tales como el Protocolo II de los Convenios de Ginebra de 12 de agosto de 1949 relativo a la protección de las víctimas de conflictos armados de carácter interno, para interpretar sus disposiciones de acuerdo a la evolución del sistema interamericano, habida consideración del desarrollo experimentado en esta materia en el Derecho Internacional Humanitario. (Corte Interamericana de Derechos Humanos, *Caso de Las Masacres de Ituango vs. Colombia*, 2006, p. 79-80).

Corte emitir pareceres sobre todo tratado de direitos humanos aplicável à região americana, além da própria Convenção Americana de Direitos Humanos. Ainda com base nos termos do artigo 64, a *Corte americana decidiu que os diversos tratados internacionais não necessariamente seriam tratados entre Estados americanos, mas sim qualquer tratado que fosse adotado que protegesse as pessoas da região americana.* (RAMOS, 2019, p. 366).

Retornando à discussão do Protocolo Adicional II à Convenção de Genebra em si, sua origem decorre da insuficiência do artigo 3º das Convenções, marcado pela ausência de elementos que ajudassem a evidenciar as características de uma guerra civil para fins de sua interpretação.

Com efeito, mesmo com a proliferação dos conflitos dessa natureza, somente em 1977 o Protocolo Adicional II surge, como uma tentativa de emprestar maior efetividade ao artigo 3º da Convenção, apontando critério para nortear o intérprete na identificação do que seria um conflito armado sem caráter internacional:

ARTIGO 1.º

ÂMBITO DE APLICAÇÃO MATERIAL

1 - O presente Protocolo, que desenvolve e completa o artigo 3º, comum às Convenções de 12 de Agosto de 1949, sem modificar as suas condições de aplicação atuais, aplica-se a todos os conflitos armados que não estão cobertos pelo artigo 1º do Protocolo Adicional às Convenções de Genebra de 12 de Agosto de 1949, Relativo à proteção das Vítimas dos Conflitos Armados Internacionais (Protocolo 1), e que se desenrolem em território de uma Alta Parte Contratante, entre as suas forças armadas e forças armadas dissidentes ou grupos armados organizados que, sob a chefia de um comando responsável, exerçam sobre uma parte do seu território um controlo tal que lhes permita levar a cabo operações militares contínuas e organizadas e aplicar o presente Protocolo.

2 - O presente Protocolo não se aplica às situações de tensão e de perturbação internas, tais como motins, atos de violência isolados e esporádicos e outros atos análogos, que não são considerados como conflitos armados.

Em resumo, numa guerra civil, o partido rebelde deveria exercer a autoridade *de facto* sobre a população dentro de uma porção determinada do território nacional, contando com algum nível de reconhecimento como beligerante, além de forçar o governo a recorrer às forças militares regulares para combatê-los.

Não obstante, a definição convencional ainda pode se mostrar deficiente diante da complexidade dos conflitos dessa natureza, de forma que o recurso à jurisprudência de tribunais internacionais se revela muitas vezes imprescindível.

A Convenção de Genebra atribuiu ao Comitê Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho um papel de destaque, conferindo-lhe a função de assumir as tarefas humanitárias que as potências protetoras não puderem ou não quiserem desempenhar.

Detentora de personalidade jurídica legal internacional e agraciada com o Prêmio Nobel da Paz em 1917, 1944 e 1963, ao Comitê compete *trabalhar pela aplicação fiel do Direito Internacional Humanitário (DIH) em casos de conflitos armados*, nos termos do artigo 4º do seu Estatuto (CRUZ VERMELHA, 2018).

Por essa razão, o Comitê constitui um interlocutor a ser levado em consideração sempre que se discute as Convenções de Genebra de 1949.

Em artigo de opinião publicado em 2008, o Comitê se propôs a discutir as características das duas categorias de conflitos armados que, segundo ele, são reconhecidas pelo Direito Internacional Humanitário: internacionais e não internacionais (CRUZ VERMELHA, 2008).

No que diz respeito aos conflitos armados não internacionais, muitas vezes governos nacionais resistem à aplicabilidade das Convenções e, por consequência, da intervenção da comunidade internacional, sob o argumento de que se trata de mero distúrbio a ser resolvido internamente.

Visando diferenciar as situações, aduz o Comitê:

Para que se possam distinguir os conflitos armados, no sentido do artigo 3º comum, das formas menos graves de violência, como tensões e distúrbios internos, tumultos ou atos de banditismo, a situação deverá atingir certo limiar no que diz respeito aos confrontos. É geralmente aceito que o limite inferior apresentado no artigo 1(2) do PAII, que exclui tensões e distúrbios internos da definição de CANI, também se aplica ao artigo 3º comum.

Normalmente são utilizados dois critérios nesse sentido:

- Em primeiro lugar, as hostilidades devem atingir um nível mínimo de intensidade. Pode ser o caso, por exemplo, quando as hostilidades são de natureza coletiva ou quando o governo é obrigado a empregar força militar contra os insurgentes, ao invés de apenas as forças policiais.
- Em segundo lugar, os grupos não governamentais envolvidos no conflito devem ser considerados “partes do conflito”, o que significa que eles possuem forças armadas organizadas. Isso quer dizer que estas forças devem estar sob

uma estrutura de comando e ter a capacidade de manter operações militares.
(CRUZ VERMELHA, 2008)

Não obstante, o Comitê reconhece que a jurisprudência também traz importantes elementos para a identificação de conflitos armados não internacionais, destacando, em especial, duas decisões do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia: *The Prosecutor v. Duško Tadić a/k/a/ "DULE"*, Sentença, IT-94-1-T, 7 de maio de 1997 e *The Prosecutor v. Fatmir Limaj Haradin Bala e Isak Musliu*, Sentença, IT-03-66-T, de 30 de novembro de 2005.

Com efeito, no que diz respeito especificamente ao tema desse capítulo, os julgamentos do Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia fornecem valiosos paradigmas, como por exemplo, ao analisar a existência de uma hierarquia militar no Exército de Libertação do Kosovo (KLA, em inglês), grupo de origem albanesa que lutava contra a repressão levada adiante pela Sérvia, visto então como Estado sucessor da Iugoslávia, contra o separatismo na região.

Cabe aqui fazer um adendo para expor que o KLA, inicialmente, era considerado um grupo terrorista pelos Estados Unidos, mas o desenrolar dos acontecimentos do conflito acaba por lhe garantir um papel de interlocutor legítimo perante o Ocidente (NOGUEIRA, 2000, p. 147).

Mas eis alguns trechos que demonstram como o Tribunal enquadrava o grupo como um agente bélico norteado pela hierarquia militar, característica que contribuía para a constatação de que se tratava de um conflito armado não internacional, e não uma situação de banditismo ou distúrbio interno:

[...]

105. Os comandantes de zona do KLA emitiam ordens aos comandantes de unidades dentro de sua zona. As decisões de Sylejman Selimi como comandante eram disseminadas imediatamente quando ele estava presente e cópias de ordens direcionadas às unidades também eram geralmente copiadas para o Estado-Maior. Pode-se presumir a partir das evidências que, devido à ausência de instalações físicas adequadas, por razões de segurança e porque o KLA não tinha instalações de rádio, geralmente, as ordens eram emitidas oralmente, mas as ordens operacionais eram posteriormente transmitidas por escrito. Claro, às vezes não era possível para os subordinados executarem ordens devido às condições de combate.

106. As evidências indicam que o Estado-Maior deu aos comandantes de zona a responsabilidade pelo estabelecimento das brigadas. Como comandante da

1ª Zona Operacional, Sylejman Selimi foi primeiro encarregado de estabelecer as brigadas na zona de Drenica a partir dos pontos de combate e unidades pré-existent. Assim, ele estabeleceu as 11ª, 12ª, 13ª e 14ª Brigadas.

107. Os comandantes de zona também autorizaram a movimentação de soldados. Sylejman Selimi testemunhou que os soldados precisariam de uma permissão para se mover para outra zona operacional e essa permissão foi concedida pelo comandante da unidade. Algumas evidências sugerem, no entanto, que os soldados não precisavam da aprovação do comandante de sua unidade para se mover de uma unidade para outra.

108. Relevante para estabelecer o nível de organização do KLA é a capacidade das unidades do KLA de coordenar suas ações. No final de julho de 1998, o comandante da unidade de L95, composta por 30 soldados, ordenou que os soldados desta unidade fossem para as Montanhas Berishe/Berisa para ajudar as forças do KLA lá, pois provavelmente seriam atacadas pelas forças sérvias. Assim, L95 e os outros soldados de sua unidade foram para a vila de Novoselle/Novo Selo.³ (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA, The Prosecutor x Fatmir Limaj, Haradin Bala e Isak Musliu, 2005. p. 41-42, tradução nossa).

³ 105. Zone commanders of the KLA issued orders to the commanders of units within their zone. Sylejman Selimi's decisions as a commander were disseminated immediately when he was present and copies of orders directed to units were also generally copied to the General Staff. It can be assumed from the evidence that because of the absence of adequate physical facilities, for security reasons and because the KLA lacked radio facilities, generally, orders were issued orally, but operational orders were later conveyed in writing. Of course, at times it was not possible for subordinates to carry out orders due to fighting conditions.

106. The evidence indicates that the General Staff gave the zone commanders responsibility for the establishment of the brigades. As the commander of the 1st Operational Zone, Sylejman Selimi was first charged with establishing the brigades in Drenica zone from the pre-existing fighting points and units. Accordingly, he established the 11th, 12th, 13th and 14th Brigades.

107. Zone commanders also authorized the movement of soldiers. Sylejman Selimi testified that soldiers would need a permission to move into another operational zone and this permission was granted by the commander of the unit. Some evidence suggests, however, that soldiers did not need the approval of their unit commander to move from one unit to another.

108. Relevant for establishing the level of organization of the KLA is the capacity of the KLA units to coordinate their actions. At the end of July 1998, the commander of L95's unit, comprising 30 soldiers, ordered that the soldiers of this unit go to the Berishe/Berisa Mountains to assist the KLA forces there as they were likely to be attacked by Serbian forces³⁶⁸ Accordingly, L95 and the other soldiers from his unit went to the village of Novoselle/Novo Selo.

Há que se ressaltar que a existência de uma hierarquia militarizada, como um dos eixos estruturantes da organização armada, pode ou não estar formalizada através de documentos, sendo mais importante a constatação de uma cadeia de comando de fato. De qualquer forma, no caso específico da Ex-Iugoslávia, o Tribunal conseguiu identificar registros escritos desse elemento:

110. Os Regulamentos do KLA apoiam ainda mais a existência de tal estrutura organizacional e hierarquia. Embora os Regulamentos sejam datados de "1998" e a data precisa de sua promulgação não seja identificada, a Câmara aceita a partir das evidências e conclui que, pelo menos até o final de junho de 1998, esses Regulamentos estavam disponíveis e estavam sendo distribuídos entre os soldados do KLA em várias posições. Isso é apoiado pela evidência de Ramiz Qeriqi, também conhecido como Luan, que testemunhou que no final de junho de 1998 ele e Shukri Buja tinham os Regulamentos e tiveram que dar uma cópia desses Regulamentos a cada soldado. Fatmir Limaj também testemunhou que no final de junho de 1998 ele recebeu os Regulamentos do KLA.

111. Os Regulamentos, *inter alia*, estabeleceram várias patentes de militares do KLA, definiram os deveres dos comandantes de unidade e subcomandantes de unidade, bem como os deveres dos comandantes de companhia, pelotão e esquadrão, e criaram uma cadeia de hierarquia militar entre os vários níveis de comandantes. Foi declarado nos Regulamentos que "obediência, respeito e ordens seguem estritamente a cadeia de hierarquia militar". Os Regulamentos autorizaram um oficial em um nível mais alto "a exigir de um oficial abaixo dele a execução da lei, de regulamentos, de ordens, instruções, etc." e estabelecem que "um oficial subalterno é obrigado a executar ordens, decisões, instruções, etc." Além disso, os Regulamentos continham disposições explícitas direcionadas a garantir que as ordens seriam executadas abaixo na hierarquia.⁴ (TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-

⁴ 110. The KLA Regulations further support the existence of such an organizational structure and hierarchy. Although the Regulations are dated "1998" and the precise date of their promulgation is not identified, the Chamber accepts from the evidence, and finds, that at least by the end of June 1998 these Regulations were available and were being distributed among KLA soldiers at various positions. This is supported by the evidence of Ramiz Qeriqi, aka Luan, who testified that at the end of June 1998 he and Shukri Buja had the Regulations and had to give a copy of these Regulations to every soldier. Fatmir Limaj also testified that at the end of June 1998 he received the KLA Regulations.

111. The Regulations, *inter alia*, established several ranks of KLA servicemen, defined the duties of the unit commanders and deputy unit commanders, as well as the duties of the company, platoon, and squad commanders, and created a chain of military hierarchy between the various levels of commanders. It was

IUGOSLÁVIA, The Prosecutor x Fatmir Limaj, Haradin Bala e Isak Musliu, 2005. p. 43, tradução nossa).

Característica interessante identificada nesse mesmo julgado, e que confirma a tese segundo a qual o primeiro argumento dos responsáveis pelas violações de direitos humanos para tentar evitar a aplicação do direito internacional é afastar seu caráter de conflito armado não internacional, foi o de que não houve violência armada prolongada, ou seja, a intensidade do conflito não justificaria a intervenção externa.

Nessa linha, o trecho adiante transcrito veicula elementos preciosos para que se avance no conceito de conflitos armados não internacionais:

169. A Defesa alega ainda que um uso puramente unilateral da força não pode constituir violência armada prolongada que fundará o início de um conflito armado. Na visão da Câmara, esta proposição não é apoiada pelos fatos estabelecidos neste caso. Embora as evidências indiquem que as forças do KLA eram menos numerosas do que as forças sérvias, menos organizadas e menos preparadas, e não eram tão bem treinadas ou armadas, as evidências não sugerem que o conflito foi puramente unilateral. Os ataques do KLA foram realizados contra uma variedade de alvos militares, comunitários e comerciais sérvios em uma área ampla e em expansão do Kosovo. Além disso, as forças do KLA foram capazes de oferecer resistência forte e frequentemente eficaz às forças sérvias que realizavam operações militares e policiais. Embora um número muito grande de forças sérvias, bem equipadas, tenham sido implantadas nas áreas relevantes do Kosovo durante o período relevante para a acusação, o KLA desfrutou de um nível significativo de sucesso militar geral, amarrando as forças sérvias pelo que geralmente eram táticas de guerrilha muito eficazes.

170. Finalmente, a Defesa alega que o grau de violência das forças sérvias não indica que seu propósito era derrotar o KLA, mas limpar etnicamente Kosovo. Embora seja verdade que civis foram expulsos de suas casas e forçados a deixar Kosovo como resultado de operações militares, as evidências revelam que isso é verdade para ambos os lados. Sem dúvida, civis fugiram quando suas casas e vilas foram devastadas e, em alguns casos, unidades armadas de ambos os lados se empenharam em garantir isso. Não é aparente para a Câmara, no

declared in the Regulations that "obedience, respect and orders strictly follow the chain of military hierarchy." The Regulations authorized an officer at a higher level "to demand from an officer beneath him the enforcement of the law, of regulations, of orders, instructions, etc." and provide that "a junior officer is obliged to carry out orders, decisions, instructions, etc." Further, the Regulations contained explicit provisions directed to guaranteeing that orders would be executed down the hierarchy.

entanto, que o propósito imediato do aparato militar de cada lado durante o período relevante não foi direcionado à derrota da parte oposta, mesmo que algum objetivo adicional ou final também possa ter existido. As duas forças estavam substancialmente engajadas em sua luta militar mútua. Embora as forças sérvias fossem muito mais numerosas e melhor treinadas e equipadas, parece que estavam mal preparadas para lidar efetivamente com pequenas forças do tipo guerrilha que não as envolveriam em combates fixos prolongados. A inteligência militar sérvia também pode ter superestimado a força e a capacidade do KLA na época, de modo que as forças sérvias foram indiciadas em maior número e com maiores recursos militares do que o garantido pelas forças reais do KLA. A esse respeito, conforme revelado pelas evidências, muitas operações de combate foram realizadas na área de Drenica, onde o KLA se desenvolveu mais cedo e provavelmente foi melhor organizado. **Mas, mais importante na visão da Câmara, a determinação da existência de um conflito armado é baseada somente em dois critérios: a intensidade do conflito e a organização das partes, o propósito das forças armadas de se envolver em atos de violência ou também atingir algum objetivo adicional é, portanto, irrelevante.**⁵ (TRIBUNAL PENAL

⁵ 169. The Defense further submit that a purely one-sided use of force cannot constitute protracted armed violence which will found the beginning of an armed conflict. In the Chamber's view, this proposition is not supported by the facts established in this case. While the evidence indicates that the KLA forces were less numerous than the Serbian forces, less organized and less prepared, and were not as well trained or armed, the evidence does not suggest that the conflict was purely one-sided. KLA attacks were carried out against a variety of Serbian military, community and commercial targets over a widespread and expanding area of Kosovo. Further, KLA forces were able to offer strong and often effective resistance to Serbian forces undertaking military and police operations. While very large numbers of Serbian forces, well equipped, were deployed in the relevant areas of Kosovo during the period relevant to the Indictment, the KLA enjoyed a significant level of overall military success, tying up the Serbian forces by what were usually very effective guerrilla-type tactics.

170. Finally, the Defense submit that the strength of the Serbian forces does not indicate that their purpose was to defeat the KLA, but to ethnically cleanse Kosovo. While it is true that civilians were driven out of their homes and forced to leave Kosovo as a result of military operations, the evidence discloses this to be true for both sides. Undoubtedly civilians fled as their homes and villages were ravaged and, in some cases, armed units of both sides set about ensuring this. It is not apparent to the Chamber, however, that the immediate purpose of the military apparatus of each side during the relevant period, was not directed to the defeat of the opposing party, even if some further or ultimate objective may also have existed. The two forces were substantially engaged in their mutual military struggle. While the Serbian forces were far more numerous and better trained and equipped, it appears they were ill-prepared to deal effectively with small guerrilla type forces that would not engage them in prolonged fixed engagements. Serbian military

INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA, The Prosecutor x Fatmir Limaj, Haradin Bala e Isak Musliu, 2005. p. 60-61, tradução e grifo nossos).

Dessa forma, hierarquia militarizada dos agentes armados e intensidade da violência, ainda que intermitente, vão se consolidando como elementos que atraem a incidência do Direito Internacional Humanitário e abrem as portas para que organizações internacionais e seus membros tentem justificar sua legitimidade para intervir no conflito.

Na sentença do caso de *Duško Tadić a/k/a/ "DULE*, o Tribunal Penal Internacional para a Ex-Iugoslávia reforça a importância da definição de um conflito como não internacional, traçando de forma ainda mais clara suas características:

562. O teste aplicado pela Câmara de Apelações à existência de um conflito armado para os propósitos das regras contidas no Artigo Comum 3 foca em dois aspectos de um conflito; a intensidade do conflito e a organização das partes no conflito. Em um conflito armado de caráter interno ou misto, esses critérios intimamente relacionados são usados somente para o propósito, no mínimo, de distinguir um conflito armado de banditismo, insurreições desorganizadas e de curta duração, ou atividades terroristas, que não estão sujeitas ao direito internacional humanitário. Fatores relevantes para essa determinação são abordados no Comentário à Convenção de Genebra para a Melhoria da Condição dos Feridos e Doentes em Forças Armadas em Campanha, Convenção I, ("Comentário, Convenção de Genebra I").

[...]

566. Ao considerar o conflito relacionado aos eventos na opština Prijedor, a Câmara de Julgamento não está, no entanto, obrigada a limitar sua atenção à área imediata daquela opština ou ao tempo dos supostos delitos, mas pode considerar o conflito em andamento entre o Governo da República da Bósnia e Herzegovina e as forças sérvias da Bósnia em sua totalidade. Como a Câmara de Apelações apontou, "o escopo temporal e geográfico dos conflitos armados internos e internacionais se estende além do tempo e local exatos das hostilidades". Mesmo depois desses ataques, até que o Acordo de Paz de

intelligence may also have overestimated the strength and capability of the KLA at the time so that the Serbian forces were arraigned in greater number and with greater military resources than was warranted by the actual KLA forces. In this respect, as revealed by the evidence, many combat operations were carried out in the area of Drenica where the KLA developed earlier and was probably best organized. But, most importantly in the Chamber's view, the determination of the existence of an armed conflict is based solely on two criteria: the intensity of the conflict and organization of the parties, the purpose of the armed forces to engage in acts of violence or also achieve some further objective is, therefore, irrelevant.

Dayton fosse concluído e não obstante vários cessar-fogo, firmados em várias partes da Bósnia e Herzegovina, nenhuma cessação geral de hostilidades ocorreu lá ou em qualquer outro lugar no território da antiga Iugoslávia. Os conflitos em andamento antes, durante e depois do ataque a Kozarac em 24 de maio de 1992 estavam ocorrendo e continuaram a ocorrer em todo o território da Bósnia e Herzegovina entre o Governo da República da Bósnia e Herzegovina, por um lado, e, por outro lado, as forças sérvias da Bósnia, elementos do VJ operando de tempos em tempos no território da Bósnia e Herzegovina, e vários grupos paramilitares, todos os quais ocuparam ou estavam procedendo a ocupar uma parte significativa do território daquele Estado.

[...]

568. Tendo em conta a natureza e o âmbito do conflito na República da Bósnia e Herzegovina e as partes envolvidas nesse conflito, e independentemente da relação entre a República Federal da Iugoslávia (Sérvia e Montenegro) e as forças sérvias da Bósnia, a Câmara de Julgamento conclui que, em todos os momentos relevantes, estava a ocorrer um conflito armado entre as partes em conflito na República da Bósnia e Herzegovina, com âmbito e intensidade suficientes para efeitos de aplicação das leis ou costumes de guerra consagrados no artigo 3.º comum às quatro Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, aplicável como é aos conflitos armados em geral, incluindo conflitos armados que não sejam de carácter internacional.⁶ (TRIBUNAL

⁶ 562. The test applied by the Appeals Chamber to the existence of an armed conflict for the purposes of the rules contained in Common Article 3 focuses on two aspects of a conflict; the intensity of the conflict and the organization of the parties to the conflict. In an armed conflict of an internal or mixed character, these closely related criteria are used solely for the purpose, as a minimum, of distinguishing an armed conflict from banditry, unorganized and short-lived insurrections, or terrorist activities, which are not subject to international humanitarian law. Factors relevant to this determination are addressed in the Commentary to Geneva Convention for the Amelioration of the Condition of the Wounded and Sick in Armed Forces in the Field, Convention I, ("*Commentary, Geneva Convention I*").

[...]

566. In considering the conflict relating to the events in opština Prijedor, the Trial Chamber is not, however, bound to confine its attention to the immediate area of that opština or to the time of the alleged offences but may consider the ongoing conflict between the Government of the Republic of Bosnia and Herzegovina and the Bosnian Serb forces in its entirety. As the Appeals Chamber pointed out, "the temporal and geographical scope of both internal and international armed conflicts extends beyond the exact time and place of hostilities." Even after these attacks, until the Dayton Peace Agreement was concluded and notwithstanding various cease-fire agreements entered into in various parts of Bosnia and Herzegovina, no general cessation of hostilities had occurred there or elsewhere in the territory of the former Yugoslavia.

PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA, The Prosecutor x Duško Tadić a/k/a/ “DULE”, 1997. p. 202-205, tradução nossa).

Uma outra característica que precisa ser discutida diz respeito à exigência de que o conflito não internacional não pode ultrapassar as fronteiras do país em que ele se desenvolve. Isso porque, embora realmente essa seja a regra geral, pontualmente, não é raro que eventos violentos ou operações militares se desenvolvam em países vizinhos.

Como se verá mais adiante, alguns dos conflitos estudados aqui contaram com movimentos que desbordaram para além das fronteiras dos seus países de origem, em especial no caso colombiano e guatemalteco, cujos combatentes, pontualmente, realizaram operações no Equador, Venezuela, Honduras ou México.

É preciso reconhecer, entretanto, que episódios de violência ou operações beligerantes levadas a efeito em países estrangeiros, desde que ocorram em caráter episódico, não afastam o caráter não internacional do conflito.

Um instrumento que deixou isso claro foi o Estatuto do Tribunal Internacional para Ruanda, como se depreende da leitura dos seus artigos 1º e 7º:

Artigo 1º

Competência do Tribunal Internacional para Ruanda

The ongoing conflicts before, during and after the time of the attack on Kozarac on 24 May 1992 were taking place and continued to take place throughout the territory of Bosnia and Herzegovina between the Government of the Republic of Bosnia and Herzegovina, on the one hand, and, on the other hand, the Bosnian Serb forces, elements of the VJ operating from time to time in the territory of Bosnia and Herzegovina, and various paramilitary groups, all of which had occupied or were proceeding to occupy a significant portion of the territory of that State.

[...]

568. Having regard then to the nature and scope of the conflict in the Republic of Bosnia and Herzegovina and the parties involved in that conflict, and irrespective of the relationship between the Federal Republic of Yugoslavia (Serbia and Montenegro) and the Bosnian Serb forces, the Trial Chamber finds that, at all relevant times, an armed conflict was taking place between the parties to the conflict in the Republic of Bosnia and Herzegovina of sufficient scope and intensity for the purposes of the application of the laws or customs of war embodied in Article 3 common to the four Geneva Conventions of 12 August 1949, applicable as it is to armed conflicts in general, including armed conflicts not of an international character.

O Tribunal Internacional para Ruanda terá competência para julgar os responsáveis pelas graves violações de direito internacional humanitário cometidas no território de Ruanda e os cidadãos de Ruanda responsáveis pelas violações dessa natureza cometidas em território de Estados vizinhos entre 1º de janeiro de 1994 e 31 de dezembro de 1994, em conformidade com o disposto no presente Estatuto.

Artigo 7º

Jurisdição Territorial e Temporal

A jurisdição territorial do Tribunal Internacional para Ruanda abará o território de Ruanda, com inclusão de sua superfície terrestre e seu espaço aéreo, assim como o território de Estados vizinhos no que diz respeito a graves violações de direito humanitário internacional cometidas por cidadãos de Ruanda. A jurisdição temporal do Tribunal Internacional para Ruanda abará o período compreendido entre 1º de janeiro de 1994 e 31 de dezembro de 1994.

Tendo em conta os elementos mencionados, e considerando que o objetivo deste estudo envolve a visão da Corte IDH sobre a matéria, propõe-se que conflitos armados não internacionais devem ser definidos como aqueles que, sem participação direta de forças armadas estrangeiras, desenvolvem-se no território de um único Estado nacional ou, eventualmente, em regiões fronteiriças, podendo ou não envolver as suas forças armadas, mas sempre implicando confronto entre grupos armados organizados sob uma hierarquia militarizada e que controlem ao menos uma parte do território de forma a permitir que empreendam operações militares contínuas.

Fixada essa definição, será possível avançar na análise dos conflitos vivenciados por Colômbia, Peru e Guatemala, com ênfase no seu enquadramento na definição proposta, o que abre margem para a aplicação das Convenções de Genebra e seus protocolos.

Antes, porém, é preciso se debruçar sobre o fenômeno da Justiça de Transição, com enfoque na questão da memória histórica, ressaltando-se suas características específicas no que dizem respeito aos países que atravessaram conflitos de natureza não internacional.

2. JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E A DIMENSÃO DA MEMÓRIA HISTÓRICA: ASPECTO ESPECÍFICO DOS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS

2.1 JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO E SUAS FASES

É possível situar entre o final do século XX e o início do século XXI o momento em que a expressão Justiça de Transição passa a ocupar um espaço cada vez maior entre acadêmicos e ativistas de direitos humanos, como consequência da busca pela compreensão das transições conduzidas após o fim das ditaduras militares na América Latina e a derrubada do regime comunista em países do Leste Europeu.

Sua formação como um campo de estudo não se desenvolve linearmente pois seu objeto lida com visões, cenários e estratégias bastante diferentes e constitui muito mais *“uma etiqueta para a qual convergem múltiplas visões e experiências que apenas teriam em comum dar ênfase em propósitos como a construção da paz ou a reinvidicação dos direitos das vítimas”*⁷ (SÁNCHEZ GOMÉZ, 2014, p. 3).

Não obstante, pode-se afirmar que a concepção ideológica que orientou os atuais processos transicionais deita raízes sobre a jurisprudência do Tribunal Militar Internacional de Nuremberg, o qual foi responsável pelo julgamento das violações cometidas pelos nazistas durante a Segunda Grande Guerra.

Essa assertiva se sustenta na medida em que foi ali que o conceito de crimes contra a humanidade ganhou contornos mais nítidos, inspirando uma nova visão da comunidade internacional sobre o indivíduo, reconhecendo-lhe direitos e deveres através dos direitos das gentes, sem escusas de direito nacional (GALINDO, 2012, p. 206).

Também para Ruti Teitel os trabalhos do Tribunal de Nuremberg constituem um paradigma, como se depreende da leitura de seu estudo genealógico da Justiça Transicional, o qual pode ser tomado como uma importante referência do seu processo de evolução (2003, p. 70).

Diante da experiência negativa decorrente das sanções lançadas sobre a Alemanha após a Primeira Grande Guerra, os aliados abdicaram da ideia de uma nova condenação coletiva, baseada na premissa de um Estado autor das violações, e buscaram promover uma responsabilização de forma individualizada.

⁷ [...] una etiqueta en la que convergen múltiples visiones y experiencias que apenas tendrían en común el hacer énfasis en propósitos como la construcción de paz o la reinvidicación de los derechos de las víctimas

Nessa mesma época, surgem importantes elementos de direito humanitário internacional como a Declaração Universal dos Direitos do Homem, o conceito de jurisdição universal, acompanhado da possibilidade de pleitear o julgamento de Estados responsáveis pela violação de direitos humanos perante tribunais internacionais e a própria ideia de genocídio.

O modelo dos julgamentos individuais promovidos por tribunais internacionais cedo se mostrou suscetível a críticas, diante da constatação da sua instrumentalização pelos vencedores do conflito, que não estenderam seu rigor às atrocidades cometidas pelas hostes aliadas.

Esse debate, entretanto, não pode prosperar durante o período da Guerra Fria, no qual a polarização dos dois blocos políticos contaminava o discurso dos direitos humanos e dificultava a visibilização das vítimas, sempre acusadas de atuar em defesa do campo oposto.

Com o encerramento dessa fase e a onda democratizante que envolveu tanto a América do Sul como o Leste Europeu, além do fim do *apartheid* na África do Sul, vislumbrou-se um conjunto de processos de transição voltados para a constituição de Estados de Direito com clara inclinação por um regime de democracia liberal.

Não demorou para que se enxergasse similitudes entre este momento e aquele experimentado pela Europa no pós-guerra, atribuindo-se aos regimes anteriores a responsabilidade por violações de direitos básicos de seus próprios cidadãos nacionais.

Claro que uma solução aparentemente natural num primeiro momento seria a constituição de tribunais para o julgamento dos responsáveis pelos crimes contra os direitos humanos, mas o cenário que sucede a Segunda Guerra Mundial, marcado pela bipolarização, revelava-se bem mais complexo.

O modelo de Nuremberg, não obstante pudesse ser invocado no caso das ditaduras sul-americanas ou dos regimes autoritários do leste europeu, esbarrava no fato de que a violação massiva de direitos humanos provinha basicamente do próprio Estado, sem que houvesse um outro Estado vencedor do conflito para afiançar a atuação de eventual Corte.

Ademais, no caso de conflitos armados não internacionais ou outros cenários que conduzam a um quadro grave de violação sistêmica de direitos humanos, o estabelecimento puro e simples de um modelo punitivo não se mostra capaz de conduzir a um processo de pacificação, restando claro que o contexto nacional, ou seja, as peculiaridades de cada concertação transicional, deve ser levada em conta no momento de discutir a responsabilização pelos crimes perpetrados.

Tais conclusões apontam para o reconhecimento de que não há uma fórmula exclusiva para assegurar um grau adequado de justiça e reconciliação, sendo imprescindível o surgimento de modelos alternativos, como ensina Teitel:

A resposta da Justiça de Transição na segunda fase se afastou da Justiça Transicional do pós-guerra em direção a estratégias alternativas. Isso foi ilustrado pelo surgimento de um direito hibridizado e um movimento do direito e das respostas da sociedade.

O modelo nesta fase é conhecido como o modelo restaurativo. Nesta fase, o principal propósito da Justiça de Transição era a construção de uma história alternativa dos abusos do passado. Uma dicotomia entre verdade e justiça emerge então. (2003, p. 78, tradução nossa).⁸

O contraponto mais exemplar a essa fórmula punitiva instaurada no Pós-Guerra se dá com a Comissão da Verdade e Reconciliação da África do Sul, sem prejuízo de diversas outras medidas voltadas à garantia do papel central do processo de reconstrução nacional para as vítimas.

Em sua segunda onda, o enfoque da Justiça Transicional continua sendo individual, mas não mais no agressor e sim na vítima, que encontra nas Comissões da Verdade uma oportunidade de reconhecimento de seu sofrimento e esclarecimento de responsabilidades, mas não de punição dos agressores.

Nesse específico momento da Justiça de Transição, entra em cena uma preocupação coletiva voltada para a reconciliação da sociedade como forma de estabilização de um Estado de Direito e garantia da paz.

Essa preocupação, entretanto, não afasta o dilema entre o direito das vítimas e a obrigação do Estado de investigar a verdade.

Irresignados com os obstáculos opostos à verdade e à punição pelos crimes cometidos, e munidos do discurso dos direitos humanos, novos atores não estatais estariam marcando com sua atuação uma nova fase do processo transicional, na medida em que se voltam contra o esquecimento proposto por Estados que, embora nem sempre

⁸ Transitional justice responses in the second phase moved away from postwar international transitional justice toward alternative strategies. This was illustrated by the surge of hybridized law and the move to law and society responses.

The leading model in this phase is known as the restorative model. In this phase, the main purpose of transitional justice was to construct an alternative history of past abuses. A dichotomy between truth and justice therefore emerged. (2003, p. 78).

sejam o responsável direto pelas violações, ao menos com elas aquiesceu através de agentes públicos que continuam exercendo alguma influência.

Como se vê, essa contraposição entre justiça e reconciliação nacional que parecia conduzir a segunda fase da Justiça Transicional não foi aceita sem resistência, pois não se admite que a impunidade seja o preço a pagar pela paz.

O problema aqui é que a luta pelo objetivo transicional da punição não demora a ser retomado e, quando não encontra eco nos organismos estatais domésticos, volta-se naturalmente para algum mecanismo internacional de proteção dos direitos humanos, seja ele universal (onusiano) ou regional (atualmente estão em funcionamento o europeu, o interamericano e o africano).

Esse movimento de regionalização ou universalização dos foros perante os quais se busca justiça não restringe seu pleito à punição dos responsáveis, razão pela qual as petições apresentadas perante as comissões e tribunais internacionais contam com pedidos de condenação estatal à adoção de medidas voltadas à rememoração das violações, visando sua não repetição.

Diante disso, em que pese o reconhecimento das mudanças que parecem apontar para uma nova fase da Justiça de Transição, não há como negligenciar seu estudo à luz das feições que já poderiam ser denominadas de clássicas dessa fase pós-guerra fria.

Isso porque, como demonstram as manifestações proferidas pelos órgãos regionais de proteção dos direitos humanos do próprio Sistema Interamericano, a regionalização da busca pela punição não afasta o interesse das vítimas e dos defensores de direitos humanos pelos demais objetivos transicionais, cujo estudo é imprescindível para a compreensão do fenômeno da normalização que a caracterizaria nesse Século.

É preciso inicialmente ter em conta que um dos principais elementos de tensão na maioria dos processos transicionais está na imprescindível negociação que sucede a cessação da violência física e o restabelecimento dos canais democráticos de decisão. Mas as necessidades políticas pela paz não podem negligenciar as demandas por justiça frente às violações apostando na passagem do tempo.

Foi justamente a insistência dessa visão de troca da paz por impunidade que levou ao desenvolvimento da ideia das “escolhas trágicas” onde, para a cessação da violência e restabelecimento da democracia, seria necessário renunciar à justiça, mais especificamente à punição dos violadores, encontrando outros meios de reparação das vítimas.

Ainda assim, a maioria dos autores reconhece a punição dos responsáveis como um objetivo (ou dimensão) inafastável da Justiça Transicional, sendo possível apontar como um conceito bastante representativo dessa fase, diante de sua abrangência como ensinou Galindo (2012, p. 203-204; 2015, p. 101), aquele desenvolvido por Louis Bickford:

Na primeira década do Século XXI houve um crescente consenso entre estudiosos e profissionais sobre o conteúdo básico da estrutura da Justiça Transicional, a qual aceita a premissa geral de que as estratégias nacionais de confrontar os abusos de direitos humanos do passado, dependendo das especificidades do contexto local, podem contribuir para a responsabilização, o fim da impunidade, a reconstrução das relações entre concidadãos e a criação de instituições democráticas. Propõe-se então que tal estratégia nacional considere as seguintes abordagens complementares num esforço para contribuir para uma justiça abrangente numa conjuntura política crítica. Elas incluem:

Acusações dos violadores, seja em nível doméstico, em uma Corte internacional híbrida, (i.e., a Corte Especial para a Serra Leoa), ou em um Tribunal internacional, tal como o Tribunal Penal Internacional.

Estabelecer a verdade sobre o passado através da criação de comissões da verdade ou de outros esforços nacionais, como o envolvimento em importantes pesquisas históricas, a compilação de depoimentos ou histórias orais das vítimas, o apoio ao trabalho de antropólogos forenses na determinação da natureza exata das mortes das vítimas, ou exumar os corpos daqueles que foram assassinados.

Estabelecer políticas de reparação que tenham em conta os requisitos ou obrigações morais para com as vítimas. Estas políticas podem incluir compensações econômicas, bem como uma variedade de benefícios de saúde (física e mental) e educação, além de medidas simbólicas, como um pedido de desculpas do Estado.

Lembrar e homenagear as vítimas através de uma série de medidas, incluindo consultá-las para desenvolver memoriais e museus de memória, converter espaços públicos, como antigos campos de detenção, em parques memoriais e locais interpretativos, e catalisar o diálogo social construtivo sobre o passado. Desenvolver iniciativas de reconciliação, tais como trabalhar com as vítimas para determinar o que necessitam para experimentar a cura e o encerramento, e forjar a coexistência pacífica entre antigos adversários sem sacrificar a justiça e a responsabilização dos perpetradores.

Reformar instituições com uma história de comportamento abusivo, incluindo, por exemplo, as forças de segurança ou a polícia, a fim de prevenir futuros

padrões de abuso e estabelecer relações entre o Estado e a sociedade baseadas em instituições funcionais e justas. (2004, p. 1047, tradução nossa).⁹

Para reforçar que o antigo debate entre “escolhas trágicas” (paz *versus* justiça) não possui mais sustentação, convém lançar mão da abordagem formulada pelo Centro Internacional para Justiça de Transição (ICTJ, na sua sigla em inglês), na qual diversos mecanismos transicionais podem ser mesclados de acordo com a realidade local, mas sem negligenciar por completo uma de suas dimensões em proveito de outros.

Dessa forma, os países não escolhem apenas um mecanismo em detrimento do outro, mas antes adotam um arranjo de mecanismos, de acordo com a forma que lhes permita lidar melhor com seu passado.

⁹ By the first decade of the twenty-first century there was increasing consensus among scholars and practitioners about the basic contents of the transitional justice framework, which accepts the general premise that national strategies to confront past human rights abuses, depending on the specifics of the local context, can contribute to accountability, an end to impunity, the reconstruction of state-citizen relationships, and the creation of democratic institutions. It then proposes that such a national strategy consider the following complementary approaches in an effort to contribute to comprehensive justice at a critical political juncture. These include:

Prosecution of perpetrators, whether on the domestic level, in a hybrid internationalized court (i.e., the Special Court for Sierra Leone), or in an international court, such as the ICC.

Establishing the truth about the past through the creation of truth commissions or other national efforts, such as engaging in major historical research, compiling victims’ testimonials or oral histories, supporting the work of forensic anthropologists in determining the exact nature of victims’ deaths, or exhuming the bodies of those killed.

Establishing reparations policies that take into account the requirements of, or moral obligations to, the victims. These policies can include economic compensation as well as a variety of health (physical and mental) and education benefits, and symbolic measures, such as a state apology.

Remembering and honoring victims through a series of measures, including consulting with victims to develop memorials and museums of memory, converting public spaces such as former detention camps into memorial parks and interpretive sites, and catalyzing constructive social dialogue about the past.

Developing reconciliation initiatives, such as working with victims to determine what they require in order to experience healing and closure, and forging peaceful coexistence among former adversaries without sacrificing justice and accountability for perpetrators.

Reforming institutions that have a history of abusive behavior, including, for example, security forces or the police, in order to prevent future patterns of abuse and establish state-society relationships based on functioning and fair institutions. (2004, p. 1047).

O ICTJ, reconhecendo essa realidade, tem reforçado a ideia de que mecanismos singulares são insuficientes para lidar com a magnitude de problemas enfrentados pelos países que buscam consolidar um Estado de Direito democrático após períodos traumáticos de violações.

Por isso, ele estimula a promoção de múltiplos mecanismos de fortalecimento institucional, em contraponto a um conjunto de escolhas trágicas e mutuamente excludentes. Pode-se dizer, portanto, que o campo se deslocou no sentido de um conjunto mais inclusivo de escolhas, supondo-se que elas podem alcançar resultados políticos mais positivos. (OLSEN; PAYNE; REITER, 2013, p. 230-231).

Com o passar do tempo, entretanto, dá-se início à discussão sobre o nascimento de uma terceira fase da Justiça de Transição, cujo contorno pode ser encontrado na obra de Ruti Teitel.

Essa nova onda da Justiça Transicional estaria marcada por sua normalização, ou seja, pela perda de seu caráter excepcional. A Justiça de Transição se posicionaria como algo ordinário, um reflexo do quadro contemporâneo mundial, marcado por “*guerra em tempos de paz, fragmentação política, Estados falidos, conflitos localizados e enfrentamentos constantes caracterizam as condições políticas contemporâneas*”¹⁰ (TEITEL, 2003, p. 90, tradução nossa).

No entender da autora, essa assertiva se sustentaria pela criação do Tribunal Penal Internacional como um ente permanente, num claro reconhecimento de que a punição de crimes de guerra, genocídio e crimes contra a humanidade é um problema rotineiro do direito internacional (2003, p. 90).

Nessa nova fase, a Justiça Transicional estaria envolvida numa revisita ao modelo dos tribunais internacionais, tal qual Nuremberg (2003, p. 90), fenômeno que Teitel denomina de *tribunalization* e que tem contribuído para modificar os contornos da legitimidade e da responsabilização internacional: “A crescente *tribunalização* de julgamentos relativos à violência política relacionada com conflitos tem implicações constitucionais, em particular, para mudanças no princípio da responsabilidade do Estado”¹¹ (TEITEL, 2014, p. 189, tradução nossa).

¹⁰ war in a time of peace, political fragmentation, weak states, small wars, and steady conflict all characterize contemporary political conditions (TEITEL, 2003, p. 90)

¹¹ The growing tribunalization of judgment concerning conflict-related political violence has constitutional implications, in particular, for changes in the principle of state responsibility. (TEITEL, 2014, p. 189)

Partindo-se do princípio, ainda que de forma crítica, de que o surgimento dessa nova onda da Justiça Transicional é verdadeiro, constitui objetivo deste trabalho indagar como ela se manifesta especificamente no caso de dois países da América do Sul e um da América Central, discutindo qual o papel da Corte Interamericana de Direitos Humanos nesse novo contexto.

Não que a Corte Interamericana não tenha sido importante durante a fase pós-guerra fria da Justiça de Transição, mas, como se verá mais adiante, parece ser possível enxergar em sua atuação um protagonismo decisivo para a normalização dos processos transicionais nas Américas do Sul e Central.

Antes, porém, revela-se oportuno observar como Ruti Teitel explica essa nova fase da Justiça Transicional no âmbito específico da América Latina.

Para a autora citada, a segunda fase da Justiça de Transição foi marcada fortemente pela prevalência de seus aspectos políticos, onde, por meio de diferentes negociações nacionais, a anistia seria uma moeda de troca para o restabelecimento da democracia e o acesso às reparações e à verdade.

Entretanto, a brecha para uma futura atuação punitiva, embora sofra constantes tentativas de obstrução, mantém-se aberta e acaba ganhando força justamente nessa terceira fase da Justiça Transicional.

É a persistência dessa pretensão punitiva no âmbito dos países latino-americanos que conduz à resistência ao encerramento do processo transicional nessas nações. Essa pretensão punitiva, entretanto, não é formulada sozinha, pois, como demonstra a análise dos casos envolvendo os Estados colombiano, peruano e guatemalteco perante a Corte, medidas de memória são solicitadas, relacionadas que estão com a ideia de não repetição.

Para Teitel, a restauração do constitucionalismo que usualmente sucede um período autoritário se mostra, com a passagem do tempo, insuficiente não apenas para atender a demanda por punição - e dentro da linha de pesquisa aqui proposta, também a demanda por memória - mas também para estabilizar e convalidar o Estado de Direito democrático (2014, p. 196).

Dessa forma, a batalha contra a anistia e o esquecimento no caso de crimes contra a humanidade se desloca ao plano internacional e as decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que as desaprovam tornam-se um ponto de apoio que permitirá a perpetuação do debate interno, influenciando o balanço constitucional do poder e, indo mais além, contaminando o discurso das relações exteriores travadas entre os países (TEITEL, 2014, p. 195).

A partir do que restou exposto, já é possível divisar a importância que a Corte Interamericana possui nessa nova onda transicional, já que ela se posta como a instância internacional para onde os atores não estatais, sejam eles vítimas, seus representantes ou organizações não governamentais, voltam-se diante do insucesso no âmbito interno.

Tendo em conta esse protagonismo, revela-se pertinente dedicar alguma atenção à forma como evoluiu o SIDH, o que permitirá compreender como ele foi alçado a tal condição.

Antes, porém, é imprescindível se aprofundar sobre uma das dimensões da Justiça Transicional à luz do já clássico conceito de Bickford, qual seja, o da memória histórica. É o que se fará adiante.

2.2. A DIMENSÃO TRANSICIONAL DA MEMÓRIA HISTÓRICA

Partindo da premissa de que as cinco dimensões da justiça transicional (verdade, memória, punição, reparação e reforma das forças de segurança) desempenham um papel decisivo para qualquer transição que se proponha a ser efetiva, viabilizando o estabelecimento de um Estado de Direito dotado de um compromisso real com a democracia e os direitos fundamentais, convém dedicar algumas linhas ao objetivo estudado nesta pesquisa: a memória, ou mais especificamente a memória histórica.

Com efeito, medidas de memória têm sido objeto da atenção do Sistema Interamericano desde sempre, de forma que sua presença é notada tanto no rol das reparações pleiteadas pelas vítimas através de suas petições como nos relatórios submetidos pela CIDH à Corte IDH.

Num momento inicial, é comum surgir o argumento de que a memória constituiria algo eminentemente subjetivo e instável, aberto a mudanças por conta da passagem do tempo e das experiências decorrentes de acontecimentos posteriores, razão pela qual medidas a ela relacionadas deveriam ser rechaçadas no âmbito do Sistema Interamericano. Somente a história estaria dotada de cientificidade e de uma metodologia que lhe conferiria uma organização racional e estável.

Tentativas de desacreditar a memória, perfilando-a ao lado da imaginação, têm sido denunciadas ao longo do tempo, como por exemplo nesse trecho da obra de Paul Ricœur:

É na contracorrente dessa tradição de desvalorização da memória, nas margens

de uma crítica da imaginação, que se deve proceder a uma dissociação da imaginação e da memória, levando essa operação tão longe quanto possível. Sua ideia diretriz é a diferença, que podemos chamar de eidética, entre dois objetivos, duas intencionalidades: uma a da imaginação, voltada para o fantástico, a ficção, o irreal, o possível, o utópico; a outra, a da memória, voltada para a realidade anterior, a anterioridade que constitui a marca temporal por excelência da “coisa lembrada”, do “lembrado” como tal. (2007, p. 25-26).

Tais assertivas, porém, não se sustentam, sendo suficiente contrapor essa autoimagem da história com a realidade, onde se verifica seu uso como instrumento de legitimação, reconhecível em silêncios e esquecimentos planejados e que só vieram à tona através da exposição de suas memórias pelos silenciados (ZAMORA, 2013, p. 40).

Sendo assim, em que pesem as tentativas de silenciamento e esquecimento, iniciativas no sentido de valorização da memória persistem:

O ritmo das transformações proporcionadas pelo domínio acelerado da técnica pela humanidade e a dificuldade de apreensão da realidade ante o excesso de informação a que ela é exposta traz à tona a questão da memória e sua importância num mundo onde prevalece a busca desenfreada pelo novo e ao mesmo tempo efêmero.

Como ensina Elizabeth Jelin (2001, p. 97), os analistas culturais apontam a existência no mundo ocidental contemporâneo de um intenso movimento de revalorização da memória, provavelmente como resposta ao caráter efêmero, transitório e sem raízes que impregna os fatos da vida moderna.

Assim, observa-se as famílias, comunidades e até nações preocupadas com as narrativas de seu passado, não apenas para si mesmos, mas para todos os outros que desejarem ouvi-los.

Tudo isso está relacionado com o papel que a memória pode desempenhar como mecanismo cultural de reforço do sentimento de pertencimento à comunidade, em especial no caso de grupos oprimidos ou silenciados (JELIN, 2001, p. 97).

Outros autores como Sánchez Gómez, reconhecendo o crescimento da reflexão entre guerra e memória no mundo ocidental, aponta a obsessão pela memória como característica de um século marcado por desilusões com o mito revolucionário [...]. (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 69-70).

De qualquer forma, diante do reconhecimento de que memória e história, embora distintas, estão interligadas, desenvolve-se a ideia da memória histórica, cuja contribuição

para a efetividade da Justiça Transicional parece ser mais promissora.

Trata-se de conduzir um processo de memória que, ao mesmo tempo em que mantenha o cuidado com a centralidade das vozes das vítimas, faz-se acompanhar da preocupação com métodos de verificação da história, contando assim com um potencial maior de alcance de objetivos de não repetição.

O Centro Nacional de Memória Histórica (CNMH) da Colômbia é um exemplo de organização que, buscando conduzir seu trabalho dentro das linhas dessa particular forma de produção de memória, adquiriu um grau de protagonismo no seio do processo transicional daquele país.

Em seu processo de esclarecimento, o CNMH busca a reconstrução de contextos históricos que permitam compreender as razões pelas quais as violações ocorreram. Dessa forma, além dos relatos das vítimas, há um compromisso com a verificação das fontes utilizando o rigor da investigação acadêmica. Nesse processo, memória e história complementam-se. (CAMILO SÁNCHEZ, 2015, p. 89).

Ainda assim, a adoção da memória histórica não afasta a disputa sobre qual versão do conflito prevalecerá, sendo pertinente a advertência de Reyes Mate (2004, p. 1) para quem as dificuldades que se impõem à memória não são apenas aquelas decorrentes do conselho de Nietzsche, o de que esquecer era necessário para viver, mas residem principalmente nas políticas de memória orquestradas pelos poderes constituídos, que as direciona de acordo com os interesses de quem agora manda, relegando à vítima o papel de objeto e não de sujeito.

No caso de conflitos armados não internacionais como os aqui pesquisados, também se enxerga com naturalidade o surgimento de diferentes memórias entre os grupos que integram uma mesma sociedade.

Assim, ao lado da dimensão individual da memória, é no seu estudo como um fenômeno coletivo que se vislumbra com mais clareza a batalha pela hegemonia instaurada a partir da deposição de armas.

Nesse caso, o contexto social em que o indivíduo está inserido importa e muito pois é no compartilhamento de lembranças e tradições que reside boa parte do sentimento de pertencimento a um grupo social.

Para Haertel:

A depender do *status* de um determinado grupo na sociedade, sua memória coletiva se tornará mais ou menos conhecida e disseminada. Assim, nas interações entre grupos sociais, cada grupo luta para tornar a sua visão do

passado dominante, e quem prevalece nessa batalha torna a memória coletiva do seu grupo a versão preponderante na sociedade como um todo. Assim, grupos dominantes conseguem promover aspectos específicos das narrativas sobre o passado que os ajudam a conquistar visibilidade e reconhecimento, o que reforça ainda mais sua posição de poder — sendo, portanto, notável a relação entre memória e poder. (2003, p. 242).

Não há dúvida de que a memória abraçada e disseminada pelo Estado, a partir do grupo que o domina, tende a prevalecer e se tornar permanente, ofuscando a memória das vítimas individualmente e enquanto integrante de outros grupos sociais acaso não haja resistência.

Claro que a memória também pode contribuir para o processo de coesão social de nações e países, porém, em momentos de transição, após um cenário de grave e disseminada violação de direitos humanos, o interesse na impunidade surge de forma natural e pode manipular a memória, emprestando-lhe um papel de opressão e invisibilização.

O esquecimento imposto, visando o apagamento do sofrimento vivido pelas vítimas e seus familiares, pode gerar ressentimentos que, longe de promover o perdão e a reconciliação nacional, podem servir de combustível para uma nova fase de violações de direitos humanos.

A resistência a essa tentativa de apagamento pela memória dominante gera reivindicações de memória por outros grupos em posição politicamente debilitada ou até mesmo marginalizada. Surgem assim memórias concorrentes entre si.

Esses grupos em situação desfavorável, que podem constituir associações de vítimas ou forças guerrilheiras desmobilizadas, muitas vezes tentam ocupar algum espaço, ainda que mínimo, na formulação oficial de políticas de memória, seja através de comissões da verdade, ou por meio da busca de tribunais internacionais.

No que diz respeito aos países estudados neste trabalho, alguns exemplos podem bem simbolizar as dificuldades enfrentadas pelas vítimas em seu processo de resistência à consolidação da memória histórica dominante, sufragada pelos interesses dos responsáveis pelas violações de direitos humanos.

Bem ilustrativa do problema foi a forma como o Estado e sociedade peruana lidaram com o falecimento do ex-ditador Alberto Fujimori, responsável pelo fechamento do Parlamento do país e condenado pelos massacres de *Barrios Altos* e *La Cantuta*, os quais o levaram a uma pena de 25 anos de prisão.

Após a notícia de sua morte, a Presidência do país decretou três dias de luto nacional e seu velório, realizado no prédio do *Museo Nacional del Perú* por decisão da família e em atendimento ao pedido feito pelo próprio Fujimori no final da vida (LA REPÚBLICA, 2024), foi marcado pelo recebimento de honras de Estado e ampla manifestação de simpatizantes, sem registro de protestos (ISTO É, 2024).

Reportagem da Agência France-Presse, divulgada no Estado de Minas deu conta da indignação das vítimas do conflito:

"Alberto Fujimori se foi com crimes impunes e sem pedir desculpas", lamentaram nesta sexta-feira (13) familiares de vítimas assassinadas por militares nos massacres de Barrios Altos e de La Cantuta, pelas quais o falecido ex-presidente peruano foi condenado a 25 anos de prisão por crimes contra a humanidade.

A despedida do octogenário ex-presidente foi marcada por um notável contraste entre a multidão que compareceu ao seu velório e os solitários repúdios à questionada década em que esteve no poder, na década de 1990.

"Ele já está morto, este senhor se foi sem pedir desculpas aos familiares, ele zombou de nós", disse chorando à AFP Gladys Rubina, irmã de uma das 15 vítimas do massacre de Barrios Altos, ocorrida em 3 de novembro de 1991.

[...]

"Com sua morte não se acaba, nem se perdoa a pena. Fujimori continuará sendo o assassino e o principal responsável pelo desaparecimento de nossos familiares", declarou à AFP Amaro. Seu irmão Richard, um estudante de 25 anos da Universidade La Cantuta, foi carbonizado após ser executado com um tiro e sepultado em uma vala comum por militares.

[...]

A vice-presidente da Associação de Familiares Assassinados Perseguidos, Adelina García, indicou que "Fujimori se foi com sua consciência muito suja porque levou as lágrimas de muitas pessoas".

Um fato notável nesta semana foi a ausência de manifestações de rua contra o governo controverso e polarizador de Fujimori.

Organizações representativas não realizam convocações, e as críticas foram direcionadas às redes sociais através de declarações de grupos de direitos humanos que lembraram o passado autocrático de Fujimori, a corrupção em seu governo e seu histórico de violação aos direitos humanos.

O presidente da Comissão da Verdade e Reconciliação (CVR), órgão que investigou os anos de violência política no Peru (1980-2000), lamentou a decisão do governo de declarar luto nacional.

"O que mais irrita [aqueles que defendem os direitos humanos] é a atitude dos funcionários do Estado, que em vez de defender a democracia e a justiça,

declaram três dias de luto nacional", disse à AFP o filósofo Salomón Lerner Febres, que dirigiu a CVR na época.

O acadêmico pediu que se evite insultar uma pessoa morta, mas também recomendou não fazer "uma apologia ao que foi o trabalho político" de Fujimori.

O conflito interno ou "guerra contra o terrorismo" — como foi oficialmente denominado — deixou mais de 69 mil mortos e 21 mil desaparecidos no período entre 1980 e 2000, a grande maioria civis, segundo a CVR. (ESTADO DE MINAS, 2024).

Tendo sido objeto de dissertação do autor desta pesquisa (SANTOS JUNIOR, 2019), no caso da batalha pela memória histórica no pós-conflito armado colombiano é possível dizer que as vítimas no país vizinho parecem contar com uma quantidade maior de canais para vocalização da sua resistência.

No entanto, esse cenário não está livre de percalços, como por exemplo no caso da nomeação de Darío Acevedo, acusado de negar a existência de um conflito armado na Colômbia, para Diretor do CNMH durante o Governo de Iván Duque (EL PAÍS, 2020).

Também emblemática desse processo de disputa pela memória foi a novela intitulada *os três Cains*, cujo roteiro foi acusado de querer justificar a violência dos irmãos *Castaño*, fundadoras das *Autodefensas Unidas de Colombia – AUC*, principal grupo paramilitar de combate às FARC e responsável por graves violações de direitos humanos (OPERA MUNDI, 2013).

O cenário guatemalteco se apresentou ainda mais desafiador para as vítimas, sendo emblemática a comparação entre o trabalho desenvolvido pela comissão da verdade do país e os esforços congêneres levados a efeito em Peru e Colômbia.

Cabe destacar que as comissões da verdade constituem um dos mais destacados instrumentos dos processos transicionais e seus informes carregam consigo uma carga simbólica elevada e internacionalmente influente, de sorte que seu conteúdo costuma ser objeto de intensa disputa.

Sobre o tema:

A figura das Comissões da Verdade é relativamente nova no planeta. O primeiro exemplo é de 1974, quando foi instituída em Uganda a Comissão para investigação de Desaparecimentos de Pessoas. Entretanto, foi na década de 1980, sobretudo na América Latina, que o modelo se desenvolveu. Até hoje, um dos casos mais representativos é o da Argentina, que em 1983 criou a Comissão Nacional sobre o Desaparecimento de Pessoas (*Comisión Nacional*

sobre la Desaparición de Personas – CONADEP) cujo relatório foi denominado Nunca más e trata das vítimas da ditadura militar naquele país. Esse é considerado o primeiro caso bem sucedido de Comissão. No total, contam-se mais de 40 Comissões da Verdade pelo mundo afora. (WEICHERT, 2013, p. 165).

Com efeito, os relatórios finais produzidos pelas comissões da verdade no caso do Peru (*Informe Final de la Comisión de la Verdad y Reconciliación*) e Colômbia (*Informe Final de la Comisión para el Esclarecimiento de la Verdad, la convivencia y la no repetición*) conseguiram, ainda que com severas limitações, dar ressonância à voz das vítimas do conflito armado, contando com algum grau de apoio oficial por conta do momento histórico em que produzidos.

No caso peruano, o informe final foi conduzido durante os anos de 2001 a 2003, durante a Presidência de Alejandro Toledo, momento em que a figura de Fujimori se encontrava bastante desgastada por conta dos escândalos de corrupção que eclodiram no final do seu governo e de sua fuga para o Japão no ano 2000.

Já o relatório da Comissão da Verdade colombiana foi fruto de trabalho desenvolvido entre 2017 e 2022 e, apesar de ter sido produzido durante a Presidência de Iván Duque - aliado do ex-Presidente Uribe, maior opositor ao processo de paz com as FARC - contou com um amplo suporte da sociedade civil colombiana e de observadores internacionais, de sorte que os elementos de memória produzidos pelas vítimas não puderam ser totalmente silenciados.

Tais condições favoráveis, entretanto, não estavam presentes durante a produção do congênere guatemalteco, pois o acordo para o estabelecimento de uma comissão da verdade (*Comisión para el Esclarecimiento Histórico*) somente foi possível após firmado o compromisso entre as forças públicas de segurança e a *Unidad Revolucionaria Nacional Guatemalteca* – URNG para que os trabalhos da comissão não tivessem caráter de denúncia e preservasse a identidade dos violadores de direitos humanos (SIQUEIRA, 2015, p. 120).

Além disso, o acordo de Oslo firmado em 1994 entre o Governo da Guatemala e a URNG fixou um curto espaço de tempo para que a comissão entregasse seu relatório, dificultando ainda mais a escuta das vítimas.

Inconformados com os rumos que a comissão estava tomando, vítimas do conflito, ao lado de organizações de direitos humanos e da Igreja Católica acabaram por buscar canais alternativos de produção de memória:

O diretor da ODHAG, arcebispo Monseñor Juan Gerardi, foi um dos principais representantes da luta a favor da justiça, verdade e reconciliação, estando diretamente vinculado às discussões da COPAZ e da CEH. A exigência de que os processos de paz fossem acompanhados do esclarecimento histórico e jurídico, da reparação e do ressarcimento às vítimas, era uma exigência dos movimentos de Direitos Humanos e das organizações de vítimas desde a década de 80 e era na criação de uma comissão da verdade, como responsável por levar a cabo a recuperação da memória histórica do conflito armado, que os movimentos sociais depositavam suas expectativas. Convidado para integrar a CEH, Monseñor Gerardi denunciou que a proposta de trabalho estaria se afastando das exigências dos movimentos sociais e se aproximando de um fazer burocrático que unicamente levantava dados sobre os danos causados pelos anos de conflito. Contrário à forma como a paz estava sendo negociada, sobretudo, à anistia, ao silenciamento e à impunidade, e defensor de uma reconciliação que passasse pela enunciação do sofrimento, Monseñor Gerardi desenvolveu, paralelamente à CEH, o projeto REHMI. A proposta vinha sendo organizada desde o início da década de noventa e contava com a capacitação de uma série de entrevistadores (animadores) que seriam responsáveis por coletar os testemunhos das vítimas, considerando-se a importância da construção de espaços de confiança e de acolhimento para se testemunhar sobre os horrores da guerra.

Enquanto a CEH teve pouquíssimo tempo para ser implantada e precisou contar com os laços que as organizações já haviam estabelecido nas comunidades, o REHMI foi sendo desenvolvido desde 1991, fazendo uso das redes sociais já articuladas através da Igreja e da ODHAG com outras organizações de Direitos Humanos, o que possibilitou muito mais tempo para escutar as vítimas, assim como analisar e refletir sobre os testemunhos. O curto prazo de que dispunha a CEH para “coletar” testemunhos, não possibilitava a construção de espaços de confiança e de escuta que fizessem da CEH uma proposta efetiva de reparação, assim como impedia que as informações coletadas tivessem caráter de denúncia. (SIQUEIRA, 2015, p. 121-122).

Ao final desse processo, dois documentos foram produzidos: *Guatemala Memoria del Silencio* entregue em 1999, refletiu o trabalho de uma comissão da verdade pressionada, ao passo que o arcebispado da Guatemala, em 1998, produziu a obra *Guatemala Nunca Mas*, fruto da preocupação com as tentativas de silenciamento das vítimas pelos perpetradores das violações de direitos humanos.

A posse de Bernardo Arévalo, filho do ex-Presidente José Arévalo – recordado como o primeiro eleito democraticamente no país, responsável pela aprovação de direitos

trabalhistas - renovou a esperança das vítimas na adoção de medidas transicionais, como bem ilustra a notícia da France Presse, veiculada no periódico Zero Hora:

Sobreviventes e familiares de vítimas da guerra civil na Guatemala (1960-1996) marcharam, neste domingo (25), na capital, para lembrar os milhares de mortos do conflito e chamar a atenção do novo governo do presidente social-democrata Bernardo Arévalo.

Com flores, pequenas cruzes de madeira e fotografias, dezenas de pessoas, em sua maioria indígenas, caminharam no centro histórico da Cidade da Guatemala em comemoração ao Dia Nacional da Dignidade das Vítimas do Conflito Armado.

[...]

O Dia Nacional é comemorado há 20 anos por ocasião da data em que foi apresentado, em 1999, o relatório Memória do Silêncio da Comissão para o Esclarecimento Histórico, patrocinada pela ONU, que responsabilizou as forças de segurança do Estado, principalmente o Exército, por 93% das violações dos direitos humanos durante a guerra.

Segundo o relatório, a guerra deixou cerca de 200.000 mortos e desaparecidos, muitos deles em massacres cometidos por militares em comunidades indígenas.

"A história está nos apresentando uma oportunidade de reconstruir o caminho da paz", disse o representante das vítimas, Miguel Itzep, em um ato no Palácio Nacional, aonde chegou a caminhada, e do qual a vice-presidente, Karin Herrera, participou.

Itzep pediu ao novo governo, que assumiu em 14 de janeiro, a criação de programas abrangentes de atendimento que incluam a busca por pessoas desaparecidas. O líder denunciou que nos últimos 12 anos os governos de direita "pisotearam" o "caminho da paz".

Herrera destacou que a marcha é uma "reivindicação justa" e assegurou que seriam diferentes de seus antecessores. "Este governo seguirá por outro caminho", indicou a vice-presidente. (ZERO HORA, 2024)

As situações mencionadas servem para reforçar como a batalha pela imposição da memória, travadas ainda durante o conflito armado, intensificam-se após a deposição das armas (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 115).

Em brilhante dissertação, na qual compara o direito à memória nos contextos transicionais do Brasil e do Chile, Juliana de Castro acentua:

O espaço de memória, portanto, é um espaço de lutas, sendo que, normalmente, prevalece a versão dos vencedores dos conflitos históricos, subsistindo, porém, uma memória subterrânea. Não sendo compatível, porém, com a consolidação

democrática que a memória de determinado período histórico restrinja-se à escolha de uma minoria política, torna-se indispensável, em um processo de justiça transicional, a adoção de medidas em favor de uma memória contra o esquecimento. (2014, p. 48-49).

Cumpre, diante do que fora discutido, reconhecer que a construção da memória, ainda que histórica, sempre estará inserida numa arena de disputa em que violadores e suas vítimas travam uma batalha em princípio desigual, na qual os canais oficiais internos de cada país precisam ser pressionados para que a memória não seja tutelada e, posteriormente, silenciada, sob o constante argumento da necessidade de pacificação ou reconciliação do país.

Reconhecida a memória histórica como alvo que sucede os objetivos de guerra no campo dos países que passaram por graves e disseminadas violações de direitos humanos em virtude de ditaduras, guerras ou regimes de exceção, cabe se debruçar sobre característica intrínseca aos conflitos armados não internacionais, qual seja, a pluralidade de violadores.

2.3. ASPECTO ESPECÍFICO DE MEMÓRIA HISTÓRICA NOS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS

A luta pela significação do passado se mostra particularmente intensa nos países em estudo diante da forma pela qual os conflitos internos transcorreram, marcados que foram pelo cometimento de atrocidades por membros dos movimentos guerrilheiros, dos grupos paramilitares e mesmo das Forças Públicas.

Num quadro povoado de tantos agressores, natural pensar que haja uma asfixia das iniciativas relacionadas à memória histórica capitaneadas pelas vítimas e pelos defensores de direitos humanos, conduzindo-os à estratégia de lançar mão dos mecanismos previstos no Sistema Interamericano:

[...] A esse respeito, nestes anos, tendo em vista como alguns casos são alçados à sede interamericana, percebe-se um objetivo político, qual seja, a construção da memória histórica de um país (os casos da Colômbia estão claramente nessa linha, a modo de exemplo, o Caso La Rochela, 2007, e o tema da relação Estado-paramilitares) [...]. Assim, quando os mecanismos próprios de

construção de um relato coletivo entre versões controversas da história ou de um momento político falham, pode ser um fim legítimo, ainda que arriscado, promover a construção da memória ou o estabelecimento de um julgamento político por meio de instâncias contenciosas internacionais. (NASH ROJAS, 2013, p. 325).

Diante disso, nota-se o desenho de um quadro em que a luta pela memória, dimensão da Justiça Transicional, se desenvolve não mais apenas no âmbito das comissões da verdade ou das cortes nacionais, mas também no seio do Sistema Interamericano, desaguadouro natural da irresignação das vítimas contra tentativas domésticas de lhe impor o esquecimento, levadas a efeito por uma miríade de agentes.

A elevação da Corte Interamericana de Direitos Humanos à alçada de protagonista da batalha pela memória histórica, portanto, estaria inserida na terceira fase da Justiça de Transição, cujos contornos já foram tratados nesta pesquisa ao se referir à obra de Ruti Teitel, especificamente no caso do que ela denomina *tribunalization*.

Guatemala, Colômbia e Peru parecem ser países onde esse fenômeno é dos mais pronunciados, unidos que estão por um passado comum de violações de direitos humanos que se enquadra num cenário de enfrentamento entre grupos armados organizados sob uma hierarquia militarizada.

Porém, para que se confirme a hipótese, qual seja, a de que nos países que experimentaram um conflito armado não internacional a busca pela memória através de sistemas internacionais de proteção de direitos humanos é mais intensa, é preciso estabelecer paradigmas de comparação.

Para tanto, optou-se pela analogia quantitativa das iniciativas de memória histórica abraçadas pela Corte IDH no âmbito dos países do Cone Sul, onde a disputa sobre as versões do período das ditaduras militares adota uma clivagem basicamente dual (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 7), contrapondo discursos do campo militar e do campo civil, bem diferente da miríade de visões postas em discussão nos três países estudados, onde a batalha envolve a esquerda, subdividida em vertentes a favor e contra a luta armada, bem como a direita, intercalando a defesa da versão das forças públicas de segurança e dos grupos paramilitares.

Justifica-se a opção pelos países do Cone Sul (Argentina, Brasil, Chile e Uruguai), por estarem sujeitos ao mesmo sistema regional de proteção de direitos humanos, além da história comum de colonização ibérica em períodos simultâneos, durante a maior parte do qual se inseriam no concerto econômico mundial como fornecedores de matéria-

prima.

Adotando-se esse ponto de partida, foi promovida consulta no âmbito do sistema de busca de jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, utilizando como termo de pesquisa a expressão “memória histórica” e restringindo o período da busca até o ano de 2020, na linha do que já fora feito para a identificação dos casos decididos pelo Tribunal envolvendo o conflito armado nos três países aqui estudados.

O resultado foi consolidado pelo autor na tabela 1, encontrada ao final desta pesquisa.

A tabela parece demonstrar, de forma cabal, aquilo que se aventou anteriormente: numa sociedade afligida por episódios de graves e disseminadas violações de direitos humanos, quanto maior o número de perpetradores, maior a dificuldade das vítimas para conseguir o reconhecimento de seu sofrimento e a punição dos responsáveis.

Tal assertiva, porém, carece de aprofundamento.

Isso porque, sendo incontestável a perpetuidade da influência dos membros das forças públicas de segurança sobre a estrutura estatal e diversos setores da sociedade nacional, o mesmo não pode ser dito em relação aos demais atores beligerantes envolvidos no conflito interno no período pós-desmobilização, ainda que busquem se integrar como agentes legítimos num ambiente democrático, notadamente sob o formato de partidos políticos.

Cabe, portanto, se debruçar de forma mais detalhada sobre os conflitos que acometeram Guatemala, Peru e Colômbia, bem como examinar como seus agentes armados se posicionaram após o fim do conflito, além do seu grau de integração (e influência) no seio da sociedade pós-guerra.

Antes, porém, é hora de voltar as atenções para o Sistema Interamericano de Direitos Humanos a fim de melhor compreender as razões pelas quais as vítimas e seus representantes enxergam nele uma opção de resistência às políticas de esquecimento ou de imposição da memória histórica sob a ótica dos violadores. É o que se fará a seguir.

3. A CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS COMO AGENTE DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO

3.1. LINHAS GERAIS DO SISTEMA INTERAMERICANO DE DIREITOS HUMANOS

Após os horrores da Segunda Guerra Mundial, emerge certo consenso sobre a necessidade de que a proteção dos direitos humanos não seja confiada unicamente aos Estados nacionais, tendo início um longo processo de evolução legislativa, com diversos diplomas internacionais tratando do tema.

Ainda que tenha sido mantido o princípio da subsidiariedade, segundo o qual num primeiro momento deve ser dada oportunidade ao próprio Estado nacional de evitar ou reparar violações de direitos humanos, o fato é que, prevendo falhas, surgem sistemas de proteção internacionais.

Tais sistemas, nascidos a partir de acordos internacionais cuja terminologia sofre ampla variação (REZEK, 2010, p. 14), podem ser divididos, de acordo com o âmbito geográfico de atuação, em global ou regional (RAMOS, 2019, p. 36).

O sistema global, também conhecido por onusiano ou universal, é formado basicamente pelos mecanismos capitaneados pela Organização das Nações Unidas, ao passo que os sistemas regionais hoje são três: o europeu, o interamericano e o africano.

A ideia de criação de sistemas regionais decorre da crença de que, devido a maiores afinidades culturais, seria mais fácil o estabelecimento de acordo entre países de uma mesma região do globo, tanto no que diz respeito à implementação dos direitos humanos como no monitoramento conjunto de sua proteção.

Especificamente no caso do continente americano, o mecanismo de apuração de violações de direitos humanos é formado não por um, mas por dois sistemas concêntricos – Sistema da Organização dos Estados Americanos e o Sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos (RAMOS, 2019, p. 212), sendo pertinente uma breve explanação sobre cada um deles.

No que diz respeito ao Sistema da Organização dos Estados Americanos, sua origem remonta à preocupação coletiva com a proteção dos direitos humanos, formalizada inicialmente durante a Nona Conferência Pan-americana de 1948, em Bogotá.

É nela que são aprovadas a Declaração Americana de Direitos Humanos, a qual antecede em meses a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos, e a Carta da Organização dos Estados Americanos - OEA.

A OEA é uma organização internacional de alcance regional sediada em Washington, fruto do esforço dos países do continente americano, e tem como propósito,

em linhas gerais, a garantia da paz na região, seu desenvolvimento econômico, social e cultural, além da consolidação da democracia representativa.

Evidentemente, não se pode esquecer que a Organização nasce quase ao mesmo tempo que a Guerra Fria, de sorte que o compromisso com a democracia representativa muitas vezes cedia frente à batalha dos Estados Unidos contra o bloco liderado pela União Soviética.

O artigo 53 da Carta da OEA aponta que são oito os seus órgãos, dentre os quais a Assembleia Geral constitui o órgão supremo, não permanente, responsável por definir a ação e a política geral da organização. Ao lado dela, a Secretaria-Geral aparece como órgão permanente, responsável pela condução administrativa da Organização. A Comissão Interamericana de Direitos Humanos passa a figurar nesse rol a partir 1970 com a entrada em vigor do Protocolo de Buenos Aires de 1967, que emendou a Carta.

Nesse ponto, deve o leitor atentar para o fato de que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos, ao contrário da Corte Interamericana de Direitos Humanos, figura expressamente como órgão da OEA.

O compromisso com a proteção dos direitos humanos não aparece como um propósito explícito, mas em diversos trechos da Carta menciona-se a necessidade de sua defesa.

Por isso, pode-se dizer que a Carta da OEA carrega consigo o compromisso de proteção dos direitos humanos e, a partir da previsão da Comissão como um dos órgãos responsáveis pela realização de seus fins, cuja principal função é promover o respeito e a defesa dos direitos humanos, abre-se espaço para o embrião de um sistema de proteção.

Não obstante os desafios que o cenário continental impunha, em 1959 finalmente a Comissão Interamericana de Direitos Humanos foi criada e a autorização para que recebesse e examinasse petições individuais acerca de violações de direitos humanos foi consagrada pelo já mencionado Protocolo de Buenos Aires de 1967 que emendou a Carta da Organização dos Estados Americanos.

A partir da criação desse procedimento de análise de petições, esboça-se o que se pode chamar de sistema de proteção de direitos humanos da Organização dos Estados Americanos, cujo órgão principal, mas não único, é a Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Recebida alguma petição que noticie a violação de direitos humanos no âmbito de algum país que integre a OEA, a Comissão, após verificar se foram esgotados os recursos

internos, solicita informações ao Estado acusado, concedendo-lhe a oportunidade de defesa e respeitando-se o contraditório.

A Comissão Interamericana busca alcançar nessa fase inicial um entendimento amigável, mas, acaso não seja possível e desde que reconhecida a violação, é emitida uma recomendação ao Estado para que adote providências para repará-la, o que equivale a uma condenação.

Vale sublinhar que, embora a Comissão Interamericana de Direitos Humanos seja a protagonista desse sistema, decidindo sobre a elaboração de tais recomendações, o fato é que, se o governo se recusar a cumpri-las, compete à Comissão tão-somente encaminhar seu relatório à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, para que esta adote as medidas a respeito do caso.

Uma das características mais importantes desse sistema é seu alcance subjetivo. Isso porque o sistema de proteção de direitos humanos da Organização regional se aplica a todos os Estados nacionais do continente americano que não aderiram à Convenção Americana de Direitos Humanos.

Com isso, pode-se afirmar que as vítimas de violações de direitos humanos ocorridas em doze¹² países do continente americano, acaso não sejam protegidas adequadamente no âmbito nacional, não possuem outra opção de caráter regional senão a de encaminhar sua irrisignação a esse sistema.

A resistência desses países em aderir ao Sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos, e com isso à jurisdição da Corte Interamericana, acaba enfraquecendo a proteção dos direitos humanos no continente americano, vez que o sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos está assentado em um arcabouço normativo que disponibiliza instrumentos mais efetivos de prevenção e reparação de violações.

Com efeito, o Sistema da Convenção Americana de Direitos Humanos é resultado de um movimento de reforço do compromisso dos países do continente americano com a defesa dos direitos humanos, constituindo um reflexo da Convenção Americana de

¹²Os seguintes países jamais ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos: Antígua e Barbuda, Bahamas, Belize, Canadá, Cuba, Estados Unidos da América, Guiana, São Cristóvão e Nevis, Santa Lúcia, São Vicente e Granadinas. Dois países ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, mas a denunciaram posteriormente. Trinidad e Tobago foi parte da Convenção entre 1991 e 1998 e a Venezuela entre 1977 e 2012.

Direitos Humanos, bastante conhecida também como Pacto de San José da Costa Rica, de 1969.

Nascido num contexto em que vicejavam ditaduras militares da América Latina, esse sistema precisa conviver com uma grande resistência à sua implementação, ainda que o texto da Convenção constitua um imenso avanço se comparado ao da Declaração Americana de Direitos Humanos.

A partir de 1978, a Convenção entra em vigor, prevendo um procedimento bifásico em que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos atua como uma espécie de filtro para as demandas a serem enviadas à Corte Interamericana de Direitos Humanos, vez que o acesso direto das vítimas não era permitido, situação que perdura até hoje.

No que diz respeito ao alcance subjetivo do sistema, é importante reforçar que ele se aplica apenas aos Estados que aderiram à Convenção Americana de Direitos Humanos, atualmente perfazendo um conjunto de 23 Estados nacionais¹³, dentre eles os três países em estudo.

Aqui se verifica que a Comissão Interamericana de Direitos Humanos não mantém o protagonismo que detém no Sistema da Organização dos Estados Americanos, vez que, de forma geral, é a Corte Interamericana de Direitos Humanos que desempenha o papel de intérprete definitivo da Convenção Americana de Direitos Humanos.

A Corte IDH, porém, como instituição judicial autônoma do sistema da Convenção, não se restringe a ela, podendo expandir sua função de intérprete para outros tratados que visem proteger os direitos humanos no âmbito dos Estados americanos.

Não obstante, seria um erro assumir a Corte IDH como órgão isento de algum tipo de controle ou influência da OEA e seus Estados membros, como bem ressalva Paiva e Heemann:

[...] autonomia não significa completa ausência de controle e de participação da OEA nos trabalhos da Corte. Para exemplificar a relatividade dessa autonomia, tenhamos em conta que, nos termos da CADH, a OEA: (1) escolhe os juízes da Corte por meio da sua Assembleia-Geral (art. 53.1); (2) determina o lugar da sede da Corte por meio da sua Assembleia-Geral (art. 58.1); (3) dirige – no que não for incompatível com a independência da Corte – a Secretaria da Corte por meio do seu Secretário-Geral (art. 59); (4) aprova o

¹³ Eis as nações que já ratificaram a Convenção Americana de Direitos Humanos, até o final de 2023: Argentina, Barbados, Bolívia, Brasil, Chile, Colômbia, Costa Rica, Dominica, Equador, El Salvador, Granada, Guatemala, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, República Dominicana, Suriname e Uruguai.

Estatuto da Corte por meio da sua Assembleia-Geral (art. 60); (5) auxilia na supervisão do cumprimento das decisões da Corte, devendo esta submeter à Assembleia-Geral, em cada período ordinário de sessões, um relatório sobre as suas atividades do ano anterior (art. 65); (6) aprova o orçamento da Corte por meio da sua Assembleia-Geral (art. 72); e (7) exerce poder disciplinar e sancionatório sobre os juízes da Corte por meio da sua Assembleia-Geral (art. 73). (2020, p. 55)

O processo no Sistema da Convenção Americana se inicia a partir do recebimento de petição escrita pela Comissão, onde sofre uma análise sobre o preenchimento das condições de admissibilidade: esgotamento dos recursos perante a jurisdição nacional, ausência de litispendência ou coisa julgada internacional e respeito ao prazo de seis meses contados a partir da data da decisão definitiva do judiciário nacional.

Ultrapassada essa fase, a Comissão Interamericana de Direitos Humanos patrocina tentativas de solução amistosa, as quais, acaso infrutíferas, são seguidas do primeiro informe, de caráter confidencial, onde pode reconhecer ou não a violação.

Acaso negue o descumprimento da Convenção pelo Estado acusado, não caberá recurso, o que confere particular relevo à função da Comissão nessa fase do sistema.

Reconhecida a violação, deve o Estado cumprir de boa fé as recomendações da Comissão. Constatada, porém, a resistência à adoção de medidas de reparação, a Comissão pode encaminhar o caso à Corte Interamericana ou emitir um segundo informe, desta feita público, onde pode reforçar as recomendações do primeiro informe e acrescentar outras que entender cabíveis.

Ao contrário do primeiro informe que possuiria o caráter de recomendação, no caso do segundo informe já decidiu a Corte que sua natureza é vinculante, pois a adesão à Convenção obriga os Estados a cumpri-la de boa-fé.

A recusa ao cumprimento também do segundo informe abre para a Comissão duas possibilidades, a depender da submissão ou não do país acusado pela violação à jurisdição da Corte Interamericana.

Importante abrir um parêntese para ressaltar que

[...] diferentemente da competência consultiva, a competência contenciosa consiste em cláusula facultativa, podendo os Estados a aceitarem ou não. Se decidirem aceitar a competência contenciosa da Corte IDH, os Estados assim podem proceder tanto no momento do depósito de ratificação quanto em qualquer momento posterior.

A aceitação da competência da Corte IDH, de acordo com o art. 62.2, pode ser feita *a)* incondicionalmente, *b)* sob condição de reciprocidade (só vale para casos ou demandas interestatais), *c)* por prazo determinado e *d)* para casos específicos. (PAIVA, HEEMANN. 2020, p. 56)

No caso dos Estados que não aderiram ao Pacto de San José da Costa Rica, ou dos que a ela aderiram, mas se recusaram a submeter à jurisdição da Corte (caso de Dominica, Granada e Jamaica), a única alternativa para a Comissão é enviar o caso para a Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos, que geralmente insta o Estado a reparar as violações de direitos humanos e arquiva o caso.

Já no caso das nações que aderiram à jurisdição da Corte, o caminho natural da Comissão, em caso de resistência ao cumprimento do segundo informe, é a interposição de ação perante o referido tribunal.

O surgimento da Corte Interamericana de Direitos Humanos é uma consequência natural da aprovação da Convenção Americana de Direitos Humanos de 1969, momento em que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos dá um passo decisivo para adquirir instrumentos mais efetivos de proteção dos direitos humanos na região.

A previsão de uma Corte internacional voltada ao julgamento dos Estados-membros representa uma contradição relevante quando se lembra que boa parte dos países do Continente se encontravam, naquele momento, sob regimes ditatoriais e o ambiente não era favorável a organismos protetivos de direitos humanos.

De qualquer forma, a Convenção somente entrou efetivamente em vigor em 1978, após sua 11ª ratificação.

Formada por sete juízes, a Corte Interamericana de Direitos Humanos tem seus membros eleitos pelos Estados-partes da Convenção Americana no seio da Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos.

Tais juízes possuem mandatos de seis anos, podendo ser reeleitos apenas uma vez.

Embora a Corte detivesse capacidade para exercer tanto funções de natureza consultiva (interpretação e orientação) como contenciosas (julgamento e responsabilização), entre 1979 e 1987 ela centrou-se no objetivo interno de organização gradual de sua estrutura normativa e institucional, mesmo porque, após seu estabelecimento efetivo, a relação entre ela e a Comissão Interamericana não se dava em bases amistosas, provavelmente por conta das discordâncias relacionadas à divisão de funções e poderes.

A disputa pelo protagonismo que marcou esse primeiro momento fazia com que a Comissão relutasse em enviar casos à Corte Interamericana, a qual lidava apenas com poucas opiniões consultivas formulados por Estados ou pela própria Comissão.

Esse quadro somente se modificou quando a Corte

[...] se valeu da oportunidade de trabalho nas opiniões consultivas para: ampliar a abrangência de seu mandato para outros tratados internacionais; chamar atenção da opinião pública internacional; e firmar parceria com a CIDH para resolver casos de graves violações de direitos humanos, mesmo quando o Estado-denunciado não fosse parte da CADH. A tendência de não envio de casos ao tribunal somente se modificou quando a Comissão passou a ser pressionada pelos comentaristas, advogados e governos (O'Donnel, 1986; Farer, 1997). Modificando gradualmente a sua postura, a nova frente de trabalhos da CIDH nos casos contenciosos transcorreu paralelamente às visitas *in loco* e relatorias estatais ainda que, sob a influência da nova competência, o foco dessas últimas atividades passou às relatorias temáticas. (RAMANZINI, 2018, p. 268).

É a partir de 1998 que a Corte ingressa em sua fase mais inovadora, adotando reformas que facilitariam a participação das vítimas, de seus representantes e de organizações não governamentais voltadas à proteção dos direitos humanos.

Não é por acaso que a Corte passa a ter sua jurisprudência cada vez mais reconhecida e invocada a partir do intercâmbio de ideias inaugurado pelo aumento da participação das vítimas e seus representantes no sistema.

Convém lembrar que

[...] a Corte IDH não é um tribunal permanente. Os períodos extraordinários de sessões deverão ser convocados pelo seu presidente ou por solicitação da maioria dos juízes. O quórum para as deliberações da Corte IDH é de cinco juízes, sendo que as decisões da Corte serão tomadas pela maioria dos juízes presentes. Em caso de empate, o Presidente terá o voto de qualidade. Os idiomas oficiais da Corte são os da OEA, ou seja, o espanhol, o inglês, o português e o francês. (RAMOS, 2019, p. 252).

Uma das características mais marcantes da Corte Interamericana é a impossibilidade de apresentação de denúncias diretamente por indivíduos, o que a diferencia de suas congêneres europeia e africana - ainda que de forma condicionada no caso desta última.

Para que algum caso chegue a ser processado pela Corte Interamericana, faz-se necessário que seja proposta ação pela Comissão Interamericana (até hoje, responsável por todos os casos apresentados) ou por outro Estado-parte da Convenção Americana.

Isso não quer dizer que as vítimas ou seus representantes não possam participar do processo em curso, pois a partir de alteração do Regulamento da Corte Interamericana em 2001, lhes foi franqueada a possibilidade de se manifestar em qualquer fase do procedimento, nos mesmos termos em que a própria Comissão.

Uma nova alteração no Regulamento da Corte, promovida em 2009, avançou no processo de ampliação do acesso dos cidadãos à sua jurisdição, atribuindo às vítimas ou seus representantes o dever de apresentar a petição inicial da denúncia, desde que a Comissão Interamericana tenha enviado um informe solicitando a responsabilização do Estado-parte anteriormente.

Após o oferecimento da petição inicial pela vítima ou seu representante, ou mais propriamente o documento intitulado Escrito de petições, argumentos e provas, o Estado, agora réu, deve ser notificado para apresentar sua contestação ao caso.

Em caso de sentença de procedência, a Corte Interamericana deve determinar que o Estado responsabilizado assegure à vítima o gozo do direito violado, restabelecendo a situação anterior na medida do possível, além de promover a reparação pelo dano causado, através de pagamento de uma justa indenização.

No que diz respeito ao cumprimento da decisão

[...] há o dever do Estado de cumprir integralmente a sentença da Corte, que abrange não só a declaração da violação, mas especialmente as obrigações de reparação, conforme dispõe expressamente o artigo 68.1 da seguinte maneira: “Os Estados-partes na Convenção comprometem-se a cumprir a decisão da Corte em todo caso em que forem partes”. (RAMOS, 2019, p. 265).

Quando o país cuja responsabilidade foi reconhecida se recusa a acatar as providências, cabe à Corte incluir no seu informe anual à Assembleia Geral da Organização dos Estados Americanos a notícia sobre a recalcitrância do Estado-parte.

Não obstante, o encaminhamento desse informe não tem gerado, por si só, maiores repercussões para o país que descumpriu a Convenção Americana de Direitos Humanos, o que tem ampliado as críticas ao Sistema Interamericano, sendo necessário efetivamente um maior envolvimento da Assembleia Geral no tema:

A implementação das decisões da Corte e da Comissão exigem uma participação mais ativa da Assembleia Geral e do Conselho Permanente da

OEA. Com efeito, a Assembleia Geral tem se restringido a aprovar os informes da Comissão Interamericana de Direitos Humanos sem adotar as medidas específicas para que o Estado violador cumpra com as decisões da Comissão, o que pode consistir no pagamento de uma indenização pecuniária ou mesmo na exigência de reforma de normas legais internas.

A Assembleia Geral, por ser destinatária final dos informes da Corte e da Comissão, deve retomar suas funções de promoção de direitos humanos e de condenação aos Estados violadores de direitos protegidos. Entretanto, esta última atuação não é vista. Pelo contrário, recentemente, SALVIOLI retratou as atividades da Assembleia Geral como sendo de “*cerceamento e entorpecimento*” da ação dos órgãos americanos de proteção de direitos humanos. (RAMOS, 2019, p. 269)

Desta feita, mesmo conseguindo ampliar a sua força ao longo do tempo, o fato é que a Corte Interamericana de Direitos Humanos ainda se ressentida da necessidade de reafirmar sua independência, especialmente perante a Organização dos Estados Americanos, a fim de permanecer como um ator de relevo na discussão e implementação dos direitos humanos na região.

Essa força, entretanto, varia também do ponto de vista espacial, sendo certo que a abertura para o diálogo dos países sob sua jurisdição e de suas respectivas cortes constitucionais é altamente variável.

Assim, a depender do país ou do objeto da decisão, a capacidade de *enforcement* da Corte pode ser alta ou baixa.

Diante dessas dificuldades, preocupada com a efetividade das suas decisões, a Corte Interamericana de Direitos Humanos, passa a adotar um sistema de supervisão de cumprimento das suas sentenças (*follow-up*), o qual constitui uma das principais bases de análise desta pesquisa.

Por essa razão, as Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentença serão objeto de análise mais detalhada adiante.

3.2 AS RESOLUÇÕES DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

No âmbito dos sistemas regionais de proteção dos direitos humanos, uma das preocupações constantes diz respeito à garantia de efetividade das suas decisões, dado

que, embora os Estados-partes adiram à jurisdição das Cortes de forma espontânea, o reconhecimento e cumprimento de condenações por violação de direitos humanos não costuma ser fácil.

A Convenção Europeia de Direitos Humanos previu competir ao Comitê de Ministros do Conselho da Europa zelar pela execução das decisões da Corte Europeia de Direitos Humanos¹⁴, localizada em Estrasburgo.

Já no caso do mecanismo africano de apuração de violação de direitos humanos, verifica-se que cabe aos próprios Estados-partes garantir o cumprimento das sentenças da Corte Africana de Direitos Humanos e dos Povos¹⁵.

A Corte Interamericana seguiu um caminho diferente, tomando para si própria a tarefa de monitorar o cumprimento de suas decisões pelo Estado-parte.

Entretanto, convém ressaltar que a referência à necessidade de supervisão do cumprimento das sentenças da Corte somente aparece no artigo 16 do Regulamento de 1996, cujo teor foi mantido nos Regulamentos de 2000 e 2003:

Artigo 16. Continuação dos juízes em suas funções

[...]

Tudo o que seja relacionado às reparações e indenizações, bem como à supervisão do cumprimento das decisões deste Tribunal, é de responsabilidade dos juízes que o compõem nesta fase do processo, a menos que já tenha sido realizada audiência pública em cujo caso conhecerão da matéria os juízes que estiveram presentes naquela audiência.¹⁶ (tradução nossa)

¹⁴ Convenção Europeia de Direitos Humanos

Artigo 46.º (Força vinculativa e execução das sentenças)

1. As Altas Partes Contratantes obrigam-se a respeitar as sentenças definitivas do Tribunal nos litígios em que forem partes.

2. A sentença definitiva do Tribunal será transmitida ao Comitê de Ministros, o qual velará pela sua execução.

¹⁵ Protocolo relativo à Carta Africana dos Direitos do Homem e dos Povos sobre a criação de um Tribunal Africano dos Direitos do Homem e dos Povos

Artigo 30: Execução da Sentença

Os Estados-Parte ao presente Protocolo comprometem-se a aceitar as decisões tomadas pelo Tribunal em qualquer litígio onde estejam em causa, dentro do período estipulado pelo Tribunal e garantir a sua execução.

¹⁶ Art. 16. Continuación de los jueces en sus funciones

[...]

Todo lo relativo a las reparaciones e indemnizaciones, así como a la supervisión del cumplimiento de las sentencias de esta Corte, compete a los jueces que la integren en este estado del proceso, salvo que ya

Esse instrumento de acompanhamento do cumprimento das sentenças somente ganha contornos mais definidos a partir do Regulamento de 2009, atualmente em vigor, especificamente em seu artigo 69:

Artigo 69. Supervisão de cumprimento de sentenças e outras decisões do
Tribunal

1. A supervisão das sentenças e das demais decisões da Corte realizar-se-á mediante a apresentação de relatórios estatais e das correspondentes observações a esses relatórios por parte das vítimas ou de seus representantes. A Comissão deverá apresentar observações ao relatório do Estado e às observações das vítimas ou de seus representantes.
2. A Corte poderá requerer a outras fontes de informação dados relevantes sobre o caso que permitam apreciar o cumprimento. Para os mesmos efeitos poderá também requerer as perícias e relatórios que considere oportunos.
3. Quando considere pertinente, o Tribunal poderá convocar o Estado e os representantes das vítimas a uma audiência para supervisionar o cumprimento de suas decisões e nesta escutará o parecer da Comissão.
4. Uma vez que o Tribunal conte com a informação pertinente, determinará o estado do cumprimento do decidido e emitirá as resoluções que estime pertinentes.
5. Essas disposições também se aplicam para casos não submetidos pela Comissão.

Como se depreende da leitura dos dispositivos do Regulamento, o monitoramento do cumprimento das decisões utiliza como fonte as manifestações das partes do processo, além da própria Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

Audiências e perícias também podem ser determinadas pela Corte, tudo como forma de fortalecer o sistema interamericano, preocupação que já era exposta por Cançado Trindade e Ventura Robles:

[...] a Corte Interamericana tem atualmente uma especial preocupação quanto ao cumprimento de suas sentenças. Os Estados, em geral, cumprem as reparações que se referem a indenizações de caráter pecuniário, mas o mesmo não ocorre necessariamente com as reparações de caráter não pecuniário, em especial as que se referem às investigações efetivas dos fatos que originaram tais violações, bem como à identificação e sanção dos responsáveis, –

hubiere tenido lugar una audiencia pública y en tal caso conocerán los jueces que hubieren estado presentes en esa audiencia.

imprescindíveis para pôr fim à impunidade (e suas consequências negativas para o tecido social como um todo). [...] Atualmente, dada a carência institucional do sistema interamericano de proteção dos direitos humanos nesta área específica, a Corte Interamericana vem exercendo *motu proprio* a supervisão da execução de suas sentenças, dedicando-lhe um ou dois dias de cada período de sessões. Mas a supervisão – como exercício de garantia coletiva – da fiel execução das sentenças e decisões da Corte é uma tarefa que recai sobre o conjunto dos Estados-partes da Convenção. (2003, p. 434).

Ao final, é possível concluir que as Resoluções de Supervisão de Cumprimento de Sentença, embora formuladas também a partir de fontes oficiais de informação do Estado violador, podem ser utilizadas como parâmetro para se calcular a efetividade das decisões da Corte IDH, vez que as vítimas e seus representantes também são convocados para se manifestar sobre o atendimento aos comandos da sentença.

3.3 O PAPEL DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS NOS PROCESSOS DE JUSTIÇA DE TRANSIÇÃO NA AMÉRICA LATINA

A partir dos objetivos deste trabalho, convém se deter sobre a evolução do posicionamento da Corte na seara da Justiça de Transição, o qual costuma ser invocado por aqueles que defendem a continuidade do processo transicional em seus países.

Não por acaso é no campo da Justiça Transicional que a Corte parece enxergar uma oportunidade para conferir visibilidade e afirmar o sistema ao qual pertence como um todo, num esforço de ampliar o *enforcement* de suas decisões.

Em primeiro lugar, é preciso relembrar que o Sistema Interamericano de Direitos Humanos foi criado em 1948 na esteira do fim da Segunda Guerra Mundial, lastreado na Carta da Organização dos Estados Americanos – OEA, e na Declaração Americana de Direitos Humanos.

Em que pese as declarações de boas intenções por ocasião de sua criação, o fato é que o Sistema Interamericano não detinha mecanismos mais efetivos de recebimento de denúncias ou mesmo de cobrança ao respeito dos direitos humanos perante os Estados-membros, o que somente começou a mudar a partir da Resolução VIII de 1959 da Organização, com a criação da Comissão Interamericana de Direitos Humanos.

A Comissão, assim como o Sistema como um todo, teve de lidar com dificuldades desde o início, as quais eram impostas ora pela própria OEA, ora pelos Estados-membros (RAMANZINI, 2018, p. 264), cujo compromisso efetivo com a proteção dos direitos humanos parecia restringir-se ao campo retórico.

Não obstante as dificuldades, a Comissão acabou por ganhar visibilidade e adotar decisões que, aproveitando-se do caráter genérico da Carta da OEA e da Declaração Americana de Direitos Humanos, interpretavam de forma extensiva seu mandato (RAMANZINI, 2018, p. 265).

De qualquer forma, não há como negar que a Corte IDH é uma instituição que inicialmente se mostrou fraca, quase insignificante, na medida em que boa parte dos países que aderiram à sua jurisdição num primeiro momento nada mais desejavam que uma cortina de fumaça para encobrir as violações de direitos humanos implementadas por seus regimes autoritários.

Não demorou também para que tanto a Corte como a Comissão avançassem sobre questões relacionadas à Justiça de Transição, enxergando nesse tema uma das formas de fortalecer seu papel como interlocutores de peso e instâncias indispensáveis para o trato dos direitos humanos nas Américas.

Ramanzini assim sintetiza a forma como o SIDH tem lidado com o tema da Justiça de Transição e como enxerga nele uma forma de manter e expandir sua influência:

Uma narrativa sobre a questão da justiça transicional no SIDH pode ser sistematizada a partir dos objetivos perseguidos pelos órgãos interamericanos em dois momentos históricos distintos: a transição democrática e a consolidação democrática. Os marcos do eixo “transição democrática” abrangem desde os trabalhos iniciais da CIDH no assunto, enquanto ainda era instância única de direitos humanos na região, até o envolvimento direto da Corte IDH no tema por meio dos casos contenciosos. Já no eixo da “consolidação democrática”, encontram-se contemplados a expansão dos parâmetros jurisprudenciais da Corte em termos quantitativos (*spill over effect* para outros casos/Estados) e qualitativos (abrangência dos julgados), bem como o atrelamento das questões/parâmetros transicionais a outros temas. Percebe-se, portanto, que a agenda da justiça transicional nas Américas sempre se fez presente no SIDH, apesar do enfrentamento da questão nem sempre ter sido direto. Em que pese o argumento de que as atuais violações de direitos humanos na região ainda sejam reflexos dos passados autoritários (O’Donnel, 1986), existem razões de natureza diversa que também ajudam a explicar a manutenção desta agenda no sistema regional: o interesse institucional em

expandir competências, funções e influência na região, consolidando uma ordem de direitos humanos pautada na CADH. (2018, p. 271-272).

Pode-se dizer que a chegada dos primeiros casos contenciosos à Corte Interamericana marca o momento em que o SIDH passa a atuar de forma mais incisiva, desenvolvendo uma teoria de investigação e responsabilização por violações de direitos humanos ocorridas no âmbito das ditaduras militares.

Ao examinar os problemas dos desaparecimentos forçados, a Corte passa a decidir que a impunidade por si só já constitui uma violação de direitos, mas num primeiro momento atribui isso à fragilidade dos sistemas nacionais de justiça:

O recebimento pela CtIDH de seus primeiros casos contenciosos coincidiu com o início do processo de redemocratização da América Latina, no final dos anos de 1980. As primeiras alegações de violações à CADH com as quais a CtIDH se confrontou diziam respeito a crimes cometidos em um contexto ditatorial (principalmente desaparecimentos forçados e execuções extrajudiciais), em que muitas das violações estavam associadas à existência de um sistema nacional de justiça devastado ou corrupto (Abramovich, 2009, p.9). Assim, no julgamento desses primeiros casos contenciosos que julgou, ela relacionou a obrigação de os Estados garantirem o cumprimento do parágrafo 1º do artigo 1º da CADH à organização de um sistema de justiça efetivo, capaz de investigar e sancionar as violações de direitos humanos ocorridas em seu território.

[...]

Esses casos julgados nos primeiros anos de funcionamento da CtIDH mostram que a responsabilidade criminal do indivíduo apareceu como uma obrigação estatal ligada à implementação doméstica da CADH e que, portanto, a sua ausência fundamentava a responsabilidade internacional do Estado. Além disso, a impunidade era vista como causa da repetição das violações de direitos humanos e também como uma barreira para o conhecimento da verdade, sobretudo no caso de um crime que se define pela falta de acesso à informação: o desaparecimento forçado (LIMA, 2012, p. 199-200).

Somente depois, com o desenvolvimento da jurisprudência da Corte é que se reconhece que o obstáculo não estava propriamente na tibieza dos sistemas judiciais e sim no estabelecimento deliberado de obstáculos à responsabilização individual por agressões aos direitos humanos levadas a efeito pelos próprios regimes autoritários precedentes. Tratava-se, portanto de enfatizar o dever de investigar e punir como forma de expor o déficit democrático dos países integrantes do Sistema.

Mesmo antes do enfrentamento direto do primeiro caso contencioso onde decidiu a Corte pela invalidade das leis de anistia e pela obrigação de punir (*Barrios Altos v. Peru*), o Sistema Interamericano de Direitos Humanos já emitia sinais de que avançaria nessa direção.

A Comissão por exemplo ainda em 1992 emitiu um parecer que declarou a incompatibilidade entre as leis de anistia e a proteção dos direitos humanos, o qual já no ano seguinte foi questionado pela Argentina e pelo Uruguai, através de pedido de opinião consultiva formulado perante a Corte com base na suposta incompetência do órgão para emitir declarações sobre as leis domésticas.

Após o julgamento paradigmático *Barrios Altos v. Peru*, a Corte seguiu firme no processo de ampliação de alcance de suas decisões. Isso ocorre por exemplo no caso *Bulacio v. Argentina*, em que o Tribunal estabelece que não apenas as violações graves e sistemáticas de direitos humanos são obrigatoriamente puníveis e sim todas elas.

Mas é no caso *Almonacid Arellano v. Chile* que se enxerga um movimento particularmente importante da Corte ao traçar as linhas do controle de convencionalidade, que se propõe a estimular juízes nacionais a deixar de aplicar disposições legais domésticas que estejam em desacordo com a Convenção Americana de Direitos Humanos e com os julgados do próprio Tribunal. Trata-se de uma tentativa deliberada de influenciar decisões no âmbito interno dos países-membros, independentemente de um julgamento prévio no seio do Sistema Interamericano.

A importância da atuação da Corte no que diz respeito ao tema da Justiça Transicional obviamente não passaria despercebida do olhar atento de Teitel, para quem os seus precedentes elucidam os limites do constitucionalismo nos Estados fracos em processo transicional (2014, p. 192).

Aliás, interessante notar como, dentre os objetivos da Justiça Transicional presentes no conceito de Bickford já exposto, o estabelecimento da verdade judicial, a qual abre espaço para a punição individual dos responsáveis pelo cometimento de crimes contra os direitos humanos, é das que com mais obstáculos se depara.

Essa constatação é importante pois, quando Teitel remete à ideia de Estados fracos (2014, p. 192), alguns podem imaginar que se está a referir apenas a Estados falidos, fragmentados politicamente, conflagrados e sem controle efetivo de amplas parcelas de seu território, tais como Iraque, Afeganistão ou Sudão do Sul.

No entanto, ao continuar alertando para a recusa à punição dos responsáveis, a Justiça de Transição denuncia e expõe a fraqueza do Estado de Direito nos regimes que sucederam as ditaduras latino-americanas, bem como seu reduzido grau de legitimidade.

Ao mesmo tempo, o discurso transicional, tal qual manejado pela Corte, serve como importante contraponto àqueles que se opõem ao diálogo com a jurisdição regional e internacional sob o argumento de que as instituições latino-americanas já restariam consolidadas e que iniciativas como a de criação do Tribunal Penal Internacional (TPI) somente fariam sentido para julgamento de violadores africanos ou da ex-Iugoslávia.

Para elucidar o ponto, em países de outros continentes a recusa em promover a investigação dos fatos (verdade) e o julgamento de responsáveis por violações põe em marcha a pretensão punitiva por parte do TPI e coloca em xeque a legitimidade internacional do regime, assim como a existência de um mínimo de Estado de Direito.

Já na América do Sul e Central, é a negativa doméstica de cumprimento da decisão da Corte que determina investigar e punir responsáveis por tais violações que expõe a tibieza do Estado de Direito vigente nos regimes atualmente em vigor.

Não que violações de direitos humanos no âmbito da América Latina não tenham sido denunciadas ao TPI, mas talvez devido às restrições relacionadas à competência temporal dessa Corte, atualmente apenas casos de violações ocorridos na Colômbia e na Venezuela encontram-se em fase de investigação preliminar. Isso confirma que a resistência estatal à investigação e punição dos crimes perpetrados durante conflitos continua sendo desafiada prioritariamente no âmbito do SIDH.

Dessa forma, embora a Corte não detenha competência para responsabilizar diretamente os indivíduos envolvidos em crimes contra os direitos humanos, sua jurisprudência acabou por transformar a responsabilização estatal (que é da essência do sistema regional) numa forma de persuasão para a responsabilização individual (estranha ao sistema) e assim parece contribuir para a perenização do discurso transicional na América do Sul e Central.

Ao final desta parte do estudo, convém reforçar mais uma vez como o panorama colombiano, peruano e guatemalteco constituem um caso ideal para o estudo do fenômeno denominado por Teitel de *tribunalization*.

Isso porque a luta das vítimas e de defensores de direitos humanos pelos objetivos transicionais da memória parece esbarrar nas dificuldades decorrentes de conflitos marcados pela pluralidade de violadores, muitos dos quais ainda desfrutando de considerável grau de poder político ou militar. O direcionamento de seus pleitos para o

canal internacional parece uma consequência natural, como já restou discutido anteriormente.

Traçadas as linhas gerais do Sistema em que a Corte Interamericana de Direitos Humanos está inserido, seu mecanismo de supervisão do cumprimento de suas decisões e seu papel nos processos transicionais na região, cumpre aprofundar a análise sobre as características peculiares de cada um dos três países em estudo, naquilo que interessa aos objetivos desta pesquisa.

4. CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS NA AMÉRICA LATINA: COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA

4.1. COLÔMBIA E AS FORÇAS ARMADAS REVOLUCIONÁRIAS DA COLÔMBIA

Convivendo com guerras internas desde seu nascimento como Estado-nação, a Colômbia viu seu governo ocupado de forma alternada pelos partidos Conservador e Liberal, os quais também capitaneavam a violência política e as negociações sobre cessar-fogo e anistias.

Sem qualquer opção para a canalização de suas aspirações políticas, as camadas populares, principal vítima da batalha entre as elites partidárias, naturalmente enxergava a violência como algo natural, ínsito à natureza do país (PÉCAUT, 2010, p. 11).

Fidelidade partidária e brutalidade, portanto, caminhavam juntas:

A estrutura política da Colômbia também tem uma história peculiar, em especial a partir de meados do século XX. Desde o início, o país foi extraordinariamente imune ao caudilhismo e foi governado por um eficiente sistema bipartidário (Liberal e Conservador), peculiar na medida em que suas raízes chegam até a aldeia e ao campesinato. Quaisquer que sejam as origens desse sistema, liberalismo e conservadorismo tornaram-se, desde meados do século XIX, lealdades hereditárias não só de famílias, mas de comunidades, aceitas como tal por todos os membros da vereda (vizinhança). “A maioria das veredas na Colômbia pode ser classificada de acordo com essa dicotomia política” escreve Falls Borda em *Peasant Society in the Colombian Andes* [Sociedade camponesa nos Andes colombianos] (1955). “Vizinhanças com um número equilibrado de conservadores e liberais são difíceis de encontrar. Quando as famílias rurais migram, elas tendem a mudar-se para veredas da mesma filiação política, onde não serão perseguidas e onde podem contar com

a solidariedade de todo o grupo em caso de emergência (HOBSBAWM, 2017, p. 234).

Além disso, diferente de outros países da América do Sul, predominava no país durante o Século XX uma postura contrária à intervenção estatal (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 15), de forma que proliferavam grupos armados voltados para a autodefesa das comunidades, especialmente no campo.

Um ponto relevante para a compreensão do processo é que motivações políticas eram utilizadas para encobrir as causas econômicas das violações praticadas:

[...] Em alguns casos, os motivos políticos foram usados como uma tela para ocultar as motivações econômicas grosseiras. [...]

Havia outras formas de motivação econômica disfarçada, mas o fato é que muitas das áreas mais afetadas anteriormente tinha sido cenário de descontentamento agrário, ou terras recentemente colonizadas onde existia competição por bons terrenos para o cultivo de café, ou onde os títulos de propriedade não estavam claramente definidos. Sem embargo, quase nunca se ouviu falar de camponeses liberais em conflito com latifundiários liberais (nem de conservadores contra conservadores de classe social distinta).

Geralmente, a violência levou ao confronto de camponeses de um partido contra camponeses do outro, enquanto os grandes proprietários, para não mencionar os profissionais e empresários dos dois partidos, permaneciam na relativa segurança das cidades.

Há, portanto, boas razões para considerar a rivalidade hereditário partidária entre liberais e conservadores como a principal causa de *La Violencia*. Os eventos políticos desencadearam o processo e as rivalidades políticas o mantinham vigente. Mas a intensidade dramática da competição entre os partidos colombianos seria impensável se o nível de desenvolvimento rural em termos sociais e econômicos houvera sido maior. Apenas um campesinato semi-analfabeto e com as mais vagas ideias sobre o que estava acontecendo no país teria se deixado convencer de que os membros do partido oposto eram aliados do diabo; e é pouco crível que o controle de um governo local com um orçamento anual de menos de 1.000 dólares fora motivo suficiente para sair a matar pessoas em pequenos povoados onde predominava uma pobreza terrível, ainda que seja reconhecido que as dependências municipais também poderiam influenciar também nas disputas sobre a posse da terra ou oferecer diferentes tipos de proteção. O fato é que a

violência foi, como já foi notado, um fenômeno predominantemente rural. (BUSHNELL, 2018, p. 280-281, tradução nossa).¹⁷

Não demorou para que alguns dos grupos armados se dessem conta de que a violência praticada possuía raízes também econômicas e abandonasse sua vinculação a alguma das agremiações do bipartidarismo colombiano, ainda mais num cenário de efervescência ideológica que encontra em Cuba o exemplo perfeito para os revolucionários da América Latina:

Nenhuma revolução poderia ter sido mais bem concebida para atrair a esquerda do hemisfério ocidental e dos países desenvolvidos, no final de uma década de conservadorismo global; ou para dar à estratégia de guerrilha melhor publicidade. A Revolução Cubana tinha tudo: romance, heroísmo nas montanhas, ex-líderes estudantis com a generosidade altruísta de sua juventude – os mais velhos mal tinham passado dos trinta -, um povo radiante num paraíso turístico tropical pulsante com o ritmo da rumba. Além do mais, podia

¹⁷[...] En algunos casos, los motivos políticos fueron utilizados como mampara para ocultar groseras motivaciones económicas. [...]

Hubo otras formas de motivación económica disfrazada, pero el hecho es que muchas de las áreas más afectadas habían sido anteriormente escenarios de descontento agrario, o tierras recientemente colonizadas donde existía competencia por buenos terrenos para cultivo de café, o donde los títulos de propiedad no estaban claramente definidos. Sin embargo, casi nunca se escuchó hablar de campesinos liberales en conflicto con terratenientes liberales (ni de conservadores contra conservadores de clase social distinta). Generalmente, la violencia enfrentó a campesinos de un partido contra campesinos del otro, mientras los grandes propietarios, para no mencionar a los profesionales y hombres de negocios de los dos partidos, permanecían en la relativa seguridad de las ciudades.

Existen, por lo tanto, buenas razones para considerar la hereditaria rivalidad partidista entre liberales y conservadores como la causa principal de la Violencia. Los sucesos políticos habían desencadenado el proceso y las rivalidades políticas lo mantenían vigente. Pero la dramática intensidad de la competencia entre los partidos colombianos habría sido impensable si el nivel de desarrollo rural en términos sociales y económicos hubiera sido más alto. Solamente un campesinado semianalfabeto y con las más imprecisas ideas sobre lo que ocurría en el país se habría dejado convencer de que los miembros del partido contrario estaban aliados con el diablo; y es poco creíble que el control de un gobierno local con un presupuesto anual de menos del 1.000 dólares fuera motivo suficiente para salir a matar gente en pequeñas poblaciones donde predominaba una terrible pobreza, aunque es reconocido que las dependencias municipales podían influir también en las disputas sobre la posesión de la tierra u ofrecer diferentes tipos de protección. El hecho es que la Violencia fue, como ya se anotó, un fenómeno predominantemente rural. (BUSHNELL, 2018, p. 280-281).

ser saudado por todos os revolucionários de esquerda. (HOBSBAWM, 2017, p. 301)

As Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia – FARC nascem nesse contexto durante a década de 60 do século passado, contando com o aval do Partido Comunista Colombiano que passa a aceitar a necessidade de combinar a atuação política com a luta armada (PÉCAUT, 2010, p. 17).

Suas origens mais remotas, porém, remetem aos conflitos no seio do campesinato, vítima constante da expropriação de suas terras pelos latifundiários e que enxergaram nas FARC um instrumento de resistência e acesso às terras:

Essas regiões nem sempre estavam desocupadas, mas os beneficiários dessas apropriações não hesitavam em desalojar frequentemente os pequenos camponeses ali instalados que, no entanto, não contavam com títulos de propriedade ou eram incapazes de fazê-los lavar.

Disso só podiam resultar conflitos e litígios.

[...] em Cundinamarca e no sul de Tolima [...] prevalecia a mesma dinâmica, mas com modalidades ainda mais brutais: a formação de grandes latifúndios, baseada na posse frequentemente arbitrária da terra e nas práticas de sujeição ou expulsão dos numerosos camponeses que se haviam fixado ali e pretendiam cultivar café por conta própria. A resistência deles traduzia-se em vigoroso movimento agrário.

Diversas organizações sociais e políticas tentaram cooptar essa resistência em seu próprio benefício. Criaram-se ligas e sindicatos camponeses. O líder político Jorge Eliécer Gaitán, então à frente de uma dissidência do Partido Liberal (Unión Nacional Izquierdista Revolucionaria – UNIR), lá exerceu grande influência. Diversos líderes camponeses regionais de orientação socialista obtiveram forte prestígio. Por fim, o Partido Comunista, fundado em 1930, começou a ter presença importante, a tal ponto que aquela região se converteria num de seus baluartes camponeses mais sólidos. (PÉCAUT, 2010, p. 19-20).

Com efeito, nos locais em que os conflitos agrários eram antigos e persistentes, foram sendo criadas as chamadas zonas de “autodefesa” camponesa, onde a ideologia comunista já era difundida.

Após um golpe militar em 1953, inicia-se um processo de repressão estatal bastante violento envolvendo bombardeios que atingiam civis e combatentes de forma indiscriminada, o que contribuiu sobremaneira para a radicalização de camponeses:

[...] Abastecida pela sua posição anti-comunista, a resposta do regime militar foi executar operações militares contra os núcleos dos grupos de autodefesa camponesa, o que precipitou sua transformação em forças guerrilheiras revolucionárias. Está claro que a ofensiva militar do General Gustavo Rojas Pinilla contra os grupos de autodefesa comunistas de Sumapaz e do leste de Tolima em 1955 deram aos guerrilheiros radicalizados no sul daquele Departamento um forte argumento para recusar a rendição de armas e continuar com sua luta armada.

A ofensiva militar não diminuiu sob o acordo da Frente Nacional (1958-1974). Embora seja verdade que o acordo bipartidário foi uma estratégia política para acalmar animosidades sectárias e facilitar a competição entre os partidos Conservador e Liberal sob um esquema onde eles se revezavam nos órgãos e adotavam uma divisão igualitária da indicação dos seus respectivos seguidores para os postos burocráticos, é preciso enfatizar que o componente militar de seu esquema governamental era muito importante (GMH, 2016, p. 121, tradução nossa).¹⁸

É justamente um desses episódios de bombardeio pelo exército colombiano, especificamente aquele levado a efeito sobre a zona de autodefesa da *Marquetalia*, que as FARC apontam como embrião de seu surgimento, pois foi a partir dele que diversas linhas de guerrilha que vieram a formar o movimento foram criadas.

Com o surgimento das FARC e outros grupos guerrilheiros, o Estado colombiano

[..] declarou “turbada a ordem pública e em estado de sítio o território nacional”. Diante dessa situação, em 24 de dezembro de 1965, o Estado editou o Decreto Legislativo 3.398 “pelo qual se organiza a defesa nacional”, que teve validade temporária, mas foi adotado como legislação permanente por meio da

¹⁸ [...] Fueled by its anti-communist stance, the response of the military regime was to carry out military operations against the nuclei of the peasant farmer self-defense groups, which precipitated their transformation into a revolutionary guerrilla forces. It is clear that general Gustavo Rojas Pinilla’s military offensive against the communist self-defense groups of the Sumapaz and the east of Tolima in 1955 gave the radicalized *guerrilleros* in the south of that department a strong argument to refuse to surrender their weapons and continue with the armed struggle.

The military offensive did not wane under the National Front agreement (1958-1974). While it is true that the bipartisan agreement was a political strategy to calm sectarian animosities and ease the competition between the Liberal and Conservative parties under a scheme whereby they took turns in office and had an equal share in appointing their respective followers to bureaucratic posts, it is worth stressing that the military component of this governmental scheme was very important (GMH, 2016, p. 121).

Lei 48 de 1968 (com exceção dos artigos 30 e 34). Os artigos 25 e 33 do referido Decreto Legislativo deram base jurídica à criação de “grupos de autodefesa”. Na parte de consideração deste regulamento foi indicado que “a ação subversiva preconizada por grupos extremistas para alterar a ordem jurídica requer um esforço coordenado de todos os órgãos do poder público e das forças vivas da Nação” e, a este respeito, o referido artigo 25 estipulava que “[todos] os colombianos, homens e mulheres, não incluídos no chamado ao serviço militar obrigatório, poderiam ser utilizados pelo Governo em atividades e trabalhos com os quais contribuam para a restauração da normalidade”. Da mesma forma, no parágrafo 3º do referido artigo 33 foi estabelecido que “[o] Ministério da Defesa Nacional, por meio dos comandos autorizados, poderá amparar, quando estime conveniente, como de propriedade privada, armas que sejam consideradas de uso exclusivo das Forças Armadas.”¹⁹ (Corte Interamericana de Derechos Humanos, Caso dos Massacres de Mapiripán vs. Colômbia, 2005, p. 37-38, tradução nossa)

A partir daí, grupos de autodefesa surgem como uma resposta, legalizada, aos movimentos guerrilheiros, contando com o suporte das forças públicas, que lhes conferia acesso e autorização para o porte de armas, além de apoio logístico.

Movimentos guerrilheiros e grupos paramilitares tornam-se uma presença constante no cenário da sociedade colombiana, alternando-se em episódios que envolvem graves e variadas violações de direitos humanos em todo o território.

No caso dos movimentos de autodefesa, ao longo dos anos, sua atividade de combate às guerrilhas vai se transformando em atuação criminosa pura e simples, constituindo-se eles próprios também um fator de instabilidade do país. Isso não impediu,

¹⁹ [...] declaró “turbado el orden público y en estado de sitio el territorio nacional”. Ante esta situación, el 24 de diciembre de 1965, el Estado emitió el Decreto Legislativo 3398 “por el cual se organiza la defensa nacional”, el cual tenía una vigencia transitoria, pero fue adoptado como legislación permanente mediante la Ley 48 de 1968 (con excepción de los artículos 30 y 34). Los artículos 25 y 33 del referido Decreto Legislativo dieron fundamento legal a la creación de “grupos de autodefensa”. En la parte considerativa de esta normativa se indicó que “la acción subversiva que propugnan los grupos extremistas para alterar el orden jurídico, requiere un esfuerzo coordinado de todos los órganos del poder público y de las fuerzas vivas de la Nación” y, al respecto, el referido artículo 25 estipuló que “[t]odos los colombianos, hombres y mujeres, no comprendidos en el llamamiento al servicio militar obligatorio, pod[í]an ser utilizados por el Gobierno en actividades y trabajos con los cuales contribuy[eran] al restablecimiento de la normalidad”. Asimismo, en el parágrafo 3 del mencionado artículo 33 se dispuso que “[e]l Ministerio de Defensa Nacional, por conducto de los comandos autorizados, podrá amparar, cuando lo estime conveniente, como de propiedad particular, armas que estén consideradas como de uso privativo de las Fuerzas Armadas”.

porém, que continuassem contando com o apoio de segmentos políticos relevantes e parte das forças de segurança:

96.19 Tem-se documentado na Colômbia a existência de numerosos casos de vínculos entre paramilitares e membros da força pública em relação a eventos semelhantes aos ocorridos no presente caso, bem como atitudes omissivas de parte de membros da força pública a respeito das ações de ditos grupos. Nos informes publicados desde 1997 sobre a situação dos direitos humanos na Colômbia, o escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos documentou casos representativos de violações do direito à vida, nos quais foi alegado que o governo e as forças armadas colaboraram com os paramilitares no assassinato, ameaça ou deslocamento da população civil. Dita colaboração entre forças públicas e paramilitares tem representado um grande obstáculo à observância dos direitos humanos na Colômbia, na opinião do escritório do Alto Comissariado. No relatório de 1997, a Alta Comissionada expressou preocupação pela possível participação das forças armadas com os paramilitares em atos de violência, incluindo, entre outros, o massacre em Mapiripán. De acordo com esse relatório, os atos cometidos por paramilitares constituíram o maior número de violações dos direitos humanos relatadas no país em 1997, incluindo massacres, desaparecimentos forçados e tomada de reféns.²⁰ (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso dos Massacres de Mapiripán vs. Colômbia, 2005, p. 42, tradução nossa)

²⁰ 96.19 Se ha documentado en Colombia la existencia de numerosos casos de vinculación entre paramilitares y miembros de la fuerza pública en relación con hechos similares a los ocurridos en el presente caso, así como actitudes omisivas de parte de integrantes de la fuerza pública respecto de las acciones de dichos grupos. En los informes publicados desde 1997 sobre la situación de derechos humanos en Colombia, la Oficina del Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Derechos Humanos ha documentado los casos representativos de violaciones del derecho a la vida, en los que se alegó que el gobierno y las fuerzas armadas colaboraron con los paramilitares en asesinar, amenazar o desplazar a la población civil. Dicha colaboración entre las fuerzas públicas y los paramilitares ha representado un gran obstáculo para la observancia de los derechos humanos en Colombia, en opinión de la Oficina del Alto Comisionado. En el informe de 1997 la Alta Comisionada mostró su preocupación por la posible participación de las fuerzas armadas con los paramilitares en actos de violencia incluyendo, entre otros, la masacre en Mapiripán. Según ese informe, los actos cometidos por paramilitares constituyeron el mayor número de violaciones de derechos humanos reportados en el país en 1997, incluidas masacres, desapariciones forzadas y toma de rehenes.

No que diz respeito às FARC, durante as décadas seguintes à sua criação, elas colecionaram avanços e retrocessos, relacionados ao grau de sua influência junto à população civil e sua capacidade de financiamento.

Na medida em que a sociedade colombiana se democratizava, com a ampliação, ainda que restrita, do acesso dos partidos de esquerda ao poder, a luta armada vai perdendo seu apoio.

Além disso, a prática de violação de direitos humanos pelas FARC, em especial o recrutamento forçado de crianças, somado ao seu envolvimento com a produção e venda de coca para o financiamento de armas, contribuiu para destravar um processo de paz já ensaiado há vários anos.

A chegada ao poder do Presidente Juan Manuel Santos e a mudança no tom do discurso sobre os movimentos armados foi o elemento que faltava para que as FARC aceitassem participar de conversações em Havana a partir de 2012, desembocando no Acordo de Paz de 2016.

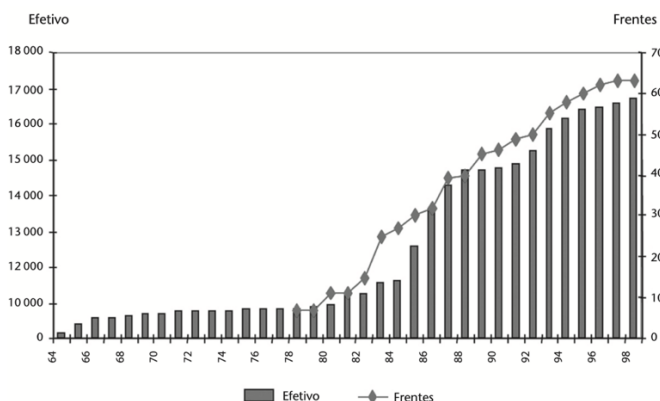
As FARC tornam-se então um partido político, mantendo a sigla utilizada historicamente, mas modificando seu significado, tornando-se a *Fuerza Alternativa Revolucionária del Común*. Pouco tempo depois, a agremiação decide chamar-se apenas de *Comunes* e vem participando das eleições nacionais desde 2018.

Durante o período em que se manteve na guerrilha, as FARC contribuíram decisivamente para a caracterização do conflito colombiano como um conflito armado não internacional, em primeiro lugar, pela sua hierarquia francamente militarizada:

Organização militar das FARC

As FARC criaram frentes a partir de 1968. O número delas aumentou de forma constante à medida que a guerrilha se expandia territorialmente. Em 1980, havia cerca de dez; em 1989, eram mais de 30; em 2002, cerca de 60. O gráfico a seguir apresenta a evolução do número de frentes e do efetivo de combatentes até 1998.

**Evolução do efetivo e do número de frentes das FARC
1964-1999**



Em 1993, as FARC decidiram agrupar as frentes em blocos, cada um dos quais ficaria sob o comando de um membro do Secretariado. Há cinco desses blocos. A eles se somam dois comandos conjuntos, reuniões mais flexíveis de frentes. Só manterei essa denominação num caso: o do Comando Conjunto da Região Central, posto sob a direção de Alfonso Cano, para distingui-lo do bloco que ele também dirige. O quadro seguinte apresenta a lista de blocos e o nome de cada chefe no início de 2008:

Bloco Oriental: “el Mono Jojoy”.

Bloco do Sul: Raúl Reyes, morto em março de 2008 e substituído por Joaquín Gómez.

Bloco Ocidental: Alfonso Cano.

Comando Conjunto da Região Central: Alfonso Cano.

Bloco do Médio Magdalena: Timoléon Jiménez.

Bloco do Noroeste: Iván Ríos, morto em março de 2008, sucessor desconhecido.

Bloco Caribe: Iván Marquez.

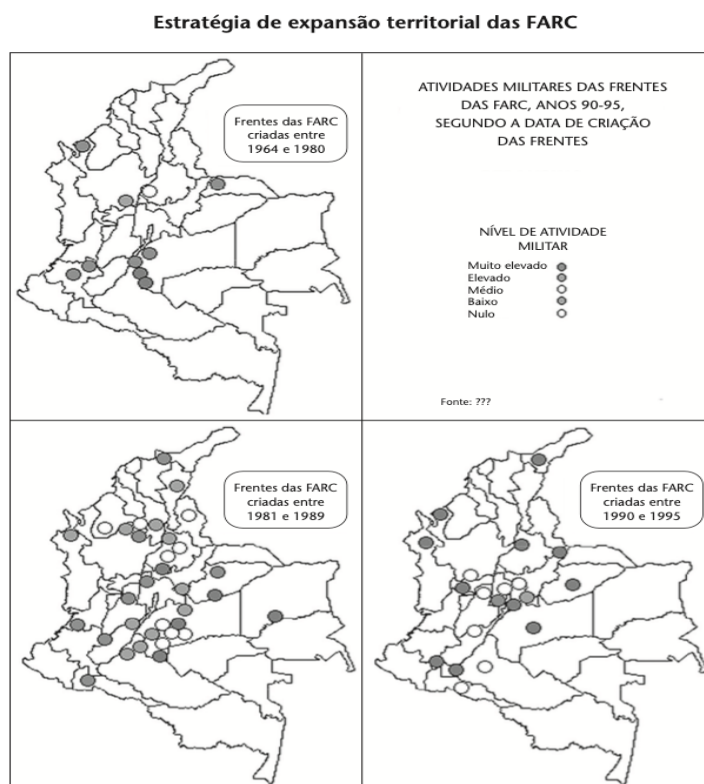
Teoricamente, os blocos reúnem pelo menos cinco frentes. Também comportam colunas móveis. Nem todos os blocos têm o mesmo tamanho. O Bloco Oriental de “el Mono Jojoy”, o mais considerável, conteria 22 frentes e 18 colunas móveis. Cada frente e cada bloco têm seu Estado-maior. O conjunto é coordenado pelo Estado-maior Central.

As FARC são formadas a partir de unidades de diversos tamanhos: os esquadrões compreendem 12 combatentes; as guerrilhas, 24; as companhias, 54; as colunas, 110. As frentes agrupariam cerca de 200 combatentes, e certos blocos teriam milhares deles. Esse esquema confirma o gosto das FARC pelos belos organogramas militares. É pouco provável que ele tenha correspondido às realidades instáveis do conflito; em todo caso, já não corresponde à situação

atual. O efetivo teve forte diminuição, e várias frentes e colunas praticamente desapareceram. (PECÁUT, 2010, p. 83-85)

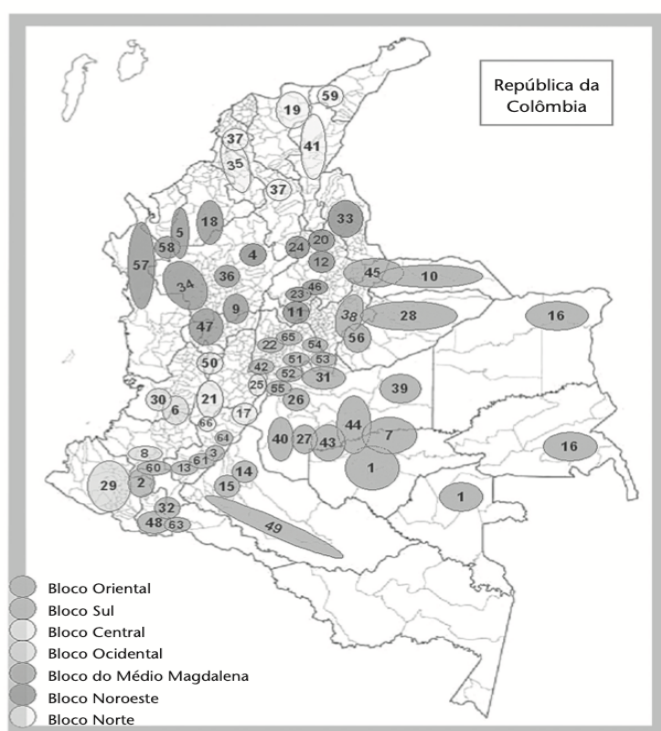
Ademais, não há dúvidas de que as FARC exerceram um grau razoável de controle sobre grande parte do território colombiano:

Percebe-se que, progressivamente, foram sendo formadas frentes em quase todo o território. Em 2002, sua presença se fazia sentir em mais da metade dos municípios, ainda que suas ações não fossem igualmente intensas em todos os lugares.



O mapa seguinte mostra a implantação dos blocos e das frentes em 1998.

Presença territorial dos blocos e das frentes das FARC



Tal expansão territorial organizou-se em torno de prioridades estratégicas. Portanto, é inútil querer encontrar correlações entre tipos de estrutura agrária e adesão à guerrilha. Sem dúvida as regiões de colonização continuam sendo as mais favoráveis ao seu domínio, mas elas se diversificaram em função da natureza de seus recursos. As “condições objetivas” cedem lugar às finalidades econômicas e militares.

[...]

O período durante o qual as FARC conseguiram maior expansão territorial situa-se entre 1995 e 2000. Elas consolidaram então seus baluartes no sul do país: a desmilitarização da zona de 42.000 km² garantiu-lhes domínio ainda mais sólido sobre a região de Caguán e seus arredores. A importante cidade de Neiva, capital do departamento vizinho de Huila, foi incessantemente ameaçada por suas ações. As FARC constituíram também novos feudos nas regiões ocidentais, especialmente Guaviare, à medida que lá se expandiam as plantações de coca.

A propósito de Caguán, um dos comandantes da guerrilha menciona a ideia de “Estado em formação”. A fórmula parece exagerada. A verdade é que em todo o sul do país, no fim da década de 1990 e início da de 2000, seu comportamento parece inspirado pelo projeto de constituir “zonas liberadas”. Era o momento em que elas se esforçavam por impor o boicote às eleições e expulsar boa parte das autoridades e dos políticos locais que não tivessem sua inteira confiança.

Em 2002, 172 municípios estavam desprovidos de qualquer presença militar ou policial, em decorrência dos ataques repetidos contra suas instalações. Doze prefeitos e 60 conselheiros municipais foram assassinados; 399 pediram exoneração de suas funções; 300 precisavam administrar a partir das cidades ou dos quartéis onde se haviam refugiado; 6 mil conselheiros municipais de um total de 12 mil estavam sendo ameaçados.

No entanto, as FARC se abstiveram de promover transformações profundas nas zonas em que exerciam forte poder, muito menos transformações que pudessem prenunciar alguma evolução socialista. É como se as FARC não vissem naquelas zonas nada além de bases de partida para preparar a implementação de sua estratégia militar. (PECAUT, 2010, p. 86-89)

Por fim, o poderio militar das FARC demandava que sua repressão não se desse através de forças policiais, mas sim por meio das forças armadas e, posteriormente de grupos paramilitares:

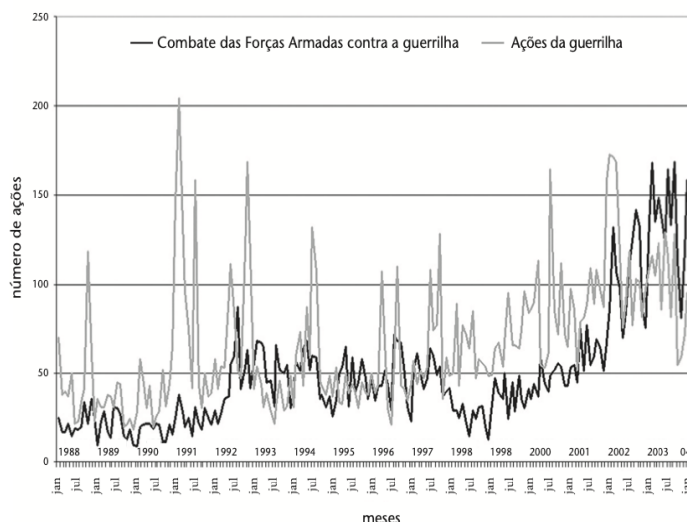
Intensidade do conflito

A implantação territorial é apenas um dos indicadores dessa estratégia. A intensidade das ações militares e sua lógica são indicadores de maior importância.

No gráfico a seguir, pode-se verificar a evolução dos confrontos com as Forças Armadas de 1988 a 2004. Convém indicar que as ações do M19 e do EPL estão incluídas em 1988-1989, e que as ações do ELN estão incluídas durante todo o período estudado. No entanto, a proporção das ações do ELN em relação às das FARC, grande durante os primeiros anos, não para de decrescer a partir de 1995.

O gráfico possibilita discernir nitidamente picos na ação da guerrilha. Mas esses picos levam em conta o número de ações, e não sua importância. O pico de 1997 não é tão proeminente. Contudo, é o que corresponde às operações mais impressionantes das FARC.

Gráfico comparativo dos combates das Forças Armadas contra a guerrilha e das ações militares da guerrilha



Aqui nos limitaremos a comentar brevemente cada um desses picos:

1991: represália das FARC depois da ocupação da sede do Secretariado em La Uribe: sua intensidade é excepcional quanto ao número de ações – não quanto à importância –, pois não houve equivalente depois. É a confirmação do progresso das FARC na década de 1980.

1993: reação à declaração de “guerra integral” pelo governo em decorrência do rompimento da tentativa de negociação na Venezuela e no México.

1994: mudança de governo (as FARC têm o hábito de intensificar as ações nas mudanças de governo, o que leva a falar de ações de “adeus” e “boas-vindas”).

1997: grande ofensiva das FARC, marcada por sucessos retumbantes.

2000: reação ao emperramento das negociações com o governo Pastrana, à adoção do Plano Colômbia e à ofensiva paramilitar.

2002: reação à eleição de Álvaro Uribe.

A partir de 2002, percebe-se que as Forças Armadas têm iniciativas mais frequentes que a guerrilha. Mas seria errôneo deduzir daí que as FARC estão perdendo toda capacidade de ação. Sem dúvida, foram obrigadas a recuar, mas em 2005 suas ações continuaram sendo numerosas. É patente o contraste com o ELN, cujo potencial militar se reduz cada vez mais a partir de 1998. A aptidão das FARC para enfrentar as operações militares, ao contrário, só começa a diminuir realmente em 2006-2007. (PECAÛT, 2010, p. 89-91).

Já em meados de 1998, as FARC foram obrigadas a renunciar às operações maciças e voltar às táticas de guerrilha. Logo começaram a perder territórios de grande importância estratégica, como Urabá e Magdalena: é verdade, como veremos, que esse resultado deve ser lançado “no ativo” dos grupos paramilitares, muito mais que das Forças Armadas. Em compensação, estas

desempenharam papel principal para neutralizar o estrangulamento em que Bogotá e Medellín se encontravam: em 2003, deram cabo da presença das FARC em torno da capital, em Cundinamarca, e recuperaram os acessos a Medellín, bem como a Comuna 13 daquela cidade, também com a colaboração dos paramilitares. (PECAUT, 2010, p. 96)

No que diz respeito ao conflito em si, embora muito pontualmente ele pudesse se estender a trechos de fronteira com a Venezuela ou Equador, era em território colombiano que os combates se desenvolviam.

Por todas as características expostas, dentro do extenso conjunto de movimentos guerrilheiros colombianos surgidos a partir da segunda metade do século XX, as FARC se posicionam como o principal ator responsável pela caracterização da guerra travada no país como um caso de conflito armado não internacional.

4.2 PERU E O SENDERO LUMINOSO

País de grande extensão territorial, o Peru possui uma divisão geográfica que simboliza uma fratura interna marcante em sua população desde a época colonial: de um lado a região litorânea, ocupado pelos descendentes do colonizador hispânico e, de outro, as regiões serrana e montanhosa, habitadas pelos peruanos de ascendência indígena falantes de aimará ou quéchua (FRANÇA, 2012, p. 241).

Como bem acentua Cotler:

[...] Como o desenvolvimento capitalista estava centrado principalmente nas regiões urbanas e costeiras, sobretudo em Lima, isso aumentou drasticamente as diferenças e oportunidades econômicas e sociais entre as regiões. Junto com as pressões demográficas, esses fatores promoveram dois processos que transformaram o tecido social. Em primeiro lugar, surgiu um amplo movimento de camponeses indígenas, centrado na *sierra*, que estava determinado tanto a recuperar as propriedades que os grandes fazendeiros tinham arrebatado das comunidades indígenas como a pôr fim à exploração e dominação política que exerciam tradicionalmente. [...] Em segundo lugar, estas mudanças intensificaram a migração da *sierra* para a *costa* e das zonas rurais e urbanas dessa região para Lima. (2015, p. 660).

Esse sentimento de divisão nacional e da necessidade de inclusão da população indígena norteou diversos movimentos revolucionários peruanos:

[...] longa história cujo fio condutor é uma ideia profundamente arraigada entre os revolucionários peruanos: a de que a fundação de uma verdadeira nação no Peru passava por uma ruptura radical com o passado que somente uma revolução de base indígena seria capaz de realizar. A “república crioula”, fundada em 1821, era esse “passado” a ser combatido, por se tratar, fundamentalmente, de um mero prolongamento do colonialismo espanhol. Deste, o Peru republicano havia herdado sua capital costeira, sua organização centralista, seu desprezo pela identidade cultural andina à qual pertenciam as grandes maiorias nacionais (RÉNIQUE, 2009, p. 17).

A questão indígena, portanto, constitui um elemento onipresente no discurso revolucionário peruano, pontuando de forma transversal os movimentos de guerrilha do país.

Além desse aspecto, uma outra marca do debate político no país vizinho é a contraposição entre um orgulhoso passado como centro de civilizações nativas e sede do poder colonial espanhol e a derrota experimentada perante o Chile na Guerra do Pacífico (1879-1883).

Com efeito:

Separados da “raça indígena” realmente existente por profundos abismos geográficos e culturais, estabeleceram com esta uma relação basicamente ideológica; segundo Nicolas Shumway, assimilaram-na como protagonista das “ficções orientadoras” que determinariam sua rota para a “verdadeira” nação. Impressionava-lhes sua amplidão e seu “passado glorioso”. Imaginaram a vanguarda libertadora indo ao seu encontro através de uma longa marcha da cidade letrada rumo aos confins andinos, resgatando-a de seu “adormecimento histórico”. Finalmente, os índios se converteriam em camponeses e a “grande transformação” inicial se converteria na “revolução”, articulando assim a visão de uma nação radical que os “intelectuais” e o “povo” iriam construindo de baixo e de fora e que, finalmente, se insurgiria para substituir o “falso Peru” de caudilhos e oligarcas. Seria dentro desse marco – como um diálogo entre o radicalismo andino e as doutrinas revolucionárias universais – que a esquerda peruana contemporânea iria se desenvolvendo. (RÉNIQUE, 2009, p. 18).

Importante notar que as tensões com o Chile e suas consequências sobre a orientação dos militares peruanos é algo que marcará o posicionamento das forças durante diversos episódios da política do país vizinho.

Traçadas alguns pontos importantes para a compreensão do conflito peruano, cabe avançar até meados do século XX, época em que diversos golpes militares foram desferidos na América Latina no contexto da Guerra Fria.

No caso peruano, o primeiro deles se deu ainda em 1948, após breve período democrático, resultando na ditadura do General Manuel Arturo Odría (1948-1956).

Umas das características desse período foi a tentativa do Governo de conquistar o apoio das classes menos favorecidas para enfraquecer a oposição reunida em torno da *Alianza Popular Revolucionaria Americana* – APRA, também conhecida como Partido Aprista Peruano – PAP, liderada por Victor Raúl Haya de la Torre (COTLER, 2015, p. 659).

Esse movimento dos militares peruanos no sentido de se preocupar com o apoio popular constitui um traço marcante das ditaduras do país, que se mostrará particularmente intenso no governo do General Juan Velasco Alvarado, a ponto de diferenciá-la bastante de suas congêneres instaladas em outros países da América do Sul.

Um outro aspecto desse período foi a perda de apoio dos sindicatos e universidades pela APRA, vista como uma espécie de “oposição consentida” num pacto de coexistência com os militares, sem compromisso real com mudanças estruturais da sociedade, o que ensejou a adesão de parcela da população a movimentos mais à esquerda no espectro político.

Em junho de 1963, em aliança com o Partido Demócrata Cristiano (PDC), o reformista Fernando Belaúnde Terry da *Acción Popular* (AP) derrota de la Torre e o próprio ex-ditador Odría, em eleição presidencial.

A redemocratização, porém, não rendeu os frutos esperados, pois *enfrentou um obstáculo formidável – que acabou se tornado insuperável – devido à resistência da coalizão oligárquica* (COTLER, 2015, p. 668).

Uma das razões pelas quais não se conseguiu transpor esse obstáculo, e nisso o Peru não difere de outras experiências latino-americanas, foi a resistência da esquerda em se unir, de forma que a APRA relutava em aceitar o papel da AP na liderança dos movimentos de massa.

A APRA acaba se aliando aos apoiadores de Odría para atingir a maioria no parlamento, restabelecendo o pacto de coexistência presente durante o período da ditadura militar.

Impossibilitado de governar, Belaúnde não possuía condições políticas nem de liderar o fechamento do Congresso com apoio militar nem tampouco capacidade de mobilizar a população para forçar a realização de reformas.

Encurralado, o governo optou pela promoção de aumento de gastos públicos, além da repressão pura e simples das manifestações que cobravam mudanças estruturais, fortalecendo grupos de esquerda mais radicais.

O país se vê envolvido em sucessivas crises e reformas ministeriais, num cenário de desestabilização que, nem mesmo a mudança de posição da APRA para apoiar o governo consegue reverter. Em outubro de 1968, novo golpe de Estado ocorre sem maiores resistência.

Instalada, a ditadura de Velasco Alvarado trilhou um caminho próprio, adotando uma leitura peculiar da doutrina de segurança nacional (RÉNIQUE, 2009, p. 119).

Como pontua Hobsbawm:

[...] é bastante incomum que governos militares iniciem até mesmo reformas agrárias de mentira, ou que qualquer governo latino-americano inicie reformas desse tipo, exceto como parte de uma revolução, ou sob pressão imediata de agitação agrária aguda ou de algum tipo de movimento de massas de esquerda (2017, p. 364).

Os militares peruanos aparentemente tomaram para si a missão de promover o desenvolvimento socioeconômico do país, empreendendo reformas que as forças políticas civis, inclusive as progressistas, não implementaram.

O General Velasco, principal líder desse movimento, conduziria um governo “anti-imperialista” em plena guerra fria:

[...] Depois de pôr em andamento as reformas fundamentais – agrária, industrial e educacional – o regime procederá à nacionalização da pesca, da mineração, da produção de petróleo, dos bancos e, finalmente, dos meios de comunicação. Ficava por resolver “o principal problema político da revolução”: o processo de promover a transferência para o povo das novas estruturas aí criadas (RÉNIQUE, 2009, p. 122).

Essa postura diferenciada das forças armadas peruanas não decorria de seu nacionalismo, mas do reconhecimento de que a efervescência social, perigosa para a manutenção do regime capitalista, somente cessaria com alguma distribuição de terras para os camponeses na zona rural e a redução do desemprego nas cidades.

Uma das primeiras medidas adotadas pelo novo governo foi claramente antioligárquica: a nacionalização da *International Petroleum Company* – IPC, bem como de diversas outras atividades econômicas, transformando o Estado no principal agente econômico do país.

No ano seguinte, em 1969, uma reforma agrária radical foi iniciada, incentivando a instalação de cooperativas agrícolas.

Para Cotler: *criou-se nos altos-comandos do Exército uma consciência nacionalista e reformista* (2015, p. 665).

No plano externo, o país adota uma posição pró-terceiro mundo e de não alinhamento, típica do nasserismo do Egito e da Iugoslávia de Tito.

Com todas essas medidas, os militares desejavam granjear o apoio dos eleitores e enfraquecer os partidos políticos, mas acabaram despertando o interesse pela participação na vida política de setores da classe média urbana e rural.

Incapaz de lidar com as demandas de tais movimentos, o governo opta pela repressão ao mesmo tempo em que o Partido Comunista – PC passa a controlar um número cada vez maior de sindicatos, desbancando a APRA.

O período velasquista esbarrava então nas contradições inerentes a um movimento que pretendia realizar reformas estruturais a partir “de cima” e, ao mesmo tempo, integrar as massas em suas estruturas políticas.

Ao assim fazer, perdeu apoio tanto nas elites oligárquicas e empresariais como nas classes trabalhadoras que demandavam cada vez mais direitos, sofrendo, em alguns casos, violenta repressão.

Velasco acaba sendo deposto pelos próprios militares em agosto de 1975, tendo início um processo de transição “controlada” para a democracia que se estenderia ainda por cinco anos.

Nessa nova fase, a ditadura redireciona suas ações para ir ao encontro dos interesses capitalistas, além de tentar se aproximar da APRA, com o objetivo de garantir alguma estabilidade social.

Nesse processo, Haya de la Torre sai fortalecido em virtude do seu reconhecimento pelo governo como principal liderança da sociedade civil.

Digno de nota é que o caráter diferenciado das ditaduras militares peruanas era percebido pelo próprio governo a ponto de, em mensagem de rádio divulgada nacionalmente, o Presidente Morales Bermúdez, ex-Ministro da Guerra de Velasco,

solicitar à população que fizesse um sacrifício “temporário” e aceitasse uma trégua política a fim de evitar ditadura militar como as do Cone Sul (COTLER, 2015, p. 682).

Tratava-se ao mesmo tempo de uma ameaça velada e da tentativa de transmitir a mensagem de que a ditadura peruana não era tão violenta como as dos países vizinhos, o que não era verdade, vez que o elemento diferenciador não era a ausência de repressão e sim a orientação mais intervencionista do Estado na economia, contrapondo-se ao modelo ultraliberal do eterno inimigo chileno.

A ameaça não foi suficiente e a pressão, capitaneada por Haya de la Torre, pela realização de eleições e o retorno de um governo constitucional se intensifica, ganhando ainda mais força com o retorno de Belaúnde Terry do exílio.

Após intensa pressão interna e externa (especialmente dos Estados Unidos, então presididos pelo democrata Jimmy Carter), a convocação de uma assembleia constituinte é concertada entre os atores políticos, de modo que em meados de 1978 realizam-se eleições para a escolha dos constituintes, com o saldo favorável à esquerda:

[...] a APRA obteve 35% dos votos e o PPC, que conquistou o setor de classe média que de forma natural apoiava a AP, obteve 24%. As diferentes organizações de esquerda mostraram uma força sem precedentes, conquistando cerca de 30% dos eleitores [...] (COTLER, 2015, p. 690).

A Assembleia foi presidida por Haya de la Torre quase até o fim dos seus trabalhos em virtude de seu falecimento. Isso não impediu que seus membros solicitassem ao governo militar a entrada em vigor imediata da nova Carta Política e a convocação das eleições.

Os militares não aceitaram a proposta e os peruanos tiveram que aguardar até maio de 1980 para escolher um novo governo, a quem caberia implementar a nova Constituição.

O fato é que, ao final do período militar, mantidas as estruturas que perpetuavam a pobreza e a exclusão social, especialmente no campo, restava ao povo peruano o sentimento de frustração e as expectativas insatisfeitas, o que representava um grande desafio para uma democracia que já nascia sob intensa pressão por resultados.

Durante a campanha para a Presidência, Belaúnde Terry procura passar a imagem de um político independente que se negou a colaborar com os militares, recusando-se a participar da constituinte, ao contrário dos “partidos burgueses” que conviviam com o regime que se encerrava.

Já a APRA estava dividida em conflitos internos relacionados à sucessão do seu líder.

Grupos mais à esquerda optaram por também participar das eleições, mas por questões táticas, na medida em que desprezavam o modelo da democracia liberal ocidental. Não obstante, falharam em conseguir se reunir ao redor de uma candidatura única.

Diante desse cenário, considerando o imenso desgaste da direita no fim da ditadura militar, o caminho para a vitória de Belaúnde em 1980 estava aberto, confirmando-se o retorno do Presidente que havia sido deposto em 1968.

Logo nos primeiros momentos de seu governo, porém, Belaúnde aponta para a manutenção das medidas econômicas tomadas nos dois últimos anos da ditadura militar, o que, com a chegada da recessão mundial de 1982, piora consideravelmente as condições econômicas do país e, por consequência, da sua população, já bastante empobrecida.

No ano seguinte, a esquerda, ou ao menos a esquerda que aceitava participar de eleições, finalmente se une, criando a *Izquierda Unida* – IU, deparando-se com um cenário em que o governo, desesperado para conseguir alguma melhoria do quadro econômico, queda-se subserviente aos interesses do Fundo Monetário Internacional – FMI e dos grandes empresários.

Diante do iminente fracasso do primeiro governo pós-retomada democrática, parte dos trabalhadores começa a se radicalizar e o recurso à violência passa a se apresentar como elemento necessário para o alcance dos objetivos políticos.

E assim que começam a chamar a atenção da opinião pública as ações de um grupo maoísta que havia se afastado do Partido Comunista Peruano – *Bandera Roja*: o Sendero Luminoso.

Acreditando na inevitabilidade da luta armada para a chegada da esquerda ao poder, o Sendero Luminoso:

[...] foi fundado na década de sessenta por Abimael Guzmán, ex-professor de filosofia, também conhecido pelos membros do grupo como “Presidente Gonzalo”, que além de estudar Quechua (língua falada por grande parte da população indígena do Peru) buscou atrair simpatizantes de sua ideologia esquerdista para levarem a cabo uma revolução no Peru.

O grupo é oriundo de rupturas no Partido Comunista do Peru, decorrentes de um processo de cisão na esquerda em todo o mundo durante as décadas de cinquenta e sessenta. Seu nome oficial é Partido Comunista do Peru (PCP), no entanto, o nome Sendero Luminoso nasceu da máxima do marxista peruano

José Carlos Mariátegui: “O Marxismo-Leninismo abrirá o caminho iluminado para a revolução” e foi adotado para diferenciá-lo dos outros partidos comunistas do país. O objetivo principal da organização era o de pôr fim às instituições consideradas burguesas através de uma revolução comunista de origem camponesa inspirada na Revolução Chinesa de Mao-Tsé-Tung (1949) (FRANÇA, 2012, p. 241-242).

Foi em Ayacucho, um dos 25 Departamentos do Peru, que o Sendero Luminoso encontrou um terreno fértil para suas atividades:

Encravada na serra central do Peru, Ayacucho era um exemplo proeminente do padrão de desenvolvimento desigual do Peru do século XX: a prosperidade exportadora lhe havia escapado persistentemente; para complementar sua marginalização, ao seu “atraso” se somava o caráter “índio” de sua cultura; sua debilitada classe senhorial havia sido incapaz de reclamar até mesmo as reivindicações residuais que, a outras regiões da serra, haviam permitido ao menos aliviar o isolamento, salvo por uma insólita decisão que teria consequências inesperadas: a reabertura da Universidade Nacional San Cristóbal de Huamanga, fundada em 1677, fechada em 1885 e, finalmente, reaberta em 1959. (RÉNIQUE, 2009, p. 142)

A presença de uma universidade importante no seio de uma região particularmente isolada e pobre gerou um clima de efervescência que propiciou o avanço do grupo guerrilheiro, ao lado de um discurso romantizado segundo o qual, assim como a Longa Marcha chinesa foi determinante para a revolução, o avanço da marcha camponesa para a cidade conduziria à revolução peruana.

Abrindo sua escola para treinamento militar em 1980, o Sendero Luminoso dá início às suas atividades violentas justamente às vésperas das primeiras eleições presidenciais peruanas, possuindo até então um efetivo de cerca de 500 (quinhentos) guerrilheiros (RÉNIQUE, 2009, p. 145).

Por meio de atentados, o grupo busca chamar a atenção da imprensa nacional, deixando claro sua opção pela luta armada para se diferenciar da esquerda que buscava alcançar o poder por meio de protestos sociais e eleições.

Embora não o falasse expressamente, a estratégia do Sendero Luminoso também passava pela tentativa de incitar na sociedade um grau de instabilidade e medo que provocasse novo golpe de Estado, impedindo o funcionamento de *canais institucionais*

de participação e representação democrática (COTLER, 2015, p. 700), desembocando numa desejada guerra civil.

Depois, a guerrilha passa a empreender uma estratégia de conquista por meio da qual busca alcançar o domínio sobre as zonas rurais de Ayacucho, implementando novas relações de produção baseadas no trabalho coletivo e na partilha da terra. Evidentemente, tais medidas são precedidas de bastante violência:

Outros dois elementos táticos também ajudariam a colocar o PCP-SL em posição de “incendiar a pradaria”: (a) a denominada “quota” (de sangue) que incitava os militantes a matar e morrer pela revolução, transgredindo qualquer restrição moral ou psicológica; e (b) a ordem de “varrer o campo”, na perspectiva de criar – pela via do arrasamento da ordem criada pela reforma velasquista – vazios de poder que permitissem estabelecer os Comitês Populares que constituíam o germe do novo Estado. (RÉNIQUE, 2009, p. 146)

Somente no final de 1982 o governo de Belaúnde autoriza o envio de forças militares, período em que o Sendero Luminoso já se encontrava bastante fortalecido, gerando as condições que conduziriam Ayacucho a um cenário particularmente sangrento. Nesse momento, fica claro que o controle da repressão ficará a cargo dos militares, renunciando o governo a qualquer ingerência sobre a situação.

De um lado, as forças militares adotavam técnicas de combate às guerrilhas importadas de países como Guatemala e Vietnã (RÉNIQUE, 2009, p. 148), de outro, o Sendero Luminoso se tornava cada vez mais rigoroso com os camponeses, cobrando fidelidade e respondendo a qualquer tipo de questionamento por meio de intensa violência como forma de aumentar o medo de colaborar com as tropas governistas.

Alguns pontos da guerra precisam ser destacados a partir daqui.

O primeiro deles é a presença manifesta do elemento racial na repressão, vez que a região era marcada pela intensa exploração social dos camponeses indígenas, de sorte que ao ódio ao “comunismo”, incutido na formação de praticamente todos os militares latino-americanos, somava-se o preconceito compartilhado por setores sociais contra os habitantes da região em que o Sendero atuava.

O segundo diz respeito ao intenso debate sobre direitos humanos que aflorava na sociedade peruana e que contrapunha o governo de Belaúnde, preocupado com a opinião pública nacional e internacional, e os militares, envolvidos numa estratégia antissubversiva que não aceitava questionamentos dessa natureza, para quem o inimigo tinha de ser dizimado a qualquer custo.

Incapaz de promover o crescimento econômico, esfacelado pelas disputas partidárias, sem controle das forças armadas e falho no combate às ações do Sendero Luminoso, o governo Belaúnde vai melancolicamente terminando.

Não obstante, com a proximidade de novas eleições, o povo peruano volta a depositar esperanças no modelo democrático:

A mobilização dos partidos políticos para as eleições presidenciais de 1985 criou novas esperanças de que o vencedor pudesse pôr fim à desordem e ao terrorismo, embora houvesse agora muitas razões para duvidar da eficácia de um governo democrático no Peru. Crescia o número de pobres e de jovens que se afastavam do sistema político e buscavam uma solução no radicalismo e nas ideologias messiânicas. Mas a presença forte e crescente da esquerda e da Igreja nas organizações de classe média e baixa – entre os camponeses, os trabalhadores urbanos, os desempregados, os estudantes, os profissionais e os intelectuais –, as únicas capazes de enfrentar politicamente o Sendero Luminoso, fizeram nascer as esperanças de novas vias de desenvolvimento político. Neste contexto, a reestruturação da IU e a renovação da APRA abriram um caminho político para aqueles que buscavam uma alternativa democrática ao governo de Belaúnde Terry. (COTLER, 2015, p. 702).

Em 1985, ocorrem novas eleições presidenciais, tendo a APRA saído dela vitoriosa com o jovem Allan García Pérez, que derrotou uma outra novel liderança: Alfonso Barrantes, da IU.

A opção da IU por participar das eleições foi objeto de severas críticas do Sendero Luminoso e serviu como justificativa para a prática de violência grave contra lideranças à esquerda.

A IU enxergava nas eleições uma via de crescimento e, na medida em que se aprofundava o desgaste do Sendero Luminoso perante a opinião pública, viu-se obrigada a rejeitar expressamente o caminho da insurgência, da qual era constantemente acusada de ser cúmplice.

Do lado da APRA, o partido teve de lidar com um grande desgaste interno após a morte de Haya de la Torre em virtude da disputa pela sua liderança.

Coube a García Pérez unir o partido e dar início a um processo de renovação de seus quadros, promovendo a retomada das pontes entre as lideranças e sua base social, ganhando projeção nacional.

Seu discurso acerca do problema do Sendero Luminoso não era o de enfrentamento e sim o de apresentação de propostas voltadas a reduzir tanto a exploração

social e regional como a discriminação racial sofrida pela população andina. Para Pérez, essas eram as condições que permitiram o surgimento de um movimento com esse grau de radicalismo.

Tais propostas enfureciam os líderes do Sendero Luminoso, para quem somente o recurso às armas resolveria os problemas da nação.

A intensa participação dos eleitores peruanos nas eleições de 1985 demonstraram uma renovada esperança no modelo democrático e *constituiu [...] uma decisiva derrota política para o Sendero Luminoso, que tinha exortado as pessoas a se absterem de votar* (COTLER, 2015, p. 705).

Nesse novo cenário, o governo recém-eleito procura adotar um enfoque diferente nas regiões em que o Sendero Luminoso atuava, substituindo a resposta militar pela realização de obras e outras medidas de inclusão, o que só aumenta a preocupação do Sendero Luminoso, para quem a prioridade agora seria desmascarar o caráter progressista do novo governo.

García Pérez retoma a política externa terceiro-mundista e chega a enfrentar os militares, promovendo a reforma de oficiais militares do mais alto escalão envolvidos em violações de direitos humanos nas zonas de conflito.

Nada disso foi suficiente para uma mudança de postura do movimento guerrilheiro, o que demonstra o quanto o Sendero Luminoso se posicionava radicalmente no espectro político, apresentando resistência a qualquer iniciativa que não envolvesse lançar mão de armas para tomar o poder.

Ainda que não desejasse, o extremismo do grupo guerrilheiro criava uma situação difícil para a esquerda tradicional no poder pois, ao mesmo tempo em que perseguia objetivos sociais semelhantes aos do Sendero Luminoso, ela por vezes era obrigada a adotar métodos de repressão que eram associados às forças reacionárias.

A situação começa a piorar, entretanto, quando Pérez García passa a se desentender com a IU e, posteriormente, até com membros da própria APRA, sendo acusado de voluntarismo e até mesmo de caudilhismo populista.

Outro ponto de desgaste ocorre em 1989 quando o Sendero intensifica seus ataques

[...] que já não eram dirigidos exclusivamente contra autoridades públicas, mas também incluíam o assassinato de líderes políticos da esquerda, membros de sindicatos de trabalhadores e de organizações camponesas e de professores universitários. (COTLER, 2015, p. 708).

Na medida em que o novo governo ia perdendo as condições políticas de levar a cabo suas propostas, aumentava o ceticismo sobre o regime democrático, bem como sobre a própria governabilidade do Peru diante do mal funcionamento das suas instituições.

Com a classe política em descrédito, a corrupção se estendendo no seio das instituições estatais e a criminalidade em alta, o Sendero Luminoso se sente cada vez mais à vontade para dar continuidade às suas campanhas violentas.

Em 1989, o movimento guerrilheiro promovia constantes atentados visando suspender o fornecimento de energia elétrica para as grandes cidades, abatia gado, assassinava líderes e sindicalistas de esquerda, além de atacar servidores públicos e políticos nas regiões do país em que possuía força para tanto:

Depois de controlar extensas zonas rurais e muitos centros urbanos das terras altas do sul e centro da *sierra*, onde a polícia e as Forças Armadas foram obrigadas a retirar-se para seus quartéis nas principais cidades, o Sendero Luminoso decretou “greves armadas” em várias cidades do sul da *sierra*. Estas greves conseguiram intimidar as autoridades e a população em geral. Mais tarde, o Sendero Luminoso aventurou-se a penetrar nas zonas costeiras, mas os resultados foram desiguais. (COTLER, 2015, p. 713).

O quadro de violência era ainda agravado pelas batalhas entre o Sendero Luminoso e o *Movimiento Revolucionario Túpac Amaru* para o controle de regiões do país, incluindo aquelas que lhes rendia recursos em virtude da produção de coca.

Incapaz de conter a violência, o governo de García Pérez acaba cedendo o controle do combate aos guerrilheiros para os militares, como já havia feito Belaúnde, o que permitirá uma contraofensiva violenta sem qualquer preocupação com o respeito às leis e aos direitos humanos.

Ainda assim, a incapacidade das forças públicas de lidar com a violência nas regiões de forte presença guerrilheira, classificadas como zonas de emergência, estimula a criação de grupos paramilitares e de esquadrões da morte que vão, sob o pretexto de combater os subversivos, cometer igualmente crimes contra a humanidade.

Também durante o período do governo García, insurgências rurais foram reconhecidas, sob a denominação de Rondas Campesinas, que buscavam contribuir para o desenvolvimento econômico e a segurança da sociedade (FRANÇA, 2012, p. 246).

As eleições presidenciais de 1990 encontram o país num “ambiente de desânimo e ofuscação estimulado por fatores como o desprestígio dos partidos políticos, o

desconforto com a violência e o desejo de ordem diante do desconcerto provocado pela crise econômica e pela hiperinflação.” (RÉNIQUE, 2009, p. 156).

Ademais, a APRA conta com baixíssima popularidade e a IU está profundamente dividida, ao passo que a direita está unificada em torno do movimento neoliberal capitaneado pelo escritor Mario Vargas Llosa, que consegue grande vitória eleitoral nas eleições municipais de 1989.

Não obstante, o vencedor das eleições de 1990 é o até então pouco conhecido Alberto Fujimori, evento que mudaria completamente os rumos do conflito.

A chegada ao poder do fujimorismo coincide com um movimento do Sendero Luminoso de migração das suas bases campesinas para a cidade, estratégia arriscada que depois se mostrou como um movimento de desespero frente à perda de apoio no campo, impulsionada pela opressão e pelo recrutamento forçado de crianças e adolescentes.

O governo de Fujimori se inicia com o reposicionamento das forças públicas:

A entrada das Forças Armadas no combate seria o elemento culminante nessa surpreendida descida ao inferno. A sua presença impossibilitava a neutralidade; milhares ficaram confinados “entre dois fogos”; populações inteiras optaram por abandonar seus povoados para se refugiarem nas montanhas. Para os que não conseguiram fazê-lo, restava escolher em que lado queriam morrer. Enfrentar o Sendero era outra opção. Assim, de maneira espontânea e sem coordenação, começaram a aparecer grupos de “vigilantes” camponeses que a população denominaria de *montoneros*. Seria o início de um dos desdobramentos fundamentais do conflito: uma contrarrevolução camponesa que culminaria com a formação dos Comitês de Autodefesa Camponesa, aliados fundamentais das Forças Armadas na recuperação da ordem estabelecida do lendário “verdadeiro Peru”. (RÉNIQUE, 2009, p. 158-159).

Perdendo sua força na área campesina, o Sendero Luminoso busca demonstrar força avançando para a cidade, conseguindo em 1991 promover diversos episódios de violência em Lima.

Rénique (2009, p. 1261) aponta que 47% dos atentados levados a efeito pelo grupo guerrilheiro se deu na capital do país, o que equivalia a 907 ações. Além disso, a presença do Sendero Luminoso era notada cada vez mais nas zonas periféricas da cidade, sempre acompanhada de violência, o que resulta em perda de apoio da população.

A redução da força da guerrilha nas áreas rurais estimula uma guerra de reconquista pelos grupos de autodefesa que, armados também pelo próprio Estado peruano, resulta em diversos episódios de violação de direitos humanos.

Não que os próprios agentes estatais também não se dedicassem à prática de violações, como reconhecido pela própria Corte Interamericana de Direitos Humanos:

Os agentes estatais responsáveis pela luta contra-subversiva utilizaram o desaparecimento forçado de militantes, colaboradores, simpatizantes ou pessoas suspeitas de pertencerem a grupos armados a margem da lei, como o Partido Comunista do Peru-Sendero Luminoso (doravante também “Sendero Luminoso” ou “PCP-SL”) e o Movimento Revolucionário Túpac Amaru (doravante também “MRTA”), como ‘um dos principais mecanismos de luta contrainsurgente’, tornando-se uma ‘prática sistemática ou generalizada’ dependendo do período, que teve três propósitos: (i) obter informações de subversivos ou suspeitos; (ii) eliminar o subversivo ou simpatizante assegurando a impunidade, e (iii) intimidar a população e forçá-la a ficar do lado das autoridades estatais.²¹ (Corte Interamericana de Direitos Humanos, Caso Terrones Silva e outros vs. Peru, 2018, p. 17, tradução nossa).

A captura de Abimael Guzmán, apenas poucos meses após o autogolpe desferido por Fujimori, lhe dava as condições políticas para continuar seu percurso autoritário, num país em que tanto a população urbana como rural ansiava pela paz, não importando se o preço a pagar seria o fim da sua jovem democracia.

Diante de tais condições políticas, em 6 de abril de 1992, o Presidente Fujimori expediu o Decreto-Lei nº 25.418, conhecida como Lei de Bases do Governo de Emergência e Reconstrução Nacional, dissolvendo temporariamente o Congresso e intervindo no Poder Judiciário, Ministério Público e Controladoria Geral da República.

Nas palavras da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

²¹ los agentes estatales responsables de la lucha contra-subversiva utilizaron la desaparición forzada de militantes, colaboradores, simpatizantes o personas sospechosas de pertenecer a grupos armados al margen de la ley, como el Partido Comunista del Perú-Sendero Luminoso (en adelante también “Sendero Luminoso” o “PCP-SL”) y el Movimiento Revolucionario Túpac Amaru (en adelante También “MRTA”), como “uno de los principales mecanismos de lucha contrasubversiva”, convirtiéndose en una “práctica sistemática o generalizada” dependiendo del período, la cual tenía tres fines específicos: (i) conseguir información de los subversivos o sospechosos; (ii) eliminar al subversivo o simpatizante asegurando la impunidad, y (iii) intimidar a la población y forzarla a ponerse del lado de las autoridades estatales. (Corte Interamericana de Derechos Humanos, Caso Terrones Silva e outros vs. Peru, 2018, p. 17)

95. [...] o referido mandatário anunciou um conjunto de medidas para abreviar o processo de reconstrução nacional, incluindo a dissolução temporária do Congresso da República e a reorganização total do Poder Judiciário, o Conselho Nacional do Poder Judiciário, do Tribunal de Garantias Constitucionais e do Ministério Público. Da mesma forma, destacou que os artigos da Constituição que não fossem compatíveis com esses objetivos do governo. Simultaneamente, as tropas do Exército, a Marinha de Guerra, a Força Aérea e a Polícia Nacional assumiram o controle da capital e das principais cidades do interior, e ocuparam o Congresso, o Palácio da Justiça, meios de comunicação e locais públicos.

[...]

97. Por outro lado, este Tribunal informou que o CVR ‘recebeu milhares de denúncias sobre atos de tortura e tratos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes produzidos durante o período entre 1980 e 2000’, cometidos principalmente por funcionários do Estado ou ‘sob sua autorização ou aquiescência’. Da mesma forma, ‘afirmou que, de 6.443 atos de tortura e tratos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes registrados por esse órgão, ‘75% corresponderam a ações atribuídas a funcionários do Estado ou a pessoas que atuaram sob sua autorização e/ou aquiescência’, enquanto 23% corresponderam ao grupo subversivo Sendero Luminoso’. Sem prejuízo do exposto, o Tribunal também tomou nota do que fora advertido pelo Estado em sua resposta, sobre o fato de a CVR também ter afirmado que houve ‘uma diminuição de vítimas devido à ação de agentes do Estado [...] nos anos intensos do conflito armado interno (1989 – 1993), enquanto durante esses mesmos anos o Sendero Luminoso implantou uma violência terrorista desmedida contra o povo quechua e asháninka, e também contra a população urbana.

98. A CVR também assinalou a existência de ‘detenções ilegais ou de fato’. Ela indicou que ‘existia um universo de natureza oculta composto por milhares de pessoas detidas cuja magnitude é impossível de calcular. Trata-se provavelmente de várias dezenas de milhares de pessoas cuja detenção nunca foi reportada nem ao Ministério Público nem a um Juiz Penal, apesar de existir um mandato expresso nesse sentido estabelecido pela Constituição Política do Peru e inclusive pelas leis especiais que regulamentavam a luta contra insurgente. Os agentes deste tipo de detenção ilegal ou de fato eram membros das Forças Armadas, mas também das Forças Policiais’. Ademais, em relação ao ‘estado de emergência’, que ‘as detenções ilegais ou de fato não se ajustavam a uma duração determinada por lei, mas se prolongavam segundo a vontade dos captores. Esta situação, acompanhada da incomunicabilidade a

nível policial ou militar, isolava o detido do mundo exterior.²² (Caso Galindo Cárdenas e outros vs. Peru, 2015, p. 28-29, tradução nossa)

Ao final da desmobilização do Sendero Luminoso, a esquerda peruana se mostra bastante enfraquecida, tanto a revolucionária, diante da imensa lista de crimes contra a humanidade praticados, como a democrática, que, sem conseguir se dissociar da violência, não conseguiu convencer a população de que suas alternativas seriam as mais

²² 95. [...] dicho mandatario anunció un conjunto de medidas para aligerar el proceso de reconstrucción nacional, incluyendo la disolución temporal del Congreso de la República y la reorganización total del Poder Judicial, del Consejo Nacional de la Magistratura, del Tribunal de Garantías Constitucionales y del Ministerio Público. Asimismo, señaló que quedaban en suspenso los artículos de la Constitución que no fueran compatibles con estos objetivos de gobierno. Simultáneamente, las tropas del Ejército, la Marina de Guerra, la Fuerza Aérea y de la Policía Nacional, tomaron el control de la capital y de las principales ciudades del interior, y ocuparon el Congreso, el Palacio de Justicia, medios de comunicación y locales públicos.

[...]

97. Por otra parte, este Tribunal dio cuenta de que la CVR “recibió miles de denuncias sobre actos de tortura y tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes producidos durante el período comprendido entre 1980 y 2000”, en su mayoría, cometidos por funcionarios del Estado o “bajo su autorización o aquiescencia”. Asimismo, “afirmó que, de 6.443 actos de tortura y tratos o penas crueles, inhumanos o degradantes registrados por dicho órgano, el ‘75% correspond[ió] a acciones atribuidas a funcionarios del [E]stado o personas que actuaron bajo su autorización y/o aquiescencia’, mientras que el 23% correspondió al grupo subversivo Sendero Luminoso”. Sin perjuicio de lo anterior, la Corte también toma nota de lo advertido por el Estado en su escrito de contestación, respecto a que la CVR también afirmó que hubo “un descenso de víctimas por acción de agentes del Estado [...] en los años más intensos del conflicto armado interno (1989 – 1993), mientras que durante esos mismos años Sendero Luminoso desplegaba una desbordante violencia terrorista contra los pueblos quechua y asháninka, y también contra la población urbana.

98. También señaló la CVR la existencia de “detenciones ilegales o de hecho”. Indicó que “existió [un] universo de carácter oculto constituido por miles de personas detenidas cuya magnitud es imposible de calcular. Se trata de probablemente de varias decenas de miles de personas cuya detención nunca fue reportada ni al Ministerio Público ni al Juez Penal, a pesar de existir un mandato expreso en tal sentido establecido por la Constitución Política del Perú e inclusive por las leyes especiales que regularon la lucha contrasubversiva. Los agentes de este tipo de detención ilegal o de hecho fueron miembros de las Fuerzas Armadas pero también de las Fuerzas Policiales”. También que, en relación con los “[e]stados de emergencia”, que “[l]as detenciones ilegales o de hecho, en tanto no se ajustaban a una duración determinada por ley, se prolongaban según la voluntad de los captores. Esta situación acompañada de la incomunicación a nivel policial o militar, aisló al detenido del mundo exterior.

adequadas para superar a pobreza, encoberta pela violência que a assolava, em especial o povo andino de língua quéchua.

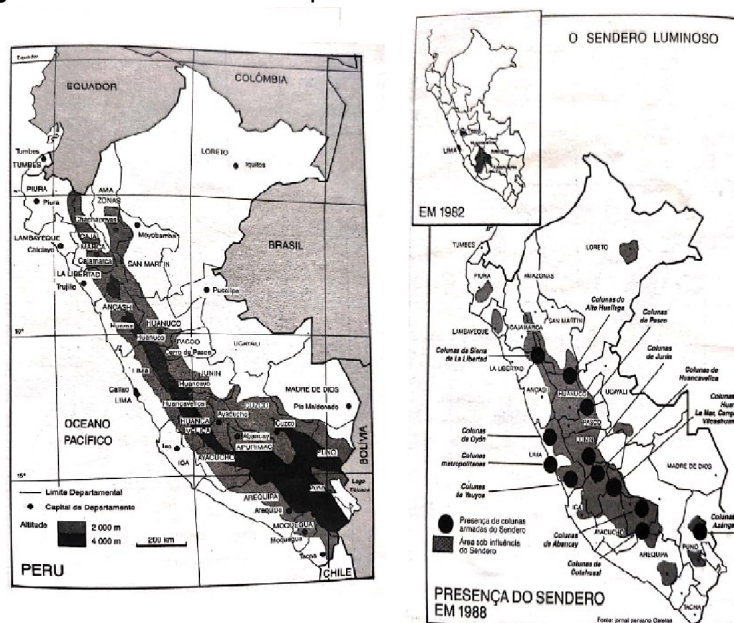
O Sendero Luminoso, ao contrário das FARC, jamais se transformou em um partido político e até hoje, embora contando com poucos membros e fraturas internas, ainda continua realizando atentados no país, financiando-se através do tráfico de drogas.

Seu perfil atual, portanto, está mais relacionado à delinquência pura e simples tendo perdido o viés ideológico maoísta que tanto o marcou.

Enquanto figurava como principal movimento guerrilheiro do país, em meados dos anos 1990, o Sendero Luminoso chegou a arregimentar um efetivo de 25 mil homens e controlar quase 25% dos municípios peruanos (FRANÇA, 2012, p. 243).

Os mapas abaixo (extraídos de NASCIMENTO, 2023, p. 104) demonstram que o Sendero Luminoso controlava - ou ao menos exercia influência – sobre parte considerável do território peruano, em especial nas regiões mais altas do país, onde a presença estatal era menos sentida:

Figura 1. Áreas do Peru nas quais o Sendero Luminoso teve influência



Do lado esquerdo pode-se observar as características geográficas do país. Do direito, os lugares que se concentravam a presença do Sendero Luminoso. **Fonte:** HERTOGHE; LABROUSSE, 1990, p. 6.

O Informe Final da *Comisión de la Verdad y Reconciliación* do Peru ressalta a importância do controle exercido pelo Sendero Luminoso no Departamento de Ayacucho:

Em dois anos, o PCP-SL estabeleceu-se solidamente nas zonas rurais de Ayacucho, contando para isso com o seu caráter radicalmente autossuficiente, mas, sobretudo, com a aceitação ou neutralidade de setores sociais

significativos, especialmente os camponeses, convencidos do discurso da justiça e inclusão proposta pelos subversivos, sem imaginar os estragos que a violência causaria nos próximos anos²³ (PERÚ, 2003, p. 43, tradução nossa).

Posteriormente, a violência indiscriminada lançada sobre o campesinato pela Forças Militares, desejada pelo próprio Sendero Luminoso que muitas vezes negava proteção às comunidades justamente para que isso ocorresse, permitiu a ampliação de sua influência sobre outros departamentos do país:

Se avaliarmos os resultados da estratégia inicial baseada na repressão massiva e indiscriminada levada a cabo pelos dirigentes militares da época, podemos concluir que não só não destruíram o PCP-SL como também com frequência adiaram a ruptura entre os senderistas e camponeses, que se insinuavam em lugares como Lucanamarca ou Huaychao. Assim, o PCP-SL pode não só sobreviver, mas posteriormente expandir a sua presença a toda a serra, desde Cajamarca até Puno, convertendo-se durante os cinco anos seguintes em uma força de magnitude nacional, que parecia colocar o Estado e a sociedade peruana em xeque.²⁴ (PERÚ, 2003, p. 51, tradução nossa)

Também digno de nota é a constatação de que, já em 1981, o Governo peruano teve de reconhecer que as forças policiais não eram suficientes para conter as ações violentas do movimento guerrilheiro, decretando algumas partes do país como zona de emergência e acionando as Forças Armadas do país, as quais atuaram no conflito até 1992.

²³ Em dos años, el PCP-SL se había instalado solidamente en las zonas rurales de Ayacucho, contando para ello con su carácter radicalmente autárquico pero, sobre todo, con la aceptación o la neutralidad de sectores sociales significativos, especialmente campesinos, convencidos del discurso de justicia e inclusión propuesto por los subversivos, sin imaginar los estragos que iba a causar la violencia en los próximos años. (PERÚ, 2003, p. 43).

²⁴ Si se evalúa los resultados de la estrategia inicial basada en la represión masiva e indiscriminada desplegada por los jefes militares de entonces, puede concluirse que no sólo no destruyeron al PCP-SL sino que con frecuencia postergaron la ruptura entre senderistas y campesinos, que se insinuaban en lugares como Lucanamarca o Huaychao. Así, el PCP-SL pudo no sólo sobrevivir sino posteriormente expandir su presencia a toda la sierra, desde Cajamarca hasta Puno, convirtiéndose durante los cinco años siguientes en una fuerza de envergadura nacional, que pareció poner en jaque al estado y la sociedad peruana. (PERÚ, 2003, p. 51).

Para dimensionar a intensidade do conflito, eis alguns quadros extraídos do Informe Final (PERÚ, 2003, p. 72 e 103) que demonstram a quantidade de ataques com explosivos levados a efeito pelo grupo guerrilheiro entre julho de 1986 e março de 1989 e entre abril de 1989 e dezembro de 1992:

Ataques y Atentados con Explosivos por Departamentos. Jul 1986 / Mar 1989			
Lima	315	Lambayeque	26
Ayacucho	153	Huancavelica	25
Junín	98	Apurímac	25
Ancash	69	Cajamarca	21
Huánuco	40	Cusco	17
Puno	39	Ica	15
San Martín	36	Piura	11
Pasco	36	Tumbes	5
Arequipa	36	Amazona	4
La Libertad	31	Ucayali	2
		Loreto	2
TOTAL			1,006
Fuente: DESCO			

Ataques y Atentados con Explosivo por Departamentos. Abr 1989 / Dic 1992			
Lima	907	Pasco	30
Junín	256	Cajamarca	22
Ayacucho	205	Lambayeque	20
Ancash	134	Arequipa	19
Huancavelica	55	Piura	14
La Libertad	52	Ica	13
Puno	49	Ucayali	10
San Martín	47	Loreto	9
Huánuco	43	Tacna	2
Cusco	36	Amazonas	1
		Tumbes	1
			1,925
Fuente: DESCO			

Ainda dentro das características que apontam a violência peruana como um conflito armado não internacional, cumpre reconhecer que a estrutura do Sendero Luminoso estava fundada numa hierarquia militarizada, inclusive através da formação de seus membros em escolas militares do partido (COIMBRA, 2011, p. 29).

No mesmo sentido, eis o que traz o Informe Final da *Comisión da la Verdad y Reconciliación*:

Por outro lado, o PCP-SL considerava que para conseguir a tomada do poder através da luta armada, tinha que militarizar não só o partido, mas, para defendê-lo, a sociedade tinha também de ser militarizada. O PCP-SL treinou e instruiu a população em estratégias de guerra através das “Escolas Populares”, nas quais os membros da comunidade foram doutrinados através do desenvolvimento de aulas sobre a “guerra popular”, e foram treinados militarmente em como lutar contra os militares, mesmo se fosse com cinzas, pimenta e huaracas.²⁵ (PERÚ, 2003, p. 52, tradução nossa).

Diante do que foi pontuado, não há dúvidas de que o conflito experimentado pelo Peru durante as últimas décadas do século XX caracterizou um conflito armado não internacional, figurando o Sendero Luminoso como o principal oponente das forças estatais.

Isso porque, além da ausência de participação direta de forças estrangeiras, o conflito ficou restrito ao território peruano, sem se alastrar aos países vizinhos.

Ademais, o Sendero Luminoso desde sempre investiu no treinamento de seus quadros num formato de hierarquia militarizada, inclusive como forma de se contrapor as forças militares peruanas, constituindo seu principal inimigo durante o conflito.

Por fim, o controle do movimento guerrilheiro sobre as partes altas do país, em especial no departamento de Ayacucho, lhe permitia empreender operações militares de forma contínua.

²⁵ Por otro lado, el PCP-SL consideraba que para lograr la toma del poder mediante la lucha armada, había que militarizar no solamente el partido, sino, para defenderlo, había que militarizar también la sociedad. El PCP-SL formó e instruyó a la población en estrategias de guerra a través de las «Escuelas Populares», en las cuales adoctrinaban a los comuneros desarrollando clases acerca de la «guerra popular», y se los entrenaban militarmente en cómo luchar frente a los militares, aunque fuese con cenizas, ají y huaracas. (PERÚ, 2003, p. 52).

4.3 GUATEMALA E A UNIDADE REVOLUCIONÁRIA NACIONAL GUATEMALTECA

Para bem compreender as origens da *Unidad Revolucionaria Nacional Guatemalteca* - URNG, é preciso retornar aos conflitos violentos que se desencadearam no país após o golpe de 1954, que pôs fim aos chamados 10 anos de primavera inaugurados na sucessão do movimento que ficou conhecido como a Revolução de Outubro, em 1944 (GRANDIN, 2004, p. 21).

Tanto a Declaração de Independência das Treze Colônias da América do Norte como a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão redigida no seio da Revolução Francesa tiveram um grande impacto sobre o processo de luta pela libertação das colônias ibéricas das Américas.

Tais declarações desde logo geraram expectativas nos países que se tornavam independentes, carregando consigo promessas liberais de igualdade que não se efetivavam frente à resistência das oligarquias locais em renunciar à riqueza e ao poder em favor dos grupos historicamente excluídos.

A ausência de representatividade desses grupos engrossa as fileiras daqueles que defendem a necessidade de mudanças radicais, cujas ideias acabam se reforçando com o êxito da Revolução Russa de 1917.

O fim da Segunda Guerra Mundial e a vitória dos aliados atinge fortemente as ditaduras instaladas nos diversos países da América Latina:

Em 1944, somente cinco países latino-americanos – México, Uruguai, Chile, Costa Rica e Colômbia – mereciam ser chamados de democracia. Em 1946, apenas cinco não eram dignos desse nome: Paraguai, El Salvador, Honduras, Nicarágua e República Dominicana. Os ditadores foram depostos em todo o continente e os governos legalizaram o sufrágio e os sindicatos. Em graus variáveis de país para país, a urbanização, a industrialização e o crescimento demográfico criaram uma classe média emergente e um operariado urbano que se uniram a estudantes, intelectuais e, em alguns casos, a um campesinato militante. Tais coligações geraram tanto a demanda de uma reestruturação democrática quanto a força social necessária para implementá-la. (GRANDIN, 2004, p. 15).

Os ventos democráticos, porém, foram rapidamente dispersados pela realidade bipolar da Guerra Fria, tendo o discurso anticomunista das elites, insuflado pelos Estados Unidos, sufocado de forma violenta diversos movimentos que aspiravam transformações.

No caso específico da Guatemala, a ausência de um partido comunista, somente fundado em 1949, contribuiu para que a Revolução de Outubro de 1944 pudesse sobreviver durante 10 (dez) anos (GRANDIN, 2004, p. 18), permitindo a eleição democrática de dois Presidentes: Juan José Arévalo (1945-1950) e Jacobo Arbenz Guzmán (1951-1954).

Essa Revolução constituiu um momento de esperança para toda a América Central:

Esse movimento antioligárquico era mais radical e teve mais êxito porque os generais do antigo Exército da ditadura foram expulsos do país, o Partido Liberal desapareceu e o campo ficou aberto para a organização popular. Com a eleição do doutor Juan José Arévalo em dezembro de 1945 iniciou-se um processo de reforma com ampla participação popular. (TORRES RIVAS, 2015, p. 208).

Como resultado, uma série de medidas importantes foram adotadas, em especial a convocação de uma assembleia constituinte que produziu uma nova Carta em oposição a anterior, de tendência liberal.

Seguiu-se também um processo de modernização da economia, preocupando-se com sua diversificação, além de avanços sociais como leis trabalhistas e expansão da educação.

O sucessor de Arévalo, Arbenz Guzmán, intensifica esse movimento, gerando críticas no campo conservador, que logo passou a acusar o governo de alinhamento ao comunismo.

Ademais, a reforma agrária levada a efeito impunha um desafio à manutenção das estruturas oligárquicas, com a punição dos proprietários de terras improdutivas e o fim das servidões pessoais. O objetivo final era a criação de um mercado interno que permitisse um crescimento sustentável do país.

Assim, seja pela ameaça que a reforma agrária representava aos interesses econômicos da *United Fruit Company*, seja pela crescente influência do Partido Guatemalteco do Trabalho – PGT sobre o Presidente Arbenz, os Estados Unidos decidiram intervir em 1954, após anos manipulando a opinião pública e fornecendo financiamento, treinamento e equipamento bélico para os adversários do regime.

A partir de Honduras, o grupo liderado por Carlos Castillo Armas, que se tornaria Presidente, não encontra resistência, tendo os militares abandonado Arbenz com medo do poderio estadunidense, conduzindo a instalação de um governo cujo anticomunismo era

uma política de Estado, presente em leis e na nova Constituição de 1956 (GRANDIN, 2004, p. 55).

Os primeiros anos do novo regime são marcados pelo protagonismo do Movimento de Libertação Nacional – MLN, grupo anticomunista cuja violência foi aumentando ao longo do tempo, em parceria com esquadrões da morte e movimentos paramilitares.

Aqui, vale a pena ressaltar que se vivia o lançamento da Aliança para o Progresso pelo Governo Kennedy, com a concessão de empréstimos para dinamizar as economias da América Latina com o objetivo de conter a adesão ao modelo cubano.

Entretanto, essa política também carregava consigo a doutrina de segurança nacional que se alastrou pelas forças militares de toda a América Latina, alimentando a ideia da existência do inimigo interno e justificando a repressão promovida por toda a segunda metade do Século XX.

No caso guatemalteco, a aplicação da doutrina de segurança nacional foi perpassada por um enfoque racial, numa sociedade em que a convivência com a população maia sempre esteve marcada pela desconfiança. Nas palavras da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

77. No marco do conflito armado interno na Guatemala, o Estado aplicou o que chamou de “Doutrina de Segurança Nacional”, a partir da qual utilizou a noção de “inimigo interno”, que inicialmente incluía organizações guerrilheiras, mas foi ampliada para incluir “todas aquelas pessoas que se identificavam com a ideologia comunista ou que pertenciam a alguma organização – sindical, social, religiosa, estudantil –, ou àquelas que por qualquer motivo não eram a favor do regime instituído.” Na aplicação desta Doutrina, 91% das violações registradas ocorreram sob as ditaduras dos generais Romeo Lucas García (1978-1982) e José Efraín Ríos Montt (1982-1983). Com base na referida Doutrina, o exército guatemalteco identificou os membros do povo indígena maia dentro da categoria de “inimigo interno”, considerando que estes constituíam ou poderiam constituir a base social da guerrilha. Segundo a CEH, em termos étnicos, “83,3% das vítimas de violações de direitos humanos e atos de violência registados por ela pertenciam a alguma etnia maia, 16,5% pertenciam ao grupo ladino e 0,2% a outros grupos”. A este respeito, explicou que “na maioria dos casos, a identificação entre as comunidades maias e a insurgência foi intencionalmente exagerada pelo Estado que, apoiando-se nos preconceitos racistas tradicionais, utilizou esta identificação para eliminar as possibilidades presentes e futuras para que a população fornecesse ajuda ou se juntasse a qualquer projeto insurgente.”

Assim, “a realidade inegável do racismo como doutrina de superioridade permanentemente expressa pelo Estado constituiu um fator fundamental para explicar a especial crueldade e indiscriminação com que foram levadas a cabo operações militares contra centenas de comunidades maias [...], particularmente entre 1981 e 1983”.²⁶ (Caso Miembros da La Aldea Chichupac y Comunidades Vecinas del Municipio de Rabinal vs. Guatemala, 2016, p. 25-26, tradução nossa)

O novo governo, apesar da retórica de modernização referendada pelos Estados Unidos, na prática não modifica em nada a estrutura política e econômica do país e a violência, disseminada a partir da derrubada de Arbenz com a prática de sequestros, torturas e execução sumária, estimula cada vez mais a esquerda a pegar em armas.

Ao mesmo tempo, o caminho para a contestação do novo regime por meios políticos pacíficos praticamente deixa de existir, uma opção que uniu as elites políticas e econômicas (Comisión para el Esclarecimiento Histórico, 1999, p. 21) para eliminação física de quem discordava do modelo imposto, considerado inimigo do país.

O cenário durante esse período era basicamente o de controle do poder pelas Forças Armadas que se preocupavam apenas com o cumprimento aparente das leis:

²⁶ En el marco del conflicto armado interno en Guatemala, el Estado aplicó lo que denomino la “Doctrina de Seguridad Nacional”, con base en la cual utilizó la noción de “enemigo interno”, que inicialmente incluía a las organizaciones guerrilleras pero fue ampliándose para incluir a “todas aquellas personas que se identifica[ban] con la ideología comunista o que pertenecieron a una organización -sindical, social, religiosa, estudiantil-, o a aquéllos que por cualquier causa no estuvieran a favor del régimen establecido”. En aplicación de esta Doctrina, el 91% de las violaciones registradas se produjo bajo las dictaduras de los generales Romeo Lucas García (1978-1982) y José Efraín Ríos Montt (1982-1983). Con base en dicha Doctrina, el ejército de Guatemala identificó a los miembros del pueblo indígena maya dentro de la categoría de “enemigo interno”, por considerar que estos constituían o podían constituir la base social de la guerrilla. Según la CEH, en términos étnicos, “el 83.3% de las víctimas de violaciones de derechos humanos y hechos de violencia registrados por [aquella] pertenecían a alguna etnia maya, el 16.5% pertenecían al grupo ladino y el 0.2% a otros grupos”. Al respecto, explico que “en la mayoría de los casos, la identificación entre las comunidades mayas y la insurgencia fue intencionadamente exagerada por el Estado que, apoyándose en tradicionales prejuicios racistas, se sirvió de esta identificación para eliminar las posibilidades presentes y futuras para que la población prestara ayuda o se incorporara a cualquier proyecto insurgente”. Así, “la innegable realidad del racismo como doctrina de superioridad expresada permanentemente por el Estado constituy[ó] un factor fundamental para explicar la especial saña e indiscriminación con que se realizaron las operaciones militares contra centenares de comunidades mayas [...], en particular entre 1981 y 1983”.

Os regimes toleravam uma oposição limitada, mas apenas dentro dos parâmetros das estritas regras do jogo; o Congresso estava sob o controle das forças políticas estreitamente ligadas ao Exército e se realizavam eleições periódicas nas quais os partidos podiam eleger representantes, mas não presidentes, cuja escolha estava sempre nas mãos do alto-comando militar. Esta experiência acompanhava-se de uma desmobilização permanente da organização popular e de uma despolitização geral da vida política que andavam de mãos dadas com a repressão brutal contra as forças políticas reformistas e radicais. Por causa disso, o movimento sindical, a universidade (professores e estudantes), setores da Igreja e mesmo os próprios partidos reformistas, que se aliaram temporariamente com o Exército, e, sobretudo, os camponeses foram esmagados de forma permanente e sangrenta.

A base desses regimes era uma sólida aliança com o setor empresarial, cujos interesses econômicos eram promovidos de maneira assídua pela política oficial. A isso se acrescentava o apoio múltiplo dos Estados Unidos, que não se pode qualificar apenas como de ajuda militar e econômica, uma vez que também incluía importantes elementos culturais e ideológicos no âmbito de um objetivo explícito: a segurança contra a insurreição. (TORRES RIVAS, 2015, p. 229).

Toda essa tensão é permeada pelo forte elemento racista ainda presente na sociedade guatemalteca que contrapunha os descendentes dos povos maias aos ladinos, que são os guatemaltecos falantes de espanhol, não descendentes dos maias, que se vestiam de modo ocidental.

Tem início então o que se convencionou chamar de operação limpeza, impulsionada por uma revolta de parte dos militares e manifestações urbanas generalizadas nos primeiros anos da década de 60 do século passado:

Os dois fatos aumentaram o efeito tóxico do anticomunismo que, na esteira da Revolução Cubana, se elevava aos mais altos níveis. Agora, toda revolta, protesto ou movimento de oposição, por pacífico e explicitamente anticomunista que fosse, era considerado [...], “instigado” ou “inspirado” por Cuba. (GRANDIN, 2004, p. 64).

A repressão se torna ainda mais violenta após o golpe de 1963 que depôs o Presidente Ydígoras Fuentes, substituído pelo Coronel Enrique Peralta Azurdia.

Esse golpe, praticado também para impedir uma provável vitória do ex-Presidente Arévalo cujo retorno do exílio era esperado, fortalece a linha dura militar sob a liderança

do Ministro da Defesa Arriaga Bosque e abre as portas para a operação limpeza e suas campanhas de “terra arrasada”:

Em outubro [de 1966], alguns meses depois das execuções de março, ele empreendeu, com a ajuda da MLN, a primeira campanha de terra arrasada do país, exterminando oito mil pessoas para derrotar algumas centenas de guerrilheiros das FAR. (GRANDIN, 2004, p. 70).

Entre 1964 e 1968, militares de baixa batente dão início a movimentos de guerrilha, ainda de forma incipiente. Posteriormente, unem-se a grupos de estudantes e trabalhadores urbanos e rurais sob inspiração cubana e ao próprio PGT.

Surge então as Forças Armadas Rebeldes – FAR, como braço armado do PGT.

Esse caráter multiclassista dos insurgentes são comuns em sociedades politicamente bloqueadas, sem qualquer canal efetivo de participação, de sorte que sua união gira muito mais em torno do rompimento do obstáculo imposto do que propriamente sobre o modelo de sociedade desejado.

Não por acaso, tais grupos agregam uma *original combinação da teologia da libertação, do jacobinismo radical e de vários tipos de marxismo* (TORRES RIVAS, 2015, p. 234).

O combate a esse grupo através da operação limpeza inaugurou uma era de radicalização anticomunista no continente com a adoção de sistemas de inteligência e institucionalização do terror contrarrevolucionário, sempre contando com treinamento estadunidense.

A reação da esquerda veio através da incorporação da crítica ao racismo e da tentativa de mobilização do trabalhador urbano e campesino para a resistência armada, mas não sem bastante relutância:

Na “autocrítica” de 1955, o partido, tendo examinado os erros cometidos durante a presidência de Arbenz, adotou uma postura mais militante, anti-imperialista e antiburguesa. Embora o documento não fale em luta armada, nessa análise estava implícita a opinião de que não se podia realizar a mudança mediante eleições. Ao mesmo tempo, intelectuais marxistas e não marxistas exilados começaram a publicar críticas parecidas, censurando Arbenz e o partido por não terem enxergado a ameaça imperialista, por haverem confiado no Exército e na burguesia e, especialmente, por não terem criado milícias populares armadas. (GRANDIN, 2004, p. 78).

Na verdade, ocorria no seio do PGT uma divergência entre os dirigentes mais antigos que, saudosos dos 10 anos de primavera, acreditavam na possibilidade de abertura democrática através da formação de alianças com setores menos radicais e os jovens militantes da organização juvenil do partido, a Juventude Patriótica do Trabalho – JPT.

Com a passagem do tempo e o aumento da violência os adeptos da solução armada se consolidam e as FAR passam a contar com jovens que passaram por treinamento guerrilheiro em Cuba.

No entanto, já em 1966 as FAR estavam dizimadas, sendo substituídas por outros grupos marcados pelo ativismo rural, influenciados por um novo clero e pelas ligas camponesas, cuja principal organização era o *Comité de Unidad Camponesa* (CUC).

O papel do clero, que nas décadas anteriores funcionava como um elemento de reforço da desigualdade e da exclusão social, além de combater o assim denominado “paganismo maia” (GRANDIN 2004, p. 85), passa gradualmente a mudar a partir do contato com as ideias da teologia da libertação e da metodologia criada pelo brasileiro Paulo Freire na obra pedagogia do oprimido.

Ao lado das organizações políticas que uniam os trabalhadores do campo e da cidade, responsáveis por grandes manifestações na capital durante o final da década de 70 e início dos anos 80 do século passado, o que restou das FAR passou a se reorganizar.

Surge então uma nova versão das FAR, além da Organização Revolucionária do Povo em Armas (Orpa) e o Exército Guerrilheiro dos Pobres (EGP), os quais

Ao contrário dos rebeldes da década anterior, empenharam-se em não organizar focos militaristas ao estilo cubano, mas em erigir alianças com muitas das organizações sociais existentes na época. Teorizava-se que o trabalho político e a construção de uma base social nas comunidades indígenas impediriam o tipo de repressão que se desencadeou na década de 1960. (GRANDIN, 2004, p. 93).

O EGP foi a organização que cresceu mais rapidamente e após o massacre de maias em Panzós no ano de 1978, passou a incorporar em suas fileiras membros do *Comité de Unidad Campesina* - CUC, federação camponesa nacional liderada por maias. Tratava-se de uma ponte importante entre a esquerda armada e as comunidades indígenas, fortalecida pelo discurso que soube demonstrar como a repressão estatal possuía bases não apenas anticomunistas, mas também racistas.

A resistência armada e as movimentações das massas somente reforçaram a política de repressão:

Durante o mandato de Romero Lucas García (1978-1982), os esquadrões da morte andavam à solta, matando e fazendo desaparecer uma média de duzentas pessoas por semana. (GRANDIN, 2004, p. 99).

Essa estratégia, porém, não conseguia eliminar os grupos rebeldes, que tinham suas fileiras engrossadas em resposta a violência desenfreada e sem critério.

Ao mesmo tempo, os três movimentos guerrilheiros (as FAR, a Orpa e o EGP), em conjunto com o Partido Guatemalteco do Trabalho, unificam-se em 1980, dando origem à URNG (ASOCIACIÓN DE INVESTIGACIÓN Y ESTUDIOS SOCIALES, 2011, p. 159), erguendo bandeiras em torno da reforma agrária, dos direitos dos povos camponeses e indígenas, bem como da luta pela abertura do regime.

A reação à união dos guerrilheiros é particularmente violenta, até para os padrões da América Central:

A ofensiva do Exército guatemalteco (1981-1982) não aniquilou os guerrilheiros, mas os forçou a recuar para suas zonas iniciais, ao mesmo tempo que destruía 440 povoados indígenas, matava 75 mil camponeses e provocava um deslocamento de população que afetou entre cem mil e quinhentas mil pessoas. A operação “Victoria 82” foi um ato de genocídio que destruiu as bases sociais e materiais da cultura indígena. (TORRES RIVAS, 2015, p. 239)

Esse quadro minou ainda mais o apoio ao Presidente García e em 1982 foi dado um golpe de Estado por um triunvirato militar, resultando na assunção do General Efraín Ríos Montt como Presidente, que governaria até 1983.

O novo governo se propunha a reavaliar a atuação dos militares, reconhecendo as dificuldades sociais que o país possuía e que seriam a causa da resistência empreendida por parte da população.

Não obstante,

[...] o retorno à governança democrática estável – o que permitiria ao Exército institucionalizar seu poder e, ao mesmo tempo, ocultá-lo – era um elemento fundamental do plano militar de contrainsurgência. Essa nova estratégia não resolveu os problemas “profundamente arraigados” na sociedade guatemalteca, porém deu ao Exército um arcabouço político para empreender sua guerra contrainsurgente. (GRANDIN, 2004, p. 102-103).

O fato é que, apesar das críticas ao ex-Presidente García, os massacres promovidos pelo governo guatemalteco continuaram, porém de forma mais seletiva. Essa

mudança de estratégia não reduziu a violência empregada contra aqueles considerados insurgentes, sendo particularmente agressiva contra os indígenas.

O golpe de Estado também marcou o início de um movimento no sentido de militarizar as comunidades, transferindo para elas a responsabilidade de reprimir movimentos considerados subversivos.

Formam-se grupos de autodefesa com fornecimento de treinamento militar e ideológico, o que somente contribuiu para o aumento e descontrole da violência.

Além disso, a Junta Militar e o Alto Comando desenharam os marcos da contrainsurgência, ordenando a implementação do plano militar denominado “Victoria 82”, já mencionado, sob o qual foram praticadas diversas violações de direitos humanos.

Embora no período da guerra fria os Estados Unidos tenham, de uma forma ou de outra e em diferentes graus de intensidade, interferido em diversos países da América Latina, sua participação durante o conflito guatemalteco foi particularmente intensa.

Mesmo quando a repressão se tornou por demais sangrenta, os Estados Unidos jamais se afastaram totalmente, mantendo a ajuda militar através de treinamento e venda de armas, ainda que oficialmente condenassem a violência e anunciassem a suspensão da ajuda econômica.

Durante o período do governo Reagan o discurso anticomunista alcançou tanta influência que, mesmo diante de uma campanha de terra arrasada, foi grande a pressão pela retomada oficial da ajuda militar, inclusive através da tentativa de apresentar Ríos Montt como um legalista reformador.

A política estadunidense também envolvia a produção de desinformação contra os movimentos de resistência:

Embora a CIA soubesse que o governo guatemalteco estava empreendendo uma política de terra arrasada e cometia violações de direitos humanos em larga escala, a embaixada dos Estados Unidos abafava reiteradamente os relatos de massacres e outras atrocidades no campo e tratava de imputar a violência aos guerrilheiros. (GRANDIN, 2004, p. 118).

Posteriormente, durante o mandato do Presidente Clinton, o país reconheceu sua nefasta atuação em favor de governos autoritários da Guatemala, tendo apresentado um tímido pedido de desculpas, acompanhado de contribuições para a Comissão da Verdade.

Cabe ressaltar que durante toda a década de 80 do século passado tentativas de diálogo em torno de um processo de paz foram promovidas, nem sempre com bons resultados, especialmente através do Grupo Contadora (GONZÁLEZ MOREIRA,

TORRES ARAQUE, 2019, p. 104), iniciativa multilateral envolvendo diversos países da América Latina cujo objetivo principal era pôr fim aos conflitos centro-americanos.

A aprovação de uma nova Constituição em 1985, o avanço dos trabalhos da Comissão Nacional de Reconciliação e a eleição de um Presidente civil dão impulso ao processo de paz:

Depois de um processo de negociação longo e cheio de barreiras políticas, jurídicas e sociais, em 1996 se consegue a assinatura do *Acuerdo de Paz Firme y Duradera*, onde a URNG se compromete a atuar na legalidade. Em 1998 se converte em partido político e em 1999 participa pela primeira vez das eleições (Giraldo, 2004). (GONZÁLEZ MOREIRA, TORRES ARAQUE, 2019, p. 104, tradução nossa).

A guerra se encerra em 1996 deixando um saldo de duzentas mil pessoas assassinadas pelo Estado, além de quarenta mil desaparecidos e a tortura de milhares de cidadãos (GRANDIN 2004, p. 105), sendo a maior parte formada por indígenas.

A violência contra os indígenas decorria da *tendência dos ladinos a interpretar toda mobilização política indígena [...] como uma revolta indistinguível e irracional, provocada por agitadores externos* (GRANDIN, 2004, p. 106).

Embora não tenham conseguido a vitória militar diante da repressão sem limites promovida pelo Estado guatemalteco, ao menos sob a ótica internacional, os movimentos guerrilheiros obtiveram sucesso em denunciar as barbaridades cometidas contra os direitos humanos e o absoluto desrespeito à lei, como por exemplo as execuções, os desaparecimentos forçados, a detenção, a tortura, a violência sexual e os trabalhos forçados, cometidos especialmente contra a população maia:

Com a eclosão do confronto armado interno em 1962, a Guatemala entrou numa fase extremamente trágica e devastadora da sua história, com enormes custos em termos humanos, materiais, institucionais e morais. No seu trabalho de documentação de violações dos direitos humanos e atos de violência ligados ao confronto armado, a Comissão de Esclarecimento Histórico (CEH) registou um total de 42.275 vítimas, incluindo homens, mulheres e crianças. Destes, 23.671 correspondem a vítimas de execuções arbitrárias e 6.159 a vítimas de desaparecimento forçado. Das vítimas totalmente identificadas, 83% eram maias e 17% eram ladinas²⁷ (Comisión para el Esclarecimiento Histórico, 1999, p. 17, tradução nossa)

²⁷ Con el estallido del enfrentamiento armado interno en 1962, Guatemala entró en una etapa sumamente trágica y devastadora de su historia, de enormes costos en términos humanos, materiales, institucionales y

Não obstante, a cultura política do país reflete o massacre cometido pelo governo contra seu povo, e o que sobrou da oposição política ainda padeceria por anos de lastro social e recursos que permitissem disputar politicamente o voto da população.

Esse quadro se estende pela falta de apoio oficial ao esclarecimento das violações dos direitos cometidos durante o período, fato que não passa despercebido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos:

55. No ano de 1990, teve início o processo de negociações de paz na Guatemala, que se encerrou em 1996. Nesse período foram assinados doze acordos, entre eles um que estabeleceu a Comissão para o Esclarecimento Histórico, a qual que iniciou seus trabalhos em 31 de julho de 1997 e entregou seu informe em 25 de fevereiro de 1999. A Lei de Reconciliação Nacional estabeleceu que as autoridades estatais ‘tinham a obrigação legal de apoiar a CEH’. No entanto, o CEH criticou o fato de que as entidades estatais não permitiram o acesso a informações relevantes. Nesse sentido, a CEH “classificou como precária e insatisfatória a colaboração prestada por parte do Exército Nacional” e destacou que “não recebeu nem um só documento lhe informando sobre as atividades dos serviços de Inteligência”, apesar de os ter solicitado. Segundo o CEH, ‘o Executivo - através de diversas agências, entre as quais o Exército Nacional e a Secretaria Privada do Presidente da República – deu diversas justificativas para não entregar a documentação exigida pelo CEH. Inicialmente indicou que se tratava de documentos sob reserva constitucional; posteriormente [...], assinalou que os documentos exigidos nunca existiram ou haviam sido extraviados ou destruídos’, apesar da ‘Comissão ter comprovado que alguns desses documentos [...] existiam efetivamente e estavam arquivados nas dependências do Exército Nacional’. Quanto a este último, o Tribunal sublinha que o Ministério da Defesa Nacional negou à CEH a existência de documentos como o Diário Militar, o qual apareceu por vias extraoficiais três meses depois da referida comissão publicar seu informe final. Esta falta de acesso à informação impactou

morales. En su labor de documentación de las violaciones de los derechos humanos y hechos de violencia vinculados al enfrentamiento armado, la Comisión para el Esclarecimiento Histórico (CEH) registró un total de 42,275 víctimas, incluyendo hombres, mujeres y niños. De ellas, 23,671 corresponden a víctimas de ejecuciones arbitrarias y 6,159 a víctimas de desaparición forzada. De las víctimas plenamente identificadas, el 83% eran mayas y el 17% eran ladinos. (Comisión para el Esclarecimiento Histórico, 1999, p. 17)

desfavoravelmente o trabalho da CEH.²⁸ (Caso García y Familiares vs. Guatemala, 2012, p. 18-19, tradução nossa)

Somente em 2023 a Guatemala volta a eleger um Presidente do campo da esquerda: Bernardo Arévalo, do partido *Semilla*, filho do ex-Presidente Juan José Arévalo.

Apesar disso, a violência contra sindicatos, defensores de direitos humanos e camponeses persiste, ao lado da impunidade dos militares e demais agentes estatais violadores.

De qualquer forma, a URNG segue como um partido político, embora tenha visto seus eleitores se reduzirem ao longo do tempo, não tendo conseguido, pela primeira vez desde a redemocratização, conquistar nenhuma cadeira no parlamento nas eleições de 2023.

Quanto às características necessárias para identificar o quadro guatemalteco da segunda metade do século XX como um conflito armado não internacional, nos termos

²⁸ 55. En el año 1990 se inició el proceso de negociaciones de paz en Guatemala, el cual culminó en 1996. Dentro de este período fueron firmados doce acuerdos, entre ellos uno que estableció la Comisión para el Esclarecimiento Histórico, la cual inició su labor el 31 de julio de 1997 y entregó su informe el 25 de febrero de 1999. La Ley de Reconciliación Nacional estableció que las autoridades del Estado “tenían la obligación legal de apoyar a la [CEH]”. No obstante, la CEH reprochó que entidades estatales no permitieron acceso a información relevante. En este sentido, la CEH “calific[ó] como precaria y no satisfactoria la colaboración brindada por parte del Ej[é]rcito Nacional” y destacó que “no recibió ni un solo documento informándola sobre las actividades de los servicios de Inteligencia”, a pesar de haberlos solicitado. De acuerdo a la CEH, “el Ejecutivo - a través de diversas dependencias, entre las cuales se encuentran el Ejército Nacional y la Secretaría Privada del Presidente de la República— dio diversas justificaciones para no entregar la documentación requerida por la CEH. Inicialmente indicó que se trataba de documentos bajo reserva constitucional; posteriormente [...], señal[ó] que los documentos requeridos nunca existieron o habían sido extraviados o destruidos”, a pesar de que “la Comisión ha[bía] comprobado que algunos de [estos] documentos [...] existen efectivamente y están archivados en dependencias del Ejército Nacional”. Respecto de esto último, el Tribunal resalta que el Ministerio de la Defensa Nacional negó a la CEH la existencia de documentos tales como el Diario Militar, el cual apareció por vías extraoficiales tres meses después de que dicha comisión publicara su informe final (*infra* párr. 56). Esta falta de acceso a la información impactó desfavorablemente el trabajo de la CEH. No obstante, respecto del presente caso, la CEH logró obtener otros “elementos de convicción” sobre lo sucedido a Edgar Fernando García, a través de testigos directos y referenciales (*infra* párr. 68). (Caso García y Familiares vs. Guatemala, 2012, p. 18-19)

Interamericana de Direitos Humanos, Caso Massacres do Rio Negro vs. Guatemala, 2012, p. 24).

Digno de nota que os departamentos que fazem fronteira com o México, quais sejam, Quiché, Huehuetenango e San Marcos, foram justamente os que registraram o maior número de massacres, já que nessa parte do país os movimentos guerrilheiros exerciam maior controle, permitindo-lhes a execução de operações militares.

Vista pelas forças públicas como colaboracionista, a população desses departamentos foi a que mais sofreu com as violações de direitos humanos.

Em que pese o território hondurenho ter sido utilizado algumas vezes como ponto de apoio para o lançamento de movimentos militares que derrubaram o governo guatemalteco, o fato é que o conflito interno se desenvolveu no interior das fronteiras do país.

Também não há registro de que forças armadas estrangeiras tenham se envolvido diretamente nos confrontos durante o conflito guatemalteco, embora a participação de agências de inteligência estadunidense seja fato incontroverso.

No mesmo sentido, apesar do suporte dado à URNG, não há registro de atuação direta da Frente Sandinista de Libertação Nacional (FSLN) no confronto. Aliás as relações da FSLN, vencedora do conflito nicaraguense, era bem mais intensa com a salvadorenha Frente Farabundo Martí de Libertação Nacional (FMLN):

Como consequência do triunfo revolucionário, a FSLN estabeleceu relações de liderança com o resto da esquerda centro-americana e, particularmente, com a FMLN salvadorenha e a URNG guatemalteca, como as duas forças com maiores possibilidades de avançar no conflito armado. Ambas as organizações passaram a contar com o apoio da Nicarágua, a ponto de serem vistas como atores subordinados numa relação nunca isenta de contradições. Se quisermos usar uma metáfora, a FSLN era o professor e a FMLN e a URNG eram seus alunos/discípulos ou, em outras palavras, *'os Nicas começaram a se comportar como o irmão mais velho'* (entrevista com Sergio Erick Ardón Ramírez). Contudo, a vitória sandinista nem sempre foi garantia de apoio solidário às demais guerrilhas da região, especialmente à URNG, como não o foi após a derrota eleitoral em 1990 (Kruijt, 2009), pois em diversas situações a defesa da revolução entrou em contradição com o internacionalismo revolucionário.³⁰ (HARTO DE VERA; MORALES GAMBOA, 2022, p. 538, tradução nossa).

³⁰ Como consecuencia del triunfo revolucionario, el FSLN estableció unas relaciones protagónicas con el resto de la izquierda centroamericana y, particularmente, con el FMLN salvadoreño y la URNG

Um outro ponto a ser analisado diz respeito ao número de insurgentes e a necessidade de seu enfrentamento pelas forças armadas, eis a situação em 1965, antes da união dos movimentos guerrilheiros que criou a URNG:

No total, haveria cerca de 300 soldados nas FAR na época da sua maior expansão (1965-66). A estes se soma a militância do PGT e do JPT, que no final de 1964 contava com 860 e 350 militantes, além de 170 candidatos a militantes. Se a eles se juntassem algumas dezenas de guerrilheiros sob o comando de Yon Sosa e cerca de 300 colaboradores, o movimento guerrilheiro totalizava cerca de 2.000 soldados, dos quais entre 350 e 400 eram combatentes armados. Essa foi a força que enfrentou cerca de 15 mil homens do Exército e da polícia.³¹ (ARZOBISPADO DE GUATEMALA, 1998b, p. 63, tradução nossa)

Esse número aumenta na medida em que o conflito recrudesce, chegando a alcançar o número de 6.000 guerrilheiros em 1981, tendo a guerra se estendido a praticamente todos os departamentos da Guatemala ainda em 1980, reforçando sua natureza como um conflito armado não internacional:

Em 1980 a guerra se estendeu por quase todo o país, dando a impressão de que o Exército era incapaz de controlar a situação. A atividade guerrilheira intensificou-se na capital, com destaque para os ataques contra altos comandos militares. Nas áreas rurais, as organizações guerrilheiras rapidamente

guatemalteca, como las dos fuerzas con más posibilidades de avance en la contienda armada. Ambas organizaciones comenzaron a disponer del apoyo nicaragüense, al punto de pasar a ser vistos como los actores subordinados en una relación nunca exenta de contradicciones. Si se quiere utilizar la metáfora, el FSLN era el maestro y el FMLN y la URNG sus alumnos/discípulos o dicho en otros términos '*los nicas se comenzaron a comportar como el hermano mayor*' (entrevista a Sergio Erick Ardón Ramírez). No obstante, el triunfo sandinista no fue garantía siempre de apoyo solidario a las otras guerrillas de la región, especialmente a la URNG, como no lo fue posteriormente de su derrota electoral en 1990 (Kruijt, 2009), debido a que en diversas coyunturas la defensa de la revolución entraba en contradicción con el internacionalismo revolucionario. (HARTO DE VERA; MORALES GAMBOA, 2022, p. 538)

³¹ En total serían unos 300 el número de efectivos de las FAR en el momento de su mayor expansión (1965-66). A éstos deben agregarse la militancia del PGT y de la JPT, que a finales de 1964 contaban con 860 y 350 militantes, más 170 candidatos a militantes. Si a ellos se sumaban algunas docenas de guerrilleros bajo el mando de Yon Sosa, y unos 300 colaboradores, se tiene que en total el movimiento guerrillero llegó a contar con unos 2,000 efectivos, de los cuales entre 350 y 400 eran combatientes armados. Esa era la fuerza que se enfrentaba a unos 15,000 hombres del Ejército y las policías. (ARZOBISPADO DE GUATEMALA, 1998b, p. 63)

passaram a estratégias mais fortes de propaganda armada, como a ocupação de cidades e a tomada de estradas, tornando-se cada vez mais frequentes os confrontos com o Exército³² (ARCEBISPO DA GUATEMALA, 1998b, p. 115, tradução nossa).

No final de 1981, podia-se estimar que a guerrilha contava com 6.000 homens armados e uma base de apoio de 276.000 pessoas, operando em 16 dos 22 departamentos. Mas quando a contra-ofensiva do Exército foi desencadeada, não houve coordenação entre as diferentes organizações guerrilheiras, que não partilhavam a visão táctica da EGP. O Exército concentrou as suas tropas contra várias frentes de guerrilha ininterruptamente e pelo menos as duas organizações militarmente mais fortes, a EGP e a ORPA, não articularam uma resposta coerente.³³ (ARCEBISPO DA GUATEMALA, 1998b, p. 119, tradução nossa)

Um último aspecto diz respeito à hierarquia militarizada das guerrilhas que formariam a URNG, as quais, ainda que em graus diferenciados, estava presente nas organizações insurgentes:

A iminente conquista do poder: essa foi a perspectiva encorajada pelas guerrilhas, especialmente pela organização mais ativa, a EGP, desde o início de 1981. A partir de 1976, a EGP entrou numa rápida escalada de ação militar enquanto a ORPA, primeiro, e as FAR, posteriormente, articularam as respectivas frentes de guerrilha no Nordeste e Noroeste do país. A partir de 1978, a guerrilha adoptou o conceito de Guerra Revolucionária Popular, criando uma formidável base de apoio social. Juntamente com as estruturas

³² En 1980 la guerra se extendió a casi todo el país, dando la sensación de que el Ejército era incapaz de controlar la situación. La actividad guerrillera se intensificó en la ciudad capital, destacando los atentados contra altos mandos militares. En el medio rural las organizaciones guerrilleras pasaron rápidamente a formas más fuertes de propaganda armada, como la ocupación de poblaciones y toma de carreteras, siendo cada vez más frecuentes los enfrentamientos con el Ejército (ARZOBISPADO DE GUATEMALA, 1998b, p. 115)

³³ A finales de 1981 se podía estimar que la guerrilla contaba con 6,000 hombres en armas y una base de apoyo de 276,000 personas, accionando en 16 de los 22 departamentos. Pero cuando se desató la contraofensiva del Ejército, no hubo coordinación entre las distintas organizaciones guerrilleras, que no compartían la visión táctica del EGP. El Ejército concentró a sus efectivos contra diversos frentes guerrilleros consecutivamente, y al menos las dos organizaciones más fuertes militarmente, el EGP y la ORPA, no articularon una respuesta coherente. (ARZOBISPADO DE GUATEMALA, 1998b, p. 119).

militares, existiam movimientos populares³⁴ (ARZOBISPADO DE GUATEMALA, 1998b, p. 114, tradução nossa).

Ante todo o exposto, a violência presenciada na Guatemala durante o período estudado se enquadra no conceito aqui formulado de conflito armado não internacional, contando a URNG com o protagonismo dentre os movimentos insurgentes, além de exercer um controle relevante sobre os departamentos da zona ocidental do país, o que lhe permitia desenvolver suas atividades de forma relativamente perene.

Além disso, os confrontos se restringiram aos limites de fronteira da Guatemala, sem desbordar de forma duradoura para o território de Honduras ou México.

Por fim, não se identificou a participação direta de forças estrangeiras nos eventos violentos, os quais foram protagonizados pelas forças públicas ou por movimento de insurgência ou contrainsurgência organizados sob hierarquia militarizada.

5. AS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA SOBRE OS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS DA COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA E SEU CUMPRIMENTO

5.1 RESUMO DAS DECISÕES DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS QUE ENVOLVEM OS CONFLITOS ARMADOS NÃO INTERNACIONAIS DA COLÔMBIA, PERU E GUATEMALA

A luta pela memória histórica levada ao seio do Sistema Interamericano de Direitos Humanos pode ser verificada na prática, considerando os objetivos desta pesquisa e sua delimitação ao âmbito da Colômbia, Peru e Guatemala, pela análise das decisões proferidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos que condenam tais

³⁴ La inminente conquista del poder: esa era la perspectiva que alentaba la guerrilla, especialmente la organización más activa, el EGP, desde comienzos de 1981. A partir de 1976 el EGP entró en una rápida escalada de accionar militar en tanto la ORPA, primero, y las FAR, después, articularon sus respectivos frentes guerrilleros en el nororiente y noroccidente del país." A partir de 1978 la guerrilla adoptó el concepto de la *Guerra Revolucionaria Popular*, llegando a crear una formidable base de apoyo social. A la par de las estructuras militares, existían los movimientos populares. (ARZOBISPADO DE GUATEMALA, 1998b, p. 114).

países e se relacionam de alguma forma com os conflitos que por tantas décadas lhes afligiu.

No que diz respeito ao cumprimento das decisões, será promovida mais adiante uma análise em bases quantitativas das medidas de memória histórica determinadas pelas sentenças e seu atendimento pelo país a elas condenados tomando como referência as resoluções de supervisão de cumprimento emitidas pelo próprio Tribunal.

Antes, porém, passa-se a delimitar quais casos decididos pela Corte Interamericana envolvem o tema da justiça de transição, tendo em conta o recorte temporal justificado na introdução deste estudo, bem como a data em que cada país aderiu formalmente à jurisdição do Tribunal.

Ademais, optou-se pela exposição, ainda que bastante resumida, da violação tratada em cada uma das decisões. Trata-se de medida que, ao mesmo tempo em permite ao leitor melhor dimensionar a gravidade da violência decorrente dos conflitos experimentados pelos três países estudados, reforça o compromisso da justiça transicional para com a centralidade das vítimas.

Ao mesmo tempo, constitui um complemento ao capítulo que trata dos conflitos armados não internacionais propriamente ditos, cujo foco estava nos movimentos guerrilheiros e sua transformação pós-desmobilização.

De qualquer forma, vale sublinhar que em todo esses casos, ao lado dos pedidos de punição dos culpados, existem pleitos relacionados à memória histórica formulados tanto pela Comissão como pelas vítimas e seus representantes, sendo exemplos: investigação para estabelecimento da verdade; pedido formal de desculpas pelo Estado com reconhecimento internacional de responsabilidade; construção de monumentos; cerimônia pública para honrar as vítimas em formato definido com familiares; produção de material audiovisual; instalação de placas que narrem as agressões cometidas nos locais em que ocorreram; construção de museus; publicação de informes ou livros.

Nem todos foram acatados pela Corte Interamericana de Direitos Humanos.

A Colômbia aderiu à Convenção Americana de Direitos Humanos em 31 de julho de 1973 e reconhece a competência contenciosa da Corte Interamericana desde 21 de junho de 1985.

Os casos do país que dizem respeito ao conflito armado não internacional, considerando o período que vai da aceitação da jurisdição da Corte em 1985 até as sentenças proferidas até 2020, atingem o total de 20 (vinte) e são os seguintes:

Caso Omeara Carrascal e outros vs. Colômbia (sentença de 21 de novembro de 2018):

O caso está inserido no contexto de generalizada perseguição àquelas pessoas que eram suspeitas de participar, ou de terem participado, de movimentos guerrilheiros.

A Corte se debruçou sobre a prática de atentado, detenção, tortura e morte de membros de uma mesma família por paramilitares, tendo restado comprovado que, seja por ação ou omissão, houve colaboração de Forças Públicas.

Especificamente no caso das vítimas nesse caso, elas foram tomadas como integrantes de um movimento comunitário (*Movimiento de Acción Comunitaria*) que era visto como formado por ex-membros do grupo guerrilheiro M-19.

Caso Villamizar Dúran e outros vs. Colômbia (sentença de 20 de novembro de 2018):

Tal caso envolve diversas violações de direitos humanos que ficaram conhecidas na imprensa como o escândalo dos falsos positivos. Em resumo, durante os anos de 1992 a 1997, o Estado colombiano distribuiu premiações em dinheiro e promoção para os membros das Forças Públicas que apresentassem grande eficácia na eliminação de guerrilheiros.

Em busca de tais benefícios, agentes militares assassinavam civis e os apresentavam como guerrilheiros abatidos em combate. Como se vê, as violações não foram praticadas por paramilitares, mas sim diretamente pelo Estado, tendo a Justiça Militar se recusado a investigar o caso.

Caso Isaza Uribe e outros vs. Colômbia (sentença de 20 de novembro de 2018):

Trata-se do desaparecimento de um sindicalista simpatizante do partido *Unión Patriótica - UP* (partido que era considerado um braço político das *FARC*) que estava detido quando foi sequestrado por paramilitares, aparentemente com aquiescência dos agentes públicos que o custodiavam.

Caso Carvajal Carvajal e outros vs. Colômbia (sentença de 13 de março de 2018):

O processo diz respeito à execução de jornalista que investigava lavagem de dinheiro e tráfico de armas em que estariam envolvidos agentes públicos. O assassinato se deu num contexto em que os jornalistas colombianos eram vítimas de combatentes da guerra civil.

Caso Vereda la Esperanza v. Colômbia (sentença de 31 de agosto de 2017):

O caso remete ao desaparecimento forçado, execução extrajudicial e detenção ilegal de cidadãos, entre eles crianças. Os fatos foram promovidos em conjunto por agentes das forças públicas e grupos paramilitares criados para combater a guerrilha em uma região do Departamento de Antioquia.

Caso Yarce e outras v. Colômbia (sentença de 22 de novembro de 2016):

Esse processo envolve diversos episódios de ofensa aos direitos humanos promovidos por paramilitares, contando com a conivência de forças públicas, contra mulheres da Comuna 13, em Medellín.

Entre as violações, identificou-se um assassinato, além de humilhação, detenção e ameaças que levaram as mulheres a fugir de suas residências.

Caso Rodríguez Vera e outros - *Desaparecidos del Palacio de Justicia* vs. Colômbia (sentença de 14 de novembro de 2014):

Concerne à invasão do Palacio da Justiça por membros do grupo guerrilheiro M-19, episódio ocorrido em 1985. Durante a retomada do prédio público, a ação militar foi conduzida de forma desproporcional, provocando mortes que poderiam ter sido evitadas. Além disso, sobreviventes suspeitos foram conduzidos para instituições militares, onde foram torturados e acabaram desaparecendo.

Caso das Comunidades Afrodescendentes de la Cuenca del Rio Cacarica - Operación Genesis v. Colômbia (sentença de 20 de novembro de 2013):

Nesse caso foi identificada a tomada pelas forças públicas de área controlada pelas FARC, sucedida pela invasão de paramilitares. A violência, na forma de assassinatos, ameaças e desaparecimentos forçados, levou ao deslocamento de uma comunidade afrodescendente que vivia na área. Houve exploração ilegal de madeira na área.

Mesmo após o retorno dos moradores, a violência perdurou.

Caso Massacre de Santo Domingo vs. Colômbia (sentença de 30 de novembro de 2012):

Trata-se de episódio que envolve o bombardeio de um vilarejo pelas Forças Públicas, o qual gerou a morte de diversas pessoas, inclusive crianças, bem como o deslocamento em massa da população. Além disso, membros do Exército desferiram ataques de metralhadora desde aeronaves contra pessoas que fugiam.

Aproveitando o esvaziamento das casas, houve saques.

Caso Vélez Restrepo e familiares vs. Colômbia (sentença de 3 de setembro de 2012):

O processo envolve agressões e ameaças sofridas por um jornalista que documentava protestos contra a política governamental de fumegar plantações de coca. A vítima filmou o espancamento de um manifestante indefeso.

Para justificar as violações, foi alegado que o jornalista era simpatizante das FARC.

A Corte reiterou sua jurisprudência de que violações de direitos humanos não podem ser julgadas pela Jurisdição Penal Militar.

Caso Cepeda Vargas vs. Colômbia (sentença de 26 de maio de 2010):

O caso refere à execução extrajudicial do Senador Manuel Cepeda Vargas que era membro do Partido Comunista Colombiano (PCC) e da *Unión Patriótica* (UP). A execução estaria inserida no padrão sistêmico de violência contra os membros da UP.

Caso Valle Jaramillo e outros vs. Colômbia (sentença de 27 de novembro de 2008):

Trata de execução extrajudicial de um defensor de direitos humanos que denunciava violações praticadas por paramilitares contando com a conivência das Forças Públicas.

Caso Escué Zapata vs. Colômbia (sentença de 4 de julho de 2007):

O caso remete à execução de uma liderança indígena por militares. Durante a violência, os militares o acusavam de guerrilheiro, prática comum durante o período do conflito armado no país.

Caso do Massacre de La Rochela vs. Colômbia (sentença de 11 de maio de 2007):

Esse caso diz respeito ao assassinato de vários funcionários do Poder Judiciário por paramilitares com condescendência das forças públicas. Tais funcionários investigavam casos de violência, inclusive um episódio de violação de direitos humanos que também foi objeto de condenação do Estado-parte pela Corte Interamericana: Caso 19 comerciantes vs. Colômbia.

Caso dos Massacres de Ituango vs. Colômbia (sentença de 1º de julho de 2006):

Trata-se de crimes de massacres e roubos de propriedade cometidos por paramilitares ao longo dos anos de 1996 e 1997, contando com a omissão do Estado, que recusou assistência às vítimas.

Caso do Massacre de Pueblo Bello vs. Colômbia (sentença de 31 de janeiro de 2006):

Versa sobre desaparecimentos forçados e assassinatos cometidos por paramilitares com aquiescência de agentes estatais, dentro do padrão de violações de direitos humanos identificados durante o conflito interno pelo qual passou a Colômbia.

Caso do Massacre de Mapiripán vs. Colômbia (sentença de 15 de setembro de 2005):

Envolve um massacre cometido pelo grupo paramilitar das *Autodefensas Unidas de Colombia* (AUC), com efetivo apoio logístico dos militares, além da omissão de membros das Forças Públicas de alta patente.

Houve prisão, tortura, assassinato, destruição de corpos e lançamento no rio de restos de 49 pessoas.

Caso 19 Comerciantes vs. Colômbia (sentença de 5 de julho de 2004):

Caso em que comerciantes foram detidos e executados por paramilitares com apoio e autoria intelectual de oficiais do Exército. A razão das violações seria a recusa das vítimas em pagar quantias aos agressores e a acusação de que vendiam armas a movimentos guerrilheiros.

Caso Las Palmeras vs. Colômbia (sentença de 6 de dezembro de 2001):

Diz respeito a um massacre praticado diretamente pelas forças policiais e pelo Exército, o que destoa do padrão do conflito, onde a violência era praticada pelos grupos paramilitares com o apoio de agentes estatais.

Caso Caballero Delgado e Santana vs. Colômbia (sentença de 8 de dezembro de 1995):

Trata da captura, tortura e desaparecimento cometido por militares contra duas pessoas, uma ligada a um sindicato e a outra acusada de ser membro de um movimento guerrilheiro (M-19).

Após a ilustração do panorama dos casos levados a Corte Interamericana de Direitos Humanos contra a Colômbia, passa-se a se debruçar sobre a situação peruana.

Tendo aderido à Convenção Americana de Direitos Humanos em 28 de julho de 1978, o Peru reconheceu a competência, em caráter contencioso, da Corte Interamericana desde 21 de janeiro de 1981.

Os casos do país que dizem respeito ao conflito armado não internacional, considerando o período que vai da aceitação da jurisdição da Corte em 1981 até as sentenças proferidas até 2020, atingem o total de 28 (vinte e oito) e são os seguintes:

Caso Terrones Silva e outros vs. Peru (sentença de 26 de setembro de 2018):

Trata de violações praticadas no âmbito da guerra civil, em especial contra três membros da comunidade universitária, vítimas de desaparecimento forçado. As Universidades foram estigmatizadas e seus integrantes eram apontados como simpatizante ou mesmo membros do Partido Comunista del Perú e do Sendero Luminoso. Também envolve o desaparecimento forçado de outras pessoas que teriam ligação com o Sendero Luminoso.

Caso Pollo Rivera e outros vs. Peru (sentença de 21 de outubro de 2016):

Envolve a violência (prisão, sem direito a *habeas corpus* e tortura) contra um médico acusado de servir a membros do Sendero Luminoso, cometida pelas Forças Públicas. A vítima foi exposta na mídia como médico pessoal de Abimael Guzmán e acusada de terrorismo.

Caso Tenorio Roca e outros vs. Peru (sentença de 22 de junho de 2016):

Caso de desaparecimento forçado no âmbito do conflito armado que afetou o país, identificada como uma violência comum durante o combate aos grupos guerrilheiros, inserida no padrão de violência praticado pelo Estado peruano. No caso, a vítima era um militar de baixa patente.

Caso Galindo Cárdenas e outros vs. Peru (sentença de 2 de outubro de 2015):

Trata de detenção de funcionário da justiça (que também atuou como advogado) por 30 (trinta) dias, promovida por militares de forma irregular, sob acusação de a vítima ser integrante do Sendero Luminoso, através da Associação de “Advogados Democráticos”. A vítima não teve acesso a uma acusação formal, sofreu tortura psicológica e permaneceu incomunicável durante parte do período em que esteve preso.

Caso Comunidad Campesina de Santa Bárbara vs. Peru (sentença de 1º de setembro de 2015):

Envolve a execução extrajudicial por militares de moradores da comunidade, incluindo crianças e idosos, bem como a explosão dos corpos em uma mina abandonada. As casas das vítimas foram queimadas e seus pertences de valor, roubados.

A região em que a violência ocorreu sofria com violações de direitos humanos praticadas tanto pelo Sendero Luminoso como pelos membros das Forças Públicas, com invasão de residências, roubos, estupros e assassinatos de moradores.

Caso Cruz Sánchez e outros vs. Peru (sentença de 17 de abril de 2015):

Trata da execução sumária de membros do grupo guerrilheiro Tupac Amaru durante o processo de liberação de reféns da embaixada japonesa no país. A invasão da

embaixada ocorreu em dezembro de 1996 e se encerrou em abril de 1997, tendo sido identificado que parte dos guerrilheiros já haviam se rendido quando foram assassinados.

Caso Espinoza Gonzáles vs. Peru (sentença de 20 de novembro de 2014):

Refere-se a detenção e tortura, inclusive sexual, contra a vítima por militares no contexto da violência decorrente do conflito armado. Espinoza Gonzáles foi acusada de terrorismo e envolvimento no sequestro de um empresário.

Caso Tarazona Arrieta e outros vs. Peru (sentença de 15 de outubro de 2014):

Envolve o assassinato de duas mulheres que estavam em um transporte público contra o qual foram disparados tiros por militares durante uma patrulha. A condenação do Peru se deu em virtude da tentativa de conceder anistia aos responsáveis pela violação, no contexto de perdão aos envolvidos no combate ao terrorismo.

Caso J. vs. Peru (sentença de 27 de novembro de 2013):

Trata de detenção e violência sexual cometida contra mulher acusada de envolvimento com grupos guerrilheiros. A vítima foi acusada de trabalhar em um jornal diário que havia sido proibido pelo governo do país sob acusação de apoiar o terrorismo.

Caso Osorio Rivera e familiares vs. Peru (sentença de 26 de novembro de 2013):

Concerne ao desaparecimento forçado promovido por militares no contexto do conflito armado. A vítima foi acusada de envolvimento com o terrorismo e durante seu deslocamento sob custódia, desapareceu. Foi apresentado aos familiares um documento informando que o homem havia sido libertado, porém ele nunca mais foi visto nem seu corpo encontrado.

Caso Anzualdo Castro vs. Peru (sentença de 22 de setembro de 2009):

Envolve desaparecimento e provável execução por militares de estudante universitário acusado de envolvimento com o terrorismo. Anos antes do seu desaparecimento, sua casa já havia sido invadida e a vítima havia permanecido detida por 15 (quinze) dias.

Caso Cantoral Huamaní y García Santa Cruz vs. Peru (sentença de 10 de julho de 2007):

Diz respeito ao desaparecimento e execução de duas lideranças dos trabalhadores de mineração, as quais participaram da organização de greves no setor. Não foi realizada uma investigação adequada do crime, tendo sido extraviadas provas periciais.

Apesar do Estado ter acusado o Sendero Luminoso pelas violações, foram posteriormente identificadas provas que ligam a autoria da violação a agentes estatais.

Caso La Cantuta vs. Peru (sentença de 29 de novembro de 2006):

La Cantuta é a forma como é conhecida a Universidade Nacional de Educação “*Enrique Guzmán y Valle*”. Durante parte da década de 1990, sob o pretexto de combater o terrorismo, instalou-se dentro do *campus* universitário um destacamento militar cujos membros eram acusados de ameaças e roubos dos alunos.

O caso levado à Corte trata de sequestro, desaparecimento forçado e execução extrajudicial de um professor universitário e seus alunos cometido por militares (do Grupo Colina – famoso destacamento de inteligência do Exército que praticava operações não oficiais).

Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Peru (sentença de 25 de novembro de 2006):

Esse caso versa sobre um massacre cometido contra pessoas detidas num presídio. As forças públicas planejaram o ataque contra o pavilhão onde se encontravam pessoas acusadas de crimes de terrorismo e traição à pátria. Durante 4 (quatro) dias, foram promovidas incursões com granadas, bombas de fósforo branco e gás lacrimogêneo, assim como disparos de armas de fogo.

Caso Baldeón García vs. Peru (sentença de 6 de abril de 2006):

Diz respeito a tortura promovida por militares contra um campesino no contexto de violações produzidas durante o conflito interno.

No departamento de Ayacucho, onde nasceu o Sendero Luminoso, dentre as várias formas de violência praticadas pelos membros das Forças Públicas, a mais comum era a imposição da entrega de alimentos para a tropa.

A captura e assassinato da vítima aparentemente estava relacionada com a recusa de sua comunidade a entregar víveres no mês anterior aos fatos.

Caso García Asto e Ramírez Rojas vs. Peru (sentença de 25 de novembro de 2005):

O caso diz respeito a abusos praticados durante a prisão arbitrária e a ação penal promovida contra as vítimas com base na Lei de Terrorismo, a qual foi objeto de reconhecimento parcial de inconstitucionalidade.

Ambos os homens foram acusados de possuir arquivos e documentos com material a favor de grupos terroristas e foram processados e julgados por promotores e juízes “sem rosto”, ou seja, cuja identidade era secreta.

Caso Gómez Palomino vs. Peru (sentença de 22 de novembro de 2005):

Envolve o sequestro e o desaparecimento forçado da vítima praticado por agentes do Grupo Colina, formado por membros do Exército do Peru. Sua casa foi invadida e ele foi interrogado e agredido, durante o que lhe perguntavam nomes de supostos terroristas. Após, ele foi levado em um veículo do Grupo. Nunca mais foi visto nem seu corpo localizado.

Esse destacamento era dirigido pela própria Presidência da República em conjunto com o Alto Comando do Exército e tinha por objetivo combater membros da guerrilha e simpatizantes através de execuções extrajudiciais, massacres, desaparecimento forçado e tortura.

Caso Huilca Tecse vs. Peru (sentença de 3 de março de 2005):

Trata de líder sindical que denunciou ante a Organização Internacional do Trabalho as reformas trabalhistas empreendidas pelo Presidente Alberto Fujimori e liderou greves nacionais.

Fujimori associou os sindicatos aos movimentos guerrilheiros, como forma de legitimar a repressão violenta que empreendia contra as greves e manifestações dos trabalhadores. A vítima foi então assassinada.

O Estado tentou atribuir o assassinato a membros do Sendero Luminoso que haviam sido recentemente capturados, embora a família da vítima afirmasse que os acusados não eram as mesmas pessoas que realizaram os disparos.

Após mais de uma década de investigações, a *Fiscalía de la Nación* denunciou em ação penal o próprio Presidente Fujimori como autor intelectual do homicídio.

Caso Lori Berenson Mejía vs. Peru (sentença de 25 de novembro de 2004):

Refere-se à detenção arbitrária com base na Lei do Terrorismo sob a acusação do crime de “traição à pátria”, por pertencimento ao Movimento Revolucionário Tupac Amaru. A vítima foi processada no âmbito da Justiça Militar, atuando nos autos juízes “sem rosto” e as audiências eram privadas. O acesso à defesa era bastante obstaculizado, sem possibilidade de encontros particulares entre ela e seus defensores.

A senhora Berenson também teve seu rosto divulgado nos meios de comunicação pela polícia peruana.

Caso De La Cruz Flores vs. Peru (sentença de 18 de novembro de 2004):

Envolve a prisão durante 8 (oito) anos de uma médica acusada de envolvimento com o Sendero Luminoso. As Forças Públicas atribuíam à vítima a responsabilidade pela realização de cirurgias e fornecimento de medicamento para membros do grupo guerrilheiro.

O processo penal em que foi acusada era conduzido por juízes “sem rosto”, tendo os advogados da acusada dificuldade para ter acesso aos autos e outras provas.

Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri vs. Peru (sentença de 8 de julho de 2004):

Trata de execução extrajudicial de dois irmãos promovida por policiais no âmbito de operação contra o terrorismo.

Ambos foram torturados pela Polícia Nacional, tendo sido captadas as imagens da violação por câmeras de televisão de noticiário transmitido em rede nacional. A fim de justificar a violência, os irmãos foram acusados de envolvimento com a guerrilha.

Caso Barrios Altos vs. Peru (sentença de 14 de março de 2001):

Diz respeito ao massacre cometido por membros do Grupo Colina, cujos membros, mascarados e em posse de armas de fogo com silenciadores, invadiram uma festa, renderam os presentes e dispararam de forma indiscriminada, matando 15 (quinze) pessoas e ferindo gravemente outras 4 (quatro),

Este caso é um marco para a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos na medida em que explicita a incompatibilidade entre leis de anistia que visam excluir a responsabilidade por graves violações de direitos humanos e a Convenção Americana.

Caso Ivcher Bronstein vs. Peru (sentença de 6 de fevereiro de 2001):

Esse caso envolve um cidadão de origem israelense naturalizado peruano que era sócio de um canal de televisão que exibiu reportagens denunciando a violência cometida por militares durante o conflito. Além de sofrer ameaças e uma campanha difamatória, a vítima teve revogada a concessão de cidadania.

Caso Cantoral Benavides vs. Peru (sentença de 18 de agosto de 2000):

Envolve a prisão durante certa de 4 (quatro) anos e tortura da vítima sob a acusação de pertencer a grupos terroristas.

A vítima estava impedida de impetrar habeas corpus por força de lei então em vigor e foi exibida publicamente pelos meios de comunicação como membro do Sendero Luminoso, usando roupa típica dos detentos.

Durante sua prisão, esteve incomunicável durante boa parte do tempo e somente podia sair da cela em que se encontrava por meia hora. Sua defesa também foi bastante prejudicada.

Caso Durand e Ugarte vs. Peru (sentença de 28 de maio de 1999):

As vítimas foram detidas sem ordem judicial ou flagrante delito e sofreram tortura promovidas por membros da força pública por envolvimento com o terrorismo.

Durante sua detenção, em 1986, houve um motim no presídio em que se encontravam tendo ocorrido a invasão e o massacre de mais de uma centena de presos. Os corpos das vítimas jamais foram encontrados.

Caso Castillo Petruzzi e outros vs. Peru (sentença de 30 de maio de 1999):

Diz respeito à prisão de cidadãos chilenos com base nas leis de combate ao terrorismo, suprimindo garantias de defesa e devido processo.

A acusação era de traição à pátria, como membros da organização Sendero Luminoso. Seu processamento se deu sem acesso adequado à defesa, condições desumanas durante a detenção e julgamento por juízes “sem rosto”.

Caso Loayza Tamayo vs. Peru (sentença de 17 de setembro de 1997):

O caso envolve a prisão e tortura de professora acusada de envolvimento com o Sendero Luminoso. Sua detenção se deu sem ordem judicial ou flagrante delito.

Durante o período em que esteve sob custódia do Estado, a vítima esteve incomunicável e foi submetida a violência, inclusive sexual, para confessar seu pertencimento ao Sendero Luminoso.

Em virtude do Decreto-Lei nº 25.659, não era facultado à vítima a impetração de *habeas corpus*. A senhora Tamayo foi exposta à imprensa com farda de presidiária e julgada por juízes “sem rosto”.

Caso Neira Alegría e outros vs. Peru (sentença de 19 de janeiro de 1995):

O caso diz respeito ao desaparecimento de indivíduos que estavam presos sob a acusação de envolvimento com o terrorismo.

Observa-se que a violação analisada pela Corte se enquadra num padrão de comportamento das forças públicas que se aproveitavam de motins em presídios para eliminar presos, inclusive promovendo o desaparecimento de seus restos mortais.

Foi confirmado que as três vítimas não estavam entre os amotinados, mas podem ter morrido em virtude da demolição de um dos pavilhões pelas forças públicas, as quais não promoveram resgate entre os escombros de forma intencional.

Traçado um resumo dos casos decididos pela Corte Interamericana de Direitos Humanos no âmbito dos conflitos armados internos pelos quais passaram Colômbia e Peru, cabe avançar para a análise das sentenças que condenaram a Guatemala, terceiro país em estudo.

A Guatemala aceitou a competência contenciosa da Corte Interamericana de Direitos Humanos em 9 de março de 1987, quase 10 anos após sua adesão à Convenção Americana de Direitos Humanos, ocorrida em 25 de maio de 1978.

Tendo em conta o período que vai da aceitação da competência em 1987 até a emissão das sentenças proferidas em 2020, os casos envolvendo o país que versam sobre o conflito armado não internacional atingem um total de 19 (dezenove) e são os que seguem:

Caso Villaseñor Velarde e outros vs. Guatemala (sentença de 5 de fevereiro de 2019):

O caso trata de um conjunto de atos de intimidação e agressão contra uma juíza e seus familiares. Por diversos anos, ela foi ameaçada por agentes públicos que insinuavam que suas decisões seriam emitidas com viés político.

Durante o período, que vai de 1990 até 2012, sua residência e de seus familiares foram invadidas e pertences foram roubados, inclusive com episódios de violência física.

A violência estava ligada ao contexto da guerra civil pela qual passava o país, na medida em que magistrados e outros membros do Poder Judiciário sofriam ameaças, ou eram mesmo assassinados, para não investigar as violações de direitos humanos cometidas, sem que o Estado guatemalteco lhes garantisse segurança.

Caso Coc Max e outros (Masacre de Xamán) vs. Guatemala (sentença de 22 de agosto de 2018):

O caso descreve um massacre perpetrado pelas forças armadas no contexto da guerra civil contra uma comunidade indígena formada por diversas etnias maias. Tal comunidade foi formada a partir de pessoas que retornaram do México após terem fugido da guerra, retorno esse que decorreu de acordo envolvendo o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), a Comissão Nacional de Atenção aos Repatriados, Refugiados e Deslocados (CEAR) e o próprio governo guatemalteco.

O acordo previa também afastar da zona de reassentamento um destacamento militar presente na região.

Porém, membros do Exército ingressaram no território, gerando questionamentos e insatisfação da comunidade. Durante o desentendimento, os militares dispararam contra a população, que não estava armada, matando 11 (onze) pessoas, incluindo 3 (três) crianças, e ferindo outros 29 (vinte e nove) membros da comunidade.

Esse tipo de violência dialoga com a aplicação durante a guerra da doutrina da segurança nacional, sustentada pela noção de inimigo interno, tendo o povo maia sido apontado como uma das bases sociais da guerrilha.

Gutiérrez Hernandez e outros vs. Guatemala (sentença de 24 de agosto de 2017):

Trata-se de caso em que o Estado foi condenado por falta de investigação adequada sobre o desaparecimento da vítima, uma psicóloga. Diversos obstáculos foram opostos à investigação por agentes estatais, ora por motivo de gênero e preconceito contra o estilo de vida da vítima, ora pelo fato de diversos familiares seus terem se envolvido com o movimento guerrilheiro, sendo ela mesma acusada de ter sido guerrilheira. Além disso, a vítima conduziu um trabalho importante na denúncia das violações de direitos das crianças guatemaltecas relacionadas à adoção irregular e prostituição.

Caso Membros da Aldeia Chichupac e comunidades vizinhas do Município de Rabinal vs. Guatemala (sentença de 30 de novembro de 2016):

Durante o conflito interno que assolou a Guatemala entre os anos de 1962 e 1996, algumas regiões eram consideradas estratégicas pelas Forças Públicas, onde o controle sob a população era particularmente violento, como forma de desestimular qualquer adesão aos movimentos guerrilheiros.

O município de Rabinal estava inserido nesse rol e seus habitantes eram membros do povo maia, pertencente à comunidade linguística *achí*. Como sói acontecer em várias regiões habitadas por essa etnia no país, a população foi classificada como inimiga interna, nos termos da doutrina difundida na América Latina durante toda a guerra fria.

Execuções sumárias, desaparecimentos forçados, violação sexual, deslocamentos forçados e massacres são narrados no processo, sendo marcante o assassinato de 32 homens em uma aldeia após a realização de festa, com distribuição de presentes, promovida pelo Exército para atrair a população.

Caso Defensor de Direitos Humanos e outros vs. Guatemala (sentença de 28 de agosto de 2014):

O Estado foi condenado devido à violação de diversos direitos de defensores de direitos humanos, como vida, integridade pessoal e livre circulação, mesmo após o fim do conflito armado interno e assinatura do acordo de paz. As ameaças e ataques partem de grupos clandestinos e de forças estatais, não tendo sido promovida investigação e punição dos responsáveis.

Caso García e familiares vs. Guatemala (sentença de 29 de novembro de 2012):

Envolve o desaparecimento forçado e execução de Edgard Fernando García durante a guerra civil que atingiu o país, tomando como base um documento secreto intitulado “*Diario Militar*”, onde órgãos de inteligência registravam informações sobre cidadãos e as violências que lhes impuseram agentes estatais.

Os familiares também foram incluídos como vítimas em virtude do sofrimento causado pelo desaparecimento de seu ente querido.

Caso Gudiel Álvarez e outros (“Diario Militar”) vs. Guatemala (sentença de 20 de novembro de 2012):

Diz respeito ao desaparecimento forçado e execução de 28 pessoas durante a guerra civil que atingiu o país, tomando como base um documento intitulado “*Diario Militar*”, já mencionado, onde forças de repressão reuniam dados sobre “agentes subversivos” e as providências de repressão adotadas contra eles.

Caso Massacres do Rio Negro vs. Guatemala (sentença de 4 de setembro de 2012):

O caso descreve cinco massacres perpetrados pelas forças armadas e por movimentos de autodefesa no contexto da guerra civil contra a comunidade do Río Negro, realizados em julho de 1980 e em fevereiro, março, maio e setembro de 1982. Além de execuções, há diversos casos de desaparecimentos forçados, violações sexuais, ameaças, agressões, imposição de deslocamentos e saques nas residências.

Caso Chitay Nech e outros vs. Guatemala (sentença de 25 de maio de 2010):

O processo remete ao desaparecimento forçado de um líder indígena, eleito prefeito de sua cidade. Após ameaças de que deveria se afastar das atividades políticas e cooperativas, por subversivas, sua casa foi atacada e seus parentes sofreram tentativas de sequestro.

Posteriormente, o Senhor Chitay Nech foi capturado e jamais foi avistado, não tendo sido encontrado seu corpo. A Corte entendeu que a violação foi promovida por forças de segurança do Estado e suas atividades enquadravam a vítima na condição de inimigo interno.

Caso do Massacre dos Dois Erres vs. Guatemala (sentença de 24 de novembro de 2009):

O caso descreve um massacre perpetrado em dezembro de 1982 pelas forças armadas no contexto da guerra civil contra uma comunidade de camponeses em uma região colonizada por pessoas que não possuíam terras.

Diante da presença de movimentos guerrilheiros em regiões próximas da comunidade, as Forças Militares organizaram uma força de autodefesa no assentamento de “Las Dos Erres”. Seus membros, porém, se recusaram a patrulhar regiões diferentes das que moravam e por isso foram acusados de subversivos.

Foi então acionado o grupo denominado *kaibiles*, que era uma força especial contra insurgente do exército guatemalteco que era marcada por uma atuação de extrema crueldade. Esses militares promoveram o massacre de 251 moradores, além de violência sexual contra jovens. A Guatemala foi condenada não apenas pelas violações em si, mas também por sua resistência em investigar e punir os responsáveis.

Caso Tiu Tojín vs. Guatemala (sentença de 26 de novembro de 2008):

O caso descreve um desaparecimento forçado de uma mulher e sua filha, integrantes do povo maia, perpetrado pelas forças armadas e por membros da autodefesa no contexto da guerra civil. As vítimas se encontravam em situação de deslocamento interno, fugindo dos conflitos.

O Estado também se recusou a promover a adequada investigação dos fatos e a punição dos responsáveis.

Caso Massacre Plan de Sánchez vs. Guatemala (sentença de 29 de abril de 2004):

O caso descreve um massacre perpetrado pelas forças armadas no contexto da guerra civil contra uma comunidade indígena maia localizada, também no município de Rabinal, acusada de estar associada aos movimentos guerrilheiros por se recusar a participar de grupos de autodefesa. Além das execuções, foi praticada violência sexual contra as jovens.

No total, 268 pessoas foram mortas, inclusive mulheres, idosos e crianças.

Caso Molina Theissen Vs. Guatemala (sentença de 4 de maio de 2004):

Diz respeito ao desaparecimento forçado de adolescente filho de professores universitários considerados opositores ao governo. O crime foi praticado no contexto da guerra civil que assolou o país, quando o governo seguia a doutrina da segurança nacional e buscava lutar contra “inimigos internos”.

A prática de desaparecimento forçado foi implementada de forma sistemática pelo Estado através de suas forças de segurança, embora também fosse utilizada pelos grupos de autodefesa civil para desarticular os movimentos tidos por subversivos, além de incutir o terror em toda uma população.

Caso Maritza Urrutia vs. Guatemala (sentença de 27 de novembro de 2003):

O caso envolve o sequestro e tortura de mulher que foi acusada de participar de movimento guerrilheiro. Além de ser torturada, foi obrigada a gravar declarações com texto determinado por membros das forças públicas, reconhecendo a ela e sua família como guerrilheiros e convocando os membros a desertar.

A medida estava inserida num padrão de utilização de operações psicológicas pelo exército guatemalteco visando desmoralizar e reduzir o ânimo dos movimentos guerrilheiros.

Caso Myrna Mack Chang vs. Guatemala (sentença de 25 de novembro de 2003):

Trata-se de execução de antropóloga que pesquisava os deslocados internos indígenas e as comunidades de população em resistência durante os anos do conflito armado. Seus estudos concluíram que a culpa de tais deslocamentos decorria da atuação das forças públicas de segurança em sua atividade de contra insurgência. Seu assassinato se deu em virtude de operação de inteligência militar, num contexto de “limpeza social” empreendida pelo Estado.

O sistema judiciário do país não impulsionou a tramitação de ação penal, não demonstrando qualquer interesse em julgar e sancionar os responsáveis pela violação.

Caso Bámaca Velásquez vs. Guatemala (sentença de 25 de novembro de 2000):

Nesse processo houve a condenação do Estado pela tortura e desaparecimento forçado de guerrilheiro, membro da *Organización del Pueblo en Armas* (ORPA) e comandante de uma das suas frentes.

A vítima foi capturada viva em combate, no ano de 1992, tendo sido transferida entre diversas prisões militares, até desaparecer. Não houve investigação nem punição dos responsáveis

Caso Blake vs. Guatemala

Remete à execução de um jornalista e um fotógrafo, ambos estadunidenses, que viajaram à Guatemala para reunir informações e escrever artigos sobre o conflito armado que ocorria no país no ano de 1985.

As vítimas foram capturadas por patrulhas de autodefesa, as quais atuavam em conjunto ou até sob o comando das forças públicas de segurança. Foram levados a local ermo, executadas e seus corpos foram ocultados a fim de garantir a impunidade.

Somente anos depois os restos mortais foram localizados.

5.2 MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA PRESENTES NAS DECISÕES DA CORTE E SEU CUMPRIMENTO

Traçado um panorama da natureza e gravidade das violações perpetradas durante o conflito que afligiu Colômbia, Peru e Guatemala, por meio do qual é possível identificar padrões de violência, agressores e vítimas, cabe se debruçar sobre a questão do cumprimento das medidas às quais cada um desses Estados foi condenado, tomando como referência as resoluções de supervisão de cumprimento.

As tabelas 2, 3, 4, 5, 6 e 7 que se encontram ao final desta pesquisa procuram proporcionar uma visão das medidas de memória histórica fixadas em cada caso e seu cumprimento ao longo do tempo.

Vale ressaltar que os casos mencionados nas tabelas envolvem medidas de justiça de transição relacionadas a todas suas dimensões, e não apenas aqueles cujas sentenças determinaram a adoção de medidas de memória histórica.

Dentre as medidas, identifica-se algumas que enfrentam pouca ou nenhuma resistência ao cumprimento. São aquelas que serão denominadas nesta pesquisa como medidas genéricas de memória, tais como a publicação da sentença em meios de comunicação diversos e a realização de ato de reconhecimento de responsabilização.

Em ambos os casos, o percentual de cumprimento é superior a 65%, como se identifica na tabela 6 ao final deste trabalho³⁵.

Em contraposição a estas medidas genéricas, encontram-se as medidas específicas de memória, as quais guardam uma relação mais estreita com a violação decidida no caso. Nelas é possível observar uma tentativa da Corte Interamericana em exercer maior grau de protagonismo.

Nesses casos, é comum que o Tribunal determine a instalação de placa ou algum outro elemento que identifique que aquela medida de memória foi adotada em virtude de condenação do Estado pela violação de direitos humanos.

Dentre tais medidas específicas de reparação, constata-se a memorialização das vítimas por meio da nomeação de ruas e parques, de estabelecimento voltados à educação, de bolsas de estudo ou de praças, bem como da instalação de placas comemorativas ou da construção de monumentos.

³⁵ A condenação do Estado peruano a homenagear a vítima do caso Huilca Tecse nas celebrações do Dia do Trabalhador, considerada cumprida pelo Corte, embora atinja o percentual de 100% de cumprimento, é uma medida de memória *sui generis* que não foi repetida em nenhum outro dos casos estudados.

A observância a tais medidas, em geral, encontra um patamar maior de resistência, chegando em alguns casos a atingir 0% de cumprimento.

Contrapondo-se o teor dos casos decididos pela Corte Interamericana e a confirmação (ou não) do cumprimento das medidas de memória, nos termos das tabelas 2, 3 e 4, é possível constatar que a relação das vítimas com o conflito armado parece constituir um fator que influencia na disposição de cada país no momento de atendimento aos comandos da sentença.

Com efeito, embora seja necessário um aprofundamento, o qual será efetivado mais adiante na análise de três casos selecionados, considerando as sentenças cujas vítimas ou seus defensores são acusadas de terem integrado movimentos guerrilheiros, ou de estarem a eles associados, medidas de memória esbarram num maior grau de resistência.

Outro ponto que também parece interferir no cumprimento das decisões é o grau de envolvimento das forças públicas nas violações cometidas em cada caso.

Isso porque, como já fora registrado no capítulo 4, enquanto os movimentos guerrilheiros desmobilizados não gozam de grande capacidade de influência no período pós-conflito, as forças públicas em geral costumam protagonizar a resistência à efetivação das medidas de memória histórica.

Um outro elemento que aponta para o reforço do potencial de interferência das forças de segurança está relacionado ao fato de que a maioria das providências relacionadas à memória histórica são direcionadas ao Poder Executivo, espaço onde os agentes das corporações militares ou policiais costumam, ainda que através de arranjos institucionais informais, manter sua influência.

Assim, a natureza das vítimas, ou mais especificamente sua relação (ou não) com os movimentos de guerrilha – e o grau de envolvimento das forças públicas com a violação aos direitos humanos, cometendo seus agentes diretamente os crimes ou permitindo que outros o fizessem – em geral grupos paramilitares – são elementos diretamente relacionados à resistência ao cumprimento das sentenças.

Para a validação dessa conclusão, seria necessário aprofundar o estudo dos casos relacionados nas tabelas 2, 3 e 4, os quais, julgados pela Corte Interamericana, envolvem o conflito armado não internacional que atingiu cada um dos três países estudados.

No entanto, dado os limites deste trabalho, optou-se por selecionar três deles, um de cada país, os quais são bastante representativos do grave e generalizado quadro de violações cometidas, na medida em que contaram, em suas sentenças, com medidas

específicas de memória histórica, bem como registraram um alto índice de resistência ao seu cumprimento.

É o que será feito adiante.

6. A IMPLEMENTAÇÃO DAS DECISÕES: ANÁLISE DE CASOS E RESISTÊNCIAS

6.1 Os CASOS ESCOLHIDOS E A SUA JUSTIFICATIVA

No capítulo anterior, foi apresentado um cenário geral das medidas de memória histórica presentes nas sentenças condenatórias da Corte Interamericana de Direitos Humanos, identificando sua natureza e os padrões adotados pelo Tribunal.

Além disso, procurou-se identificar o grau de cumprimento dessas decisões pelos Estados colombiano, peruano e guatemalteco, extraindo-se percentuais gerais e específicos de cumprimento.

Agora, convém se dedicar de forma mais aprofundada à questão da implementação dessas medidas de memória histórica no âmbito interno das nações, escolhendo um caso para cada país e analisando seu cumprimento.

A escolha de cada caso a ser aprofundado, um por país, é explicada adiante.

Em primeiro lugar, descartou-se os casos em que a sentença fixou apenas o dever de publicação da sentença (jornais, sítios na rede mundial de computadores, canais de televisão ou cadeias de rádio) e realização de ato de reconhecimento de responsabilidade do Estado no âmbito internacional.

Isso porque a implementação de ambas as medidas, de forma geral, enfrenta pouca ou nenhuma resistência no interior dos países, dado inclusive seu caráter efêmero, que não se protraí no tempo.

A fim de diferenciar tais medidas, presentes em praticamente todas as condenações, elas serão denominadas neste trabalho de medidas de memória genéricas, conforme mencionado acima.

A elas se contrapõem aquilo que podemos denominar de medidas de memória específicas, ou seja, aquelas que não estão presentes em todas as sentenças e parecem guardar relação mais próxima, aos olhos da Corte, com o objetivo de não repetição da violência especificamente tratada no processo.

Suprimindo os casos em que apenas as medidas genéricas foram objeto da sentença, o conjunto de opções foi restringido, sobrando as seguintes escolhas, acompanhadas da indicação das medidas de memória específicas determinadas na sentença:

Colômbia: a) Caso Vereda la Esperanza (construção de monumento e aposição de placa); Caso Yarce y otras (realização de curso de direitos humanos na comunidade onde ocorreu a violência); Caso Rodríguez Vera y otros (Desaparecidos del Palacio de Justicia) (produção de documentário e veiculação em canal de TV); Caso Cepeda Vargas (produção de documentário); Caso Valle Jamarillo y otros (instalação de placa); Caso de la Masacre de la Rochela (aposição de placa, transmissão de notícia em canal de TV do Poder Judiciário, publicação de documento sobre o massacre); Caso de las Masacres de Ituango (instalação de placa); Caso de la Masacre de Pueblo Bello (construção de monumento); Caso de la Masacre de Mapiripán (construção de monumento); Caso 19 Comerciantes (construção de monumento).

Peru: Caso Terrones Silva y otros (instalação de placa); Caso Anzualdo Castro (instalação de placa); Caso del Penal Miguel Castro Castro (inclusão do nome das vítimas no monumento “El Ojo que Llorá”); Caso Baldeón García (Designação do nome de uma rua, praça ou escola com o nome da vítima); Caso Huilca Tecse (criação de matéria ou curso sobre direitos humanos com o nome da vítima, celebração do nome da vítima na comemoração oficial do dia do trabalhador, construção de busto); Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri (dar o nome da vítima a um centro educativo); Caso Barrios Altos (construção de monumento, produção de documento com pedido de perdão); Caso Durand y Ugarte (produção de documento com pedido de perdão).

Guatemala: Caso García y familiares (implementar a iniciativa Memorial para la Concordia” com a construção de espaços de memória, aposição de placa, substituição do nome de uma escola pelo nome da vítima); Caso Gudiel Álvarez y otros (“Diario Militar”) (produção de documentário e construção de parque ou praça); Caso Chitay Nech y otros (aposição de placa); Caso de la Masacre de Las Dos Erres (construção de monumento, com aposição de placa); Caso Molina Theissen (Designação de centro educativo com o nome de uma criança desaparecida, bem como aposição de placa); Caso Myrna Mack Chang (nomear uma rua ou praça com o nome da vítima).

Dentro do conjunto de casos de cada um dos países, fez-se uma busca para tentar identificar aqueles que pudessem fornecer melhores subsídios para a pesquisa sobre a resistência ao cumprimento das medidas de memória específicas.

No caso colombiano, chama a atenção a quantidade de vezes em que o país foi condenado a adoção de uma medida de memória específica: a construção de monumentos.

Com efeito, por quatro vezes, nos anos de 2017, 2006, 2005 e 2004, o país foi instado a criar espaços para honrar a memória das vítimas, servindo como local de recordação dessas pessoas e reflexão sobre o que lhes há sucedido.

Dentre as quatro vezes em que a Colômbia foi condenada a implementar essa medida específica, apenas no caso mais antigo – 19 comerciantes – ela foi atendida, não sem um longo período de resistência (entre 2004 e 2016).

Todos esses aspectos, somado ao fato de que se trata de um caso em que foi emitido um considerável número de resoluções de supervisão de cumprimento – 8 no total –, fez com que ele fora escolhido para aprofundamento.

Quanto aos processos nos quais o Peru foi condenado a promover medidas de memória específica, chama a atenção sua diversidade, em contraponto ao que fora determinado nos casos da Colômbia, de sorte que a construção de monumento, por exemplo, somente foi determinada no caso Barrios Altos.

Não obstante, a resistência do Estado Peruano em cumprir o que parece ser uma medida mais simples de memória, qual seja, a inclusão dos nomes das vítimas do caso *del Penal Miguel Castro Castro* num monumento já construído – *El Ojo que Llorar* – demanda aprofundamento.

Isso porque a condenação nesse caso, em oposição à natural demora para a construção de um monumento, já completou 18 anos mesmo diante do elevado número de resoluções de supervisão de cumprimento emitidas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos para esse caso – 10 no total.

Sendo assim, o caso del Penal Miguel Castro Castro é o que representará a justiça transicional no que diz respeito à resistência à adoção de medidas de memória.

Por fim, no caso guatemalteco, há de se sublinhar que, semelhante ao Peru, não se enxerga nas condenações uma concentração de uma medida específica de memória histórica, embora boa parte delas possam ser reunidas sob o gênero de criação de espaços de memória.

Um episódio bastante representativo do conflito armado não internacional é o que diz respeito a um escândalo denominado “*diario militar*”, onde foi descoberto que havia uma lista do serviço de inteligência militar da Guatemala, na qual constava o nome de 26 pessoas, as quais foram torturadas, assassinadas e tiveram seus restos mortais desaparecidos.

Nesse caso, cuja sentença foi emitida em 2012, a Guatemala foi condenada a construir um parque ou praça em honra às vítimas e, após pesquisa do autor, segue até o momento inadimplente com essa obrigação.

Dada a relevância dessa sentença e a relação direta dos perpetradores das violações com as forças públicas de segurança do país, será ele o caso a ser aprofundado.

6.2 O NEOINSTITUCIONALISMO COMO FERRAMENTA

A análise levada a efeito neste estudo precisa ser efetivada à luz de mecanismos que bem permitam compreender a dinâmica dos arranjos institucionais que envolvem a adoção de medidas de memória histórica relacionadas à violação dos direitos humanos no seio dos conflitos armados não internacionais, seus defensores e oponentes.

Os casos da Colômbia, Peru e Guatemala constituem exemplos notórios de um embate sobre memória que envolve, ao lado de atores não estatais e internacionais, agentes intraestatais em posição de confronto.

O estudo das instituições enquanto regras do jogo auxilia na compreensão desse fenômeno, desmistificando a ideia de que o Estado nacional constitui um bloco monolítico que se movimenta em conjunto na mesma direção, além de explicar suas contradições a partir da correlação interna das forças que atuam nos três poderes.

Para Stefan Voigt, instituições são *regras comumente conhecidas utilizadas para estruturar situações de interação recorrente, tais regras sendo dotadas de um mecanismo de sanção em caso de descumprimento* (2019, p. 13, tradução nossa)³⁶.

Tomando como base essa definição, mostra-se adequado ter em conta as lições daquilo que se convencionou denominar de neoinstitucionalismo, concepção das instituições que

[...] procura reconciliar duas tradições opostas nas Ciências Sociais, qual seja: a estruturalista e a behaviorista (cf. Goodin e Klingemann, 1998: 208). Por esta razão o neoinstitucionalismo é também denominado de “virada institucionalista”, como também “virada pragmática” (cf. Lowndes,

³⁶ [...] commonly known rules used to structure recurrent interaction situations, such rules being endowed with a sanctioning mechanism in case of noncompliance.

2002:107), em que estrutura e indivíduo não mais se isolam nas explicações e estudos sobre comportamento estatal, já que passam a ser vistos a partir de uma interação dinâmica. Nesse sentido, o neoinstitucionalista do ponto de vista teórico procura desenvolver um trabalho de síntese entre as versões de pesquisa anterior do estruturalismo e do behaviorismo (NÓBREGA, 2018, p. 88-89).

Essa concepção das instituições, que adquire particular relevo a partir dos anos 80 do século XX e se reforça com os prêmios Nobel concedidos a Coase e North na década seguinte (NÓBREGA, 2018, p. 86), possui o mérito de lançar luzes sobre a existência das regras informais que podem influenciar, e até mesmo decidir, como as coisas acontecem na vida real.

Trata-se, portanto de reconhecer que, ao lado das regras formais, há um arcabouço informal que não se pode desconsiderar, pois é a partir da interação entre formalidade e informalidade que se pode compreender e prever como as instituições se comportarão.

Essa interação pode se dar tanto de forma colaborativa como competitiva, produzindo instituições fortes ou fracas, ambos fenômenos possíveis na vida estatal. Há, portanto, um enfoque sobre o aspecto dinâmico das instituições.

Aqui cabe abrir um parêntese para ressaltar que o neoinstitucionalismo, no campo de ciência política, não possui uma linha de pensamento única, tendo Hall e Taylor identificado o institucionalismo histórico, o institucionalismo da escolha racional e o institucionalismo sociológico (2003, 193).

Este estudo, no entanto, buscará conciliar tais linhas na análise do complexo emaranhado de atores que envolve a luta contra a impunidade nos três países da América Latina sob estudo, pois

[...] somos partidários de levar esses intercâmbios tão longe quanto possível, pela razão fundamental de que cada uma dessas escolas parece revelar aspectos importantes do comportamento humano e do impacto que as instituições podem ter sobre ele. Nenhuma dessas escolas parece ir em má direção, ou ter em sua base postulados profundamente errôneos. No mais das vezes, cada uma parece suprir uma explicação parcial das forças ativas numa situação dada, ou exprimir dimensões diferentes do comportamento humano e do impacto das instituições. (HALL; TAYLOR, 2003, p. 220).

As regras informais, ao contrário das formais, são mais difíceis de identificar pois não decorrem de *standard* escritos. Sua manifestação se dá através da produção de

regularidades que não podem ser explicadas pelas instituições formais e que decorrem de sanções que são aplicadas aos que as desrespeitam.

Brinks alerta para a necessidade de diferenciar instituições informais da mera regularidade comportamental:

Em resumo, um padrão de comportamento responde a uma instituição informal se atender a uma condição positiva e negativa. Deve ocorrer em resposta a certas regras primárias que são aplicadas pelos agentes relevantes de controle social (isto é, as regras devem mostrar normatividade e facticidade), e essas regras devem ser aplicadas mesmo que não tenham sido criadas usando os procedimentos prescritos nas regras secundárias (2003, p. 5, tradução nossa).³⁷

O neoinstitucionalismo, assim, busca

[...] capturar o elemento informal das instituições, trazendo-o para seu núcleo significativo. O novo institucionalismo caracteriza-se por se ocupar tanto com as convenções informais da vida política e estatal, quanto às constituições formais e estruturas organizacionais. As instituições incorporam valores e relações de poder e, desse modo, importa para o neoinstitucionalista conhecer não apenas o impacto das instituições sobre os indivíduos, mas principalmente a interação entre instituições e indivíduos. (NÓBREGA, 2018, p. 90).

Ainda que os indivíduos detenham esse protagonismo para a compreensão do funcionamento das instituições, as organizações por eles criadas também participam de forma decisiva desse jogo.

Organizações não governamentais, organismos internacionais, partidos políticos, igrejas, chefias do Poder Executivo, cortes e parlamentos, todos são atores determinantes nessa interação, carregando seus próprios valores e formas de atuação.

Sobre a relação entre organizações e instituições:

Apesar de não serem iguais, as organizações são importantes para a análise neoinstitucional. Parafraseando Fox e Miller (cf. Lowndes, 2002:98), instituições são um conjunto de regras que convivem dentro, entre, em baixo e ao redor das organizações; mas não são organizações. Segundo North e Weingast (2006:21), as organizações, em oposição à instituição, são entidades concretas de “carne e osso”, compostas de grupos específicos de indivíduos

³⁷ In summary, a pattern of behavior responds to an informal institution if it meets both a positive and a negative condition. It must occur in response to certain primary rules that are enforced by the relevant agents of social control (that is, the rules must show both normativity and facticity), and these rules must be enforced even though they were not created using the procedures prescribed in the secondary rules.

que possuem uma mistura de objetivos comuns e individuais e tomam decisões (NÓBREGA, 2018, p. 93).

Tendo em conta que o tema dessa pesquisa é o caráter cambiante da posição dos atores estatais sobre a implementação de medidas de memória histórica visando a não repetição de episódios de violação generalizada de direitos humanos, o enfoque neoinstitucional se dará sobre o papel das organizações, formadas por indivíduos que se associam para alcançar um objetivo.

Organizações possuem valores próprios, mas passíveis de modificação ao longo do tempo, e não agem de forma neutra perante as instituições com as quais convivem.

Tribunais, Parlamentos e Chefias de Governo, como organizações que são, ainda que estatais, não fogem dessa regra, e podem contribuir para que instituições funcionem em benefício do bem comum (como por exemplo, garantindo o direito das vítimas e o cumprimento de tratados internacionais de direitos humanos) ou atuem para manter privilégios de grupos economicamente ou politicamente poderosos (perpetuando a impunidade dos responsáveis pelas violações de direitos humanos durante uma guerra civil promovendo simplesmente o esquecimento).

Esses movimentos são dinâmicos, pois organizações nascem e se desenvolvem à luz do tempo e espaço que ocupam, sofrendo a influência de seu contexto social, das outras organizações com as quais se relaciona e, principalmente, dos indivíduos que as compõem e as comandam.

Esse caráter cambiante, que o neoinstitucionalismo ajuda a identificar e compreender, deve ser levado em conta não apenas por aqueles que estudam as organizações como também por aqueles que as disputam como aliadas na sua luta contra ou a favor de determinada instituição.

É preciso ter em mente, portanto, que a presença de instituições formais voltadas a um determinado objetivo (combater a impunidade, por exemplo), não constitui por si só uma garantia de efetividade. Há de se perscrutar a existência de instituições informais atuando, para identificar se reforçam as instituições formais ou se a elas se contrapõem.

Brinks, Levitsy e Murillo se detêm sobre o tema, buscando identificar dois tipos de fraqueza institucional (*noncompliance* e instabilidade), exemplificando-as.

No caso de *noncompliance*, a instituição é fraca porque a regra, embora vigente, é ignorada. Assim, *os atores relevantes, ou um importante subconjunto deles, são capazes*

de desprezar a instituição ao invés de obedecê-la ou substituí-la (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, 2019, p. 17).

Esses atores podem ou não ser estatais, ou seja, nem sempre o fato de a norma advir do próprio Estado constitui uma garantia de que serão cumpridas por seus agentes:

Frequentemente, entretanto, *noncompliance* ocorre porque atores estatais escolhem não impor as normas. Nesses casos, a instituição é formalmente projetada para fazer a diferença – ela prescreve mudanças custosas de comportamento e as penalidades para o seu descumprimento, acaso aplicadas, seriam significantes – mas os atores estatais relevantes simplesmente falham na imposição das regras. (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, 2019, p. 18, tradução nossa)³⁸.

Algumas instituições são inclusive deliberadamente criadas para não serem impostas, constituindo uma tentativa de reduzir a pressão contra um determinado Estado sem qualquer reflexo da sua existência na realidade.

Uma outra hipótese de *noncompliance* ocorre quando a instituição, contando com o desejo real de efetividade do braço legislativo ou executivo estatal, não consegue se impor em virtude do desinteresse dos responsáveis pelo seu cumprimento, como por exemplo, políticos locais ou burocratas que não desejam enfrentar os custos dele decorrentes (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, 2019, p. 19).

Além dos casos em que o próprio Estado deixa intencionalmente de impor a observância das regras e sabota a instituições, há também a possibilidade de os agentes estatais encontrarem uma resistência social que dificulta ou mesmo impede o funcionamento da instituição.

Nesses casos, identifica-se com mais clareza que a capacidade de imposição da instituição pelo Estado é relacional, pois:

[...] o desejo estatal e a capacidade de imposição são apenas parte da história. *Compliance* também depende do grau de cooperação ou resistência social. Respostas sociais às instituições variam amplamente, da cooperação ativa onde as regras se alinham com as normas sociais e distribuição do poder (p. ex. leis de direito de propriedade nos Estados Unidos) até a completa resistência onde as normas contradizem as normas sociais dominantes ou se opõem a atores

³⁸ Frequently, however, noncompliance occurs because state actors choose not to enforce the rules. In these cases, the institution is formally designed to make a difference – it prescribes costly changes in behavior, and the penalties for noncompliance, if applied, are significant – but the relevant state actors simply fail to enforce the rules.

sociais poderosos. O nível dos esforços para o cumprimento requerido para produzir Compliance se darão, portanto, em função do grau de cooperação ou resistência social. (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, 2019, p. 18, tradução nossa)³⁹.

Sendo assim, tendo em conta a discussão que se desenvolve neste texto, é importante fixar que a *noncompliance*, um dos tipos de fraqueza institucional, pode decorrer do desinteresse dos próprios agentes estatais (*state nonenforcement*) ou da incapacidade desses agentes frente à resistência social (*state incapacity and societal resistente*). Esse ponto será retomado mais adiante.

A segunda causa indicada por Brinks, Levitsy e Murillo é a instabilidade, que carrega consigo a ideia de que as instituições são constantemente modificadas à luz dos interesses de atores poderosos. Para eles:

Nós definimos instabilidade institucional como um excessivamente alto grau de mudança institucional que deixa os atores políticos incapazes de desenvolver expectativas estáveis sobre como as regras funcionarão ou estratégias claras para perseguir seus interesses através delas. Parece óbvio que instituições que se alteram a cada mudança nos ventos políticos não podem ser chamadas de fortes. (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, 2019, p. 24, tradução nossa)⁴⁰.

Interessante notar que os autores referidos abrem um espaço específico para discutir o fato de que a interpretação judicial pode ser fonte de *noncompliance* ou instabilidade, alertando para a noção de que o poder judicial de interpretação é considerado frequentemente como uma fonte de fortalecimento institucional, ainda mais

³⁹ [...] the state's will and capacity to enforce are only part of the story. Compliance also depends on the degree of societal cooperation or resistance. Societal responses to institutions vary widely, from active cooperation where the rules align with social norms and power distributions (e. g. property rights laws in the United States) to outright resistance where the rules contradict dominant social norms or are opposed by powerful societal actors. The level of state enforcement effort required to produce compliance will, therefore, be a function of the degree of societal cooperation or resistance.

⁴⁰ We define institutional instability as an excessively high rate of institutional change that leaves political actors unable to develop stable expectations about how the rules work or clear strategies to pursue their interests through them. It seems obvious that institutions that change with every shift in the political winds cannot be called strong.

com o crescimento do modelo neoconstitucional em que as cortes constitucionais adquirem notório protagonismo.

Esse alerta faz sentido diante do papel de relevo que o judiciário tem assumido, podendo se constituir em um instrumento valioso para atores políticos poderosos interessados em legitimar manobras voltadas ao enfraquecimento institucional:

Ao mesmo tempo, entretanto, interpretações judiciais podem apenas fornecer cobertura “legal” e legitimidade para o que é claramente uma violação legal, ou talvez ser manipulada para produzir mudanças frequentes em resposta a preferências cambiantes. De fato, na América Latina contemporânea, atores poderosos estão cada vez mais usando cortes para legitimar *noncompliance* ou instabilidade. Este é um fenômeno importante. Entretanto, como a interpretação judicial é simplesmente um meio alternativo para gerar mudanças das regras (isto é, instabilidade) ou *noncompliance*, nós não a consideramos uma categoria separada de fraqueza institucional (BRINKS; LEVITSKY; MURILLO, 2019, p. 25-28, tradução nossa)⁴¹.

No entanto, é importante notar que o protagonismo do poder judiciário, ou mais especificamente da corte constitucional ou órgão equivalente, não pode levar à conclusão de que a conquista do comando dessa organização é suficiente para garantir a efetividade da instituição ou seu fracasso.

Difícilmente uma única organização estatal, por mais poderosa que seja, pode, sozinha, impor uma instituição sem contar com a colaboração de outras organizações estatais e de ao menos uma determinada parcela dos atores sociais.

Por ora, entretanto, convém retomar a ideia de *noncompliance*, um dos tipos de fraqueza institucional, desta feita com um olhar mais detido sobre a hipótese de *state nonenforcement*.

Nesse caso, há desinteresse de agentes estatais, ou parte deles, no cumprimento da instituição, seja porque não têm interesse genuíno em sua efetividade, seja porque não estão dispostos a arcar com os custos da imposição em virtude da resistência.

⁴¹ At the same time, however, judicial interpretations may merely provide “legal” cover and legitimacy for what is clearly a rule violation, or may be manipulated to produce frequent changes in response to changing preferences. Indeed, in contemporary Latin America, powerful actors are increasingly using courts to legitimize noncompliance or instability. This is an important phenomenon. However, because judicial interpretation is simply an alternative means of generating rule changes (i. e. instability) or noncompliance, we do not consider it a separate category of institutional weakness.

A hipótese de apenas parte dos agentes estatais estarem comprometidos com a instituição é particularmente interessante para o debate sobre a resistência à adoção de medidas de memória histórica, ou tentativas de criação de versões alternativas sem amparo nos fatos.

Isso porque a admissão de que o Estado nacional não constitui um bloco monolítico expõe fraturas internas, conflitos intraestatais que podem ou não ser explícitos.

No caso trazido por Brinks, Levitsy e Murillo, a dicotomia se dá de forma vertical e mais dissimulada, contrapondo, de um lado, órgãos estatais de cúpula como a chefia do Poder Executivo ou o próprio Poder Legislativo e, de outro, governos locais ou a camada mais baixa da burocracia, responsável pela fiscalização do cumprimento da instituição.

Esse enfoque faz sentido na medida em que a preocupação dos autores era expor a existência de instituições informais, que por suas próprias características são mais discretas.

No entanto, conflitos intraestatais, opondo apoiadores e opositores de uma instituição, também podem se dar de forma horizontal, como ocorre quando o parlamento de um país se contrapõe a uma decisão da corte constitucional.

Em casos como esse, o embate pode se dar através da aprovação de uma norma que revoga a lei que embasou a decisão, seja de forma expressa, seja de forma dissimulada, dificultando ou mesmo inviabilizando, na prática, a decisão dada.

Nesses casos, a solução do problema é bem mais difícil pois, se no caso da camada mais baixa da burocracia a resistência pode ser quebrada, por exemplo, através de sanções disciplinares, na hipótese de embate entre poderes, é preciso ou deveria ser preciso respeitar a independência e harmonia entre eles.

6.3 O CASO 19 COMERCIANTES E A JUSTIÇA TRANSICIONAL COLOMBIANA

A Colômbia na verdade passou por mais de um processo transicional em poucas décadas, envolvendo vítimas e violadores de um mesmo conflito armado, ainda que de longa duração.

Essa constitui uma das mais características muito particulares da justiça transicional colombiana, aliada ao fato de que, diferentemente do que ocorreu no Peru e

Guatemala, a transição não se dá de um período autoritário para um democrático, com um momento explícito de restabelecimento da soberania popular.

Na verdade, a Colômbia tem procurado encerrar seu largo e ainda inacabado conflito armado não internacional por meio de negociações pontuais que impliquem a renúncia de atores políticos ao uso de armas.

É um movimento que, a partir da Constituição de 1991, visa avançar na materialização de um Estado de direito democrático que formalmente jamais deixou de sê-lo, já que não houve ditadura no país durante os séculos XX e XXI, salvo um brevíssimo período.

Com efeito, foi a partir da convocação da assembleia nacional constituinte que diversos grupos guerrilheiros aceitaram se desmobilizar: M-19 (1989), Quintín Lame (1991) e EPL (1991).

Entretanto, tais processos de mobilização ainda não refletiam de forma clara uma aspiração pela justiça, verdade, memória e reparação, como sói acontecer a partir dos anos 2000 (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 87), inclusive com uma preocupação de reintegração dos ex-combatentes à sociedade civil.

A tradição de impunidade e anistia que veio do passado colombiano – conflitos como o de *la Violencia* eram sucedidos por acordos entre os partidos dominantes – não começa a ser afastada por acaso: associações de vítimas e de defensores dos direitos humanos, ao lado da Comissão e da Corte Interamericana de Direitos Humanos desempenham um papel primordial nesse processo.

Os dois processos de transição mais recentes pelos quais passou e ainda passa a sociedade colombiana envolveram a desmobilização dos grupos paramilitares (*Autodefensas Unidas de Colombia* - AUC) durante o período da Presidência de Álvaro Uribe e das então *Fuerzas Armadas Revolucionarias de Colombia* - FARC durante o governo de Juan Manoel Santos.

Tais processos, embora iniciados em períodos diferentes, desenvolvem-se em paralelo, contando inclusive com momentos de interseção.

Uma das características peculiares do cenário da justiça transicional colombiana remonta ao seu caráter descentralizado, onde os processos de memória histórica estão menos concentrados nos meios oficiais:

Um outro aspecto de que não podem se descuidar aqueles que se debruçam sobre o cenário da memória da Colômbia diz respeito à metáfora do *espejo roto* (espelho quebrado), utilizada uma vez pelo Grupo de Memória Histórica

– GMH e que se consolidou como uma das peculiaridades do processo daquele país.

Quer-se com a expressão dizer que:

[...] diferentemente de outras sociedades que trabalharam seu passado a partir de um exercício coordenado e centralizado de verdade e memória (como seria o caso de uma grande comissão da verdade e reconciliação), os trabalhos de memória na Colômbia têm sido menos centralizados e se sustentaram em esforços que desde distintas abordagens vão contribuindo, em pedaços, para a reconstrução desse espelho da realidade [...]. (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 88).

Claro que a versão da memória histórica desenvolvida pelos canais estatais possui grande vantagem frente àquelas desenvolvidas pelos grupos sociais que não detém o grau de influência sobre as organizações oficiais do Estado colombiano, mas a disputa é bastante acirrada.

Não é por acaso que o governo colombiano, embora na prática continue atuando para que a versão do conflito dos grupos que o dominam prevaleça, foi forçado a reconhecer através da Lei nº 1448, de 2011, conhecida como *Ley de Víctimas y Restitución de Tierras*, que há um dever de memória a cargo do Estado.

Esse dever, entretanto, não estabelece a construção da memória como um monopólio estatal, pelo contrário, reconhece a pluralidade de atores envolvidos no processo:

Artigo 143. Dever de Memória do Estado. O dever de Memória do Estado se traduz na promoção das garantias e condições necessárias para que a sociedade, através de suas diferentes expressões como vítimas, academia, centros de pensamento, organizações sociais, organizações de vítimas e de direitos humanos, bem como os órgãos do Estado que possuem competência, autonomia e recursos, possam avançar nos exercícios de reconstrução da memória como uma contribuição para a realização do direito à verdade de que as vítimas e a sociedade como um todo são detentoras.⁴² (tradução nossa).

⁴² **Artículo 143. Del Deber de Memoria del Estado.** El deber de Memoria del Estado se traduce en propiciar las garantías y condiciones necesarias para que la sociedad, a través de sus diferentes expresiones tales como víctimas, academia, centros de pensamiento, organizaciones sociales, organizaciones de víctimas y de derechos humanos, así como los organismos del Estado que cuenten con competencia, autonomía y recursos, puedan avanzar en ejercicios de reconstrucción de memoria como aporte a la realización del derecho a la verdad del que son titulares las víctimas y la sociedad en su conjunto.

Na Colômbia, portanto, o Estado se viu forçado a renunciar ao monopólio dos trabalhos de memória histórica, ao menos formalmente, de sorte que grupos sociais em situação de desvantagem ou mesmo marginalizados disputam essa batalha, inclusive buscando espaços no próprio aparelho estatal para tanto:

É a partir daqui que se enxerga com maior clareza como diferentes órgãos estatais se propõem a fazer memória, muitas vezes com enfoques tão distintos que, no limite, assemelham-se a uma competição pela consolidação da sua narrativa no imaginário coletivo.

Isto pode ser notado no contraste entre os exercícios de memória desenvolvidos no CNMH e aquele que ocorre no seio das Forças Públicas. (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 90)

O discurso oficial de pluralidade, entretanto, não deve gerar uma visão romantizada da disputa pela memória histórica, não sendo por acaso a grande quantidade de sentenças da Corte Interamericana de Direitos Humanos emitidas contra o país, inclusive com extenso rol de medidas de memória a serem cumpridas.

No caso específico do processo transicional voltado aos membros das FARC, convém retornar até a Presidência de Álvaro Uribe (2002-2010).

Com efeito, essa época foi marcada pela resistência à negociação com as FARC, adotando-se a política da “*seguridad democrática*”, onde somente a derrota do inimigo ou seu enfraquecimento até a rendição eram vistas como opções.

Para Estrada, essa concepção sobre a maneira de lidar com o conflito era capitaneada pelos setores militaristas e de extrema direita do governo Uribe (2013, p. 2), e era amplamente divulgada perante a sociedade do país.

Esse cenário se transforma com a eleição de Juan Manuel Santos para a Presidência da República, com o apoio de Uribe, de quem tinha sido Ministro da Defesa.

Inicia-se então um movimento de abandono da retórica militarista, acompanhado de um grande esforço de negociação visando a desmobilização do então maior grupo guerrilheiro do país.

Em meados de 2016, chega-se a uma primeira versão do Acordo de Paz entre o Governo e as FARC, após quatro anos nos quais *houve uma significativa redução das hostilidades entre as partes, ao passo que as incompatibilidades, separadas em tópicos, foram negociadas gradativamente*. (SOUZA; ROCHA, 2018, p. 36).

Tendo um documento em mãos, o qual inclusive já prevendo a adoção de medidas de memória histórica, intensifica-se o debate no seio da sociedade colombiana, a qual é convocada para decidir sobre o texto por meio de um plebiscito:

O debate sobre o tema, que já despertava discussões acaloradas entre os colombianos, acirra-se a partir do anúncio de sua submissão a um plebiscito. De um lado, os partidários da aprovação do Acordo negociado em Havana, de outro, liderado pelo Partido Centro Democrático de Álvaro Uribe, os que o rejeitavam.

[...]

Após um debate que dividiu os colombianos, o Acordo de Paz foi rejeitado em plebiscito. Não se sabe exatamente quais as razões pelas quais a população fez essa opção, mas de forma geral as acusações de que os termos negociados conduziram à impunidade dos guerrilheiros parece ter pesado fortemente [...]. (SANTOS JUNIOR, 2019, p. 97)

Após a rejeição, as negociações entre o Estado colombiano e as FARC foram retomadas, embora na prática apenas alguns poucos ajustes tenham sido feitos, até porque a desaprovação não indicava qual exatamente era sua razão de ser.

Alteração de relevo foi a de que os termos do Acordo de Paz somente adquiririam força constitucional quando versassem sobre temas de direitos humanos e de Direito Internacional Humanitário, ao contrário da primeira versão que previa que todo seu teor se enquadraria como de força constitucional no rol da hierarquia do ordenamento jurídico colombiano, integrando-se a ele como parte do bloco de constitucionalidade do país.

Ao final, a segunda versão do Acordo foi aprovada, mas não por meio de plebiscito e sim no âmbito do parlamento colombiano, medida que despertou muitos protestos dos que o rejeitavam.

Dá-se início portanto a uma nova justiça transicional no país, aproveitando-se da evolução dos estudos sobre o tema, somada à experiência do próprio país com o processo de transição levado adiante no processo de desmobilização das AUC.

Três pontos do Acordo merecem destaque.

O primeiro deles é a ideia da centralidade da vítima, o que na prática significaria impedir que os interesses dos combatentes (forças públicas, grupos paramilitares de autodefesa e movimentos guerrilheiros) se sobreponham à visão e memória dos que tiveram seus direitos humanos violados.

Trata-se de uma preocupação pertinente dado o passado colombiano e os erros cometidos durante a desmobilização das AUC:

Esta questionamento poderia fazer parte do mandato da comissão da verdade, se esta se situara como cenário de uma justiça transicional '*desde abajo*', isto é, se não fora apenas um assunto das instituições e dos atores violentos, senão também das vítimas e da sociedade, constituída como advogada das vítimas, de maneira que exista um compromisso social historicamente necessário, traduzido no "reconhecimento de que a vítima faz parte da sociedade e que sem ela, ninguém é cidadão" (REYES MATE, 2008: 40, tradução nossa).⁴³

Agora bem, desde esta perspectiva, a alusão à reconciliação corre o perigo de confundir-se com impunidade, fazendo-se necessária uma postura crítica do sentido que foi dado a este conceito alguns antecedentes normativos, como aqueles que foram compartilhados na segunda parte presente escrito. Não pode prevalecer na Colômbia o discurso segundo o qual a reconciliação é uma espécie de condescendência mútua que leva ao esquecimento, que equipara o sofrimento da vítima com o suposto sofrimento dos perpetradores. Isso levaria à dissolução das responsabilidades, à anulação do conceito de inocência, com o que se produziria um perdão amnésico e induzido, como aconteceu em várias das ditaduras militares da América Latina. Uma comissão de verdade construída "*desde abajo*" pressupõe a proibição radical do esquecimento como meio de pacificação. (VARGAS VALENCIA, 2014, pp. 119-120, tradução nossa).⁴⁴

⁴³ Este cuestionamiento podría hacer parte del mandato de la comisión de la verdad, si esta se situara como escenario de una Justicia Transicional '*desde abajo*', es decir, si no fuera solo un asunto de las instituciones y los actores violentos, sino también de las víctimas y de la sociedad, constituida como abogada de las víctimas, de manera que exista un compromiso social históricamente necesario, traducido en "el reconocimiento de que la víctima hace parte de la sociedad y que sin ella, nadie es ciudadano" (REYES MATE, 2008:40).

⁴⁴ Ahora bien, desde esta perspectiva, la alusión a la *reconciliación* corre el peligro de confundirse con *impunidad*, haciéndose precisa una postura crítica del sentido que le han sido dado a este concepto algunos antecedentes normativos, como los que se han compartido en la segunda parte del presente escrito. No puede imperar en Colombia el discurso según el cual la reconciliación es una especie de mutua indulgencia que lleva al olvido, que equipara el sufrimiento de la víctima con el supuesto sufrimiento de los victimarios. Lo anterior llevaría a la disolución de las responsabilidades a la anulación del concepto de inocencia, con lo cual se produciría un perdón amnésico e inducido, como sucedió en varias de las dictaduras militares de Latinoamérica. Una comisión de la verdad construida '*desde abajo*' presupone la prohibición radical del *olvido* como dispositivo de pacificación. (VARGAS VALENCIA, 2014, p. 119-120).

A segunda característica do Acordo remete à submissão dos militares e policiais a julgamento no âmbito dos mecanismos de apuração de responsabilidades instalados pelo novo processo transicional, como a Jurisdição Especial para a Paz.

No passado, os integrantes das forças oficiais de segurança não eram levados a julgamento civil após acordos de desmobilização, pois eles apenas aceitavam se submeter às cortes militares e às suas normas específicas.

O terceiro ponto do Acordo a ser sublinhado diz respeito à recusa à anistia total de crimes contra a humanidade (um dos lemas do Acordo de Paz é *no vamos a intercambiar impunidades*), no que parece dialogar com a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos, inaugurada a partir do caso *Barrios Altos vs. Peru*.

Não obstante, essa postura de preocupação com o respeito à jurisdição da Corte nem sempre se reflete no cumprimento das suas decisões. É o que será discutido adiante por meio da análise do caso *19 Comerciantes vs. Colômbia*.

Proferida em 5 de julho de 2004, a sentença do caso *19 Comerciantes* trata de violência inserida no contexto do conflito interno colombiano, na medida em que as violações praticadas foram perpetradas por grupos paramilitares, cuja formação decorre da política adotada pelo Estado na luta contra os movimentos guerrilheiros.

Com efeito, a partir de uma legislação adotada com o propósito de organizar a defesa nacional, o Estado colombiano acabou estimulando a formação de movimentos de autodefesa que posteriormente acabaram se convertendo em grupos delinquentes.

A sentença do caso sob estudo dá uma ideia clara da transformação dos grupos de autodefesa:

Em 1984 foi criado no Município de Puerto Boyacá um “grupo de autodefesa” denominado Asociación de Campesinos y Ganaderos del Magdalena Medio (ACDEGAM), o qual em seu início tinha fins sociais e de defesa contra possíveis agressões da guerrilha. Com o tempo este agrupamento derivou para um grupo “paramilitar” ou delinquente, que não apenas pretendia defender-se da guerrilha, mas também atacá-la e erradicá-la. Este grupo tinha grande controle sobre os Municípios de Puerto Boyacá, Puerto Berrío e Cimitarra, e se encontravam sob comando de Gonzalo Pérez e seus filhos Henry e Marcelo Pérez. Na época em que ocorreram os fatos deste caso o Magdalena Medio era uma região na qual havia intensa atividade de luta do Exército e das “autodefesas” contra os guerrilheiros, nos quais os altos comandos militares da zona apoiavam ao referido “grupo de autodefesa” não apenas para que se defendesse da guerrilha, mas também o apoiaram para que adotasse uma

atitude ofensiva.⁴⁵ (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2004, p. 38).

Em outubro de 1987, havia um grupo de 19 comerciantes que atuavam na região, transportando mercadorias e pessoas, além de se dedicarem à compra e venda de bens nos destinos dos seus trajetos.

Tais pessoas se recusavam a pagar valores cobrados pelo grupo paramilitar como uma espécie de taxa pela atividade econômica que desenvolviam, e eram acusadas de vender armas para a guerrilha.

O grupo paramilitar decidiu então assassinar os comerciantes e ficar com as mercadorias que transportavam, contando com a aquiescência de alguns oficiais do Exército.

Por meio de investigações posteriores, foi identificado o desinteresse das forças públicas de segurança em prevenir e punir as atividades criminosas do grupo paramilitar, quando não havia mesmo uma colaboração, o que foi inclusive ressaltado na sentença.

Na decisão do caso *19 Comerciantes*, a Corte Interamericana reconheceu que o Estado colombiano violou diversos artigos da Convenção Americana de Direitos Humanos, como o direito à liberdade, à integridade pessoal, à vida, às garantias judiciais e à proteção judicial das vítimas e de seus familiares.

Esse caso se notabiliza por ser o primeiro, no âmbito da justiça transicional colombiana, em que a sentença determinou a construção de monumento para homenagear a memória das vítimas.

Tratou-se de uma fase em que a Corte foi pródiga em determinar que se erigissem monumentos em favor das vítimas dos conflitos armados não internacionais da região, pois além do caso *19 Comerciantes*, temos: Caso *Barrios Altos vs. Peru* (2001); Caso de

⁴⁵ En 1984 se conformó en el Municipio de Puerto Boyacá un “grupo de autodefensa” denominado Asociación de Campesinos y Ganaderos del Magdalena Medio (ACDEGAM), el cual en sus inicios tenía fines sociales y de defensa contra posibles agresiones de la guerrilla. Con el tiempo esta agrupación derivó en un grupo “paramilitar” o delincuencia, que no solo pretendía defenderse de la guerrilla sino también atacarla y erradicarla. Este grupo tenía gran control en los Municipios de Puerto Boyacá, Puerto Berrío y Cimitarra y se encontraba comandado por Gonzalo Pérez y sus hijos Henry y Marcelo Pérez. En la época en que ocurrieron los hechos de este caso el Magdalena Medio era una región en la cual había una intensa actividad de lucha del Ejército y las “autodefensas” contra los guerrilleros, en la cual los altos mandos militares de la zona no sólo apoyaron al referido “grupo de autodefensa” para que se defendiera de la guerrilla, sino que además lo apoyaron para que adoptara una actitud ofensiva.

la Masacre de Mapiripán vs. Colômbia (2005); *Caso de la Masacre de Pueblo Bello* vs. Colômbia (2006); *Caso de la Masacre de Las Dos Erres* vs. Guatemala (2009) e, mais recentemente, o *Caso Vereda la Esperanza* (2017).

Com exceção do caso *19 Comerciantes*, nenhum desses monumentos foi construído, à luz do exame das resoluções de supervisão de cumprimento em seus respectivos processos.

Como já fora ressaltado, o Estado colombiano foi condenado, ao lado de outras medidas relacionadas à memória, a

[...] erigir um monumento em memória das vítimas e, mediante uma cerimônia pública e em presença dos familiares das vítimas, deve por uma placa com os nomes dos 19 comerciantes, nos termos do parágrafo 273 da presente sentença.⁴⁶ (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 130, tradução nossa).

O mencionado parágrafo 273 diz o seguinte:

273. A Corte estima que o Estado deve erigir um monumento em memória das vítimas. Este Tribunal considera necessário que a escolha do lugar no qual se erija o monumento seja acordada entre o Estado e os familiares das vítimas. Em tal lugar, mediante uma cerimônia pública e em presença dos familiares das vítimas, Colômbia deverá por uma placa com os nomes dos 19 comerciantes e a menção expressa de que sua existência obedece ao cumprimento da reparação ordenada pela Corte Interamericana. Esta medida também contribuirá a despertar a consciência para evitar a repetição de fatos lesivos como os ocorridos no presente caso e conservar viva a memória das vítimas. (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2004, p. 123, tradução nossa)⁴⁷

⁴⁶ [...] erigir un monumento en memoria de las víctimas y, mediante una ceremonia pública y en presencia de los familiares de las víctimas, debe poner una placa con los nombres de los 19 comerciantes, en los términos del párrafo 273 de la presente Sentencia.

⁴⁷ 273. La Corte estima que el Estado debe erigir un monumento en memoria de las víctimas. Este Tribunal considera necesario que la elección del lugar en el cual se erija el monumento sea acordada entre el Estado y los familiares de las víctimas. En dicho lugar, mediante una ceremonia pública y en presencia de los familiares de las víctimas, Colombia deberá poner una placa con los nombres de los 19 comerciantes y la mención expresa de que su existencia obedece al cumplimiento de la reparación ordenada por la Corte Interamericana. Esta medida también contribuirá a despertar la conciencia para evitar la repetición de hechos lesivos como los ocurridos en el presente caso y conservar viva la memoria de las víctimas.

Após a sentença, foram emitidas 6 resoluções de supervisão de cumprimento entre 2006 e 2012, sem que o monumento fosse construído.

Irresignadas, os familiares das vítimas tiveram que travar uma verdadeira batalha no Poder Judiciário para que o monumento fosse instalado no local consensuado entre o Estado e os familiares das vítimas:

Batalha jurídico pelo monumento

Em 2011, um artista terminou o monumento, porém este foi guardado durante meses na Quinta Brigada do Exército, de onde, paradoxalmente, saiu ao final dos anos 80 o apoio para cometer o massacre, situação que provocou indignação dos familiares.

Foi somente em dezembro de 2011 que o monumento foi levado ao *Parque de los Niños*, onde hoje permanece praticamente abandonado.

Isto demandou uma nova batalha jurídica para os parentes dos comerciantes. Tanto o Tribunal Superior de Santander como sua Corte Suprema negaram o amparo sob a premissa de que o monumento já se encontrava no Parque.

Ante a situação recorreram ao Tribunal Constitucional, que foi claro ao dizer que o Estado não cumpriu a ordem.

“Um largo e penoso processo tiveram de viver os familiares dos 19 comerciantes massacrados para que finalmente, mais de seis anos depois e após haver estado na Brigada que foi questionada pelos familiares das vítimas, o monumento que foi destinado a resgatar a memória de seus parentes se encontra em um parque da cidade de Bucaramanga. Foram seis anos em que se lhes há negado a reparação das violações cometidas”, assinalou a Corte.

O alto tribunal questionou: “Não basta que a escultura tenha sido instalada em local acordado com os familiares. O que foi decidido pelo tribunal internacional deve ser cumprido na sua totalidade (...) É esse mesmo ministério que deve receber a censura pelo descumprimento do que foi ordenado”. (EL TIEMPO, 2013, tradução nossa)⁴⁸

⁴⁸ Batalla jurídica por el monumento

En 2011, un artista terminó el monumento, pero este fue guardado durante meses en la Quinta Brigada del Ejército, desde donde, paradójicamente, salió a finales de los años 80 el apoyo para cometer la masacre, situación que provocó la indignación de los familiares.

Fue hasta diciembre del 2011 cuando el monumento fue llevado al Parque de los Niños, donde hoy permanece prácticamente abandonado.

O caso foi levado à Corte Constitucional porque, mesmo após a instalação do monumento no parque, o Estado se recusava a colocar as placas com os nomes das vítimas e as referências determinadas pela Corte Interamericana.

Aliás, cabe ressaltar que o caso *19 Comerciantes* também se notabiliza pelo fato de que, na Resolução de Cumprimento de Sentença de 23 de junho de 2016, a Corte reforçou seu posicionamento de que os tribunais internos dos países, no âmbito de suas respectivas competências, desempenham um papel de relevo no processo de garantia do cumprimento das sentenças da Corte Interamericana, velando pelo respeito às disposições convencionais pelo país onde se encontram.

Sendo assim, verifica-se que foi somente após firme atuação do seu Poder Judiciário que o Estado colombiano cumpriu a medida de memória a qual foi condenada.

Quanto ao monumento em si, trata-se de obra que honra a memória das vítimas do conflito interno e de seus familiares. São representadas 11 figuras fundidas em bronze, sendo 9 homens, 1 mulher e 1 criança.

As pessoas representadas estariam saindo do solo e formando uma pirâmide num gesto para alcançar elevação na qual finalmente se vê um homem abraçado a seu filho, segurando a mão de uma mulher, composição que representaria a família.

As figuras não possuem boca, numa característica que busca representar o silenciamento das vítimas.

Esto provocó una nueva batalla jurídica de familiares de los comerciantes. Tanto el Tribunal Superior de Santander como la Corte Suprema negaron el amparo bajo la premisa de que el monumento ya estaba en el Parque.

Ante esta situación, acudieron a la Corte Constitucional que fue clara en decir que el Estado no ha cumplido con la orden.

“Un largo y penoso proceso han tenido que vivir los familiares de los 19 comerciantes masacrados para que finalmente, más de seis años después y luego de haber estado en la brigada que fue cuestionada por los familiares de las víctimas, el monumento que fue destinado a rescatar la memoria de sus parientes se encuentra en un parque de la ciudad de Bucaramanga. Han sido seis años en los que se les ha negado la reparación de las violaciones cometidas”, señaló la Corte.

El alto tribunal cuestionó: “No basta que la escultura se haya instalado en lugar acordado con los familiares. Lo decidido por el tribunal internacional debe cumplirse en su integridad (...) Es ese mismo ministerio, quien debe recibir el reproche por el incumplimiento de lo ordenado”.

A demora no cumprimento da condenação nesse caso, seja pela recusa em transferir o monumento para o local correto, seja pela resistência para a aposição das placas, parece estar relacionada ao envolvimento das forças públicas devidamente esmiuçado na sentença.

Isso porque, durante o período em que a sentença não foi cumprida, ainda prevalecia na sociedade colombiana o discurso uribista da *seguridad nacional*, o que somente veio a encontrar um contraponto mais robusto a partir da assinatura do Acordo de Paz.

A partir do momento em que se faz necessário justificar o Acordo de Paz, o Estado colombiano, agora sob o comando de Juan Manóel Santos, abre canais oficiais de memória que permitem ampliar o discurso de grupos sociais que antes sofriam para não serem invisibilizados.

Uma relação diferenciada com a Corte Interamericana – baseada no cumprimento mais ou menos fiel das suas sentenças – certamente constitui um trunfo nesse processo de tentativa de modificar a imagem internacional da Colômbia.

Como já fora visto, a eleição de Ivan Duque, ligado a Álvaro Uribe, representou um desafio para esse processo de pluralização da memória, mas não conseguiu evitá-lo.

As FARC, atualmente denominada de *Comunes*, buscam desempenhar um papel importante nesse processo de pluralização da memória, tendo compreendido desde o início a importância de se posicionar a favor da Justiça de Transição, inclusive como forma de sobreviver ao forte escrutínio que receberia da sociedade colombiana.

Assim, ao lado dos pedidos de punição pelo assassinato de ex-guerrilheiros que assinaram o Acordo de Paz, as FARC (atualmente denominadas *Comunes*) adotaram medidas como pedido de perdão (G1, 2020) e reparação das suas vítimas.

Além disso, vale ressaltar que a garantia que obtiveram de cinco cadeiras na Câmara de Representantes e cinco no Senado, por duas legislaturas (até 2026), permite-lhes atuar no campo da justiça transicional como um ator com alguma relevância, em que pesem os maus resultados eleitorais obtidos nas eleições de 2018 e 2022.

Na batalha pela memória sobre o conflito colombiano, portanto, a disputa de versões tende a não arrefecer, de sorte que, provavelmente, a Corte Interamericana de Direitos Humanos continuará desempenhando um papel relevante.

6.4 O CASO DEL PENAL MIGUEL CASTRO CASTRO E A JUSTIÇA TRANSICIONAL PERUANA

O processo de justiça transicional peruana aqui tratado se refere ao período que vai do primeiro atentado de grandes dimensões do Sendero Luminoso, levado a cabo em 1980 até o ano 2000, quando o Presidente Alberto Fujimori sofre um processo de impeachment enquanto já estava refugiado no Japão, fugindo das investigações sobre corrupção.

Durante esse interregno

[...] o Peru passou pelo conflito armado de maior duração e maior impacto sobre o território nacional e de mais elevados custos humanos e econômicos vivido durante toda sua história. O embate se deu, em sua maior parte, entre as forças subversivas do Partido Comunista Sendero Luminoso e o governo peruano. (HAERTEL, 2022, p. 232).

Cabe ressaltar que, ao contrário das FARC e da URNG, o Sendero Luminoso jamais se uniu em torno de um processo de uma negociação que pudesse levar a sua desmobilização, com a formação de um partido político.

Ao contrário, ainda recentemente o grupo realizou atentados, embora hoje não constitua uma sombra do que já representou em termos de potencial beligerante:

A partir de 1985, o conflito interno foi intensificado, as vítimas de ambos os lados cresciam esporadicamente. Alberto Fujimori foi eleito presidente em 1990 com promessas de combate ao PCP-SL. Em 1992, ele foi responsável por seu autogolpe quando dissolveu o Congresso, fechou o Conselho de Magistratura, o Tribunal Constitucional e o Ministério Público com o apoio das Forças Armadas. No mesmo ano, no dia 12 de setembro, graças ao trabalho de uma operação policial contra o terrorismo, Abimael Guzmán e sua companheira, e número dois da organização, Elena Iparraguirre, foram capturados sem que houvesse a necessidade de disparar arma de fogo e condenados à prisão perpétua. Fujimori valeu-se deste feito como forma de propaganda política, fato que colaborou para o apoio popular do seu viés ditatorial.

Abimael Guzman, enquanto líder, mantinha a organização unida (STERM, 1999, p.91). Entretanto, com a prisão do líder senderista houve a fragmentação em dois blocos. O primeiro “los acuerdistas”, comprometidos com a ideia de um tratado de paz. O segundo, “los persistentes”, por sua vez, consideravam que as condições para uma efetiva luta armada seguiam iguais à do início de formação do grupo, um novo líder foi necessário para tal demanda,

Oscar Ramírez Durand, Camarada Feliciano, liderou essa vertente até o momento da sua prisão em 1999. Contudo, até a presente data, não é possível afirmar que foi completamente extinto, já que durante as eleições presidenciais de 2021, alguns ataques foram divulgados na imprensa e atribuídos ao Sendero Luminoso. (NASCIMENTO, 2023, p. 106).

Já em 2001, uma Comissão da Verdade e Reconciliação - CVR foi instaurada, com a missão de investigar as violações de direitos humanos, com identificação dos perpetradores, além de propor medidas de reconciliação.

Ao final dos seus trabalhos, a CVR apurou que mais da metade dos assassinatos reportados à Comissão podem ser atribuídos ao Sendero Luminoso, na maior parte das vezes cometidos no Departamento de Ayacucho (PERÚ, 2003, p. 16).

Por outro lado, no caso de atos de tortura e tratamento cruel, desumano ou degradante, a situação se inverte e as forças públicas de segurança são apontadas como as principais responsáveis por esse tipo de violação.

Para Olsen, Payne e Reiter, o Peru se enquadraria no rol dos países da América Latina que, em termos de justiça transicional, adotaram o caminho do contorno criativo, assim explicado:

Esforços de grupos particulares da sociedade podem encontrar caminhos ao redor de leis de anistia no sentido de promover julgamentos. Eles podem até não ser completamente bem-sucedidos em afastar completamente essas leis; mas, ao invés disso, fazem com que julgamentos coexistam com elas. A capacidade criativa de contornar envolve encontrar brechas na Lei de Anistia em vigor, ou encontrar mecanismos de contorná-la, permitindo a coexistência entre anistia e julgamentos.

[...]

O Chile e o Peru estão buscando esse caminho atualmente. Eles tomaram esse caminho após terem previamente adotado os caminhos da justiça restaurativa – Comissões da Verdade e anistias. Subsequentemente, e devido à persistente pressão internacional e da sociedade civil, de lideranças e da passagem do tempo, os tribunais começaram a contornar leis de anistia. (2013, p. 251).

Esse contorno criativo visava basicamente evitar a aplicação da Lei de Anistia de 1995, aprovada durante o governo Fujimori com objetivo de garantir impunidade para os agentes públicos envolvidos nas violações de direitos humanos:

Especialmente depois de 1993, quando se inicia o declínio notável das ações subversivas, se inicia a consolidação da nova estrutura estatal do regime,

centralizada a partir do SIN. Tendo este como principal aparato político, o governo continuará com uma série de mudanças intencionais na legislação que resultarão na eliminação prática da independência dos poderes, com o propósito básico de garantir a impunidade dos agentes estatais envolvidos em violações dos direitos humanos durante todo o conflito. Este processo de afirmação intencional da impunidade atingirá seu ápice em 1995 com a aprovação da Lei de Anistia pela maioria pró-governo do CCD.⁴⁹ (PERÚ, 2003, p. 60) (tradução nossa).

No caso peruano, o informe final da CVR foi construído entre os anos de 2001 e 2003, durante a Presidência de Alejandro Toledo, momento em que a figura de Fujimori se encontrava bastante desgastada por conta dos escândalos de corrupção que eclodiram no final do seu governo e de sua fuga para o Japão no ano 2000.

A CVR deixou clara em suas recomendações sua posição crítica à anistia indiscriminada concedida pela Lei, sublinhando a resistência em promover sua revogação, em que pese a jurisprudência da Corte Interamericana de Direitos Humanos:

f. Exortar aos poderes do Estado a não utilizar discricionariamente anistias, indultos ou outras graças presidenciais, senão dentro do estrito marco estabelecido pela Corte Interamericana de Direitos Humanos. A CVR tem sido e é contrária a todo tipo de perdão legal por meio do qual se subordine a busca da verdade e a satisfação da justiça a razões de Estado. A reconciliação, como a entendemos e apresentamos neste informe, supõe descartar a intervenção externa no que deve um trabalho estritamente judicial.⁵⁰ (PERU, 2003, 107).

⁴⁹ Especialmente a partir de 1993, cuando se inicia el declive notable de las acciones subversivas, se empezará a consolidar la nueva estructura estatal del régimen, centralizada desde el SIN. Con éste como su principal aparato político, el gobierno continuará con una serie de cambios intencionales de la legislación que supondrán la eliminación práctica de la independencia de poderes, con la finalidad básica de garantizar impunidad para los agentes estatales implicados en violaciones de los derechos humanos a lo largo del conflicto. Este proceso de afirmación intencional de la impunidad tendrá un hito en 1995 con la aprobación de la Ley de Amnistía por la mayoría oficialista del CCD.

⁵⁰ f. Exhortar a los poderes del Estado a no utilizar discrecionalmente amnistías, indultos u otras gracias presidenciales, sino dentro del estricto marco establecido por la Corte Interamericana de Derechos Humanos. La CVR ha sido y es contraria a todo tipo de perdón legal por medio del cual se subordine la búsqueda de la verdad y la satisfacción de la justicia a razones de Estado. La reconciliación, como la entendemos y presentamos en este informe, supone descartar la intervención externa en lo que debe ser labor estrictamente jurisdiccional.

A menção aos estandartes da Corte Interamericana não é por acaso pois, ainda em 2002, ante a emissão de sentenças condenando o Estado peruano pela violação da Convenção, o Tribunal Constitucional do país declarou nula boa parte da legislação “antiterrorista” de 1995.

Com isso, o país se viu obrigado a julgar novamente processos que estivessem em desacordo com os estandartes internacionais, rediscutindo decisões que envolveram membros das forças públicas e das organizações subversivas, tendo chamado bastante atenção a condenação dos violadores do temido Grupo Colina:

No caso dos membros do Grupo Colina – responsável por quinze execuções extrajudiciais e quatro agressões à integridade física no ano de 1991 (caso Barrios Altos) e pelo assassinato de nove estudantes e um professor universitário em 1992 (La Cantuta) –, estes foram sentenciados a cadeia perpétua pouco depois de perpetrados os crimes. Sem embargo, todos os militares que se encontravam denunciados, investigados, processados ou condenados por delitos originados como consequência da luta contra o terrorismo foram declarados livres graças às Leis de Anistia promulgadas no ano de 1995 pelo então presidente, Alberto Fujimori. Foi somente após 14 de março de 2001 que o tribunal castrense decidiu acolher a resolução ditada pela Corte Interamericana de Derechos Humanos que anulou estas duas leis. Nesse sentido, os integrantes do Grupo Colina que foram condenados pelos casos mencionados não poderiam ter saído da prisão.⁵¹ (OELSCHLEGEL, 2006, p. 1.354) (tradução nossa)

Desde então, o processo transicional peruano tenta avançar para que as dimensões da reparação, reformas das instituições, verdade, memória e punição sejam alcançados, num esforço voltado para o objetivo de reconciliação da sociedade e não repetição.

Relacionada especificamente com a memória, uma iniciativa importante é a da implementação do *El Lugar de la Memoria, la Tolerancia y la Inclusión Social* – LUM, espaço que visa dar ressonância ao relato das vítimas do conflito que durou entre 1980 e 2000.

⁵¹ En el caso de los miembros del Grupo Colina – responsable de quince ejecuciones extrajudiciales y cuatro afectaciones a la integridad física en el año 1991 (caso Barrios Altos) y del asesinato de nueve estudiantes y un profesor universitario en 1992 (La Cantuta) –, éstos fueron sentenciados a cadena perpetua poco después de perpetrados los crímenes. Sin embargo, todos los militares que se encontraban denunciados, investigados, procesados o condenados por delitos originados como consecuencia de la lucha contra el terrorismo fueron declarados libres gracias a las Leyes de Amnistía promulgadas en el año 1995 por el entonces presidente, Alberto Fujimori. No fue hasta el 14 de marzo del 2001 que el tribunal castrense decidió acoger la resolución dictada por la Corte Interamericana de Derechos Humanos que anuló estas dos leyes. En este sentido, los integrantes del Grupo Colina que fueron condenados por los dos casos mencionados no podrían ser excarcelados. (OELSCHLEGEL, 2006, p. 1.354)

Esse movimento, entretanto, não está livre de retrocessos.

Em 2023, o Tribunal Constitucional peruano anunciou que iria restabelecer o indulto por razões humanitárias dado ao ex-presidente Fujimori, o que garantiria sua saída da prisão. Representantes das vítimas nos casos *Barrios Altos* e *La Cantuta* apresentaram uma solicitação de medidas provisionais à Corte Interamericana, a fim de que o Estado se abstivesse de qualquer medida visando a soltura de Fujimori.

Ainda que tenha sido declarado o desacato pela Corte, Fujimori chegou a ser solto no início de 2024, mas faleceu em setembro.

Feitas as essas considerações sobre o processo de justiça transicional do país andino, passa-se à análise do caso *del Penal Miguel Castro Castro*, cuja sentença foi proferida em 25 de novembro de 2006.

Durante o período do conflito, a situação em alguns presídios no Peru era bastante tensa, pois marcada, de um lado, por denúncias de violações de direitos humanos no seu interior e, de outro, por acusações de que crimes eram planejados e ordenados a partir de lideranças do Sendero Luminoso detidos:

Conforme foi revelado pela CVR, durante o conflito interno, o Estado peruano perpetuou uma série de execuções extrajudiciais e desaparecimentos forçados de pessoas suspeitas de pertencerem aos grupos armados partes do conflito, como o Sendero Luminoso. Ademais, o Estado manteve, em seus estabelecimentos prisionais, uma série de práticas contrárias às obrigações assumidas internacionalmente pelo Peru no que se refere aos direitos humanos. Nesse contexto, insere-se a Prisão Miguel Castro Castro, cujos pavilhões 1A e 4B eram ocupados, respectivamente, por cerca de 175 e 400 detentos. Tais áreas concentravam pessoas acusadas ou condenadas por crimes de terrorismo e traição devido a serem alegadamente membros do Sendero Luminoso — muitas das quais foram posteriormente inocentadas—. O Estado recebia recorrentemente denúncias da mídia de que o Sendero Luminoso estaria exercendo controle territorial e planejando diversos ataques de dentro dessa prisão. (HAERTEL, 2023, p. 234).

Em 1992, o governo de Fujimori resolveu invadir o Presídio Miguel Castro Castro, sob o argumento de que era necessário transferir 90 detentas para centros penitenciários femininos.

A operação, entretanto, já se inicia com bastante violência, promovendo-se explosões para derrubar parte do muro do presídio. Ao mesmo tempo:

[...] os efetivos policiais tomaram o controle dos tetos do presídio abrindo buracos, por meio dos quais realizaram disparos com armas de fogo. Além disso, os agentes estatais, polícia e exército, utilizaram armas de guerra, explosivos, bombas lacrimogêneas, vomitivas e paralisantes contra as internas. Finalmente, o ataque se produziu com foguetes lançados de helicópteros, fogo de morteiro e granadas. A operação gerou a morte de dezenas de internos, assim como deixou muitos feridos. Os sobreviventes foram objeto de golpes e agressões. Muitos dos feridos foram mantidos sem atenção médica por vários dias e os feridos que foram trasladados ao hospital não receberam os medicamentos nem a atenção médica de que necessitavam. Três das mulheres presas no estabelecimento penal “Miguel Castro Castro” estavam grávidas. (PAIVA, HEEMANN. 2020, p. 190).

Na sentença do caso *del Penal Miguel Castro Castro*, a Corte Interamericana reconheceu que o Estado peruano violou diversos compromissos internacionais assumidos não apenas na Convenção Americana de Direitos Humanos, como também na Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará).

Aliás, a sentença proferida nesse caso é tida como a primeira a aplicar a Convenção de Belém do Pará e a também a primeira a realizar uma abordagem sobre a violência de gênero contra a mulher, com foco na violência sofrida pelas detentas grávidas.

No entanto, não é apenas por isso que esse caso é notável.

Como já fora ressaltado, o Estado peruano foi condenado, ao lado de outras medidas relacionadas à memória, a incluir em um monumento já existente o nome das vítimas da operação de invasão do presídio, nos termos que seguem adiante:

16. O Estado deve assegurar, dentro do prazo de um ano, que todas as pessoas declaradas como vítimas falecidas na presente Sentença se encontrem representadas no monumento denominado “*El Ojo que Llorá*”, para o que deve, em coordenação com os familiares das referidas vítimas, realizar um ato no qual possam incorporar uma inscrição com o nome da vítima que como corresponda, em conformidade com as características do referido monumento, nos termos do parágrafo 454 e 463 da presente Sentença.⁵² (CORTE

⁵² 16. El Estado debe asegurar, dentro del plazo de un año, que todas las personas declaradas como víctimas fallecidas en la presente Sentencia se encuentren representadas en el monumento denominado “*El Ojo que Llorá*”, para lo cual debe coordinar con los familiares de las referidas víctimas la realización de un acto, en el cual puedan incorporar una inscripción con el nombre de la víctima como corresponda conforme a las características de dicho monumento, en los términos de los párrafos 454 y 463 de la presente Sentencia.

INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2006, p. 154) (tradução nossa).

A Corte considerou que o monumento constituía um importante reconhecimento público às vítimas da violência, ainda mais por ter sido criado a partir de iniciativa da sociedade civil, em colaboração com o poder público.

Aliás, o monumento “*El Ojo que Llorá*” consiste num dos mais notáveis monumentos de memória histórica no cenário da justiça transicional latino-americana, sendo pertinente compreender o contexto de sua criação, seus objetivos e seu papel na sociedade peruana.

A obra foi reconhecida pelo Ministério da Cultura do Peru como patrimônio cultural da nação em virtude de seu valor artístico, histórico e intelectual.

Intencionalmente localizado na Alameda da Memoria, em Lima, “*El Ojo que Llorá*”, erguido em 2005, é composto por um monólito de granito de aproximadamente um metro de altura com uma pequena pedra arredondada no topo, de onde pingam constantemente gotas de água em uma pequena poça cercada por um labirinto de círculos concêntricos compostos de pequenas pedras circulares.

O memorial representaria a Mãe Terra (Pacha mama) chorando por seus filhos e filhas e tem por objetivo rememorar as vítimas do conflito armado não internacional ocorrido no Peru entre 1980 e 2000.

Os nomes das vítimas e as datas de seus assassinatos (ou desaparecimento) constam nas pedras circulares que circundam o monumento:

Inspirada pelas recomendações da CVR, a escultora holandesa-peruana Lika Mutal concebeu o monumento *Ojo que Llorá* como uma homenagem às vítimas do conflito, cujos nomes seriam inscritos nas cerca de 32 000 pedras que o compõem. Os nomes, retirados da lista de vítimas do conflito elaborada pela CVR, foram inscritos durante uma iniciativa coletiva em que participaram dezenas de artistas, ativistas de direitos humanos, entre outros cidadãos.

As pedras foram posicionadas na forma de um labirinto cujo caminho demanda uma espécie de peregrinação, em que visitantes caminham “em busca de perdão [...] e reconciliação consigo mesmos e com outros”. Era a intenção de Mutal construir um monumento que “além de ser um tributo às vítimas, ser[ia] um instrumento eficiente para fazer a população adquirir maior consciência do que aconteceu no Peru durante os anos de conflito interno e promover reflexão”. Com efeito, após sua inauguração em 28 de agosto de 2005, o

memorial rapidamente se tornou um local pacífico para luto e reflexão, celebrado em âmbito nacional e internacional. Conforme apontou o escritor peruano Mario Vargas Llosa, não havia polêmicas sobre o monumento antes da Corte IDH proferir julgamento no caso *Prisão Miguel Castro Castro vs. Peru* em 2006. (HAERTEL, 2023, p. 233)

A demora no cumprimento da condenação nesse caso (18 anos se passaram desde a sentença), ainda mais considerando que a inserção dos nomes das vítimas no monumento parece ser algo mais simples do que a construção do monumento em si, não foi por acaso.

Desde o começo, a sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos no caso *del Penal Miguel Castro Castro* causou intensa controvérsia, pois boa parte da sociedade peruana culpa exclusivamente o Sendero Luminoso pelo conflito.

Aliás, sempre que possível isso é alimentado pelo discurso oficial do Estado peruano, como se vê nesse trecho de apresentação no sítio do *El Lugar de la Memoria, la Tolerancia y la Inclusión Social* -LUM:

O lugar da Memória, da Tolerância e da Inclusão Social (LUM) é um espaço do Ministério da Cultura que oferece atividades culturais, de aprendizagem, pesquisa e comemoração para dialogar em torno de temas de direitos humanos, com enfoque no período de violência de 1980 a 2000 no Peru, iniciado pelos grupos terroristas.⁵³ (PERÚ, 2024) (tradução nossa)

Ademais, a associação das vítimas do massacre do Presídio Miguel Castro Castro é constantemente acusada de ligação com o que restou do Sendero Luminoso.

O discurso de que não seria possível admitir que um memorial dedicado às vítimas inocentes do conflito interno pudesse homenagear também guerrilheiros foi disseminado nos meios políticos e de comunicação, o qual contou com a contraposição basicamente de defensores dos direitos humanos.

A situação se tornou ainda pior quando um jornal veiculou que o nome de algumas vítimas do caso *del Penal Miguel Castro Castro* já constava entre os nomes mencionados no monumento, tendo a autora atribuído tal fato à presença desses nomes no relatório da CVR.

⁵³ El Lugar de la Memoria, la Tolerancia y la Inclusión Social (LUM) es un espacio del Ministerio de Cultura que ofrece actividades culturales, de aprendizaje, investigación y conmemoración para dialogar en torno a temas de derechos humanos, enfocándose en el periodo de violencia 1980-2000 en el Perú, iniciado por los grupos terroristas.

A partir daí alternaram-se ataques de vandalismo e marchas em defesa do monumento, tendo a Corte sido instada a se manifestar:

O debate chegou ao conhecimento da Corte IDH durante o processamento da solicitação de interpretação do julgamento que havia sido apresentada pelo Peru em março de 2007. Em fevereiro de 2008, o Peru apresentou à Corte uma carta de Lika Mutal em que ela afirmava ter a esperança de que os nomes das vítimas do caso *Prisão Miguel Castro Castro vs. Peru* não fossem incluídos no monumento, pois ela não queria sua obra associada com “pessoas que possuem um histórico comprovado de crimes contra a humanidade”. Em resposta, a representante das vítimas afirmou que foi o próprio Estado peruano que havia proposto à Corte IDH a inclusão dos nomes das vítimas fatais do massacre no *Ojo que Lloro*, relembrando que as vítimas haviam solicitado a construção de uma área verde como medida simbólica de satisfação. (HAERTEL, 2023, p. 239)

Analisando a sentença do caso, é possível constatar que realmente nem os representantes das vítimas nem a Comissão Interamericana de Direitos Humanos solicitaram a inclusão dos nomes das vítimas do ataque ao presídio no monumento, tendo a ideia aparentemente surgido a partir das informações do Estado peruano de que já havia erigido um monumento em honra a todas as vítimas do conflito.

Não obstante, por meio da decisão de interpretação da sentença de mérito, reparações e custas, emitida em 2 de agosto de 2008, a Corte admitiu a possibilidade de substituir a medida de inscrição do nome das vítimas no caso *del Penal Miguel Castro Castro*:

A fim de superar a dificuldade informada pelo Peru em seu escrito de 29 de fevereiro de 2008, a Corte aceita que o Estado estabeleça um parque ou erija um monumento que satisfaça o sentido e fim da medida de reparação ordenada pelo Tribunal em sua sentença. Para cumprir com esta medida conta com um prazo de um ano a partir da notificação da presente sentença.⁵⁴ (CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS, 2008, p. 17).

Apesar da flexibilização da Corte Interamericana de Derechos Humanos, o exame das resoluções de supervisão de cumprimento posteriores demonstra que a resistência à homenagem da memória das vítimas do massacre do presídio permanece até hoje.

⁵⁴ Con el fin de superar la dificultad informada por el Perú en su escrito de 29 de febrero de 2008, la Corte acepta que el Estado establezca un parque o erija un monumento que satisfaga el sentido y fin de la medida de reparación ordenada por el Tribunal en su Sentencia. Para cumplir con esta medida el Estado cuenta con un plazo de un año a partir de la notificación de la presente Sentencia.

Isso pode ser atribuído à prevalência da memória coletiva construída pelo Estado e sufragada pela mídia dominante, qual seja, a de que a culpa pelo conflito deve ser atribuída exclusivamente aos grupos guerrilheiros, sem qualquer reflexão sobre as razões do nascimento desses movimentos e de seu acolhimento por alguns grupos sociais.

Na batalha pela memória sobre o conflito peruano, a visão do Estado, que reforça a violência dos grupos subversivos, reina praticamente soberana, ao passo em que avançam as tentativas de apagamento da violência empreendida pelas forças públicas de segurança.

Não há dúvida de que a forma como foi desmobilizado o Sendero Luminoso, através da sua derrota militar, sem qualquer sinalização voltada para um acordo de paz como ocorreu com as FARC, desempenha um papel importante no discurso atualmente preponderante na sociedade peruana.

Além disso, como sequer cogitou se tornar um partido político para se inserir na arena democrática, sem reconhecer o erro pela violência empreendida ou tentar demonstrar as razões que a levaram a tanto, o Sendero Luminoso não se posiciona de fato como um ator relevante no que diz respeito à memória histórica sobre o conflito armado pelo qual passou o Peru.

Sendo assim, coube exclusivamente as vítimas e suas associações se contrapor à memória oficial, lutando num primeiro momento pela criação de uma comissão de verdade que expusesse também a violência empreendida pelo Estado e, mais adiante, pelo cumprimento das recomendações da comissão através dos mecanismos disponibilizados pelo Sistema Interamericano de Direitos Humanos.

Assim, o conflito

deixou de ser entre uma memória oficial e uma memória suprimida para se tornar um conflito entre duas memórias institucionalizadas (embora em níveis diferentes). Deste modo, a memória oficial passou a ser composta por uma dialética entre a memória que havia sido produzida de cima, pelo governo, e pela memória surgida de baixo, produzida por organizações de direitos humanos e preservadas pelas famílias vitimizadas pela violência estatal. HAERTEL, 2023, p. 244-245)

Para concluir esse ponto, e relembrando as lições do neoinstitucionalismo, o fato é que embora formalmente comprometido tanto com as recomendações da Comissão da Verdade e Reconciliação como com a jurisdição da Corte Interamericana de Direitos Humanos, há fortes instituições informais que impedem o adequado tratamento da

memória histórica no que diz respeito ao período do conflito armado em geral, e no que remete ao episódio de violação de direitos humanos do presídio Miguel de Castro Castro em particular.

6.5 O CASO GUDIEL ÁLVAREZ (DIARIO MILITAR) E A JUSTIÇA TRANSICIONAL GUATEMALTECA

Como já fora analisado anteriormente, entre o período de 1962 a 1996 a Guatemala sofreu com um conflito armado não internacional, tendo a população civil sofrido toda sorte de violência, praticada tanto pelos agentes das forças públicas de segurança como por diversos grupos guerrilheiros.

A partir dos anos de 1980, diversos países da América Latina se dispuseram a intermediar diálogos de paz não apenas na Guatemala, mas em toda a América Central.

No entanto, as condições para o avanço de um processo de paz começaram a se desenvolver em 1985 com a aprovação de uma nova Constituição e a eleição de Marco Vinicio Cerezo Arévalo, civil, para a Presidência da República.

As negociações se desenvolvem entre os anos de 1990 até 1996 na cidade de Oslo, quando foi assinado o Acordo de Paz Firme e Duradoura, com enfoque principalmente na reparação das vítimas.

Porém, antes mesmo do referido documento, outros 12 acordos foram assinados, inclusive com a previsão da Comissão para o Esclarecimento Histórico.

A criação dessa Comissão sofreu bastante resistência de parte do Exército, que só aceitou sua criação sob a condição de que não fossem individualizadas as responsabilidades nem tampouco que o resultado do seu trabalho pudesse ser utilizado para fins judiciais.

Desde o início, os trabalhos contaram com imensa dificuldade, sendo recusado aos seus membros o acesso aos documentos necessários, não obstante a existência de expressa determinação legal (Lei de Reconciliação Nacional) para que as autoridades apoiassem a CEH:

Se encarrega a Comissão para o Esclarecimento Histórico das violações aos direitos humanos e aos fatos de violência que causaram sofrimento à população guatemalteca criada segundo o Acordo de Oslo subscrito em 23 de junho de

1994; o desenho dos meios capazes de tornar possível o conhecimento e o reconhecimento da verdade histórica acerca do período de enfrentamento armado interno a fim de evitar que tais fatos se repitam. Para tal efeito os organismos ou entidades do Estado deverão prestar à Comissão o apoio que esta requeira.⁵⁵ (GUATEMALA, 1996, tradução nossa)

Em que pesem as críticas dirigidas à Comissão em virtude do curto período de que dispunha e das restrições decorrentes do Acordo, ela conseguiu entregar um Informe Final que, embora não seja o ideal, somou-se a outras iniciativas de resgate da verdade como o já mencionado informe Guatemala: Nunca Más, produto de uma iniciativa da Igreja Católica dentro do Projeto Interdiocesano de Recuperação da Memória Histórica (REMHI) sob a coordenação da Oficina de Direitos Humanos do Arcebispado da Guatemala (ODHAG).

Reginatto bem resume o resultado do Informe Final da CEH:

Durante quase um ano e meio, a CEH coletou 7.338 depoimentos com relatos de mais de 7.500 casos de violação aos direitos humanos, totalizando 42.275 vítimas apresentadas de forma individual ou coletivamente pelos testemunhos (CEH, 1999: TOMO I). As forças de segurança do Estado são responsabilizadas por 93% das violações registradas. Já as organizações guerrilheiras são citadas em 3% dos relatos de violência. Outros 4% foram atribuídos a outros grupos armados ou pessoas sem identificação (CEH, 1999: TOMO V). A responsabilização dos fatos ocorridos durante o conflito armado é dirigida a alta hierarquia do Exército e aos sucessivos governos do país, assim como, aos comandos dos grupos insurgentes. Além disso, a CEH conclui em relação à tortura, desaparecimentos forçados e execuções arbitrárias atribuídas ao Estado, que as mesmas atingiram um caráter sistemático durante alguns períodos do conflito.

Sobre as raízes históricas do enfrentamento armado, a Comissão afirma que os fenômenos simultâneos de injustiça estrutural, fechamento dos espaços políticos, o racismo e a ampliação de uma institucionalidade excludente e antidemocrática determinaram o início e o desenvolvimento das hostilidades

⁵⁵ Se encarga a la Comisión para el Esclarecimiento Histórico de las Violaciones a los Derechos Humanos y los Hechos de Violencia que han Causado Sufrimiento a la Población Guatemalteca creada según el Acuerdo de Oslo suscrito el 23 de Junio de 1994; el diseño de los medios encaminados a hacer posible el conocimiento y reconocimiento de la verdad histórica acerca del periodo del enfrentamento armado interno a fin de evitar que tales hechos se repitan. Para tal efecto los Organismos o entidades del Estado deberán prestar a la Comisión el apoyo que ésta requiera.

internas, dentro de um contexto mais amplo marcado pela tradição política autoritária do país e suas práticas.

[...]

Segundo a investigação, entre 1978-1983, o Estado guatemalteco ampliou o conceito de “inimigo interno”, construído por sua doutrina de Segurança Nacional, dos combatentes insurgentes às camadas civis da população indígena. Os massacres, operações de terra arrasada e o extermínio massivo de suas comunidades, incluindo crianças, mulheres e anciões, são retrato de uma realidade histórica marcada pelo racismo “*como doctrina de superioridad expresada permanentemente por el Estado*” (CEH, 1999: 29). Nesse sentido, a CEH concluiu que os agentes do Estado da Guatemala, “*en el marco de operaciones contrainsurgentes realizadas entre los años 1981 y 1983, ejecutaron actos de genocidio em contra de grupos del pueblo maya en las cuatro regiones analizadas.*” (2012, p. 10-11).

No que diz respeito à dimensão transicional da punição, o processo guatemalteco nasce sem que exista uma barreira jurídica formal que impeça julgamentos pelas violações de direitos humanos durante o conflito armado não internacional.

Porém, os julgamentos que ocorreram num primeiro momento contavam com uma ainda baixa mobilização da sociedade civil e as sentenças aplicavam penas leves, sem um compromisso real dos órgãos de justiça com o fim da impunidade.

Olsen, Payne e Reiter classificam a transição guatemalteca como um caso de compatibilização pragmática, onde os julgamentos chegam a ocorrer, mas não erodem a disseminada cultura de impunidade.

Explicam tais autores que

A Lei Nacional de Reconciliação, de 1996, seguiu os processos de paz intermediados pela ONU e incorporou acordos de anistia anteriores àqueles processos de paz. A ONU não apresentou objeções quanto à Lei de Anistia, em parte porque ela refletia acordos anteriores relacionados com a necessidade da anistia para estabelecer a paz. A lei também enfrentou desafios em tribunais locais porque ela exclui de suas disposições alguns crimes particulares de genocídio, tortura e desaparecimento, mantendo com isso, obrigações internacionais. (2013, p. 255).

Ao longo do tempo, a Guatemala observou avanços e retrocessos no processo de punição dos responsáveis pelas violações, tendo os órgãos do Sistema Interamericano pressionado pela realização de julgamentos (OLSEN, PAYNE, REITER, 2013, p. 256).

As dificuldades para um avanço mais firme no processo transicional estão relacionadas tanto à influência do Exército e dos grupos mais radicalizados da sociedade que contaram até pouco tempo com espaço nos diversos governos, como com o fato de que boa parte das vítimas dos conflitos são indígenas ou seus descendentes, camadas bastantes marginalizadas a cujos direitos é negado o acesso.

Em 2019, a alta-comissária das Nações Unidas para direitos humanos, Michelle Bachelet, alertou que uma proposta de legislação na Guatemala para anistiar os responsáveis por graves violações durante a Guerra Civil poderia representar um "retrocesso drástico". *Para a dirigente, a emenda à Lei de Reconciliação Nacional teria impacto em todo o sistema legal e na responsabilização por atos criminosos.* (NAÇÕES UNIDAS, 2019).

Uma iniciativa de relevo da sociedade civil, tendo sido inclusive mencionada em sentença da Corte (caso *García y familiares vs. Guatemala*), é a do *Memorial para la Concordia*, uma organização sem fins lucrativos voltada para a memória histórica no país e dignificação das vítimas do conflito que o afligiu.

Entre seus projetos, estão a organização da plataforma Memória Virtual Guatemala, que busca reunir e preservar todo tipo de documento ou gravação relacionada à memória do conflito, e o Mapa da Memória, que visa localizar e documentar sítios de memória de iniciativa dos sobreviventes (ou seus familiares) e de organizações de direitos humanos, como museus, centros culturais, monumentos, placas comemorativas, lápides com inscrições e murais alusivos às vítimas, para ao final criar um mapa virtual.

Iniciativas como essa dão uma noção da dificuldade de acesso das vítimas aos canais oficiais de produção de memória.

Esse cenário, somado ao protagonismo nos processos de justiça transicional na América Latina que a Corte Interamericana de Direitos Humanos vai adquirindo, explica porque as vítimas enxergam na arena internacional o caminho para sua luta contra a invisibilização de suas memórias.

Nesse sentido, o escândalo conhecido como Diário Militar e a resistência estatal a sua investigação exemplifica bem as dificuldades das vítimas do conflito e a condenação da Guatemala pela Corte Interamericana.

Com base na doutrina da segurança nacional, disseminada por toda a América Latina durante o período da guerra fria, cidadãos eram qualificados como “inimigos internos” e perseguidos pelos agentes de segurança.

A definição dos nomes a serem atingidos pelas operações contra insurgentes era feita, na Guatemala, pela divisão de inteligência militar, que geralmente visava pessoas de ideologia comunista, de esquerda, ou qualquer um que se opusesse ao regime vigente.

As operações de combate a esses “inimigos” consistiam geralmente em execuções extrajudiciais e desaparecimento forçado, dentre eles as 26 vítimas do Caso Gudiel Álvares e outros.

O Diário Militar foi um documento encontrado em 1999 que

[...] continha uma lista de 183 pessoas com seus dados pessoais, filiação a organizações, uma foto e inclusive as ações perpetradas contra elas, codificadas através de números ou frases curtas. De outra parte, em 2005 foi encontrado por acidente o arquivo histórico da Polícia Nacional, no qual se encontrava informação sobre os planos de contrainsurgência, ordens de altos comandos, transcrições de interrogatórios, entre outras informações sobre a repressão na época.⁵⁶ (SALVADOR MONTEROS, 2021, p. 34, tradução nossa)

No início de 2021, sem que o Estado guatemalteco tivesse realizado nenhuma investigação de ofício, a Comissão Interamericana denunciou a violação à Corte Interamericana, a qual reconheceu sua culpa pelo desrespeito de diversos compromissos internacionais assumidos na Convenção Americana de Direitos Humanos, como também na Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas e na Convenção Interamericana para Prevenir e Sancionar a Tortura.

Ao lado de outras medidas relacionadas à memória, o Estado guatemalteco foi condenado a construir um parque ou uma praça que sirva como local de memória e recordação, nos termos que seguem adiante:

7. O Estado deve construir um parque ou praça em honra à memória das vítimas do presente caso, que sirva aos familiares como um espaço onde possam recordar a seus entes queridos, nos termos do parágrafo 349 desta

⁵⁶ [...] contenía un listado de 183 personas con sus datos personales, afiliación a organizaciones, una foto e incluso las acciones perpetradas contra esas personas, codificadas a través de números o frases cortas. Por otra parte, en 2005 se encontró por accidente el archivo histórico de la Policía Nacional, en el cual se encontraba información sobre los planes de contrainsurgencia, órdenes de los altos mandos, transcripciones de interrogatorios, entre otra información sobre la represión de la época.

decisão.⁵⁷ (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, p. 137, tradução nossa).

349. Sem prejuízo disto, a Corte considera que o Estado deve proceder à construção de um parque ou praça em honra à memória das vítimas do caso, que sirva aos familiares como um espaço onde possam recordar seus entes queridos. A escolha do lugar onde se localizará dito parque e seu desenho deve ser acordado entre o Estado e os familiares das vítimas, tendo em conta suas expectativas e necessidades. Em tal lugar, a Guatemala deverá apor uma placa com os nomes das vítimas do presente caso registradas no Diario Miliar e a menção expressa de que existência obedece ao cumprimento da reparação ordenada pela Corte Interamericana. A Guatemala conta com um prazo de dois anos para desenhar e construir o parque ou praça que cumpra com os fins indicados.⁵⁸ (CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS, 2012, p. 123, tradução nossa).

Passados mais de 10 anos, o Estado guatemalteco não atendeu à determinação da Corte, nem tampouco a outra medida de memória a que foi condenado, qual seja a realização de documentário audiovisual sobre o caso.

Na verdade, há grande resistência no país ao cumprimento da sentença, em especial porque, segundo o próprio Diário Militar, a maioria das pessoas nele listadas pertenciam a organizações guerrilheiras como a PGT, o EGP, a ORPA, as FAR e a própria URNG, além de membros de sindicatos ou do *Movimiento Revolucionarios del Pueblo Ixim*. (OCOTE, 2024)

Ao longo do processo de retomada da democracia guatemalteca, a URNG, cujo processo de desmobilização se encerra com sua transformação em partido político em

⁵⁷ 7. El Estado debe construir un parque o plaza en honor a la memoria de las víctimas del presente caso, que sirva a los familiares como un espacio donde recordar a sus seres queridos, en los términos del párrafo 349 de este Fallo.

⁵⁸ 349. Sin perjuicio de ello, la Corte considera que el Estado debe proceder a la construcción de un parque o plaza en honor a la memoria de las víctimas del caso, que sirva a los familiares como un espacio donde recordar a sus seres queridos. La elección del lugar donde se ubicará dicho parque y su diseño debe ser acordado entre el Estado y los familiares de las víctimas, tomando en cuenta sus expectativas y necesidades. En dicho lugar, Guatemala deberá poner una placa con los nombres de las víctimas del presente caso registradas en el Diario Militar y la mención expresa de que su existencia obedece al cumplimiento de la reparación ordenada por la Corte Interamericana. Guatemala cuenta con un plazo de dos años para diseñar y construir el parque o plaza que cumpla con los fines indicados.

1998, não tem se preocupado em dar ressonância às vozes e memórias das vítimas do conflito.

Aliás, as últimas eleições legislativas foram as primeiras em que o partido não elegeu nenhum representante para o parlamento, desde a redemocratização.

Além disso, a violência contra sindicatos, defensores de direitos humanos e camponeses continua, em que pese algum avanço no que diz respeito à punição dos violadores.

Recentemente, a Corte teve de intervir diante das ameaças efetuadas contra o magistrado responsável pelas investigações do caso *Diário Militar*:

Em 8 de julho, a Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte Interamericana) ordenou ao Estado da Guatemala que adotasse medidas provisionais de proteção em favor do juiz Miguel Ángel Gálvez, titular do Tribunal de Alto Risco B, que atualmente tem um pedido de um pré-julgamento em seu tribunal, o qual será analisado por um juiz de instrução que, por sua vez, dará sua recomendação à Corte Suprema de Justiça (CSJ) sobre a retirada ou não de sua imunidade.

O presidente da Corte, Ricardo Pérez Manrique, considerou necessário ordenar a adoção de medidas urgentes para proteger a vida e a integridade pessoal do juiz Gálvez, titular do Tribunal de Alto Risco B e sua independência judicial e assim garantir o direito de acesso a vítimas do caso *Gudiel Álvarez e outros (Diario Militar) Vs Guatemala*.

Gálvez é atualmente o juiz controlador do caso *Diário Militar*, um processo em que militares reformados e ex-policiais são julgados por desaparecimentos forçados de opositores políticos entre 1983 e 1985, por uma estrutura clandestina. No dia 6 de maio, o juiz enviou 9 dos acusados a julgamento e desde então as ameaças e ataques contra eles se agravaram, a ponto de o próprio CSJ admitir denúncia.⁵⁹ (COMUNITARIA, 2022, tradução nossa)

⁵⁹ El pasado 8 de julio, la Corte Interamericana de Derechos Humanos (Corte IDH) ordenó al Estado de Guatemala adoptar medidas provisionales de protección a favor del juez Miguel Ángel Gálvez, titular del Juzgado B de Mayor Riesgo, quien actualmente tiene una solicitud de antejuicio en su contra que será analizada por un juez pesquisador que a su vez dará su recomendación a la Corte Suprema de Justicia (CSJ) para que le retire o no la inmunidad.

El presidente de la Corte, Ricardo Pérez Manrique, estimó necesario ordenar la adopción de medidas urgentes para proteger la vida e integridad personal del juez Gálvez, titular del Juzgado B de Mayor Riesgo y su independencia judicial y con ello garantizar el derecho al acceso a las víctimas del caso *Gudiel Álvarez y otros (Diario Militar) Vs Guatemala*.

Actualmente Gálvez es el juez contralor del caso *Diario Militar*, un proceso en el que se juzga a militares retirados y expolicías por desapariciones forzadas de opositores políticos entre 1983 y 1985, por parte de

Como se vê, o processo transicional em geral na Guatemala se encontra sob grandes dificuldades, o que não é diferente no que diz respeito à sua dimensão da memória histórica, praticamente monopolizada pelos canais oficiais que reverberam o discurso das forças públicas e dos grupos sociais que apoiaram as violações em nome da “luta contra o comunismo”.

Nesse sentido, o cenário guatemalteco se aproxima do peruano, contrapondo-se ambos ao quadro colombiano, onde se enxerga memórias concorrentes no interior do próprio Estado.

A eleição de Bernardo Arévalo, do partido *Semilla*, filho do ex-Presidente Juan José Arévalo, trouxe alguma esperança para as vítimas sobreviventes e para os parentes dos que se foram.

7. CONCLUSOES

Ao final, uma das constatações a que se chega no presente estudo é o de que o movimento das vítimas em busca de medidas relacionadas à Justiça de Transição perante os órgãos do SIDH aponta para o fenômeno denominado por Ruti Teitel de *tribunalization*, o qual contribui para a confirmação de sua nova fase, marcada, entre outras características, pela sua internacionalização e perenização.

Com efeito, uma Justiça de Transição que se protraí no tempo, perenizada, seria um dos reflexos da dinâmica transicional sob estudo, onde as vítimas e seus defensores são obrigadas a esgotar a jurisdição interna, para somente depois tentar convencer a CIDH de que o Estado violou a Convenção Americana de Direitos Humanos.

Acaso logre êxito e a CIDH leve o caso à Corte IDH, os representantes das vítimas ainda precisam apresentar seus argumentos, num processo de convencimento que, acaso frutífero, desaguará numa sentença condenatória. Após isso, ainda será necessário

una estructura clandestina. El 6 de mayo, el juzgador envió a juicio a 9 de los acusados y desde entonces las amenazas y ataques en su contra se agudizaron, al extremo que la misma CSJ admitió una denuncia.

aguardar que o Estado cumpra as determinações e se manter vigilante para denunciar eventual resistência na fase de supervisão de cumprimento.

Trata-se, portanto, de um percurso que mantém vivo o debate transicional em toda a América Latina e ressalta o protagonismo do SIDH no que diz respeito ao tema.

Esse protagonismo também se sobressai a partir do momento em que a Corte IDH se colocou em posição de intérprete não apenas da Convenção Americana de Direitos Humanos, mas de todos os tratados e convenções que visem proteger tais direitos no Continente.

É por essa razão que esta pesquisa se debruçou sobre a visão de conflito armado não internacional prevista no Protocolo II Adicional aos Convênios de Genebra de 1949, amplamente utilizada pela Corte IDH nos processos que envolvem Colômbia, Peru e Guatemala para, em diálogo com a jurisprudência do Tribunal Penal Internacional para a ex-Iugoslávia e com o Estatuto do Tribunal Penal Internacional para Ruanda, ressaltar sua insuficiência, propondo um novo conceito.

Outra conclusão a que se chega ao final da pesquisa é que, dado o número de sentenças emitidas pela Corte IDH sobre o tema, em sociedades que sofreram com conflitos armados não internacionais, as vítimas e seus defensores possuem maiores dificuldades na sua busca pelo reconhecimento de seu sofrimento e punição dos responsáveis, quando comparada à resistência encontrada em sociedades que padeceram sob regime de ditaduras cívico-militares.

Num primeiro momento, este estudo adotava a hipótese de que essa dificuldade estaria relacionada ao cenário de pluralidade de violadores, os quais criariam um ambiente que asfixiava a busca das vítimas por medidas relacionadas às dimensões transicionais da verdade, punição, reparação, reforma das instituições e, principalmente, memória.

Não obstante, embora seja incontestável a influência dos membros das forças públicas de segurança sobre a estrutura estatal e diversos setores da sociedade dos três países sob estudo, tal situação não se repete no caso dos outros atores beligerantes envolvidos no conflito interno no período pós-desmobilização.

Isso porque no caso da Guatemala e da Colômbia, nem a URNG-MAIZ (partido político derivado do movimento guerrilheiro URNG) nem o *Comunes* (nova denominação do partido político surgido após entrega das armas pelas FARC), conseguiram alcançar um desempenho eleitoral que lhes permita opor resistência

relevante ao acesso das vítimas e seus defensores a canais oficiais de produção de memória histórica.

Claro que, no caso do *Comunes*, por força do acordo de paz, o partido ainda ocupa cinco cadeiras na Câmara de Representantes e cinco assentos no Senado, mas sua participação no processo de formação de memória, na condição de coadjuvante, tende a arrefecer em 2026, quando acabam os mandatos desses parlamentares e os resultados eleitorais não apontam para a formação de uma bancada relevante do partido.

Já no caso do que restou do SL, que jamais abandonou o formato de movimento guerrilheiro, a influência é nenhuma.

Outro ponto que diferencia os três países é que, na Colômbia, as forças públicas de segurança evitaram se envolver diretamente nas violações de direitos humanos, o que fortalece sua posição no debate transicional, em contraposição ao que ocorreu no Peru e na Guatemala, que oferecem resistência às iniciativas de memória histórica de forma mais velada (típica de arranjos institucionais informais).

Os grupos de autodefesa derivaram para o banditismo puro e simples sob a forma de movimentos paramilitares e, tal qual o SL, não possuem capacidade de interferência nos canais oficiais de produção de memória, embora iniciativas de memória em seu favor possam ocorrer como no caso da novela colombiana *três Cains*, referida nesta pesquisa.

Assim, tal como ocorre nos países do Cone Sul, são as forças públicas de segurança as que costumam protagonizar a resistência à efetivação das medidas de memória histórica em Colômbia, Peru e Guatemala, não constituindo esta, portanto, uma razão específica que justificasse a desproporção entre o número de sentenças condenatórias emitidas contra os três países se comparadas à quantidade de decisões proferidas contra Argentina, Brasil, Chile e Uruguai que tratam de memória histórica.

Na verdade, o que se concluiu a partir da análise quantitativa da resistência ao cumprimento das medidas de memória levada a efeito no capítulo quinto, somada à análise qualitativa dos três casos selecionados promovida no capítulo sexto, é que é a visão negativa dos movimentos guerrilheiros, cultuada por boa parte da sociedade civil, o elemento de resistência que dificulta a luta das vítimas ao acesso aos canais oficiais de produção de memória.

Não que outras iniciativas de memória, não oficiais, não sejam importantes e não precisem ser disputadas, até porque sua independência frente ao Estado é um elemento valioso, como por exemplo o movimento guatemalteco *Memorial para la Concordia*, referido neste estudo.

Mas não há dúvidas que os espaços oficiais como comissões da verdade, centros de memória histórica ou museus sobre o conflito interno possuem um potencial maior de alcance, sendo capazes de reverter, ou ao menos reduzir, a visão negativa da sociedade sobre vítimas que são acusadas de envolvimento com a guerrilha.

Aliás, uma outra conclusão a que se chega é justamente a de que, nos casos em que a Corte IDH condena o Estado à adoção de medidas de memória em que as vítimas teriam alguma relação com a guerrilha, ainda que não confirmada, identifica-se maior resistência ao cumprimento.

Sendo assim, a natureza das vítimas, ou mais especificamente sua relação (ou não) com os movimentos de guerrilha – associado ao grau de envolvimento das forças públicas com a violação aos direitos humanos – são as verdadeiras razões pelas quais a adoção de medidas de memória histórica contam com maior resistência nos três países estudados.

Trata-se de conclusão que se opõe à hipótese inicialmente aventada nesta pesquisa, qual seja, a de que a pluralidade de violadores de direitos humanos e sua influência dificultava o acesso das vítimas ao seu direito à memória.

Ao fim, cabe ainda alertar que, embora a Corte IDH desempenhe um protagonismo no cenário da Justiça de Transição na América Latina, ela não pode ser vista como a única solução para os problemas de consolidação da memória histórica na região, sendo preciso estar sempre alerta de que o SIDH não está imune aos interesses dos países membros e de suas elites.

REFERÊNCIAS

ARZOBISPADO DE GUATEMALA, Oficina de Derechos Humanos del. **Conociendo nuestra historia construimos la paz: Así hicieron La violentica**. Cidade da Guatemala, 1998a. Disponível em: <https://www.odhag.org.gt/publicaciones/remhi-guatemala-nunca-mas/>. Acesso em: 13 mai. 2024.

_____. **Guatemala Nunca Más: El entorno histórico**. Cidade da Guatemala, 1998b. vol 3. Disponível em: <https://www.odhag.org.gt/publicaciones/remhi-guatemala-nunca-mas/>. Acesso em: 13 mai 2024.

ASOCIACIÓN DE INVESTIGACIÓN Y ESTUDIOS SOCIALES. **Monografía: Los Partidos Políticos Guatemaltecos en el Proceso Electoral**. Cidade da Guatemala: Asociación de Investigación y Estudios Sociales, 2011.

BANDEIRA, Luiz Alberto Moniz. **A Desordem Mundial: O espectro da total dominação: Guerras por procuração, terror, caos e catástrofes humanitárias**. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2022.

BICKFORD, Louis: “Transitional Justice”, in: *The Encyclopedia of Genocide and Crimes Against Humanity*. Macmillan Reference USA, v. 3, pp. 1045-1047, 2004.

BRINKS. Daniel M. Informal Institutions and the Rule of law: the judicial response to state killings in Buenos Aires and São Paulo in the 1990s. **Comparative Politics Ph.D. Programs in Political Science**, New York, n. 1, vol. 36, p. 1-19, out. 2003. <https://doi.org/10.2307/4150157>

BRINKS, Daniel M.; LEVITSKY Steven; MURILLO, Maria Victoria. **Understanding Institutional Weakness: power and design in Latin American institutions**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

BUSHNELL, David. **Colombia una nación a pesar de sí mesma**. Nuestra historia desde los tempos precolombinos hasta hoy. 19. ed. Bogotá: Editorial Planeta, 2018.

CAMILO SÁNCHEZ, Nelson. **Memoria histórica, verdade judicial y conflicto armado**. Bogotá: Imprenta Nacional de Colombia, 2015.

CASTRO, Juliana Passos de. Concretização do Direito à Memória e à Verdade no Contexto da Justiça Transicional: uma comparação entre Brasil e Chile. Recife, 2014. Disponível em: [https://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/26269/1/DISSERTA%
c3%87%c3%83O%20Juliana%20Passos%20de%20Castro.pdf](https://www.repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/26269/1/DISSERTA%c3%87%c3%83O%20Juliana%20Passos%20de%20Castro.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

COIMBRA, Angelo Anderson Andrade. **Partido Comunista do Peru Sendero Luminoso: Ideologia, Política e Estratégias de Guerrilhas**. Disponível em: https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/54720/1/MONOGRAFIA_merged.pdf. Acesso: 8 set. 2022.

COMUNITARIA, KM 169 PRENSA. **Corte Interamericana ordena al Estado proteger al juez Miguel Ángel Gálvez**. 2022. Disponível em:

<https://prensacomunitaria.org/2022/07/corte-interamericana-ordena-al-estado-proteger-al-juez-miguel-angel-galvez/>. Acesso em: 7 mar. 2023.

CORTE INTERAMERICANA DE DERECHOS HUMANOS. Caso 19 Comerciantes vs. Colombia, sentencia de 5 de julio de 2004. Disponible en: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_109_esp.pdf. Acesso 12 dez. 2023.

_____. Caso dos Massacres de Mapiripán vs. Colombia, sentencia de 15 de setembro de 2005. Disponible en: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_134_esp.pdf. Acesso: 12 dez. 2023.

_____. Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Peru, sentencia de 25 de novembro de 2006. Disponible en: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_160_esp.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

_____. Caso del Penal Miguel Castro Castro vs. Peru, Interpretación da sentença de mérito, reparação e custas de 2 de agosto de 2008. Disponible en: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_181_esp.pdf. Acesso em: 5 nov. 2023.

_____. Caso dos Massacres de Ituango vs. Colombia, sentencia de 1º de julho de 2006. Disponible en: <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/corte-idh-caso-masacres-883977041>. Acesso: 02 nov. 2023.

_____. Caso Masacres de Río Negro vs. Guatemala, sentencia de 4 de setembro de 2012. Disponible en: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_250_esp.pdf. Acesso: 03 nov. 2023.

_____. Caso dos Massacres de El Mozote e Lugares Vizinhos vs. El Salvador, sentença de 25 de outubro de 2012. Disponible en: <https://jurisprudencia.corteidh.or.cr/vid/corte-idh-caso-masacres-883975728>. Acesso: 02 nov. 2023.

_____. Caso Gudiel Álvarez y otros (“Diario Militar”) vs. Guatemala. Disponible em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_253_esp1.pdf. Acesso: 15 nov. 2024.

_____. Caso García y Familiares vs. Guatemala, sentencia de 29 de novembro de 2012. Disponible em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_258_esp.pdf. Acesso: 09 nov. 2023.

_____. Caso Galindo Cárdenas e outros vs. Peru, sentença de 2 de outubro de 2015. Disponible em: https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_301_esp.pdf. Acesso: 02 nov. 2023.

_____. Caso Miembros de la Aldea Chichupac y comunidades vecinas del Municipio de Rabinal vs. Guatemala, sentencia de 30 de novembro de 2016. Disponible

em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_328_esp.pdf>. Acesso: 04 nov. 2023.

_____. Caso Terrones Silva vs. Peru, sentença de 26 de setembro de 2018. Disponível em: < https://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_360_esp.pdf>. Acesso: 02 nov. 2023.

COTLER, Julio. Peru, 1960 - C.1990. In: BETHELL, Leslie (Org.). **História da América Latina: A América Latina após 1930: México, América Central, Caribe e Repúblicas Andinas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2013. p. 659-717.

CRUZ VERMELHA, Comitê Internacional da. Como o Direito Internacional Humanitário define “conflitos armados”? 2008. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/doc/assets/files/other/rev-definicao-de-conflitos-armados.pdf>>. Acesso: 08 jun. 2023.

_____. Estatutos do Comitê Internacional da Cruz Vermelha. 2018. Disponível em: < <https://www.icrc.org/pt/document/estatutos-do-comite-internacional-da-cruz-vermelha>>. Acesso: 07 nov. 2023.

DOUZINAS, Costas. **O fim dos direitos humanos**. São Leopoldo: Unisinos, 2009.

EL PAÍS. **El encargado de Memoria Histórica que enfrenta a Colombia con sus fantasmas: Víctimas, activistas y opositores piden la renuncia de Darío Acevedo**, un académico nombrado por Iván Duque que ha negado la existencia del conflicto armado. Bogotá, 5 fev. 2020. Disponível em: https://elpais.com/internacional/2020/02/05/colombia/1580937120_937970.html. Acesso em 18 mar. 2024.

EL TIEMPO. **Finalmente, familiares de 19 comerciantes masacrados tendrán monumento**: Después de 26 años pedir justicia y un fallo de la Corte Interamericana, se hará ceremonia. Bogotá, 18 set. 2013. Disponível em: <https://www.eltiempo.com/archivo/documento/CMS-13069256>. Acesso em 18 mar. 2024.

ESCLARECIMIENTO HISTÓRICO, Comisión para el. **Guatemala: Memoria del Silencio**. 1999. Disponível em: < https://www.undp.org/sites/g/files/zskgke326/files/migration/gt/UNDP_gt_PrevyRecu_MemoriadelSilencio.pdf> Acesso: 9 out 2022.

ESTADO DE MINAS. **Fujimori morreu 'sem pedir perdão', lamentam familiares de vítimas de massacres no Peru**. Lima, 13 set. 2024. Disponível em: <https://www.em.com.br/internacional/2024/09/6941924-fujimori-morreu-sem-pedir-perdao-lamentam-familiares-de-vitimas-de-massacres-no-peru.html>. Acesso em 12 jan. 2025.

ESTRADA, Jairo. Apresentação. In: ESTRADA, Jairo (Coord.) **Solución política y proceso de paz en Colombia**. 1. ed. Querétaro: Ocean Sur, 2013.

FRANÇA, Teresa Cristina Nascimento, *et al.* O Sendero Luminoso e o 17 de maio de 1980: metamorfoses possíveis?. In OLIVEIRA, RP., NOGUEIRA, SG., and MELO, FR. (Orgs). **América Andina: integração regional, segurança e outros olhares**. Campina

Grande: EDUEPB, 2012. pp. 237-251. ISBN 978-85- 7879-185-8. Disponível em: <https://books.scielo.org/id/7wnmw/pdf/oliveira-9788578791858-12.pdf>. Acesso em 27 jan. 2024.

GALINDO, Bruno. Justiça de transição na América do Sul: Possíveis lições da Argentina e do Chile ao processo constitucional de transição no Brasil. In: FEITOSA, Enoque (Org.). **O judiciário e o discurso dos direitos humanos**. Recife: Editora Universitária da UFPE, 2012. p. 197-240.

_____. Constitucionalismo e justiça de transição: em busca de uma metodologia de análise a partir dos conceitos de autoritarismo e democracia - DOI. **Rfdufmg**, Belo Horizonte, n. 67, p.75-104, jul./dez. 2015. Revista da Faculdade de Direito da UFMG. <http://dx.doi.org/10.12818/p.0304-2340.2015v67p75>.

GMH, Grupo de Memoria Histórica. **Basta Ya! Colombia: memories of war and dignity**. Bogotá: Centro Nacional de Memoria Histórica, 2016.

GONZÁLEZ MOREIRA, Brian Nicolás; TORRES ARAQUE, Diego Fernando. **De grupos guerrilleros a partidos políticos, un análisis a partir de la cultura política y el desempeño electoral: casos Guatemala y Uruguay**. Bogotá. vol. 19, n. 36, p. 103-113, jan./jun. 2019.

GRANDIN, Greg. **A Revolução Guatemalteca**. 1. ed. São Paulo: Editora UNESP, 2004.

GUATEMALA, República da. Lei de Reconciliação Nacional. 1996.

G1. **Farc reconhecem sequestro como 'grave erro' e pedem perdão às vítimas**: Justiça de paz da Colômbia investiga mais de 20 mil sequestros realizados pelos rebeldes ex-guerrilha e hoje partido político. Rio de Janeiro, 15 set. 2020. Disponível em: <https://g1.globo.com/mundo/noticia/2020/09/15/farc-reconhece-sequestro-como-grave-erro-e-pede-perdao-as-vitimas.ghtml>. Acesso em 5 mai. 2024

HAERTEL, Letícia Machado. *In memoriam*: as reparações simbólicas demandadas pela Corte Interamericana de Direitos Humanos e o impacto das instituições internacionais na memória coletiva. **Anuario Colombiano de Historia Social y de la Cultura**, Bogotá, n. 1, vol. 50, p. 227-256, 2023. Universidad Nacional de Colombia. <https://orcid.org/0000-0003-4734-5789>.

HALL, Peter A.; TAYLOR, Rosemary C. As três versões do neoinstitucionalismo. **Revista de Cultura e Política**, n. 58, p. 193-223, 2003.

HARTO DE VERA; MORALES GAMBOA. **Si Nicaragua venció, El Salvador vencerá y Guatemala seguirá**: relaciones entre el FSLN, el FMLN y la URNG en la década de los ochenta del siglo XX. *Revista Iberoamericana de Filosofía, Política, Humanidades y Relaciones Internacionales*, ano 24, nº 50. Segundo quadrimestre de 2022. p. 535-559. ISSN 1575-6823 e-ISSN 2340-2199 <https://dx.doi.org/10.12795/araucaria.2022.i50.2>

HOBBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos**: o breve Século XX 1914-1991. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

_____. **Viva la Revolución:** a era das utopias na América Latina. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

ISTO É. Peru dá adeus a Fujimori com cerimônia solene e grandiosa. 2024. Disponível em: <https://istoe.com.br/peru-da-adeus-a-fujimori-com-cerimonia-solene-e-grandiosa/>. Acesso em 2 out. 2024.

JELIN, Elizabeth. **Exclusión, memorias y luchas políticas.** Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales CLACSO, 2001.

LA REPÚBLICA. *Alberto Fujimori: ¿Por qué se eligió el Museo de la Nación para realizar su velorio?*. 2024. Disponível em: <https://larepublica.pe/politica/2024/09/12/duelo-nacional-por-alberto-fujimori-por-que-se-eligio-el-museo-de-la-nacion-para-realizar-su-velorio-feriado-protocolo-noticias-779664>. Acesso em 2 out. 2024.

LIMA, Raquel da Cruz. A emergência da responsabilidade criminal individual no sistema interamericano de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 86, p. 187-219, 2012. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452012000200007&lng=en&nrm=iso Acesso em: 14 jul. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64452012000200007>.

MATE, Reyes. Lugares de la memoria. **El País**. Madri, p. 1-5. 12 abr. 2004. Disponível em: http://elpais.com/diario/2004/04/12/opinion/1081720809_850215.html. Acesso em: 29 out. 2016.

NAÇÕES UNIDAS, Organização das. **Carta das Nações Unidas**. Disponível em: <https://brasil.un.org/sites/default/files/2022-05/Carta-ONU.pdf>

_____. Mudança de lei na Guatemala pode anistiar responsáveis por crimes contra humanidade, diz ONU. 2019. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/82214-mudan%C3%A7a-de-lei-na-guatemala-pode-anistiar-respons%C3%A1veis-por-crimes-contra-humanidade-diz-onu>. Acesso em: 5 jul 2024.

NASCIMENTO, Aline de Jesus. O Partido Comunista do Peru – Sendero Luminoso na Comisión de la Verdad y Reconciliación – Peru e no dossiê da revista Caretas (1980-1992). João Pessoa. v. 28, n. 48, p. 101-119, jan./jun. 2023. **SÆCULUM – Revista de História**. <https://doi.org/10.22478/ufpb.2317-6725.2023v28n48.64325>

NASH ROJAS, Claudio. Sistema Interamericano de Direitos Humanos e Justiça Transicional: revisando o desenho predominante. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas:** Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 315-341.

NÓBREGA, Flavianne Fernanda Bittencourt. **Teoria Política e do Estado**. Recife: Editora UFPE, 2018.

NOGUEIRA, João Pontes. A Guerra do Kosovo e a Desintegração da Iugoslávia: Notas sobre a (re)construção do Estado no fim do milênio. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, n. 44, p. 143-160, 2000. Disponível em <https://anpocs.org.br/2000/10/12/vol-15-no-44-sao-paulo-2000/>

OCOTE, Agencia. **A 25 años del hallazgo del Diario Militar: «Pelemos contra el olvido»** 2024. Disponível em: <https://www.agenciaocote.com/blog/2024/06/04/a-25-anos-del-hallazgo-del-diario-militar-pelemos-contra-el-olvido/>. Acesso em 8 set. 2024.

OELSCHLEGEL, Adrian. El Informe final de la Comisión de la Verdad y Reconciliación en el Perú. Un resumen crítico respecto a los avances de sus recomendaciones. Cidade do México. Tomo II. p. 1.335-1.368, 2006. Anuario de Derecho Constitucional Latinoamericano. <https://revistas-colaboracion.juridicas.unam.mx/index.php/anuario-derecho-constitucional/article/view/30354/27399>

OLSEN, Tricia D.; PAYNE, Leigh A.; REITER, Andrew G. Superando a impunidade na América Latina. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas: Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 79-108.

OPERA MUNDI. **"Narconovela" é alvo de críticas na Colômbia por retratar paramilitares: "Os três Cains" narra a história dos irmãos Castaño, conhecidos por fundarem grupos responsáveis por milhares de mortes.** 2013. Disponível em: <https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/narconovela-e-alvo-de-criticas-na-colombia-por-retratar-paramilitares/>. Acesso em: 5 out. 2024.

PAIVA, Caio; HEEMANN, Thimotie Aragon. **Jurisprudência Internacional de Direitos Humanos**. Belo Horizonte: Editora CEI, 2020.

PÉCAUT, Daniel. **As FARC: uma guerrilha sem fins?** São Paulo: Paz e Terra, 2010.

PERÚ. **Informe Final de la Comisión de la Verdad y Reconciliación**. 2003. Disponível em: <https://www.cverdad.org.pe/ifinal/index.php>. Acesso em 09 dez. 2022.

_____. El Lugar de la Memoria, la Tolerancia y la Inclusión Social (LUM). Ministerio de Cultura. 2024. Disponível em: <https://lum.cultura.pe/el-lum/quienes-somos>. Acesso em 14 ago 2024.

RAMANZINI, Isabela Gerbelli Garbin. Impactos da Justiça transicional sul-americana no sistema interamericano de direitos humanos. **Lua Nova**, São Paulo, n. 103, p. 261-284, abr. 2018. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452018000100261&lng=en&nrm=iso. Acesso em: 13 out. 2022. <http://dx.doi.org/10.1590/0102-126/103>.

RAMOS, André de Carvalho. **Processo Internacional de Direitos Humanos**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

RÉNIQUE, José Luiz. **A Revolução Peruana**. 1. Ed. São Paulo: Editora UNESP, 2009.

REZEK, Francisco. **Direito Internacional**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

REGINATTO, Ana Carolina. Justiça de transição e democratização na Guatemala (1985-1996). Disponível em: http://www.encontro2012.mg.anpuh.org/resources/anais/24/1340756637_ARQUIVO_ArtigoAnpuh-MGdoc.pdf. Acesso em: 13 mar. 2023.

RICŒUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento**. Campinas: Editora Unicamp, 2007.

SALAYMEH, Lena; MICHAELS, Ralf. Decolonial Comparative Law: A Conceptual Beginning. Disponível em: https://www.mohrsiebeck.com/artikel/decolonial-comparative-law-a-conceptual-beginning-101628rabelsz-2022-0007/?no_cache=1. Acesso em 26 fev. 2025.

SALVADOR MONTEROS, Ana Michelle. **Obligaciones estatales en materia de derechos humanos: El control de convencionalidad desde el caso Guzmán Albarracín**. Quito, 2021. Disponível em: <https://repositorio.uasb.edu.ec/bitstream/10644/8602/1/T3763-MDE-Salvador-Obligaciones.pdf>. Acesso em 5 jul. 2024.

SÁNCHEZ GÓMEZ, Gonzalo. **Guerras, memoria e historia**. Medellín: La Carreta Editores E.U., 2014.

SANTOS JUNIOR, Brivaldo Pereira dos. **A Batalha pela Memória: Justiça de Transição na Colômbia**. Disponível em: <<https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/34468/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Brivaldo%20Pereira%20dos%20Santos%20Junior.pdf>>. Acesso em: 30 nov. 2023.

SIQUEIRA, Anna Lucia Marques Turriani. Os processos de recuperação e reconstrução de memória histórica na Guatemala: Um recorte a partir das memórias das resistências. São Paulo, 2015, USP. Disponível em: https://teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8161/tde-11012016-133626/publico/2015_AnnaLuciaMarquesTurrianiSiqueira_VOrig.pdf. Acesso em: 28 mai. 2024.

SOUZA, Matheus de Abreu Costa; ROCHA, Pedro Diniz. A eleição de Iván Duque na Colômbia e o processo de paz com as FARC-EP: continuidade ou ruptura. **Conjuntura Internacional**, Belo Horizonte, v. 15, p.33-44, nov. 2018. Disponível em: <http://periodicos.pucminas.br/index.php/conjuntura/article/view/18016/13927>. Acesso em 5 jan. 2019.

TEITEL, Ruti. **Transitional justice**. Oxford: Oxford University Press, 2000.

_____. Transitional Justice Genealogy. **Harvard Human Rights Journal**, Cambridge: Harvard Law School, v. 16, p. 69-94, 2003.

_____. Globalizing transitional justice – contemporary essays. Oxford: University Press, 2014.

TORRES RIVAS, Edelberto. América Central, 1930-C. 1990. In: BETHELL, Leslie (Org.). **A América Latina após 1930: México, América Central, Caribe e Repúblicas Andinas**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2015. p. 195-244.

TRIBUNAL PENAL INTERNACIONAL PARA A EX-IUGOSLÁVIA. Caso nº IT-03-66-T The Prosecutor v. Fatmir Limaj, Haradin Bala e Isak Musliu. Sentença de 30 de novembro de 2005. Disponível em: <<https://www.icty.org/en/case/limaj>>. Acesso em 19 out. 2023.

_____. Caso nº IT-94-1-T The Prosecutor v. Duško Tadić a/k/a/ “DULE”. Sentença de 7 de maio de 1997. Disponível em: < <https://www.icty.org/en/case/tadic>>. Acesso em 19 out. 2023.

TRINDADE; Antônio Augusto Cançado; ROBLES, Manuel E. Ventura. **El Futuro de la Corte Interamericana de Derechos Humanos**. Corte Interamericana de Derechos Humanos, Alto Comisionado de Naciones Unidas para los Refugiados, 2003.

VARGAS VALENCIA, Fernando. Hacia una verdad que fluya y permanezca como un río. ¿Qué puede esperarse de una comisión de la verdad en Colombia? In: ANTEQUERA GUZMÁN, José (Compilador). **Detrás del espejo: los retos de las comisiones de la verdad**. Bogotá: Centro de Memoria, Paz y Reconciliación, 2014. p. 97-128.

VOIGT, Stefan. **Institutional Economics: An Introduction**. Cambridge: Cambridge University Press, 2019.

WEICHERT, Marlon Alberto. A comissão nacional da verdade. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas: Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 161-180.

ZAMORA, José Antonio. História, memória e justiça: da justiça transicional à justiça anamnética. In: SILVA FILHO, José Carlos Moreira da; ABRÃO, Paulo; TORELLY, Marcelo D. (Org.). **Justiça de transição nas américas: Olhares interdisciplinares, fundamentos e padrões de efetivação**. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 21-46.

ZERO HORA. **Sobreviventes da guerra civil na Guatemala pedem atenção ao novo governo**. 2024. Disponível em: <https://gauchazh.clicrbs.com.br/mundo/noticia/2024/02/sobreviventes-da-guerra-civil-na-guatemala-pedem-atencao-ao-novo-governo-clt1zdlnd001y01din3cgn3n3.html>. Acesso em: 5 mai. 2024.

ANEXOS

TABELA 1

SENTENÇAS QUE MENCIONAM A EXPRESSÃO *MEMÓRIA HISTÓRICA* NO PERÍODO QUE VAI DO INÍCIO DO FUNCIONAMENTO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ATÉ 2020 (elaborada pelo autor)

Países do Cone Sul	Sentenças que mencionam a expressão <i>memória histórica</i>
Argentina	2
Brasil	2
Chile	2
Uruguai	1
Países em estudo	Sentenças que mencionam a expressão <i>memória histórica</i>
Colômbia	18
Peru	8
Guatemala	13

TABELA 2

COLÔMBIA

MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA AS QUAIS O PAÍS FOI CONDENADO NO PERÍODO QUE VAI DA SUA ADESÃO À JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS ATÉ 2020 E SEU CUMPRIMENTO À LUZ DAS RESOLUÇÕES DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (elaborada pelo autor)

CASO	RESOLUÇÕES DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA	
2018 – Caso Omeara Carrascal y otros	12/05/2022	25/09/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Cumprimento parcial (texto do Diário Oficial em letras de tamanho ilegível)	Cumprimento parcial

Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial da Presidência da República	Cumprido	Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Cumprido	
2018 – Caso Villamizar Dúran y otros	22/11/2019	02/09/2020	
Publicação da sentença no Diário Oficial, em um jornal de circulação nacional e em um jornal de circulação regional	Cumprimento Parcial (pende publicação em jornal de circulação regional)	Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial da Presidência da República	Cumprido	Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	
2018 – Caso Isaza Uribe y otros	22/11/2019	02/09/2022	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Cumprimento parcial (pendente a publicação em jornal de ampla circulação)	Cumprimento parcial (pendente a publicação em jornal de ampla circulação com texto em letras de tamanho legível)	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial da Presidência da República	Não cumprido	Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	
2018 – Caso Carvajal Carvajal y otros	07/10/2019	05/04/2022	30/08/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido
2017 – Caso Vereda la Esperanza		09/03/2020	
Publicação da sentença no Diário Oficial		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Poder Judiciário		Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional		Não cumprido	
Construção de monumento em memória das pessoas desaparecidas e executada, contando placa com o nome das vítimas		Não cumprido	

2016 – Caso Yarce y otras		22/11/2019	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado		Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional		Não cumprido	
Realização de curso na Comuna 13 sobre o trabalho dos defensores de direitos humanos, devendo conter o episódio de violência decidido pela Corte		Não cumprido	
2014 – Caso Rodríguez Vera y otros (Desaparecidos del Palacio de Justicia)	10/02/2017		07/02/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial, em um jornal de ampla circulação e em emissora de rádio e de televisão de cobertura nacional	Sem referência		Cumprimento parcial (pendente a divulgação em canal de televisão de cobertura nacional)
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado	Sem referência		Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Sem referência		Cumprido
Produção de documentário audiovisual sobre os fatos e as vítimas do caso, devendo ser veiculado em canal de televisão de difusão nacional, com remessa de cópias para ampla divulgação	Sem referência		Não cumprido
2013 – Caso de las Comunidades Afrodescendientes de la Cuenca del Rio Cacarica (Operación Genesis)	20/10/2016	21/03/2023	30/08/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido
2012 – Caso Masacre de Santo Domingo		22/11/2018	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado		Cumprido	

Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional		Cumprido				
2012 – Caso Vélez Restrepo y familiares		30/08/2017				
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação		Cumprido				
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado		Cumprido				
2010 – Caso Cepeda Vargas	30/11/2011	08/02/2012	12/03/2020			
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Cumprido	Não faz referência	Cumprido			
Disponibilização da sentença durante um período de um ano no sítio oficial do Estado	Cumprido	Não faz referência	Cumprido			
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Não faz referência	Cumprido			
Produção de uma publicação e de um documentário audiovisual sobre a atividade política e jornalística da vítima, um Senador da República, com ampla divulgação	Não cumprido	Não faz referência	Cumprimento parcial (pendente a projeção do documentário em um ato público na cidade de Bogotá, bem como sua distribuição nas Universidades do país. Pendente também a produção de publicação sobre a vida da vítima)			
2008 – Caso Valle Jamarillo y otros	21/12/2010	28/02/2011	15/05/2011	08/02/2012	01/06/2020	03/09/2020
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Cumprido	Não faz referência
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional e pedido de perdão	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Cumprido	Não faz referência
Instalação de placa em memória da vítima a ser fixada no Palácio da Justiça do Departamento de Antioquia	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Cumprido	Não faz referência

2007 – Caso Escué Zapata	18/05/2010	21/02/2011	08/02/2012	22/11/2016
Publicação da sentença no Diário Oficial, em um jornal de circulação nacional e em um jornal de ampla circulação na <i>zona del Cauca</i> , traduzida para a língua <i>nasa yute</i>	Cumprimento parcial (pendente a publicação da sentença no Diário Oficial)	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência
2007 – Caso de la Masacre de la Rochela	26/08/2010	08/02/2012	31/08/2015	23/05/2022
Por acordo entre as partes: aposição de placa no <i>Palacio de Justicia</i> do município de San Gil, contendo a data e o nome das vítimas, além de galeria fotográfica das vítimas, devendo a cerimônia de instalação ser transmitida em canal institucional de cobertura nacional	Não cumprido	Não faz referência	Cumprimento parcial (pendente a transmissão da cerimônia de instalação)	Cumprido
Por acordo entre as partes: aposição de placa no complexo judicial de Paloquemao em Bogotá, informando sobre o massacre, com datas e nomes das vítimas	Não cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido
Por acordo entre as partes: transmissão de notícia em programa do Poder Judiciário, de alcance nacional, sobre os fatos esclarecidos no processo e o reconhecimento da responsabilidade estatal	Não cumprido	Não faz referência	Não cumprido	Cumprido
Por acordo entre as partes: publicação de	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido

documento sobre os fatos do massacre								
Por acordo entre as partes: publicação de resumo da sentença em um jornal de ampla circulação	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido				
2006 - Caso de las Masacres de Ituango	07/07/2009	22/12/2010	28/02/2011	08/02/2012	21/05/2013	03/09/2020	05/04/2022	30/08/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Cumprimento Parcial (pendente a publicação no Diário Oficial)	Cumprimento Parcial (pendente a publicação no Diário Oficial)	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não cumprido	Não faz referência	Não cumprido	Cumprido
Instalação de placa em local público na região das violações	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Cumprido parcialmente	Não faz referência	Cumprido parcialmente	Cumprido parcialmente
2006 – Caso de la Masacre de Pueblo Bello	26/11/2008	09/07/2009	08/02/2012	03/09/2020	18/11/2020			
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Cumprido			
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, com pedido de desculpas	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Cumprido			
Construção de monumento para recordar o massacre	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não cumprido			

2005 – Caso de la Masacre de Mapiripán		26/11/2008		08/07/2009		08/02/2012		23/11/2012	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional		Não cumprido		Cumprido		Não faz referência		Cumprido	
Construção de monumento para recordar o massacre		Não cumprido		Não cumprido		Não faz referência		Não cumprido	
2004 – Caso 19 Comerciantes	02/02/2006	10/07/2007	26/11/2008	08/07/2009	08/02/2012	26/06/2012	23/06/2016	21/11/2023	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	
Construção de monumento para recordar as violações e instalar uma placa com os nomes das vítimas em uma cerimônia pública	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido	Cumprido	
2001 – Caso Las Palmeras		17/11/2004		04/08/2008		07/12/2009		03/02/2010	
Publicação da sentença no Diário Oficial		Não cumprido		Não cumprido		Não cumprido		Não cumprido	
1995 – Caso Caballero Delgado y Santana	27/11/2002	27/11/2003	10/12/2007	06/02/2008	17/11/2009	27/02/2012	22/11/2019		
Não foram fixadas medidas de memória	-	-	-	-	-	-	-	-	
TOTAL: 20									

TABELA 3

PERU

MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA AS QUAIS O PAÍS FOI CONDENADO NO PERÍODO QUE VAI DA SUA ADESÃO À JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA

**DE DIREITOS HUMANOS ATÉ 2020 E SEU CUMPRIMENTO À LUZ DAS
RESOLUÇÕES DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(elaborada pelo autor)**

2018 - Caso Terrones Silva y otros		07/10/2019		01/09/ 2021	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional		Não cumprido		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado		Não cumprido		Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional		Não cumprido		Não cumprido	
Instalação de placa na <i>Universidad Nacional Mayor de San Marcos</i>		Não cumprido		Não cumprido	
2016 – Caso Pollo Rivera y otros		30/05/2018		26/09/2018	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional		Não cumprido		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Poder Executivo e do Poder Judiciário		Não cumprido		Cumprido	
2016 – Caso Tenorio Roca y otros	14/11/ 2017	14/05/2019		02/09/2020	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Não cumprido		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não cumprido	Não cumprido		Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido		Cumprido	
2015 - Caso Galindo Cárdenas y otros		03/09/2020		08/10/2020	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional		Não cumprido		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Ministério Público e das Forças Armadas		Não cumprido		Cumprido	
2015 - Caso Comunidad Campesina de Santa Bárbara		14/11/ 2017		21/06/ 2021	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional		Não cumprido		Cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado		Não cumprido		Cumprido	

2015 - Caso Cruz Sánchez y otros	14/11/2017	04/03/2019
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não cumprido	Cumprido
2014 - Caso Espinoza Gonzáles	14/11/2017	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não cumprido	
2014 - Caso Tarazona Arrieta y otros	14/11/2017	04/03/2019
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não cumprido	Cumprido
2013 - Caso J.	14/11/2017	24/06/2022
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não cumprido	Cumprido
2013 - Caso Osorio Rivera y familiares	14/11/2017	14/05/2019
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Não cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não cumprido	Não cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Cumprido
2009 - Caso Anzualdo Castro	21/08/2013	14/05/2019
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Não cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido
Aposição de placa no Museo de la Memoria, em ato público na presença dos familiares	Não cumprido	Não cumprido

2007 - Caso Cantoral Huamani y García Santa Cruz	28/04/2009	21/09/2009	22/02/2011	14/05/2019	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido	
2006 - Caso La Cantuta	20/11//2009	30/05/2018	07/05/2022	19/12/2023	13/06/2024
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Parcialmente cumprido (pendente a publicação em jornal de circulação nacional)	Parcialmente cumprido (pendente a publicação em jornal de circulação nacional)	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
2006 – Caso del Penal Miguel Castro Castro	28/04/2009	21/12/2010	29/07/2013	07/08/2013	31/03/2014
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não cumprido
Divulgação da sentença em emissora de rádio e canal de TV, ambos de cobertura nacional	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não cumprido
Inclusão do nome das vítimas no monumento “El Ojo que Llorá”, em ato público	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não cumprido

2006 – Caso del Penal Miguel Castro Castro (continuação)	17/04/2015	09/02/2017	14/11/2017	29/07/2020	23/03/2021
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Divulgação da sentença em emissora de rádio e canal de TV, ambos de cobertura nacional	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Inclusão do nome das vítimas no monumento “El Ojo que Llorá”, em ato público	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
2006 - Caso Baldeón García	07/02/2008		03/04/2009		22/06/2016
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido		Cumprido		Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido		Não cumprido		Cumprido
Designação do nome de uma rua, praça ou escola com o nome da vítima	Não cumprido		Cumprido		Cumprido
2005 - Caso García Asto y Ramírez Rojas	12/07/2007		01/07/2011	26/11/ 2013	22/11/ 2019
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido		Não cumprido	Não cumprido	Cumprido
2005 - Caso Gómez Palomino	18/10/ 2007	01/07/2009	21/12/2010	05/07/2011	13/02/2013

Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido	Cumprimento parcial (pendente publicação em jornal de circulação nacional)	Cumprimento parcial (pendente publicação em jornal de	Cumprido	Cumprido
2005 - Caso Huilca Tecse	22/09/2006	07/02/2008	21/08/2013	01/06/ 2020	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	
Estabelecer uma matéria ou curso sobre direitos humanos e trabalhistas denominada “ <i>Cátedra Pedro Huilca</i> ” na <i>Universidad Mayor de San Marcos</i>	Não cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	
Assegurar que nas celebrações do Dia do Trabalhador se recordará o trabalho da vítima em favor do movimento sindical no país	Não cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	
Construção de um busto em memória da vítima em local público de Lima	Não cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	
2004 - Caso Lori Berenson Mejía	22/09/ 2006			20/06/2012	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Cumprido			Cumprido	
2004 - Caso De La Cruz Flores	23/11/2007	21/12/2009	01/09/2010	02/09/2015	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em	Cumprimento parcial (pendente a publicação no Diário Oficial)	Cumprimento parcial (pendente a publicação no Diário Oficial)	Cumprido	Cumprido	

um jornal de circulação nacional						
2004 - Caso de los Hermanos Gómez Paquiyauri	17/11/2005			22/09/2006		03/05/ 2008
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Não cumprido			Cumprido		Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido			Cumprido		Cumprido
Homenagear a vítima dando seu nome a um centro educativo na província de <i>El Callao</i>	Não cumprido			Não cumprido		Cumprido
2001 – Caso Barrios Altos	22/11/2002	28/11/2003	17/11/2004	22/09/2005	04/08/2008	07/12/2009
Publicação da sentença no Diário Oficial e em outros meios de comunicação	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Produzir documento com pedido de perdão as vítimas	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Erigir um monumento	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido
2001 – Caso Barrios Altos (continuação)	07/09/2012	30/05/2018	07/04/2022	19/12/2023	13/06/2024	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em outros meios de comunicação	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência	
Produzir documento com pedido de perdão as vítimas	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência	
Erigir um monumento	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência	
2001 - Caso Ivcher Bronstein	01/06/2001	21/09/ 2005	27/02/ 2009	24/11/ 2009	27/08/2010	
Não houve	-	-	-	-	-	
2000 - Caso Cantoral Benavides	27/11/ 2003	17/11/ 2004	14/12/ 2007	07/12/2008	20/11/2009	

Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional	Cumprimento parcial (pendente a publicação em jornal de circulação nacional)	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido		
Realização de ato de desagravo público de reconhecimento de responsabilidade	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido		
2000 - Caso Durand y Ugarte		27/11/ 2002			05/08/2008			
Publicação da sentença no Diário Oficial e em outros meios de comunicação		Não cumprido			Cumprimento parcial (pendente a publicação da sentença em outros meios de comunicação)			
Produzir documento com pedido de perdão as vítimas		Não cumprido			Cumprido			
1997 - Caso Castillo Petruzzi y otros		17/11/1999		01/06/2001		01/07/ 2011		01/09 2016
Não houve		-		-		-		-
1997 - Caso Loayza Tamayo	17/11/1999	01/06/2001	27/11/2002	27/11/2003	03/03/2005	22/09/ 2006	13/12/ 2007	06/02/2008
Não houve	-	-	-	-	-	-	-	-
1995 - Caso Neira Alegría y otros			28/11/ 2002			19/01/2009		
Não houve			-			-		
TOTAL: 28								

TABELA 4
GUATEMALA

MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA AS QUAIS O PAÍS FOI CONDENADO NO
PERÍODO QUE VAI DA SUA ADESÃO À JURISDIÇÃO DA CORTE INTERAMERICANA
DE DIREITOS HUMANOS ATÉ 2020 E SEU CUMPRIMENTO À LUZ DAS
RESOLUÇÕES DE SUPERVISÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA
(elaborada pelo autor)

2019 – Caso Villaseñor Velarde y otros				24/06/2020			
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação				Cumprido			
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado				Cumprido			
2018 – Caso Coc Max y otros (Masacre de Xamán)		02/09/2022			20/10/2023		
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de circulação nacional		Cumprido			Não faz referência		
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional		Não cumprido			Não faz referência		
2017 - Gutiérrez Hernández y otros				26/09/2018			
Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação				Cumprido			
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado				Cumprido			
2016 – Caso Miembros de la Aldea Chichupac y comunidades vecinas del Municipio de Rabinal	05/02/2018	21/11/ 2018	12/03/2019	14/10/2019	17/11/ 2021	20/10/2023	
Publicação da sentença, tanto em espanhol como no idioma <i>maya achí</i> , no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Não faz referência	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não faz referência	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	
2014 – Caso Defensor de Derechos Humanos y otros	02/09/ 2015		23/02/ 2016		22/11/2016		29/08/ 2017

Publicação da sentença no Diário Oficial e em um jornal de ampla circulação	Não cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Cumprimento parcial (deve suprimir o nome das vítimas da publicação)	Cumprimento parcial (deve suprimir o nome das vítimas da publicação)	Cumprido	Cumprido
2012 – Caso García y familiares	22/11/2016	22/11/2022	07/02/2023	20/10/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e no jornal de maior circulação no país	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência
Impulsionar a iniciativa “Memorial para la Concordia” com a construção de espaços de memória	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência
Inclusão do nome da vítima em placa a ser instalada em cumprimento à decisão do caso Gudiel Álvarez y otros (“Diario Militar”)	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência
Substituir o nome de uma escola pública pelo nome da vítima	Não cumprido	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência
2012 – Caso Gudiel Álvarez y otros (“Diario Militar”)	07/10/ 2019	09/09/2022	22/11/2022	20/10/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e no jornal de maior circulação no país	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Realizar documentário audiovisual sobre os fatos e vítimas do caso	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Construção de parque ou praça em honra às vítimas do caso	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência

2012 – Caso Masacres de Río Negro	21/08/2014	25/05/2017	14/03/2018	16/02/2021	22/11/2022	20/10/2023
Publicação da sentença, tanto em espanhol como no idioma <i>maya achí</i> , no Diário Oficial e no jornal de maior circulação no país	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência
Disponibilização da sentença, tanto em espanhol como no idioma <i>maya achí</i> , durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Não faz referência	Cumprimento parcial (pendente a publicação da sentença no idioma <i>maya achí</i>)	Não faz referência	Cumprimento parcial (pendente a publicação da sentença no idioma <i>maya achí</i>)	Não faz referência	Não faz referência
Realização de ato público, tanto em espanhol como no idioma <i>maya achí</i> , de reconhecimento de responsabilidade internacional. O ato deve ser transmitido por meios de rádio de televisão.	Não faz referência	Não cumprido	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência
2010 – Caso Chitay Nech y otros	01/12/2011	22/08/2013	24/11/2015	22/11/2022	20/10/2023	
Publicação da sentença no Diário Oficial e no jornal de maior circulação no país	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência	
Transmissão por radio de resumo da sentença, em quatro domingos, tanto em espanhol como no idioma <i>maya kaqchikel</i> .	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência	
Disponibilização da sentença durante um	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência	

período de um ano em sítio oficial do Estado					
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
Aposição de placa com o nome da vítima em <i>San Martín Jilotepeque</i>	Cumprido	Cumprido	Não faz referência	Não faz referência	Não faz referência
2009 – Caso de la Masacre de Las Dos Erres	06/07/2011	04/09/ 2012	24/11/2015		20/10/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e no jornal de maior circulação no país	Cumprido	Cumprido	Não faz referência		Não faz referência
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em sítio oficial do Estado	Cumprido	Cumprido	Não faz referência		Não faz referência
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprido	Cumprido	Não faz referência		Não faz referência
Construção de monumento em memória das vítimas, o qual deve contar com uma placa nomeando-as	Não cumprido	Não cumprido	Não faz referência		Não faz referência
2008 – Caso Tiu Tojín	16/05/ 2011		24/11/2015		20/10/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e no jornal de maior circulação no país	Cumprido		Cumprido		Cumprido
Transmissão por radio de resumo da sentença, tanto em espanhol como no idioma maya k’iche’	Cumprido		Cumprido		Cumprido
2004 – Caso Masacre de Plan de Sánchez	28/11/2007	05/08/2008	01/07/2009	21/02/2011	24/11/2015
Publicação da sentença no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional	Cumprimento parcial (pendente a publicação em jornal de circulação nacional)	Cumprimento parcial (pendente a publicação em jornal de circulação nacional)	Cumprido	Cumprido	Cumprido

Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, devendo ser difundido por meios de comunicação em espanhol e no idioma <i>maya achi</i>	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
2004 – Caso Masacre de Plan de Sánchez (continuação)	25/05/2017	30/04/2021	22/11/2022	20/10/2023	
Publicação da sentença no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional, devendo ser difundido por meios de comunicação em espanhol e no idioma <i>maya achi</i>	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	
2004 – Caso Molina Theissen	10/07/2007	17/08/ 2009	16/11/2009	24/11/2015	14/03/2019
Publicação da sentença no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional	Não cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Designação de centro educativo na Cidade de Guatemala com o nome de uma criança desaparecida, bem como aposição de placa em memória de Molina Theissen	Cumprido	Não faz referência	Cumprido	Cumprido	Cumprido

2003 – Caso Maritza Urrutia	21/09/2005	21/11/2007	22/01/ 2009	24/11/2015	22/11/2022	20/10/2023
Não há	-	-	-	-	-	-
2003 – Caso Myrna Mack Chang	12/09/2005	26/11/2007	14/08/ 2009	16/11/2009	24/11/2015	20/20/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Nomear uma rua ou praça com o nome da vítima na Cidade da Guatemala	Não cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
2000 – Caso Bámaca Velásquez	27/11/2003	03/03/2005	04/07/2006	10/07/2007	13/12/2007	16/01/2008
Publicação da sentença no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional	Não cumprida	Não cumprida	Não cumprida	Cumprido	Cumprido	Cumprido
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Não cumprida	Não cumprida	Não cumprida	Cumprido	Cumprido	Cumprido
2000 – Caso Bámaca Velásquez (continuação)	11/11/2008	27/01/2009	18/11/2010	24/11/2015	22/11/2022	20/10/2023
Publicação da sentença no Diário Oficial e em jornal de circulação nacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido

Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido	Cumprido
1998 – Caso Blake	27/11/2002	27/11/2003	27/11/2007	22/01/2009	24/11/2015	
Não há	-	-	-	-	-	
TOTAL: 17						

TABELA 5

MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA ADOTADAS PELA CORTE NAS SENTENÇAS
SOB ESTUDO (elaborada pelo autor)

MEDIDA HISTÓRICA	QUANTIDADE DE VEZES EM QUE FOI ADOTADA NA SENTENÇAS			
PAÍS	COLÔMBIA	PERU	GUATEMALA	TOTAL
Publicação da sentença no Diário Oficial e/ou em um jornal de ampla circulação e/ou em um jornal de circulação regional	18	24	15	57
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em algum sítio oficial do país	11	10	6	27
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional (com ou sem pedido de perdão)	15	11	10	36
Construção de monumento ou busto em memória das vítimas	4	2	1	7
Estabelecimento de matéria ou curso sobre direitos humanos	1	1	0	2
Produção de documentário audiovisual	2	0	1	3
Instalação de placa em monumento ou outro local público já existente	4	2	2	8
Transmissão de resumo da sentença ou notícia sobre a violação de direitos humanos em veículo de alcance nacional (rádio ou TV)	2	0	2	4
Inclusão do nome das vítimas em monumento já existente	0	1	0	1
Designação de nome de rua, praça ou escola com o nome de vítima	0	2	3	5
Obrigação de homenagear a vítima em algum feriado	0	1	0	1
Apoiar projeto de memória desenvolvido pela sociedade civil	0	0	1	1
Construção de parque ou praça em memória das vítimas	0	0	1	1

TABELA 6
PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA DE
CADA PAÍS (elaborada pelo autor)

MEDIDA HISTÓRICA	PERCENTUAL DE CUMPRIMENTO TOTAL			
	COLÔMBIA	PERU	GUATEMALA	MÉDIA
Publicação da sentença no Diário Oficial e/ou em um jornal de ampla circulação e/ou em um jornal de circulação regional	88,88%	83,33%	93,33%	88,51%
Disponibilização da sentença durante um período de um ano em algum sítio oficial do país	100%	90%	83,33%	91,11%
Realização de ato público de reconhecimento de responsabilidade internacional (com ou sem pedido de perdão)	73,33%	81,81%	50%	68,38%
Construção de monumento ou busto em memória das vítimas	25%	50%	0%	25%
Estabelecimento de matéria ou curso sobre direitos humanos	0%	100%	-	50%
Produção de documentário audiovisual	0%	-	0%	0%
Instalação de placa em monumento ou outro local público já existente	75%	0%	50%	41,66%
Transmissão de resumo da sentença ou notícia sobre a violação de direitos humanos em veículo de alcance nacional (rádio ou TV)	50%	-	100%	75%
Inclusão do nome das vítimas em monumento já existente	-	0%	-	0%
Designação de nome de rua, praça ou escola com o nome de vítima	-	100%	33%	66,50%
Obrigação de homenagear a vítima em algum feriado	-	100%	-	100%
Apoiar projeto de memória desenvolvido pela sociedade civil	-	-	0%	0%
Construção de parque ou praça em memória das vítimas	-	-	0%	0%

TABELA 7
PERCENTUAL GERAL DE CUMPRIMENTO DAS MEDIDAS DE MEMÓRIA HISTÓRICA
POR PAÍS (elaborada pelo autor)

PAÍS	PERCENTUAL GERAL DE CUMPRIMENTO
Colômbia	51,52%

Peru	67,23%
Guatemala	46,62%